

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 260, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 667/2024  
OF 724/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.041, de 23 de janeiro de 2024, que renova a permissão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 667

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.041, de 23 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada anteriormente à Rádio Líder do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 25 de julho de 2024.

EM nº 00142/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.041, de 23 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA. (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.041, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.071072/2018-90, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.513.010/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 50414718860, a partir de 15 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 724/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.041, de 23 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada anteriormente à Rádio Líder do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5932423** e o código CRC **A9C4E56A** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA	
<i>CNPJ:</i>	83.513.010/0001-58	<i>CEP da sede:</i>	89610-000
<i>Endereço da sede:</i>		Rua Santos Dumont, 204, Centro, Herval d'Oeste-SC	
<i>E-mail de contato:</i>		diretoria@radiocatarinense.com.br	
<i>Serviço a ser renovado:</i>		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>		15-01-2019 a 15-01-2029	
<i>Localidade da renovação:</i>		Herval d'Oeste	<i>UF:</i> SC

Eu, **Rodrigo Linneu Bonato**, inscrito no CPF sob o nº 560.863.349-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- g) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.





Rodrigo Linneu Bonato  
CPF: 560.863.349-00  
Administrador  
**Rádio Líder do Vale Ltda**





Rodrigo Linneu Bonato  
CPF: 560.863.349-00  
Sócio-Administrador  
**Montanes Participações Ltda**







Valéria Brandalise Bonato  
CPF: 510.805.759-87  
Sócia-Administradora  
**Montanes Participações Ltda**

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA  
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Rodrigo Linneu Bonato(2) e Valéria Brandalise Bonato, e dou fe Joaçaba(SC), 27 de novembro de 2018.

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade  
Anderson Camuzzato - Escrevente Notarial  
Email: R\$ 9,45 - Selo R\$ 5,70 ( Selo Digital de Fiscalização de tipo NORMAL - FEO18078-QCSY, FEO18078-MBG5, FEO18080-FDJ7 )  
= R\$ 15,15

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
  - (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
  - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
  - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - (e) prova de inscrição no CNPJ;
  - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
  - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
  - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
  - (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica?
- ART.

BKM 1093



ESTADO DE SANTA CATARINA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

JUNTA COMERCIAL DO

Nº 42 2 0042708 8  
33.3540.8

Data da Entrega: 16387 00.77

JUCESC

Registrado por decisão da MM. JUNTA COMERCIAL  
em sessão de 8 de 19 8

PRESIDENTE

SOCIEDADE LIMITADA

Requerente: RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

Sede: HERVAL D'OESTE

- Objeto: — a) Registro (  )  
 b) Alteração (  )  
 c) Cancelamento (  )

RELATOR Sr. Vogal *Roberto*



BKM 1094

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

C.G.C. Nº 83.513.010/0001-58

CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

16387 00.77 3121

SERGIO EUZEBIO NOGARA,

JUCESC

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina à Av. Rio Branco nº 553, portador da Cédula de Identidade RG nº 56 298, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 103 704 639-00;

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO,

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Felipe Schmidt nº 476, portador da Cédula de Identidade RG nº 1 611, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 065 778 069-34;

IVAN ORESTE BONATO,

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Av. XV de Novembro nº 1 021, portador da Cédula de Identidade RG nº 283 111, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do C.I.C. nº 003 165 479-72; neste ato representado por seu bastante procurador Sr. JOÃO CELSO BORDIN, brasileiro, casado, do comércio, resid. e domic. na cidade de Joaçaba, Est. de Santa Catarina, à Av. XV de Novembro nº 1 019, portador da Céd. de Identidade nº 46 287, e do C.I.C. nº 003 150 289-04;

segue:

BKM 1095

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL - Fl. 02

NILSO RAMELLA,

Brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Rua Vitor Polati nº 26, portador da Cédula de Identidade RG nº 253 324, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 054 357 579-91;

IVO TREVISAN,

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina à Rua Salgado Filho nº 166, portador da Cédula de Identidade RG nº 2 057 507, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, do Estado da Guanabara, e do C.I.C. nº 003 150 019-68;

JOÃOZINHO DAL SASSO,

Brasileiro, casado, advogado e do comércio, residente e domiciliado na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Travessa do Hospital nº 32, portador da Cédula de Identidade RG nº 76 980, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 003 144 719-87;

TELISMAR GEWEHR,

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Duque de Caxias s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 107 636, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 133 249 509-53;

ROMANO MASSIGNAN,

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Francisco Lindner nº 274, portador da Cédula de Identidade RG nº 62 547, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 003 161 729-87; neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. JOSE FRANCIO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua Sete de Setembro nº 107, em Joaçaba - SC, portador da Carteira de Identidade nº 1 760, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 071 855 029-34;

DOMINGOS BARCELLA,

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina à Rua Caetano Natal Branco s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 229 359, expedida pela Secretaria de Segurança e Informação do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 003 150 959-20;

DARCY MENDES,

Brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Joaquim Torres Guerrino nº 529, portador da Cédula de Identidade RG nº 69 150, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 004 680 889-20;

segue:

BKM 1097

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL - Fl. 04

NELSON PEDRINI,

Brasileiro, casado, Deputado Estadual, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Rubens de Arruda Ramos nº 302, ap. 902, portador da Cédula de Identidade RG. nº 87 286, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº. 002 259 329-20; neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. IVO TREVISAN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Salgado Filho nº 166, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2 057 507-GB, e do C.I.C. nº 003 150 019-68;

RUDDY JOSE NODARI,

Brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Rua Santa Catarina nº 58, portador da Cédula de Identidade RG nº 459 052, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 076 058 209-25;

SEZEFREDO EDGAR SILVA,

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Rua Santos Dumont nº 667, portador da Cédula de Identidade RG nº 108 563, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 103 658 269-87;

segue:

EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS,

Brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Almirante Barroso nº 335, portador da Cédula de Identidade RG nº 228 110, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 105761699-00;

UDILO ANTONIO COPPI,

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua 13 de Maio nº 24, portador da Cédula de Identidade RG nº 107 891, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 003 157 709-10;

HÉLIO MARIO SURDI,

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Rua José Bonifácio s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 88 264, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 105 727 169-15;

segue:

**BKM 1099**

**RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA**

**CONTRATO SOCIAL - Fl. 06**

**ADEMIO HOFFELDER,**

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina à Rua Rui Barbosa s/nº, Distrito de Luzerna, portador da Cédula de Identidade RG nº 227 448, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 103 728 069-53;

**MILTON LASKE,**

Brasileiro, casado, advogado, residente e domicilia do na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Tiradentes nº 420, portador da Cédula de Identidade RG nº 260 637, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, e do C.I.C. nº 105 676 749-91;

**C O N S T I T U E M,**

entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas Cláusulas, a saber:

**segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade terá como denominação social: "RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA", e a sua finalidade é a exploração e execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, quer de ONDAS MÉDIAS - AM, FREQUÊNCIA MODULADA - FM, ONDA TROPICAL - OT, SONS E IMAGENS - TELEVISÃO, e outros, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3º (terceiro), do Decreto nº 52 795, de 31 de Outubro de 1 963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (R.S.R.), consagrando, em nível de prioridade, os programas de natureza EDUCATIVA, INFORMATIVA, RECREANTE e AO VIVO, paralelamente com as atividades de PUBLICIDADE COMERCIAL compatíveis com o veículo, para a suportação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de HERVAL D'CESTE, Estado de Santa Catarina, à Rua Nereu Ramos nº 265.

segue:

BKM 1101

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL - Fl. 08

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para vigorar por PRAZO INDEFERMINADO, e suas atividades terão início a partir da data de arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

§ ÚNICO - Quando e se necessária a dissolução da Sociedade, os dispositivos de Lei pertinentes, serão observados.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos, Decretos - Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigor, e referentes à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido prévia, plena e legalmente autorizada pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

segue:

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os Serviços de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto - Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

§ PRIMEIRO

Os Sócios-Quotistas não poderão integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto - Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

§ SEGUNDO

Os Sócios-Diretores nomeados estão impedidos de participar da Direção ou na qualidade de Sócios-Quotistas de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

CLÁUSULA NONA

As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr\$.555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), representado por 555 (Quinhentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor nominal de Cr\$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma delas, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional, da forma que se segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALORES</u>
SERGIO EUZEBIO NOGARA.....	100.	Cr\$.100.000,00;
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO.....	100.	Cr\$.100.000,00;
IVAN ORESTE BONATO.....	100.	Cr\$.100.000,00;
NILSO RAMELLA.....	30.	Cr\$. 30.000,00;
IVO TREVISAN.....	30.	Cr\$. 30.000,00;
JOÃOZINHO DAL SASSO.....	25.	Cr\$. 25.000,00;
ROMANO MASSIGNAN.....	20.	Cr\$. 20.000,00;
TELISMAR GEWEHR.....	20.	Cr\$. 20.000,00;
DOMINGOS BARCELLA.....	20.	Cr\$. 20.000,00;
DARCY MENDES.....	15.	Cr\$. 15.000,00;
NELSON PEDRINI.....	15.	Cr\$. 15.000,00;
RUDDY JOSÉ NODARI.....	15.	Cr\$. 15.000,00;
SEZEFREDO EDGAR SILVA.....	15.	Cr\$. 15.000,00;
EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS.	10.	Cr\$. 10.000,00;
UDILO ANTONIO COPPI.....	10.	Cr\$. 10.000,00;
HÉLIO MARIO SURDI.....	10.	Cr\$. 10.000,00;
ADEMIO HOFFELDER.....	10.	Cr\$. 10.000,00;
MILTON LASKE.....	10.	Cr\$. 10.000,00;
<b>T O T A I S.....</b>	<b>555.</b>	<b>Cr\$.555.000,00.</b>

BKM 1104

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL - Fl. 11

CLÁUSULA DÉCIMA (CONT.)

§ ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º, "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

O Capital Social será integralizado em moeda corrente nacional, da forma que se segue:

1. Cada sócio integraliza, neste ato, 10% (dez por cento) das quotas por ele subscritas, perfazendo um total de Cr\$.55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), em atendimento ao que dispõe a "Demonstração de Recursos Financeiros", do Edital nº 74/77, do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 13.09.77, bem como aos limites fixados pela Portaria nº 505-MC, de 19.06.75.
2. Cada sócio integralizará os restantes 90% (noventa por cento) das quotas por ele subscritas, ou seja, a importância de Cr\$.499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros), 06 (seis) meses após a data de publicação da outorga no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações, se o ato for deferido em nome da Sociedade.

segue:

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

BKM 1105

CONTRATO SOCIAL - Fl. 12

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

As quotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelos sócios, no exercício das funções a que ficam nomeados, a saber:

SERGIO EUZEBIO NOGARA : Diretor Gerente.  
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO : Diretor Administrativo.  
JOÃOZINHO DAL SASSO : DIRETOR ARTISTICO.

1. Caberá aos Diretores Gerente e Administrativo, todos os poderes da administração legal e sua representação, em Juízo ou fora dele.
2. Os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, levarão sempre a assinatura conjunta dos -02- (dois) Diretores nomeados para os cargos de Gerente e Administrativo.
3. Ao Diretor Artístico caberá o exercício das funções inerentes ao cargo a que foi designado.
4. Todos os Diretores nomeados, de acordo com a Lei, terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", a partir da data de expedição da Licença de Funcionamento, pelo Ministério das Comunicações.
5. Ficam dispensados da prestação de caução, os Diretores nomeados.

segue -:

BKM 1106

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL - FL. 13

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

O uso da denominação social nos termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

Para o exercício de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

1. As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. No caso de cessão, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.

segue:

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL - Fl. 14

BKM 1107

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

(Cont.)

2. Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu Capital, mais os lucros apurados em Balanço previamente aprovados pelos sócios, e cujo pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

§ ÚNICO

A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de alteração do Contrato Social, a fim de ser submetida à anuência prévia do Ministério das Comunicações, e, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

segue:

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou o representante legal nomeado, subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ PRIMEIRO

Mediante consenso entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ SEGUNDO

Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem legalmente nomeado.

segue:

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO - Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em parte proporcional ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da Sociedade, a cidade de Joacaba, Estado de Santa Catarina, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

§ ÚNICO - Todas as resoluções e deliberações da Sociedade, poderão ser tomadas através de Assembléia reunida para esse fim, com a aprovação da maioria representativa do Capital Social.

segue:

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pe los dispositivos dos Decretos nºs. 3 708, de 10 de Janei ro de 1 919, e 4 726, de 13 de Julho de 1 965, a cuja fiel observância, como das demais Cláusulas deste compro misso, se obrigam os Diretores e Sócios.

-000-

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 05 (CINCO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Herival D'Oeste (SC), 14 de Outubro de 1977.

SERGIO EUZEBIO NOGARA

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

IVAN ORESTE BONATO  
P.P. João Celso Bordin

ROMANO MASSIGNAN  
P.P. José Francio

NELSO BABELLA

LEO TREVISAN

onheço verdadeira \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ firma

de 19 \_\_\_\_\_ de verdade \_\_\_\_\_

SEGUE:

Joaçaba, 14 de outubro

Em testº

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade,

o Tabelião: \_\_\_\_\_  
Oft. do Notas e Protestos: \_\_\_\_\_  
MATTOS Olt. do Maior ROSE ASSANDRI  
Caixa Postal 127 FONE 24-12/2

O Tabelião: \_\_\_\_\_  
Oft. do Notas e Protestos: \_\_\_\_\_  
MATTOS Olt. do Maior ROSE ASSANDRI Av. XV de Novembro  
nº 893 Caixa Postal 127 FONE 24-12/2

BKM 1134

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
FICHA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS



NOME COMERCIAL

Radio Lider do Vale Ltda

JUNTA COMERCIAL DO EST

Nº INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO

4220042 fog 8

Nº PROTOCOLO

16387 00-77

5 218

CERTIDÕES NEGATIVAS E CERTIFICADOS

Certidão Neg. do Crime exp, 18/10/77 pela Comarca de Joaçaba dos Senhores: Julio Cesar Zago Sobrinho, Darcy Mendes, Sergio Euzebio Nogara e Joaozinho Dal Sasso.

JUCESC

DOCUMENTOS DE IDENTIDADE

NOME DO IDENTIFICADO - Nº DOCUMENTO - ÓRGÃO EXPEDIDOR - DATA

CI- nº 76.980 exp, 04/08/60 IIML-SC-Joaozinho Dal Sasso  
CI-OAB- nº 1.611 exp, 10/04/73-Julio Cesar Zago Sobrinho  
CI- nº 56.298 exp, 28/04/63-IIML-SC-Sergio Euzebio Nogara  
CI nº 11/R-69.150 exp, 10/04/75 IIML-SC-Darcy Mendes

ESTADO DE STA. CATARINA

OUTROS DOCUMENTOS

Cartão de Inscrição do CG nº 83.513.010/0001-58

DATA  
18/10/77

CPF  
245840459-68

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO  
*[Handwritten Signature]*

DATA  
25-10-77

MATRÍCULA

ASSINATURA DO FUNC. DA JUNTA  
*[Handwritten Signature]*

DNRC - MOD. FCD

BKM 1135

- Certidões Neg. do Crime exp, 10/10/77 pela Comarca de Fpolis-Senhor-Nelson Pedrini.
- Certidões Neg. do Crime exp, 14/10/77 pela Comarca de Joaçaba dos senhores: Telismar Gewehr, Romano Massignan, Evandro Santos Magalhães de Freitas, Udilo Antonio Coppi, Helio Mario Surdi, Milton Laske, Ruddy Jose Nodari, Sezefredo Edgar Silva, Nilso Ramella, Ivan Oreste Bonato, Domingos Barcella, Ivo Trevisan, Ademio Hoffeder.
- Ademio Hoffeder-CI-nº 11/R-227.448 exp, 29/08/72-IIML-SC
- Ivo Trevisan-CI- nº 2.057.507 exp, 22/03/65 -IIML-GB
- Domingos Barcella-nº 11/R-229.359 exp, 05/12/72-IIML-SC
- Ivan Oreste Bonato-nº 283.111 exp, 29/05/62-IIML-PR.
- Nilso Ramella-nº 253.324 exp, 08/05/72 IIML-SC- CI.
- Sezefredo Edgar Silva-CI nº 11/R-103.563 exp, 1b/04/77-IIML-SC
- Ruddy Jose Nodari-CI-nº 11/R-459.052 exp, 01/10/74 IIML-SC
- Milton Laske-CI nº 260.637 exp, 19/11/59 ~~exp~~ -IIML-RS
- Helio Mario Surdi-CI- nº 88.264 exp, 25/06/63 IIML-SC.
- Udilo Antonio Coppi-CI-nº 11/R-107.891 exp, 17/07/75-IIML-SC.
- Evandro Santos Magalhães de Freitas-CI-nº 11/R-228.110. exp, 29/08/77 IIML-SC
- Romano Massignan-CI-nº 62.547 exp, 28/05/62 IIML-SC
- Telismar Gewehr-CI nº 107.636 exp, 15/06/67-IIML-SC
- Nelson Pedrini-CI-Nº 86.286 exp, 01/12/71 IIML-SC



ESTADO DE STA. CATARINA

BKM 1136



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Entidades Vinculadas  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

FIRMA: RADIO LIDER DO VALE LTDA  
END: HERVAL DO OESTE  
RAMO: RADIODIFUSÃO  
ASSUNTO. CONSTITUIÇÃO



### GUIA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

#### SOCIEDADES POR COTAS DE RESP. LTDA.

##### ARQUIVAMENTO

- 1. Requerimento.
- 2. Contrato social (5 vias c/ firma reconhecida.)
- 3. Traslado ou certidão quando o instrumento tiver forma pública.
- 4. Doc. Ident. (Nº e órgão expedidor) de cada sócio.
- 5. Certidão negativa criminal.
- 6. Declaração pessoal de Responsabilidade Criminal.
- 7. C. G. C. - Ficha de inscrição.
- 8. F. C. N. - 2 (duas) vias.
- 9. C. R. S. do I. N. P. S.
- 10. Contribuição Sindical.
- 11. Guias de Recolhimento das Taxas e Emolumentos.

##### DISTRATO

- 1. Requerimento.
- 2. Distrato social 5 (cinco) vias.
- 3. Certidão de Quitação do I. N. P. S.
- 4. Certidão negativa tributos federais.
- 5. Contribuição Sindical.
- 6. Negativa de Tributos Estaduais
- 7. C. G. C. - Ficha de Baixa.
- 8. F. C. N. - 2 (duas) vias, constando em "Observações" a data do encerramento definitivo das atividades.
- 9. Guias de Recolhimento das Taxas e Emolumentos.

Certifico que examinei a documentação deste processo, a qual está de acordo com as normas da Resolução 01/76 de 05/08/76.

##### ALTERAÇÃO

- 1. Requerimento.
- 2. Alteração do contrato 5 (cinco) vias.
- 3. Declaração Responsabilidade Criminal.
- 4. C. R. S. do I. N. P. S.
- 5. Contribuição Sindical.
- 6. Certidão negativa tributos estaduais.
- 7. Certidão negativa tributos federais.
- 8. F. C. N. - 2 (duas) vias, constando em "observações" o assunto da alteração.
- 9. Guias de Recolhimento das Taxas e Emolumentos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

16387 04.77 1217

JUCESC

*[Handwritten Signature]*  
ARQUIVO

Pesquisa de nome idêntico ou semelhante.

— NADA CONSTA

— CONSTA ARQ. sob Nº \_\_\_\_\_

em 27, 10, 77

a firma: \_\_\_\_\_

BKM 1137

ARQUIVO

FCA anexada. Em / /  
.....  
FUNC. RESP.

3 ( ) A Procuradoria Regional para parecer.  
Em / / ..... AT

SEC. DE TURMA

Doc. anotados:  
CRS/INPS: Nº de  
Cont. Sind.  
Cert. neg. trib. fed.  
Cert. neg. trib. est.  
Doc. Ident.  
CGC/MF  
CPF/MF  
Diário(s) Oficial(is)  
Em / / ..... ST

RELATOR *Doduto*

Ao Sr. Vogal  
Em *24/10/77* ..... SEC. TURMA

PARECER

( ) De acordo com a Ass. Técnica.  
( ) O processo está em condições de entrar em pauta.  
Em *8/11/77* ..... VOGAL RELATOR

DECISÃO

*Pelo arquivamento*  
SALA DAS SESSÕES  
( ) TURMA: Pres.: .....  
Vogal: .....  
( ) PLENÁRIO: Vogal: .....

DISTRIBUIÇÃO

Ao AT dr. *Sernando Cavalcanti*  
para informar  
Em *21/10/77* ..... FUNC. RESP.

INFORMAÇÃO

1 (X) Processo em condições de ser apreciado pelo órgão julgador.  
2 ( ) Processo em diligência para:  
*11/11/77*  
*Nonato*  
Em / / ..... AT

DEVOLUÇÃO DOCUMENTOS

Certifico que entreguei as 2 (duas) vias autenticadas bem como os documentos a serem restituídos a parte.  
Em / / ..... FUNC. RESP.

DESPACHO FINAL

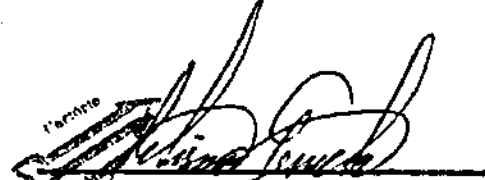
A SEÇÃO ARQUIVO para prouventuar e arquivar.  
Em / / ..... FUNC. RESP.

BKM 1111

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA  
CONTRATO SOCIAL - Fl. 18




  
JOAOZILHO DAL SASSO

  
TELISMAR GEWEHR

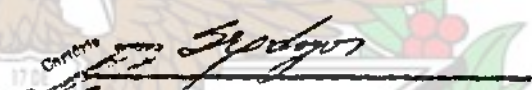
  
DOMINGOS BARCELLA

  
DARCI KENDES

  
NELSON PEDRINI  
p.p. Ivo Trevisan

  
ANDRÉ SANTOS MAGALHÃES  
DE FREITAS

  
RUDDY JOSE NODARI

  
SEZEFREDO EDGAR SILVA

  
UBILO ANTONIO COPPI


  
HELIO MARIO SURDI

  
ADEMIO HOFFELDER

  
MILTON LASKE

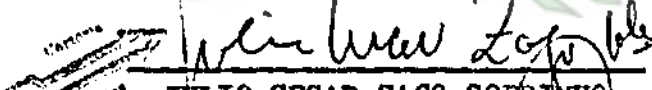
Demonstração do uso da firma:

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA



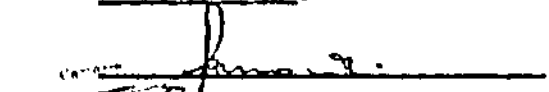
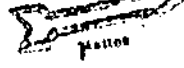
SERGIO EUZEBEO NOGARA  
Diretor Verente

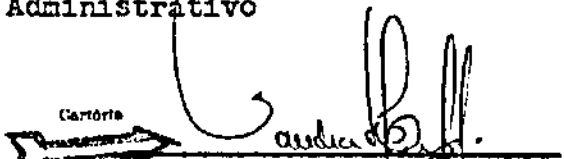
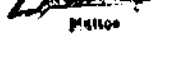
RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA



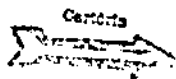
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO  
Diretor Administrativo

Testemunhas:


  


Reconheço verdadeira \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_



BKM 1112

CERTIDÃO  
 CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
 REGISTRO SOB Nº E DATA ESTAMPADOS  
 MECANICAMENTE.  
**42.708 / 77**  
 - 3. NOV. 1977  
  
 JUNTA GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Reconheço verdadeiro a firma Luiz Roberto  
Passos, Feliciano Gualter, Domingos  
Barcellos, Darcy Mendes, João Luciano  
Leandro S. do. de Freitas Ruy J. Nicolari  
 e as demais indicadas pela Setec dou fe.  
 Joaçaba, 17 de Outubro de 1977

Em testº [Signature] da verdade,  
 o Tabelião [Signature]

1º Ofício de Notas e Protestos. (Tabelião) V. talício ROMULO G.  
 MATTOS. Ofício al Major ROSE ASSANDRI. Av. XV de Novem-  
 bre 893. Caixa Postal 127. Fone 22-12/2. JOACABA - SC.

85

# DECLARAÇÃO

BKM 1113

Para os efeitos do disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 4.726 de 19-07-65 e no artigo 71, inciso III do decreto nº 57.651 de 19-01-66 e na conformidade do decreto 66.108, de 23-01-70 Eu, ROMANO MASSIGNAN, abaixo assinado, de nacionalidade, natural da cidade de ALFREDO CHAVES Estado de RIO GRANDE DO SUL nascido em 30 de Julho de 1911 de profissão INDUSTRIAL, e estado civil CASADO, filho de ANGELO MASSIGNAN e de ELISA SANVIDO MASSIGNAN portador da carteira de identidade (ou título de eleitor) nº 62.547 registr nº \_\_\_\_\_, expedido(a) pelo(a) Santa Catarina (Florianópolis), residente domiciliado à rua Francisco Lindner nº 274, na cidade de Joaçaba - SC, declaro sob as penas da Lei que não estou sendo processado(a) nem fui definitivamente condenado(a) em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito(a).

Joaçaba, 08 de outubro de 1977

*Romano Massignan*  
ROMANO MASSIGNAN

CARLORIO MARGARIDA  
ST. TABELLONATO DE NOTAS  
E OFFICIO DE PROTESTOS  
BENJAMIN MARGARIDA  
TABELIAO  
ALICE REGINA BUSSETTI  
Escritoriente Jureamentada  
JOAÇABA - Sta. Catarina

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)  
Supla de Romano Massi-  
gnan  
do que dou fé.  
Em testemunho AB da verdade.  
Joaçaba, 10 de 10 de 1977  
*J. Margaris*

# DECLARAÇÃO

BKM1114

Para os efeitos do disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 4726 de 19-07-65 e no artigo 71, inciso III do decreto nº 57.651 de 19-01-66 e na conformidade do decreto 66.108, de 23-01-70 Eu, Ivan Oreste Bonato, abaixo assinado, de nacionalidade Bras., natural da cidade de Joaçaba - SC Estado de STA. CATARINA nascido em 07 de 12 de 1937 de profissão industrial, e estado civil casado, filho de Oreste F. Bonato e de Yolanda B. Bonato portador da carteira de identidade (ou título de eleitor nº \_\_\_\_\_ registro n.º 283 111 expedido(a) pelo(a) S.S.P. - PR, residente e domiciliado à rua XV de Novembro n.º 1021, na cidade de Joaçaba-SC, declaro sob as penas da Lei que não estou sendo processado(a) nem fui definitivamente condenado(a) em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito(a).

Joaçaba, 14 de outubro de 1977.

  
IVAN ORESTE BONATO

L. Tabelião de Notas Dr. STAVROS A. KOURIAS Rua Tronco Severo, N.º 21 FLORIANÓPOLIS - S. C. Fones 2417	Reconheço por assemelhança a(s) firma(s) assinada(s) com a(s) _____ Cartório _____ Kotiza _____
	devidamente rubricada, de meu uso.
	Dou fé.
	Florianópolis, _____ de _____ de 1977

Em Teste \_\_\_\_\_  
Escritura \_\_\_\_\_

**Jorge Hazan Filho**  
ESCRIVENTE JURAMENTADO

BKM 1115

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.851, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Evandro Santos Magalhães de Freitas

abaixo assinado, brasileiro, Joaçaba - SC, nascido

em 01.11.1 929, casado, Funcion. Público Federal

filho de João Leoncio de Freitas e de Clara Adelia Magalhães de Freitas portador da carteira de identidade n.º 228 110, expedida

pelo S.S.I. -SC, residente e domiciliado à rua Almirante Barroso

n.º 335, na cidade de Joaçaba-SC, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade: Joaçaba, 14 de outubro de 1 977.

Assinatura

Reconheço verdadeira a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
(firma reconhecida) Evandro Santos Magalhães de Freitas

\_\_\_\_\_ e dou fé.  
Joaçaba, 14 de outubro de 19 77

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade,  
e habelição: \_\_\_\_\_

1º Oficial de Notaria e Protes. e. Oficial V. Estado ROMULO G. AV. TUPAC Katia e Profas. e. Av. TUPAC Katia e Profas. e. Av. XV de Novembro 895 Caixa Postal 307 FONE 22-1272 JOaçaba - SC.

BKM 1116

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 18/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu UDILO ANTONIO COPPI

nome

abaixo assinado, brasileiro, Bento Gonçalves - RS, nascido

nacionalidade

naturalidade

em 07.09.1928, casado, industrial

data do nascimento

estado civil

profissão

filho de João Coppi e de Laura Rosseti

portador da carteira de identidade n.º 107 891, expedida

pelo S.S.I. - SC, residente e domiciliado à rua 13 de Maio

órgão expedidor - Estado

n.º 24, na cidade de Joaçaba - SC, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Joaçaba, 14 de outubro de 1 977.

Assinatura [assinatura] a [assinatura] firma [assinatura]

Reconheço verdadeira  
(ou firma reconhecida)

Joaçaba, 14 de outubro de 19 77

Em test.º [assinatura] da verdade,

o Tabelião: [assinatura]

Ofício de Notas e Protestos. Oficial V. talício ROMULO G.

Av. XV de Novembro, 1093 Caixa Postal 127 FONE 24-1272 JOAÇABA - SC.

BKM1117

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Hélio Mario Surdi

abaixo assinado, Brasileiro, Capinzal - SC, nascido

em 02.02.1940, casado, Comerciante

filho de Pedro Surdi e de Armelinda Surdi

portador da carteira de identidade n.º 88.264, expedida pelo I.I.M.I. - SC, residente e domiciliado à rua José Bonifácio

n.º s/nº, na cidade de Herval D'Oeste, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Herval D'Oeste, 14 de outubro de 1977.

Assinatura [assinatura] reconheço verdadeira a [assinatura] firma [assinatura]

[assinatura] e dou fé.

Joazebe, 12 de outubro de 1977

Em test. [assinatura] da verdade,

o Tabelião: [assinatura]

Escritório de Notas e Protes. C. José Valério KOMULO G. MARIOS Oficial Maior ROSE ASSUNÇÃO Av. XV de Novembro, 893 Caixa Postal 121 Herval D'Oeste - SC

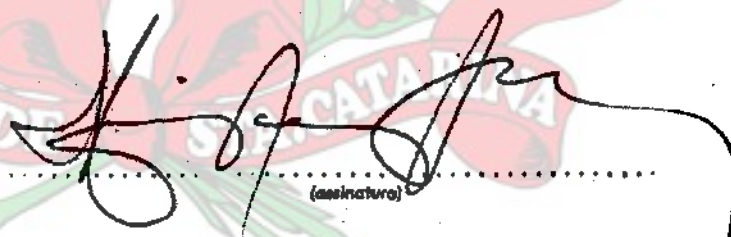
# DECLARAÇÃO

BKM 1118

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei nº 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto nº 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto número 65.400, de 13/10/69 — D.O.U. de 29/10/69, eu, Milton Laske.....  
(nome)  
 ..... abaixo-assinado, Brasileiro - Piratuba - SC.....  
(nacionalidade)  
 nascido em 05.02.1941..... casado..... advogado....., filho de  
(data do nascimento) (estado civil) (profissão)  
Osvino Laske..... e de Hilda Happ-Laske.....  
 portador da carteira de identidade registro nº 260.637... expedida pelo Inst. Ident. SSP - RS..... residente e domiciliado à rua Tiradentes.....  
(órgão expedidor do Estado)

..... nº 420.....  
 na cidade de Joaçaba - SC..... declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Joaçaba....., 14 de outubro..... de 19 77.....  
(local e data)

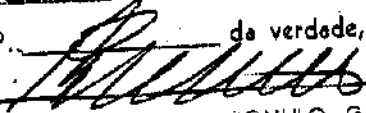
  
(assinatura)

Reconheço verdadeira a firma Milton Laske

(firma reconhecida)

..... e dou fé.  
 Joaçaba, 14 de outubro de 19 77

Em test<sup>o</sup>..... da verdade,

o Tabelião:   
 1º Ofício de Notas e Protestos. Oficial Vitalício KOMULO G. MATIOS. Oficial Maior ROSE ASSANDRI. Av. XV de Novembro 893 Caixa Postal 127 FONE 24-1212 JOAÇABA - SC.

BKM 1119

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei nº 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto nº 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto número 65.400, de 13/10/69 — D.O.U. de 29/10/69, eu, **Buddy Jose Nodari**....

(nome)

....., abaixo-assinado, **Brasileiro**.... **Campos Novos**... **SC**

(nacionalidade)

nascido em **17.11.1929**..... **casado**..... **funcion. público**.., filho de

(data do nascimento)

(estado civil)

(profissão)

**Sebastião Nodari**..... e de **Edwirges Campigotto Nodari**..

portador da carteira de identidade registro nº **459.052**.... expedida pelo **SSI**... **SC**....

..... residente e domiciliado à rua **Santa Catarina**..

(órgão expedidor do Estado)

nº **58**.....

na cidade de **Herval D'Oeste**... **SC**..... declaro, sob as penas

da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

**Herval D'Oeste**.... **14**.. de **outubro**..... de **19 77**...

(local e data)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

*Nodari*  
.....  
(assinatura)

Reconheço verdadeira a firma \_\_\_\_\_

(firma reconhecida)

*Buddy Jose Nodari*

..... e dou fé.  
Joaçaba, **13** de **maio** de 19 **77**

Em testº..... da verdade,

o Tabelião: *[Assinatura]*

Tª Cícera de Neta e Pretas. s. C.ª J.ªl V. talício ROMULO G.  
N.º 1103 - Rua Al. Major José ASSANDRI Av. XV de Novembro  
130 - 040 - Caixa Postal 127 - FONE 22-1172 JOaçABA - SC

BKM 1120

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 4726 de 19-07-65 e no artigo 71, inciso III do decreto nº 57.651 de 19-01-66 e na conformidade do decreto 66.108, de 23-01-70 Eu, SEZEFREDO EDGARD SILVA, abaixo assinado, de nacionalidade BRASILEIRA natural da cidade de CAMPOS NOVOS Estado de SANTA CATARINA nascido em 28 de MAIO de 1937 de profissão COMERCIANTE, e estado civil CASADO, filho de ASSIS BRASIL DA SILVA e de MARIA MADALENA DA SILVA portador da carteira de identidade (ou título de eleitor nº 108563 registro n.º \_\_\_\_\_, expedido(a) pelo(a) S.S.I. SANTA CATARINA, residente e domiciliado à rua SANTOS DUMONT n.º 667, na cidade de HERVAL D'OESTE declaro sob as penas da Lei que não estou sendo processado(a) nem fui definitivamente condenado(a) em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito(a).

HERVAL D'OESTE, 14 DE OUTUBRO DE 1977

SEZEFREDO EDGARD SILVA  
 ESTADO DE SANTA CATARINA

Reconheço verdadeira a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
Sezefredo Edgard Silva  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ e dou fé.

Joaçaba, 14 de Outubro de 1977  
 Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade,

o Tabelião: \_\_\_\_\_  
 1º Ofício de Notas e Protestos, Oficial Vitalício ROMULO G. MATTOS Oficial Maior ROSE ASSANDRI Av. XV da Novembro 673 Caixa Postal 127 FONE 2x-12/2 JOAÇABA - SC

# DECLARAÇÃO

BKM 1121

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Darcy Mendes

nome

abaixo assinado, brasileiro, Joaçaba - SC, nascido

nacionalidade

naturalidade

em 17.01.1934, casado, bancario

data do nascimento

estado civil

profissão

filho de Diogo Mendes e de Rosalina Bittencourt

Mendes portador da carteira de identidade n.º 69 150, expedida

pelo S.S.I.-SC, residente e domiciliado à rua Joaquim Torres

órgão expedidor - Estado

Guerrino n.º 529, na cidade de Joaçaba - SC, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Joaçaba, 14 de outubro de 1977.

Assinatura

Darcy Mendes  
(firma reconhecida)

o Darcy Mendes

e dou fé.

Joaçaba, 17 de Outubro de 1977

Em test.º Romulo G. da verdade,

o Tabelião:

1.º Ofício de Notas e Protestos. Oficial Vitalício ROMULO G.

Av. XV de Novembro

JOAÇABA - SC

BKM 1122

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu NILSO RAMELLA

nome

abaixo assinado, brasileiro, Joaçaba - SC, nascido

nacionalidade

naturalidade

em 18.03.1949, casado, contador

data do nascimento

estado civil

profissão

filho de Germano Antonio Ramella e de Vitoria Maria Ramella

portador da carteira de identidade n.º 253 324, expedida pelo I.T.M.L. - SC, residente e domiciliado à rua Vitor Polati

órgão expedidor - Estado

n.º 26, na cidade de Herval D'Oeste, declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, pelta ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Herval d'Oeste, 14 de outubro de 1977

Assinatura

firma

Reconhecido em Joaçaba

Nilso Ramella

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e dou fé.

Joaçaba, 12 de Outubro de 19 77

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade,

o Tabelião: \_\_\_\_\_

MATTOS Oficial Maior R.C.S. 155.100.000  
bro 593 Caixa. Pcc. J. 117 Joaçaba - SC

BKM 1123

## DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Joãozinho Dal Sasso

nome

abaixo assinado, brasileiro, Bento Gonçalves - RS, nascido

nacionalidade

naturalidade

em 09.12.1938, casado, advogado e do comércio

data do nascimento

estado civil

profissão

filho de Amélio Dal Sasso e de Amalia Frasson Dal

Sasso portador da carteira de identidade n.º 76 980, expedida

pelo I.I.M.L. - SC, residente e domiciliado à rua Travessa do Hospi

órgão expedidor - Estado

tal n.º 32, na cidade de Herval D'Oeste, SC declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Herval D'Oeste, 14 de outubro de 1977.

Assinatura

Assinatura verdadeira

nome

(firma reconhecida)

Joacaba, 27 de março de 1977

e dou fé.

Em test.º [assinatura] da verdade,

e tabelião:

R. Cícero da Neta e Prada, Oficial Vitalício ROMULO G.

MAJORS - Oficial Major ROSE ASSANDRI Av. XV da Novem-

no 893 Caixa Postal 127 FONE 24-1272 JONQUINHA - SC.

94  
153

BKM 1124

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/85, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.851, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Domingos Barcella nome

abaixo assinado, brasileiro nacionalidade, Joaçaba - SC naturalidade, nascido

em 06.12.1942 data do nascimento, casado estado civil, comerciante profissão

filho de David Barcella e de Claudina Matuella Barcella portador da carteira de identidade n.º 229 359, expedida

pelo S.S.I. - SC órgão expedidor - Estado, residente e domiciliado à rua Caetano Natal Branco n.º a/nº, na cidade de Joaçaba-SC, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Joaçaba, 14 de outubro de 1977.

Assinatura Domingos Barcella (firma reconhecida) Barcella

Joaçaba, 13 de outubro de 19 77

Em test.º [assinatura] da verdade, o Tabelião: [assinatura]

1.º Ofício de Notas e Protestos. Oficial Vitalício KOMULO G. MATOS Oficial Maior ROSE ASSUNÇÃO Av. XV de Novembro 123 Caixa Postal 127 FONE 22-1212 JOAÇABA - SC

BKM 1125

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Ivo Trevisan nome

abaixo assinado, brasileiro nacionalidade, Joaçaba - SC naturalidade, nascido

em 25.09.1937 data do nascimento, casado estado civil, comerciante profissão

filho de Olimpio Trevisan e de Elvira Maria Trevisan

portador da carteira de identidade n.º 2 057 507, expedida pelo Inst. Felix Pacheco - GB órgão expedidor - Estado, residente e domiciliado à rua Salgado Filho

n.º 166, na cidade de Joaçaba - SC, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Joaçaba, 14 de outubro de 1977.

Assinatura Ivo Trevisan Reconhecida Carteira firma

Joaçaba, 13 de outubro de 19 77

Em test.º [assinatura] da verdade,

e Tabelião: [assinatura]  
7º Ofício de Notas e Protestos, Oficial Vitalício ROMULO G.

BKM 1126

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Sergio Euzebio Nogara

nome

abaixo assinado, brasileiro, Cachoeira do Sul - RS, nascido

nacionalidade

naturalidade

em 03.06.1928, casado, do comércio

data do nascimento

estado civil

profissão

filho de José Nogara e de Thereza Nogara

portador da carteira de identidade n.º 56.298, expedida

pelo I.L.M.L.-SC, residente e domiciliado à rua Av. Rio Branco

órgão expedidor - Estado

n.º 553, na cidade de Joaçaba-SC, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Joaçaba (SC), 14 de outubro de 1977.

Assinatura

Sergio Euzebio Nogara  
Assinatura reconhecida

Joçaba, 14 de outubro de 1977 e dou fé.

Em test.º [assinatura] da verdade,

o Tabelião

1º Ofício de Notas e Protestos.

CT.º 141 V.º 101210 ROMULO G.

# DECLARAÇÃO

BKM 1127

Para os efeitos do disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 4726 de 19-07-65 e no artigo 71, inciso III do decreto nº 57.651 de 19-01-66 e na conformidade do decreto 66.108, de 23-01-70 Eu, ADEMIO HOFFELDER, abaixo assinado, de nacionalidade BRASILEIRA natural da cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_ nascido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de profissão COMERCIANTE, e estado civil CASADO, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade (ou título de eleitor nº \_\_\_\_\_ registro n.º 227448, expedido(a) pelo(a) S.S.T. SANTA CATARINA, residente e domiciliado à rua RUI BARBOSA n.º S/N, na cidade de JOAÇABA, declaro sob as penas da Lei que não estou sendo processado(a) nem fui definitivamente condenado(a) em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito(a).

JOAÇABA, 14 DE OUTUBRO DE 1977

Reconheço verdadeira a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_

Ademio Hoffelder

Ademio Hoffelder  
ADEMIO HOFFELDER

\_\_\_\_\_ e dou fé.  
Joaçaba, 14 de outubro de 1977

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

o Tabelião:

1º Ofício de Notas e Protestos. Oficial Vitalício ROMULO G.

MATTOS Oficial Maior ROSE ASSANDRI Av. XV de Novembro

893 Caixa Postal 287 FONE 24-1212 JOAÇABA - SC

# DECLARAÇÃO

BKM 1128

Para os efeitos do disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 4726 de 19-07-65 e no artigo 71, inciso III do decreto nº 57.651 de 19-01-66 e na conformidade do decreto 66.108, de 23-01-70 Eu, Julio Cesar Zago Sobrinho, abaixo assinado, de nacionalidade brasil., natural da cidade de Joaçaba Estado de SC nascido em 21 de julho de 1949 de profissão advogado, e estado civil casado, filho de Horivil Zago e de Olivia Scarpetta Zago portador da carteira de identidade (ou título de eleitor nº \_\_\_\_\_ registro nº 1 611, expedido(a) pelo(a) Ordem dos Advogados do Brasil - SC, residente e domiciliado à rua Felipe Schmidt nº 476, na cidade de Joaçaba, declaro sob as penas da Lei que não estou sendo processado(a) nem fui definitivamente condenado(a) em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargos públicos, ou por crime de prevalicação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito(a).

Joaçaba (SC) 14 de outubro de 1977.

Julio Cesar Zago Sobrinho  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Reconheço verdadeira \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
Julio Cesar Zago Sobrinho  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Joaçaba, 14 de outubro de 19 77 e dou fé.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade,

o Tabelião: \_\_\_\_\_  
 1º Ofício de Notas e Protestos. Oficial Vitalício ROMULO G. MATIOS  
 Oficial Maior ROSE ASSANDRI Av. XV de Novembro, nº 893 Caixa Postal 127 FONE 24-1212 JOAÇABA - SC.

BKM 1129

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Telismar Gewehr

abaixo assinado, brasileiro, Joaçaba - SC, nascido

em 15.12.1935, casado, industrial

filho de Marie Gewehr e de Júlia Carletto

portador da carteira de identidade n.º 107 636, expedida pelo I.I.M.L. - SC, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias

n.º s/nº, na cidade de Joaçaba - SC, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Joaçaba, 14 de outubro de 1977.

Assinatura Telismar Gewehr e de  
(firma reconhecida)

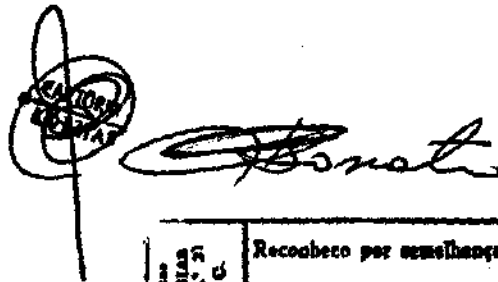
Joaçaba, 17 de outubro de 19 77  
Em testº. [assinatura] da verdade,  
e tabelião [assinatura]  
T. G. de Neto e Pretasca. Oficial Vitalício ROMULO G.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

BKM 1130

Pelo presente instrumento particular o ebeixo assinado, IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Joaçaba, neste Estado, na Avenida XV de Novembro, nº 1.021, inscrito no C.P.F. do MF, sob o nr. 003.185.479-72, portador da Cédula de Identidade nr. 283.111, expedida pela Sec. de Ssg. do Estado do Paraná, nomeia e constitui, JOÃO CELSO BORDIN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nr. 1.019, / inscrito no C.P.F. do MF sob o nr. 003.150.289-04, portador de Cédula de Identidade nr. 46.287, expedida pela SSI, deste Estado, seu bastante procurador a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim específico de em nome do outorgante subscrever cotas de participação da Rádio Líder do Vale Ltda., empresa a se constituir, para a exploração comercial de um canal de rádio difusão, em Herval D'Oeste neste Estado, podendo assinar contratos, compromissos, requerimentos; concordar com termos, cláusulas e condições; acordos de distribuição societária, de capital social e de cotas de participação; recibos e quitações, enfim, tudo o que julgar conveniente e necessário ao perfeito e cabal desempenho do atual mandato.

Joaçaba, em 14 de outubro de 1977.



L. Tabelião de Notas Dr. STAVROS A. NOTÍLIAS Rua. Teodoro Silesio, N.º 31 FLORIANÓPOLIS - S. C. Fones 2404	Reconheço por semelhança esta(s) firma(s) assinalada(s) com o "x" e
	devidamente rubricada, para seu uso.
	Dou fé.
	Em Testo. de 1977

BKM 1131

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ROMANO MASSIGNAN, brasileiro, casado, industrial, residente em Joaçaba-SC, com CPF nº 003.161.729/67, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Sr. JOSÉ FRANCIO, brasileiro, casado, advogado, com CPF nº 071.855.029/34, inscrito na OAB-SC, sob nº 1760, com escritório à Rua Sete de Setembro 107, em Joaçaba-SC, com poderes especiais para assinar contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade esta denominada RÁDIO LIDER DO VALE LTDA, podendo enfim praticar todos os atos necessários para tal fim.

Joaçaba, 08 de outubro de 1977

  
ROMANO MASSIGNAN

CAPITÓLIO JOAÇABADA
ALICE REGINA BUSETTI
Escrivente Jureamentada
JOAÇABA - Sta. Catarina

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)  
Dupeca de Romano Massignan

quem

do que dou fé.  
Em testemunho Alb da verdade.

Joaçaba, 13 de 10 de 1977  
Francio

PROCURAÇÃO

BKM 1132

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, eu Nelson Pedrini, brasileiro, casado, advogado, CPF 002 259 329-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Florianópolis à avenida Rubens de Arruda Ramos, nº 392, Aptº 902, constituo meu bastante procurador o Senhor Ivo Trevisan, brasileiro, casado, comerciante, - residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, na Cidade - de Joaçaba, neste Estado, para o fim especial de em meu nome, assinar o contrato social que estrutura legalmente a sociedade civil que constituirá a Rádio Líder do Vale Ltda podendo dito procurador, em tal caráter praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom, fiel e completo desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer. ....

Florianópolis, 13 de Outubro de 1977

*Nelson Pedrini*  
Nelson Pedrini

VANDA DE SOUZA SALLES  
4º. TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Felipe Schmidt, 21-s/114 Ed. A.R.S. Tel. 223689  
FLORIANÓPOLIS S.C.

RECONHEÇO a firma *Nelson*

*Pedrini*  
Em \_\_\_\_\_  
Em testº \_\_\_\_\_ 13/10/1977  
*Ivo Trevisan* verdade.  
TABELIA

DECLARAÇÃO

BKM 1133

Para efeito do disposto no Artigo 38, inciso III, da Lei 4 726, de 19 de Julho de 1965, e do Artigo 71, inciso III do Decreto nº 57.651, de 19 de Janeiro de 1966 e na conformidade do Decreto nº 66.108, de 23 de Janeiro de 1970, eu, Nelson Pedrini, natural de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nascido em 27 de Maio de 1935, advogado, brasileiro, casado, - filho de Achilles Pedrini e de Dozolina Ernesta Marafon Pedrini, portador da Carteira de Identidade, Registro nº 86.286 expedido pelo Instituto de Identificação Medico Legal de Santa Catarina, residente e domiciliado à Avenida Rubens de Arruda Ramos nº 392, apartamento 902 nesta Cidade, declaro, sob as penas da lei que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado em qualquer parte do Território Nacional, pela prática de crime, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra propriedade, a economia popular ou a fé pública.....

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio, o Ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. ....

Florianópolis, 18 de Outubro de 1977

*Nelson Pedrini*  
Nelson Pedrini

VANDA DE SOUZA SALLES  
4º TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Felipe Schmidt, 21-s/114 Ed. A.R.S. Tel. 223688  
FLORIANÓPOLIS S.C.

RECONHEÇO a firma *Nelson*

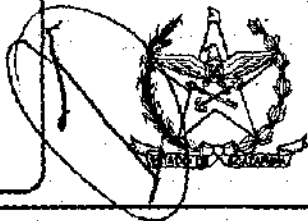
*Pedrini*

Epólis *18* de *10* de 1977  
Em testº *de* verdade.

*Rosa Maria*  
TABELIA

BKM 1068

SISTEMA NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO



02895

NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

N.º 1



RADIO LIDER DO VALE LTDA

42.708/03/11/77

NOME DA SOCIEDADE

INSCR. NO REGISTRO DO COMÉRCIO

RUA SANTOS DUMONT, Nº. 193

CENTRO

HERVAL D'OESTE

SC.

RUA, Nº

BAIRRO

MUNICÍPIO

ESTADO

EXMOS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA A SOCIEDADE ACIMA QUALIFICADA, POR SEU REPRESENTANTE INFRA ASSINADO, VEM RESPEITOSAMENTE, REQUERER O ARQUIVAMENTO DO(A) PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EM SEIS VIAS.

NESTES TERMOS,

SUMÁRIO ESC PEDE DEFERIMENTO REPRESENTADA A SA. VALE DO OGG

LOCAL: HERVAL D'OESTE - SC.

DATA: 21 / 05 / 83

Handwritten signature and stamp

ASSINATURA

TURMA Nº

PELO DEFERIMENTO PELO INDEFERIMENTO CUMPRIDA EXIGÊNCIA, P. DEFERIMENTO

VOGAL RELATOR:

DATA: 20 / 3 / 84

VOGAL:

DATA: / /

VOGAL:

DATA: / /

PELA DILIGÊNCIA

VOGAL RELATOR:

DATA: / /

VOGAL:

DATA: / /

VOGAL:

DATA: / /

APROVADO EM SESSÃO:

PORTARIA Nº

PRESIDENTE TURMA

DATA: / /

PRESIDENTE JUCESC

DATA: / /

Certisign - Autoridade Certificadora Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2018 Junta Comercial de Santa Catarina CNPJ: 83.565.648.0001-32

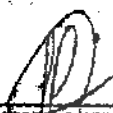
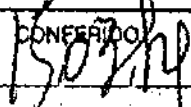
Você deve instalar o certificado da JUCESC www.jucesc.sc.gov.br/certificado

BKM 1069

DOCUMENTOS ANEXADOS:  
(ASSINALAR COM X)

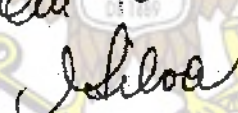
- CERTIDÃO IAPAS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

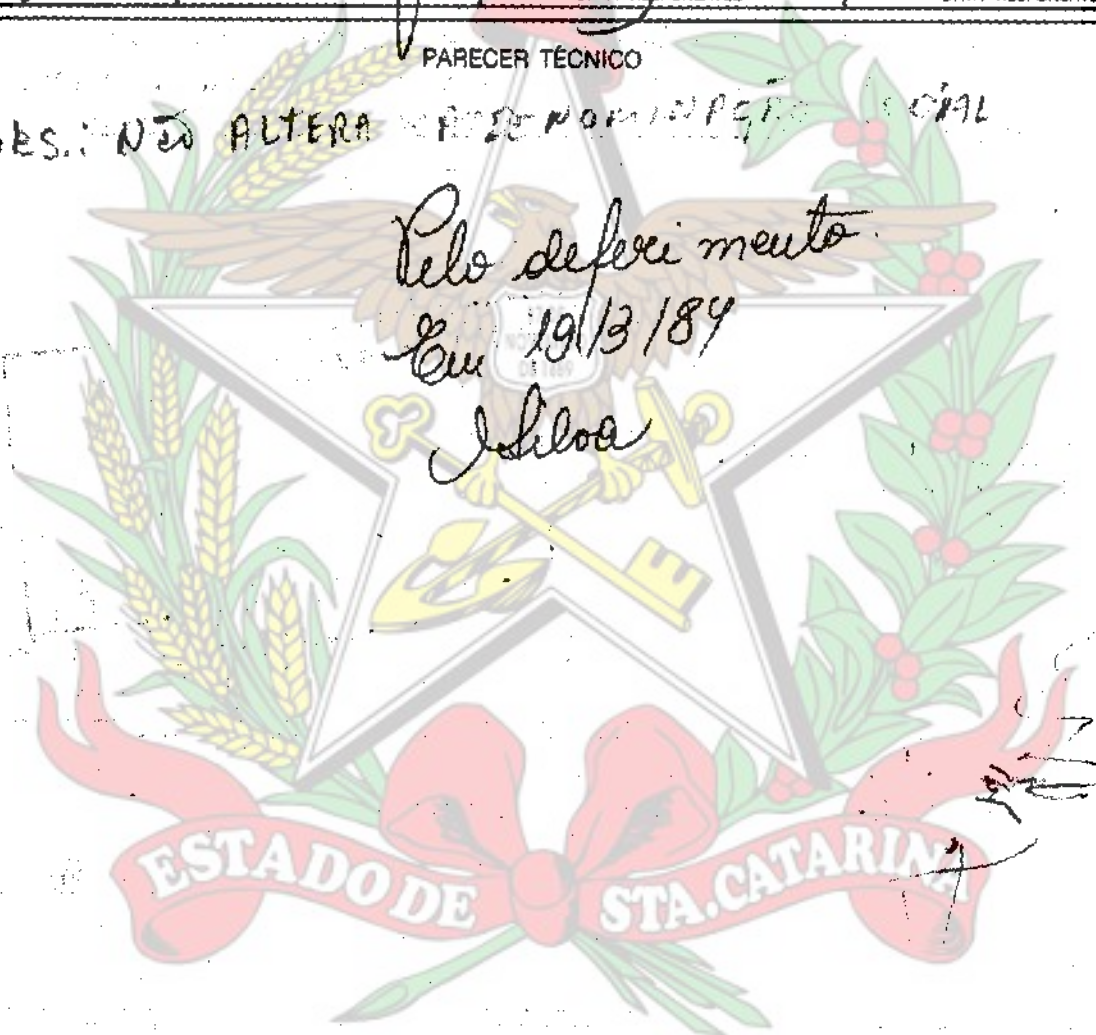
OUTRAS CERTIDÕES:

PROTOCOLADO EM 15/03/84  RESPONSÁVEL	CONFERIDO EM:  RESPONSÁVEL	ARQUIVO - JUCESC 1º INFORME <input checked="" type="checkbox"/> EXISTE FIRMA Nº 220042708-8 <input type="checkbox"/> NADA CONSTA Nº 1603843 DATA RESPONSÁVEL 1/84	2º INFORME <input type="checkbox"/> EXISTE FIRMA Nº <input type="checkbox"/> NADA CONSTA DATA - RESPONSÁVEL
--	---	---	--

PARECER TÉCNICO

OBS.: NÃO ALTERA NOME NOMINATIVO SOCIAL

Pelo deferimento  
 em 19/13/84  




DATA - ASSESSOR TÉCNICO

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE DATA - RESPONSÁVEL	DILIGÊNCIA ENTREGUE DATA - RESPONSÁVEL	DILIGÊNCIA CUMPRIDA DATA - RESPONSÁVEL
REMETIDO AO ARQUIVO	ARQUIVO RECEBIDO EM ____/____/____ RESPONSÁVEL	PRONTUARIADO POR: DATA-RESPONSÁVEL

Sistema de Registro de Imóveis - RGI - Tomada de Posse

BKM 1070

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA GERAL DO ESTADO

CGCMF nº: 83.512.016/0001-58

02895

1458

JUCESC

SERGIO EUZEBIO NOGARA

Brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Rio Branco nº.552 em Joaçaba-SC, portador da Carteira de Identidade nº.RG 56.298, CIC nº. 103.704.639-00.

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

Brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Felip Schmidt nº.476 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.1.611, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil e CIC nº. 065.778.069-34.

IVAN ORESTE BONATO

Brasileiro, casado, industrial, residente na AV.XV de Novembro nº. 1.021 em Joaçaba-SC portador da Carteira de Identidade nº.283.111. e CIC nº.003.150.289-04.

NILSO RAMELLA

Brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, residente na Rua Nereu Ramos nº.265 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº.253.324 e CIC nº.054.357.579-91.

IVO TREVISAN

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Salgado Filho nº. 166 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.2.057.507 e CIC nº.003.150.019-68.

JOÃOZINHO DAL SASSO

Brasileiro, casado, advogado e do comércio, residente na Travessa do Hospital nº.32 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº.76.980 e CIC nº.003.114.719-87.

BKM 1071

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGC/MF nº. 83.513.610/0001-58

FL. 02

TELISMAR GEWEHR

Brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Duque de Caxias s/n em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.107.636 e CIV nº.133.249.509-53.

ROMANO MASSIGNAN

Brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Francisco Lindner / nº.274 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.62.547 e CIC. nº.003.161.729-87.

DOMINGOS BARCELLA

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Caetano Natal Branco nº. s/n em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.229 359 e CIC nº.003.150.959-20.

DARCY MENDES

Brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Joaquim Torres Guerrero nº.529 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.69./150 e CIC nº.004.680.889-20.

NELSON PEDRINI

Brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Rubens de Arruda Ramos nº.302 em Florianópolis-SC., portador da Carteira de Identidade nº.87.286 e CIC nº.002.259-329-20.

BUDDY JOSE NODARI

Brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Santa Catarina nº.58 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº. 459.052 e CIC nº.076.058.209-25.

BKM 1072

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGC/MF. nº.83.513.010/0001-58

SEZEFREDO EDGAR SILVA

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Santos Dumont nº./  
667 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº.108.  
563 e CIC nº.103.658.269-87.

EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS

Brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Almirante/  
Barroso nº.335 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº  
228.110 e CIC nº.105.761.699-00.

UDILO ANTONIO COPPI

Brasileiro, casado, industrial, residente na Rua 13 de Maio nº.24 em  
Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.107.891 e CIC nº.  
003.157.709-10.

HELIO MARIO SURDI

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua José Bonifácio nº.  
20 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº.88./  
264 e CIC nº.105.727.169-15.

ADEMIO HOFFELDER

Brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Rui Barbosa s/n, /  
Distrito de Luzerna, município de Joaçaba-SC., portador da Carteira,  
de Identidade nº.227.448 e CIC nº.103.728.069-53.

MILTON LASKE

Brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Tiradentes nº.420, em  
Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.260.637 e CIC nº.  
105.676.749-91.

BKM 1073

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF nº 83.513.010/0001-58.

Fl. 04

Todos sócios componentes da firma RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.

Com contrato social registrado da Junta Comercial do Estado sob nº. 42.708 de 03-11-77 e Inscrita no CGCMF sob nº.83.513.010/0001-58, re- solvem alterar seu contrato social e que doravante passará à ter as seguintes alterações:

PRIMEIRA

A denominação social da empresa que era RADIO LIDER DO VALE LIMITADA. passa à ser "RÁDIO LIDER DO VALE LTDA."

SEGUNDA

A sede e foro da sociedade passa ser na Rua Santos Duzont nº.193 em / Herval d'Oeste-SC- Estado de Santa Catarina.

TERCEIRA

O Capital Social que era de Cr\$ 555.000,00 (Quinhentos cinquenta cinco mil cruzeiros) passa ser de ora em diante de Cr\$ 1.304.250,00 ( Hum mi lhão, trezentos e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), total- mente integralizado em moeda corrente nacional e neste ato, na mesma/ proporção percentual do capital social inicial de cada sócio.

QUARTA

A cláusula decima oitava passa a ter a seguinte redação:

O Balanço Geral será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e leva- rá a assinatura dos Diretores, Gerente e Administrativo.

QUINTA

O Sócio HELIO MARIO SURDI, possuidor de cotas no valor de Cr\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos cruzeiros) transfere por venda as mes- mas, na seguinte proporção:

BKM 1074

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF nº 83.513.010/0001-58.

Fl. 05.

Cr\$ 4.307,00 (Quatro mil, trezentos e sete cruzeiros), para cada um dos sócios SERGIO EUZEBIO NOGARA, JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO E IVAN ORESTE BONATO.

Cr\$ 1.292,00 (Hum mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), para / cada um dos sócios NILSO RAMELLA e IVO TREVISAN.

Cr\$ 1.076,00 (Hum mil, setenta e seis cruzeiros), para cada um dos / sócios único JOÃOZINHO DAL SASSO.

Cr\$ 861,40 (Oitocentos sessenta e um cruzeiros e quarenta centavos) para cada um dos sócios ROMANO MASSIGNAN, TELISMAR GEWHER e DOMIN-GOS BARCELLA.

Cr\$ 646,00 (Seiscentos e quarenta seis cruzeiros), para cada um dos sócios DARCY MENDES, NELSON PEDRINI, RUDDY JOSE NODARI e SEZEFREDO EDGAR SILVA.

Cr\$ 437,70 (Quatrocentos e trinta sete cruzeiros e setenta centavos) para cada um dos sócios EVANDRO SANTOS MAGALÃES DE FREITAS, UDILO ANTONIO COPPI, ADEMIO HOFFELDER e MILTON LASKE.

Desta forma o sócio HELIO MARIO SURDI, retira-se da sociedade pago / e satisfeito de seus haveres, dando por este plêna e Geral Quitação

SEXTA

Desta Forma o Capital Social fica assim distribuido:

SERGIO EUZEBIO NOGARA .....	Cr\$	239.307,00
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO.....	Cr\$	239.307,00
IVAN ORESTE BONATO.....	Cr\$	239.307,00
NILSO RAMELLA.....	Cr\$	<u>71.792,00</u>
a transportar.....	Cr\$	789.713,00

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*

*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]*

BKM 1075

RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF nº. 83.513.010/0001-58.

Fl. 06.

De transporte.....Cr\$	789.713,00
IVO TREVISAN.....Cr\$	71.792,00
JOÃOZINHO DAL SASSO.....Cr\$	59.826,00
ROMANO MASSIGNAN.....Cr\$	47.861,40
TELISMAR GEWHER.....Cr\$	47.861,40
DOMINGOS BARCELLA.....Cr\$	47.861,40
DARCY MENDES.....Cr\$	35.896,00
NELSON PEDRINI.....Cr\$	35.896,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA.....Cr\$	35.896,00
EVANDRO SANTOS MAGALÃES DE FREITAS.....Cr\$	23.937,70
UDILO ANTONIO COPPI.....Cr\$	23.937,70
ADEMIO HOFFELDER.....Cr\$	23.937,70
MILTON LASKE.....Cr\$	23.937,70
RUDDY JOSE NODARI.....Cr\$	<u>35.896,00</u>
TOTAL.....Cr\$	<u>1.304.250,00</u>

SETIMA

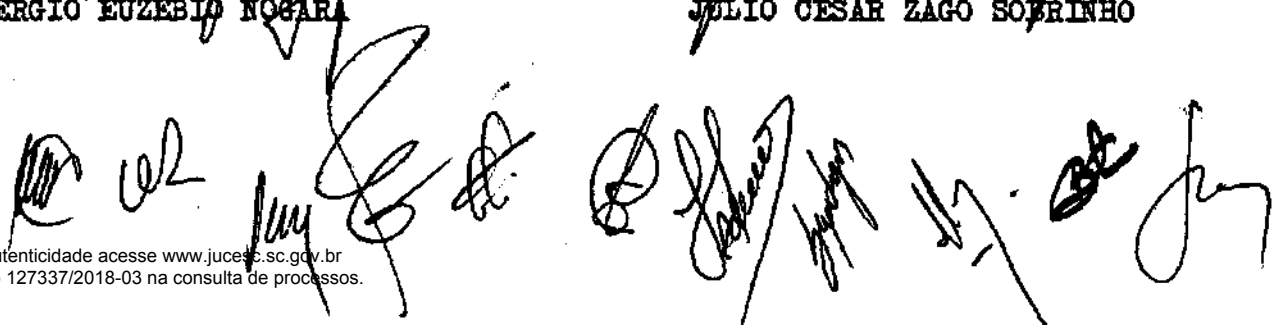
As demais cláusulas do Contrato Social, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justus e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente / com 2 (duas) testemunhas.

Herval d'Oeste (SC), 18 de Novembro de 1.980

  
SERGIO EUZÉBIO NOGAR

  
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO



BKM 1076

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CGC/MF nº. 83.513.010/0001-58

Fl. 07

*[Signature]*

IVAN ORESTE BONATO

*[Signature]*

NILSO BARCELLO

*[Signature]*

IVO TREVISAN

*[Signature]*

JOAQUIM DAL BASSO

*[Signature]*

ROMANO MASSIGNAN

*[Signature]*

TELISMAR GEWHER

*[Signature]*

DOMINGOS BARCELLA

*[Signature]*

DARCY MENDES

*[Signature]*

NELSON PEDRINI

*[Signature]*

EUDDY JOSE NODARI

*[Signature]*

SEZEFREDO EDGAR SILVA

*[Signature]*

EVANDRO S.M. DE FREITAS

*[Signature]*

UDILO ANTONIO COPPI

*[Signature]*

ADEMIO HOFFELDER

*[Signature]*

MILTON LASKE

*[Signature]*

HÉLIO MARIO SURDI

Testemunhas:

*[Handwritten notes]*

*[Signature]*

IBANEZ LOSS FALKENBERG

CPF 041.931.640-04

*[Signature]*

HERCILIA POZZOBOM

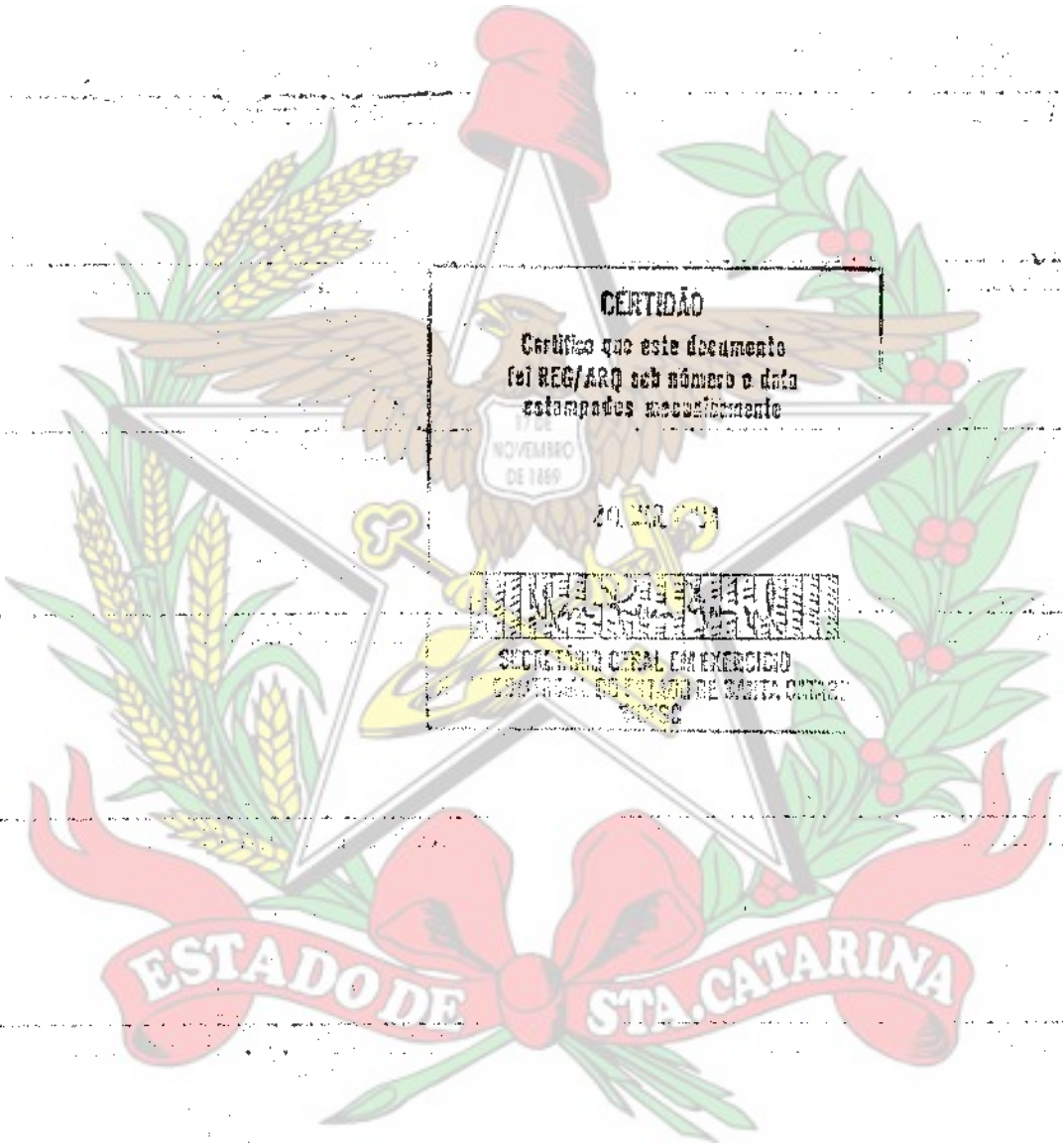
CPF 148.175.439-49

BKM 1077

JUCESC

1989

JUCESC



**CERTIDÃO**

Certifico que este documento foi REG/ARQ sob número e data estampados mecanicamente

17 DE  
NOVEMBRO  
DE 1989

201.200.4004

SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO  
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 88050-000

APRESENTADA A 3ª VIA EM 03/08/90  
 Fpolis. 9703/89  
*[Handwritten Signature]*  
 Funcionário Responsável  
 Mat.



**BKM 1078**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Ofício N° 3.682/FNS4J

Em, 08/12/83.

Do : Diretor Regional do DENTEL em Florianópolis

Endereço : Rua Saldanha Marinho, n° 3-A - Centro

Ao : Sr. Diretor da RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.

Assunto : Encaminha (Documento)

Ref. : Processo n° 80.986/83

Em anexo, encaminhamos a V.Sa. a Portaria DR/FNS/N° 774, de 08 de dezembro de 1983.

Lembramos V.Sa. que após a efetivação do ato ora autorizado, este deve ser comprovado pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO KRINDES MARQUES

ELR/sss



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

BKM 1079

Portaria nº 774, de 08 de dezembro de 1983,

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 80.986/83,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO LÍDER DO VALE LIMITADA, com sede na cidade de HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, a alterar seu contrato social com o objetivo de usar abreviatura em sua denominação, que ficará RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., mudar o endereço de sua sede social para a Rua Santos Dumont, nº 193, HERVAL D'OESTE/SC.

II - Autorizar, nos termos do mesmo artigo e Regulamento, a efetuar as seguintes transferências de cotas.

a)	DE: Hélio Mário Surdi	VALOR Cr\$
	PARA: Sérgio Euzébio Nogara	4.307,00
	PARA: Júlio Cesar Zago Sobrinho	4.307,00
	PARA: Ivan Oreste Bonato	4.307,00
	PARA: Nilson Ramella	1.292,00
	PARA: Ivo Trevisan	1.292,00
	PARA: Joãozinho Dal Sasso	1.076,00
	PARA: Romano Massignan	861,40
	PARA: Telismar Gewehr	861,40
	PARA: Domingos Barcella	861,40

## VALOR Cr\$

PARA: Darcy Mendes	646,00
PARA: Nelson Pedrini	646,00
PARA: Ruddy Nodari	646,00
PARA: Sezefredo Edgar Silva	646,00
PARA: Evandro Santos Magalhães de Freitas	437,70
PARA: Udilo Antônio Coppi	437,70
PARA: Ademio Hoffelder	437,70
E PARA: Milton Laske	437,70
<b>TOTAL</b>	<b>23.500,00</b>

III - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	VALOR Cr\$
Sergio Euzébio Nogara	239.307,00
Júlio Cesar Zago Sobrinho	239.307,00
Ivan Oreste Bonato	239.307,00
Nilson Ramella	71.792,00
Ivo Trevisan	71.792,00
Joãozinho Dal Sasso	59.826,00
Romano Massignan	47.861,40
Telismar Gewehr	47.861,40
Domingos Barcella	47.861,40
Darcy Mendes	35.896,00
Nelson Pedrini	35.896,00
Sezefredo Edgar Silva	35.896,00
Evandro Santos Magalhães de Freitas	23.937,70
Udilo Antônio Coppi	23.937,70
Ademio Hoffelder	23.937,70
Milton Laske	23.937,70
Ruddy José Nodari	35.896,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.304.250,00</b>

IV - A Direção da Sociedade continuará a ser exercitada por:

Cargos	Nomes
Diretor-Gerente	Sérgio Euzébio Nogara
Diretor-Administrativo	Júlio Cesar Zago Sobrinho
Diretor-Artístico	Joãozinho Dal Sasso

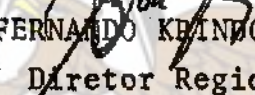
BKM 1081

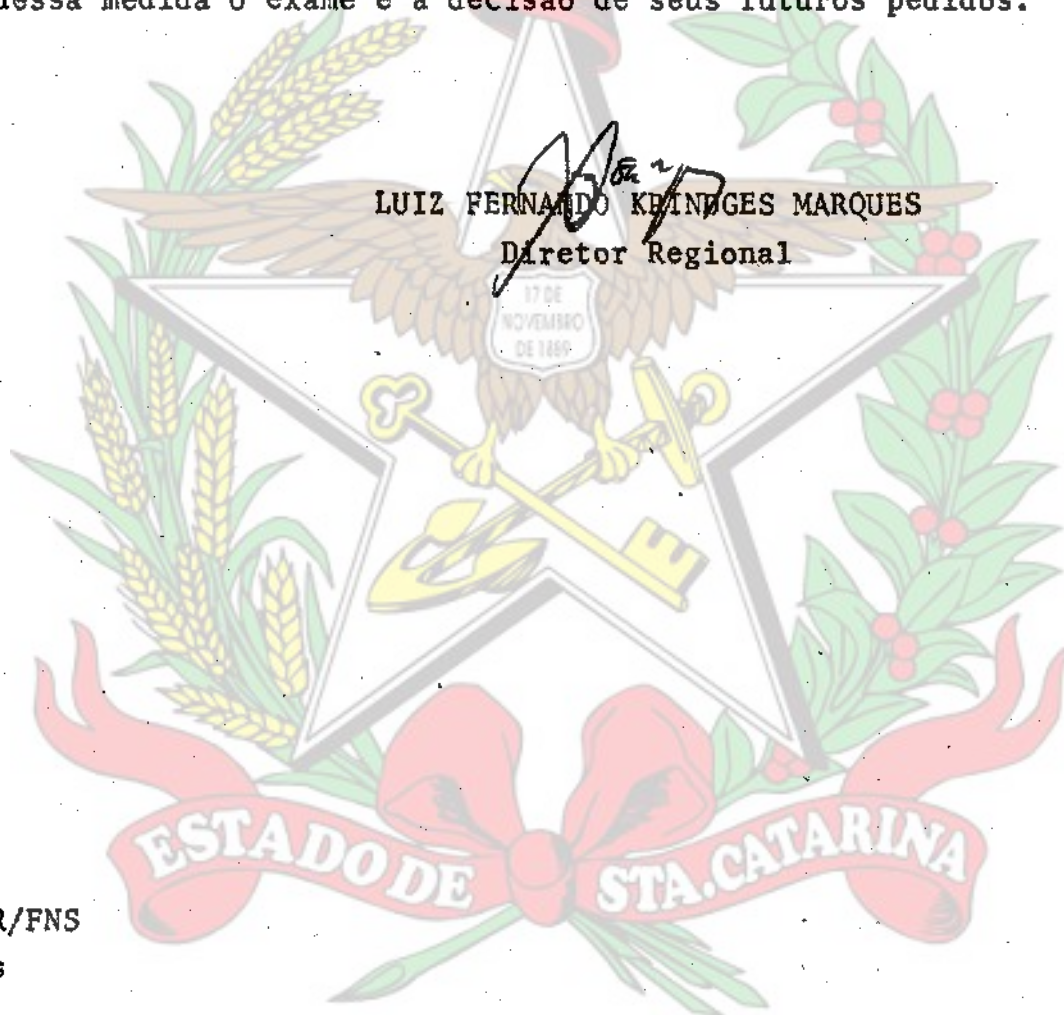
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC-DENTEL

F1, 03

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento que, após a efetivação do ato ora autorizado, este deva / ser comprovado pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

  
LUIZ FERNANDO KRINIGES MARQUES  
Diretor Regional



SRAD/DR/FNS  
ELR/sss

BKM 1057

SISTEMA NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO



42708-8

NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

02894

MAR 01

15 1455



RADIO LIDER DO VALE LTDA

NOME DA SOCIEDADE

INSCR. NO REGISTRO DO COMÉRCIO

RUA SANTOS DUMONT Nº.193

RUA, Nº

CENTRO

BAIRRO

HERVAL D'OESTE

MUNICÍPIO

SC.

ESTADO

EXMOS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A SOCIEDADE ACIMA QUALIFICADA, POR SEU REPRESENTANTE INFRA ASSINADO, VEM RESPEITOSAMENTE, REQUERER O ARQUIVAMENTO DO(A) SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EM SEIS VIAS.

JUCESC

DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO NESTES TERMOS, DA 3ª. VIA DA F.C.M.

PEDE DEFERIMENTO

LOCAL: HERVAL D'OESTE- SC.

DATA: 21/ 05/ 83

SUMÁRIO

Assinatura manuscrita

ASSINATURA

TURMA Nº

- PELO DEFERIMENTO
PELO INDEFERIMENTO

CUMPRIDA EXIGÊNCIA, P. DEFERIMENTO

VOGAL RELATOR:

VOGAL:

VOGAL:

DATA: 21, 3, 84

DATA: / /

DATA: / /

PELA DILIGÊNCIA

VOGAL RELATOR:

VOGAL:

VOGAL:

DATA: 19, 3, 84

DATA: / /

DATA: / /

APROVADO EM SESSÃO:

PORTARIA Nº

PRESIDENTE-TURMA

PRESIDENTE-JUCESC

DATA: / /

DATA: / /


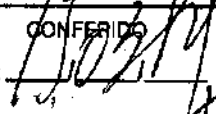
RELATOR SR. VOGAL

BKM 1058

DOCUMENTOS ANEXADOS:  
(ASSINALAR COM X).

- CERTIDÃO IAPAS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

OUTRAS CERTIDÕES:

PROTOCOLADO EM: <u>15/03/84</u>   RESPONSÁVEL	CONFERIDO EM:   RESPONSÁVEL	ARQUIVO — JUCESC 1º INFORME <input checked="" type="checkbox"/> EXISTE FIRMA <input type="checkbox"/> NADA CONSTA <u>16.03.84</u> <u>21/04</u> DATA - RESPONSÁVEL	2º INFORME <input type="checkbox"/> EXISTE FIRMA Nº <input type="checkbox"/> NADA CONSTA  DATA - RESPONSÁVEL
--	---	--	--

PARECER TÉCNICO

*Apresentar a Portaria de Aprovação prévia da alteração ora requerida.*

*Em 19/3/84*

*Silva*

*Cumprida em 21/3/84*

*Silva*

DATA - ACESSOR TÉCNICO

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE  DATA - RESPONSÁVEL	DILIGÊNCIA ENTREGUE  DATA - RESPONSÁVEL	DILIGÊNCIA CUMPRIDA  DATA - RESPONSÁVEL
ARQUIVO		
REMETIDO AO ARQUIVO  DATA - RESPONSÁVEL	RECEBIDO EM _____  RESPONSÁVEL	PRONTUARIADO POR:  DATA - RESPONSÁVEL

19/03/84  
 15/03/84  
 16/03/84  
 21/04/84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

BKM 1059

Portaria nº 162, de 13 de abril de 1984.

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000343/84,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, à RÁDIO LIDER DO VALE LTDA., com sede na cidade de HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, a aumentar o seu capital social de Cr\$ 1.304.250,00 para Cr\$ 9.629.250,00, ficando o seu quadro social, em consequência assim constituído:

COTISTAS

VALOR Cr\$

Sérgio Euzébio Nogara	2.810.641,00
Júlio Cesar Zago Sobrinho	2.810.641,00
Ivan Oreste Bonato	2.810.641,00
Domingos Barcella	352.861,40
Evandro Santos Magalhães de Freitas	176.937,52
Udilo Antônio Coppi	176.937,52
Nilso Ramella	71.792,00
Ivo Trevisan	71.792,00
Joãozinho Dal Sasso	59.826,72
Romano Massignan	47.861,40
Telismar Gewehr	47.861,40
Darci Mendes	35.896,00
Nelson Pedrin	35.896,00

BKM 1060

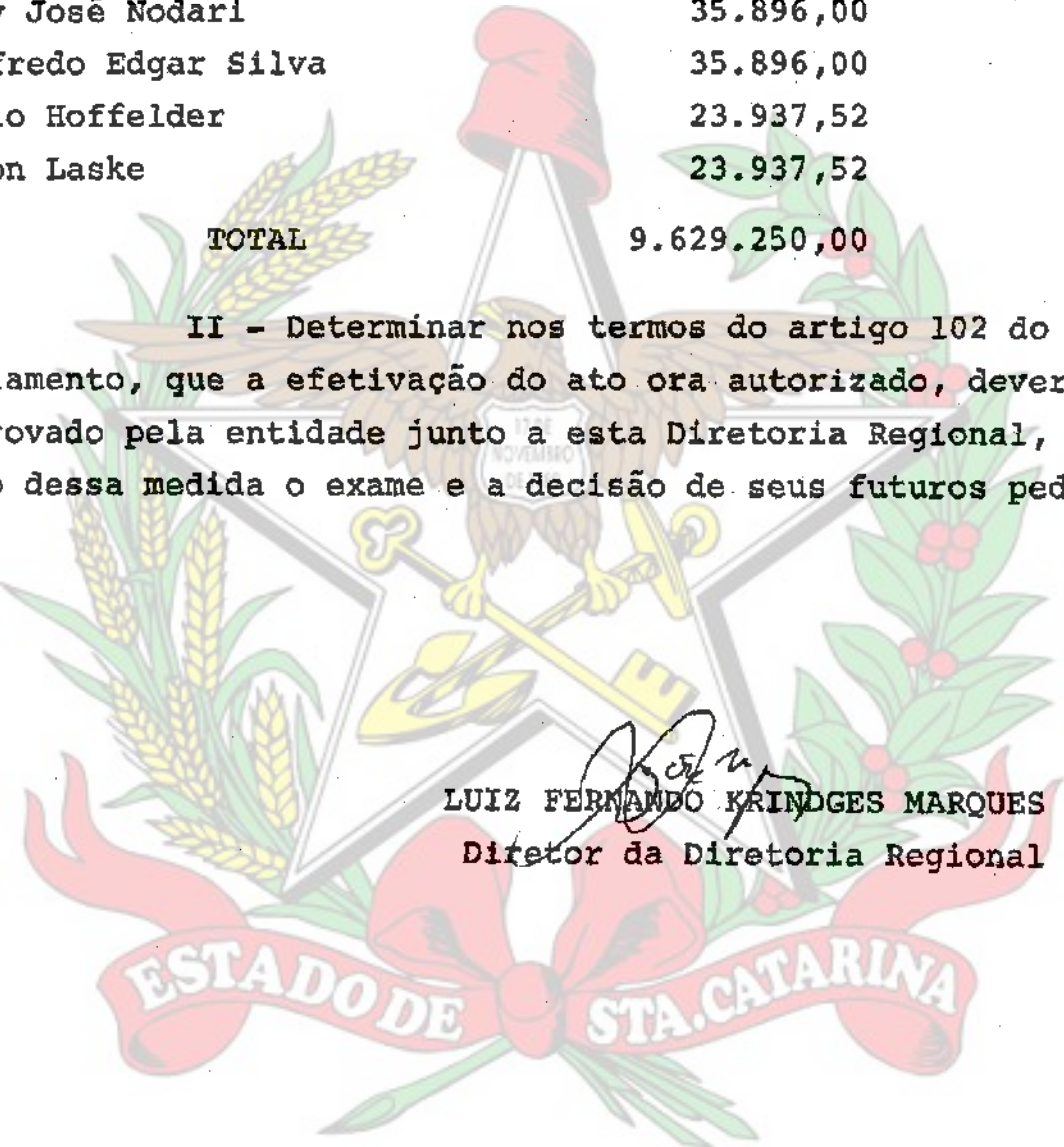
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC-DENTEL

Fl. 02

COTISTAS	VALOR Cr\$
Ruddy José Nodari	35.896,00
Sezefredo Edgar Silva	35.896,00
Ademio Hoffelder	23.937,52
Milton Laske	23.937,52
<b>TOTAL</b>	<b>9.629.250,00</b>

II - Determinar nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado, deverá ser comprovado pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



LUIZ FERNANDO KRINDGES MARQUES  
Diretor da Diretoria Regional

SRAD/DR/FNS

ELR/sss

02894

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BKM 1061

CGCMF nº. 83.513.010/0001-58

Fl. 01

SERGIO EUZEBIO NOGARA

Brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Rio Branco nº.552 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.RG.56.298, CIC nº.103.704.639-00.

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

Brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Felipe Schmidt, nº./476 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.1.611, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil e CIC nº.065.778.069-34.

IVAN ORESTE BONATO

Brasileiro, casado, industrial, residente na Av. XV de Novembro, nº. 1.021 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº 283.111 e CIC nº.003.150.289-04.

NILSO RAMELLA

Brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, residente na Rua Nereu Ramos nº.265 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade de nº.253.324 e CIC nº.054.357.579-91.

IVO TREVISAN

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Salgado Filho nº. 166 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.2.057.507. e CIC nº.003.150.019-68.

JOÃOZINHO DAL SASSO

Brasileiro, casado, advogado e do comércio, residente na Travessa / do Hospital nº.32 em Herval d'Oeste- SC., portador da Carteira de Identidade nº.76.980 e CIC nº.003.114.719-87.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'M. S. S.' and several other initials.

RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BKM 1062

CGCMF nº 83.513.010/0001-78

Fl. 02

TELISMAR GEWEHR

Brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Duque de Caxias s/n em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº. 107.636 e CIC nº.133.249.509-53.

ROMANO MASSIGNAN

Brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Francisco Lindner / nº.274 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº. 62.547 e CIC nº.003.161.729-87.

DOMINGOS BARCELLA

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Castano Natal Branco nº. s/n em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.229 359 e CIC nº.003.150.959-20.

DARCY MENDES

Brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Joaquim Torres Guerrero nº.529 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº. 69.150 e CIC nº.004.680.889-20.

NELSON PEDRINI

Brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Rubens de Arruda Ramos nº.302 em Florianópolis-SC., portador da Carteira de Identidade nº. 87.286 e CIC nº.002.259.329-20.

RUDDY JOSE NODARI

Brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Santa Catarina nº.58 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº.459.052 e CIC nº.076.058.209-29.

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BKM 1063

CGCMF nº. 83.513.010/0001-58.

F. 02

SEZEFREDO EDGAR SILVA

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Santos Dumont nº./ 667 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº.108 563 e CIC nº.103.658.269-87.

EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS

Brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Almirante Barroso nº.335 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº 228.110 e CIC nº.105.761.699-00.

UDILO ANTONIO COPPI

Brasileiro, casado, industrial, residente na Rua 13 de Maio nº.24 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.107.891 e CIC nº. 003.157.709-10.

ADEMIO HOFFELDER

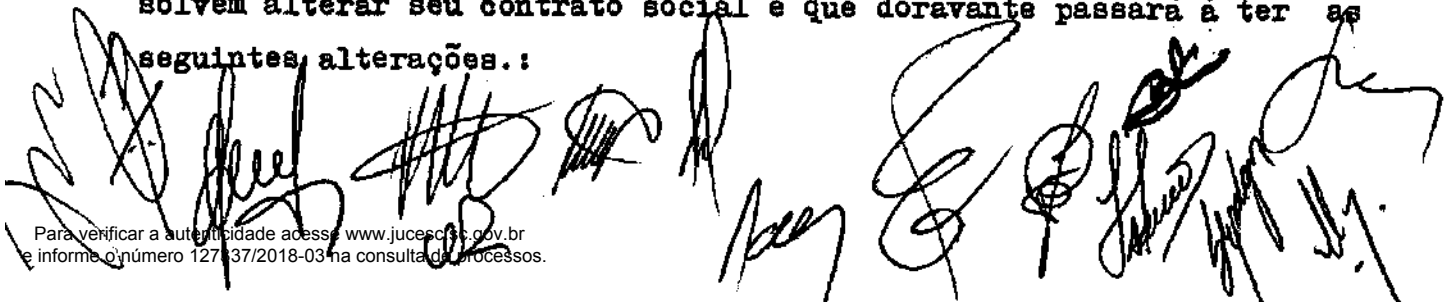
Brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Rui Barbosa s/n./ Distrito de Luzerna, Município de Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.227.448 e CIC nº.103.728.069-53.

MILTON LASKE

Brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Tiradentes nº.420, em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.260.637 e CIC nº. 105.676.749-91.

Todos sócios componentes da firma RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

Com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado sob nº. 42.708 de 03-11-77 e Inscrita no CGCMF sob nº.83.513.010/0001-58, re solvem alterar seu contrato social e que doravante passará à ter as seguintes alterações.:



RÁDIO LÍDER DO VALE ITAÍ  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BKM 1064

CGCMF nº 83.513.610/0061-56

Fl. 04

PRIMEIRA

O Capital social que era de Cr\$ 1.304.250,00 (Um milhão, trezentos e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), passa a ser de ora em / diante de Cr\$ 9.629.250,00 (Nove milhões, seiscentos vinte e nove mil e duzentos cinquenta cruzeiros), mediante a uma chamada de Capital/ pela Diretoria de Cr\$ 8.325.000,00 (Oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros). A maioria dos participantes do Capital, concor- dou à tal subscrição que passa a ter a seguinte discriminação:

<u>Sócios</u>	<u>Valores</u>
SERGIO EUZEBIO NOGARA.....	Cr\$ 2.571,334,00
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO.....	Cr\$ 2.571.333,00
IVAN ORESTE BONATO.....	Cr\$ 2.571.333,00
DOMINGOS BARCELLA.....	Cr\$ 305.000,00
EVANDRO SANTOS MAGALEHES DE FREITAS.....	Cr\$ 153.000,00
UDILO ANTONIO COPPI.....	Cr\$ 153.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 8.325.000,00

Os demais sócios espontaneamente não participaram da Subscrição.

SEGUNDA

A Subscrição do Capital será Integralizada em Moeda Corrente Nacional em 3 (três) parcelas vencíveis em 30,60,90 dias, após a data da Reali- zação da Assembléia.

TERCEIRA

Mediante as Alterações da Cláusula Primeira o Capital Social da Empre- sa, fica assim distribuído.:

BKM 1065

RÁCIO LÍDER DO VALE LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGC/MF nº 63.513.010/0001-28

fl. 05

<u>Sócios</u>	<u>Percentual</u>	<u>Valores</u>
SERGIO EUZEBIO NOGARA.....	29,190%	Cr\$ 2.810.641,00
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO.....	29,190%	Cr\$ 2.810,640,00
IVAN ORESTE BONATO.....	29,190%	Cr\$ 2.810,640,00
DOMINGOS BARCELLA.....	3,665%	Cr\$ 352.861,40
EVANDRO S.M.DE FREITAS.....	1,838%	Cr\$ 176.937,52
UDILO ANTONIO COPPI.....	1,838%	Cr\$ 176.937,52
NILSO RAMELLA.....	0,745%	Cr\$ 71,792,00
LIVO TREVISAN.....	0,745%	Cr\$ 71,792,00
JOÃOZINHO DAL SASSO.....	0,621%	Cr\$ 59.826,72
ROMANO MASSIGNAN.....	0,497%	Cr\$ 47.861,40
TELISMAR GEWEHR.....	0,497%	Cr\$ 47.861,40
DARCY MENDES.....	0,372%	Cr\$ 35.896,00
NELSON PEDRINI.....	0,372%	Cr\$ 35.896,00
RUDDY JOSE NODARI.....	0,372%	Cr\$ 35.896,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA.....	0,372%	Cr\$ 35.896,00
ADEMIO HOFFELDER.....	0,248%	Cr\$ 23.937,52
MILTON LASKE.....	0,248%	Cr\$ 23.937,52
<b>TOTAIS.....</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.629.250,00</b>

QUARTA

As demais cláusulas do Contrato Social e da Primeira Alteração contratual que não colidirem com a presente Alteração, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justus e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Herval d'Oeste-SC., 21 de Maio de 1.983.

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Eletronicamente 26/11/2018

Juiz de Direito Comarcado de Santa Catarina  
CNPJ nº 83.568.488/0001-32

Acesso deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

BKM 1066

RÁBIO LIDER DO VALE LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CGCME nº: 83.513.010/0001-58

Fl: 08

*[Handwritten signature]*

SERCIO EUZEBIO NOGARA

*[Handwritten signature]*

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

*[Handwritten signature]*

IVAN ORESTE BONATO

*[Handwritten signature]*

DOMINGOS BARCELLA

*[Handwritten signature]*

EVANDRO S.M. DE FREITAS

*[Handwritten signature]*

EDILTON ANTONIO COPPI

*[Handwritten signature]*

NILSO BAMELLA

*[Handwritten signature]*

IVO TREVISAN

*[Handwritten signature]*

JOAQUINO DAL SASSO

*[Handwritten signature]*

ROMANO MASSIGNAN

*[Handwritten signature]*

TELISMAR GEWEHR

*[Handwritten signature]*

DARCY MENDES

*[Handwritten signature]*

NELSON PEDRINI

*[Handwritten signature]*

RUDY JOSE NODARI

*[Handwritten signature]*

SEZEFREDO EDGAR SILVA

*[Handwritten signature]*

ADEMIO HOFFMEYER

*[Handwritten signature]*

MILTON LASKE

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*

IRANEZ LOSS BALKENBERG  
CPF. 041.931.640.04

*[Handwritten signature]*

BERCILEIA POZZOBOM  
CPF. 148.175.439-49

BKM 1067

42700204

189

JUCESC

CERTIDÃO

Certifico que este documento  
foi NEG/ARQ sob número e data  
estampados mecanicamente

25.02.84

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA

SECRETARIA GERAL DE EXERCÍCIO  
FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que este documento  
foi NEG/ARQ sob número e data  
estampados mecanicamente

**CANCELADO**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA

SECRETARIA GERAL DE EXERCÍCIO  
FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE STA. CATARINA

JUCESC -  
DISPENSADO DA PRESENTAÇÃO  
DA 3ª. VIA DA F.C.M.  
Em. 23.09.84  
FUNKIONÁRIO RESPONSÁVEL

BKM 1043

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

00 Nº DO PROTOCOLO 10864 ESTADO

10864

AGY AB

13/08



422.00427AB1

Nirc da Empresa

Usa da DC

01 TIPO JURÍDICO		Cód.		02 CONSÓRCIO/GRUPO	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples	Cód.	
2 <input checked="" type="checkbox"/>	Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria	C	Consórcio
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações	G	Grupo
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista		
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública		

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME COMERCIAL R A D I O L I D E R I D O V A L E L T D A

9.1

9.2 CPF \_\_\_\_\_ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)  
(titular FI)

9.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Ato	Ato (especificar)
<u>03</u>	<u>105</u>	<u>01</u>	<u>Alteração de Dados</u>

(vide instruções quadro 09)

Florianópolis 04 de agosto de 19 88

Ass: Carvalho  
Nome:

**PUBLICADO**

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME  SUMÁRIO  ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <u>422.00427AB-1</u>	<input type="checkbox"/> Sim _____

08/08/88 Data Carvalho Vista

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES \_\_\_\_\_

HORST WOHLGEMUTH

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 127337/2018-03 na consulta de processos.

[Handwritten signature]

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2008  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32  
Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20	Administradores (eleição, qualificação)
21	Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22	Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.286/84)
23	Atos sujeitos a aprovação prévia
24	Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25	Certidão da JC de Sede (juntar, substituir)
26	Cláusula(s) contrária(s) em desconformidade com a lei
27	Consta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Sec. de Finanças)
28	Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29	Corrigir o valor do capital autorizado
30	Data dos arcos de convocação
31	Dados do Instrumento
32	Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33	Declara: forma e prazo de integralização do capital
34	Declarar participação de cada sócio no capital
35	Declarar responsabilidades dos sócios
36	Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37	Destinação dos resultados do exercício
38	Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39	Endereço (da sede e/ou filial)
40	Erro de preenchimento: Quadros
41	Ficha do CQC em exigência

Cod. 1º 2º

42	Fixar a data de encerramento do exercício
43	Indicar o prazo de duração da sociedade
44	Incluir objetivo(s) na denominação social
45	Informações do instrumento não contarem com atos arquivados
46	Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47	Laudo de avaliação (juntar, peritos não nomeados em assembleia)
48	Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49	Menor deve ser assistido ou representado
50	Menor não pode ser parente
51	Menor, capital da sociedade deve estar integralizado
52	Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53	Nome comercial em desconformidade com a lei
54	Observar quorum
55	Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56	Prazo para direito de preferência
57	Prazo de serviço (Recolher diferença (C&S))
58	Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59	Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60	Recibo de depósito bancário
61	Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62	Visto do advogado
63	Outras exigências (especificar)

1ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Visto \_\_\_\_\_  
 2ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Visto \_\_\_\_\_

Processo em ordem para arquivamento  
 09 / 8 / 88 \_\_\_\_\_  
 Data Visto

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód. 03  PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se  
 10/08/88 \_\_\_\_\_  
 Data Responsável pela Decisão Sumária

Cód. 04  PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data Vogal (relator) Vogal Vogal

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód. 03  PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

Cód. 04  PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data Vogal (relator) Vogal Vogal

BKM 1045

RÁDIO LÍDER DO VALE LEÃO

CGCMEF 83.513.010/0001-58

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na Avenida Rubens de Arruda Ramos, 230, Edifício Da Vinci, portador da Cédula de Identidade RG 283.111, expedida pela Secretaria Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 003.165.479-72; **SERGIO BUZÉBIO NOGARA**, Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, 552 no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade nº RG 56.298, expedida pelo Instituto Médico Legal de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 103.704.639-00 **JULIO CEZAR ZAGO SOBRINHO**, Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Felipe Schmidt, 476, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.611, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 065.778.069-34; **WILSO RAMELLA**, Brasileiro, casado, do comércio residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, 265, no município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 253.325, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de SC, inscrito no CPF sob o nº 054.357.579-91; **IVO TREVISAN**, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tito, 1082, no município de São Paulo, Bairro da Lapa, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.057.507, expedida pela Instituto Médico Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF 003.144.719-87 **JOÃOZINHO DAL SASSO**, Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Travessa do Hospital, 32, no município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 76.980, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 003.144.719-87; **TELISMAR GEWEHR**, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias S/Nº, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 107.636, Expedida pela Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 133.249.509-53; **ROMANO MASSIGNAN**, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Praça Osório, 115, no município de Curitiba, Estado de Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 62.547, expedida pelo Instituto Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 003.161.729-87, **DOMINGOS MARCELLA**, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Travessa Domingos Bonato, S/Nº no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 229.359, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF 003.150.959-20;

BKM 1046

Fls.02

DARCY MENDES, Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Martinho Lutero, 529, no município de Joaçaba, Estado de Santa - Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 69.150, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 004.680.384-20; NELSON FERREI, Brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 302, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 87.286, expedido pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 002.259.329-20, RUDY JOSÉ NODARI, Brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 58, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 459.052, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF nº 076.058.209-25 SEZEFREDO EDGAR SILVA, Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 667, no município de Herval d' Oeste, - Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 108563 expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 103.658.269-87; EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS, Brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 335, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 228.110, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 105.761.699-00; UDILO ANTONIO COPPI, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, 1440, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 107.891, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 003.157.709-10; ADEMIO HOFFELDER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa S/Nº no distrito de Luzerna, município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 227.448, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF 103.728.069-53 MILTON LASKE, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Av. Hercílio Luz, 176, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 260.637, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 105.676.749-91, sócios componentes, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de "RÁDIO LIDER DO VALE LTDA." com sede e foro no município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, 265, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42708177, em data de 03 de novembro de 1.977, e com a

BKM 1047

Fls.03

primeira alteração contratual arquivada sob o nº 2708-1-84, em data de 20 de março de 1.984, e segunda alteração contratual arquivada sob o nº 42708-2-84, em 24 de abril de 1984, RESOLVEM, alterar novamente o Contrato Social e alterações posteriores, as que fazem a gravação deste instrumento, de acordo com as condições seguintes:

1) - **ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO :**

Considerando o advento dos Decretos-Lei nº 2283 e 2284/86, que introduziram no País um novo padrão monetário, eliminando-se o CRUZEIRO, que foi substituído pela nova moeda denominada CRUZADO, procedeu-se a adequação do Contrato Social ao novo padrão monetário, o que implica em alteração da cláusula Terceira do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA :** O Capital social é de CZ\$ 9.629,00 (Nove mil, seiscentos e vinte e nove cruzados), dividido em 9.629 (nove mil, seiscentos e vinte e nove) quotas, do valor nominal de CZ\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, proporcionalmente às quotas anteriores de cada um, e ao valor de seus créditos antecipados em Conta Corrente, ficando composto o Capital Social da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA	2.810	2.810,00
JULIO CEZAR ZAGO SOBRINHO	2.810	2.810,00
IVAN ORESTE BONATO	2.810	2.810,00
DOMINGOS BARCELLA	353	353,00
EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS	177	177,00
UDILO ANTONIO CÔPPI	177	177,00
NILSO RAMELLA	72	72,00
IVO TREVISAN	72	72,00
JOÃOZINHO DAL SASSO	60	60,00
ROMANO MASSIGNAN	48	48,00
TELISMAR GEWEHR	48	48,00
DARCY MENDES	36	36,00
NELSON PEDRINI	36	36,00
RUDDY JOSÉ NODARI	36	36,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	36	36,00
ADEMIO HOFFELDER	24	24,00
MILTON LASKE	24	24,00
<b>T O T A L</b>	<b>9.629</b>	<b>9.629,00</b>

2) - **DA VENDA DE QUOTAS E CONSEQUENTE ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS - 2.1 -**

O Sr. Sérgio Euzébio Nogara, titular de 2.810 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de CZ\$ - 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), que serão pagos a saber:

CZ\$ 351.500,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos cruzados) - pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de outubro de 1.987;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de novembro de 1.987;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de dezembro de 1.987;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de janeiro de 1.988; e,

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de fevereiro de 1.988.

2.2 - O Sr. Julio Cezar Zago Sobrinho, titular de 2.810, quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) - Ivan Oreste Bonato, a quantia de 2.778, quotas, pelo preço justo e acertado de CZ\$ 988.612,00 (Novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze cruzados), que serão pagas a saber:

CZ\$ 340.112,00 (trezentos e quarenta mil, cento e doze cruzados), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de outubro de 1.987;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de novembro de 1.987;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de dezembro de 1.987;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de janeiro de 1.988; e,

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de fevereiro de 1.988.

B) - João Celso Bordin, a quantia de 16 quotas, pelo preço justo e acertado de CZ\$ 5.694,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro cruzados), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

C) - Irineu Bonfleuher, a quantia de 16 quotas, pelo preço justo e acertado de CZ\$ 5.694,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro cruzados), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

3) - CEDENTES- Sérgio Euzébio Nogara e Julio Cezar Zago Sobrinho, declaram expressamente ter recebido o valor de CZ\$ 703.000,00 (setecentos e três mil cruzados), correspondente a parcela a vista, dando plena geral e irrevogável quitação, e o saldo está representado por notas promissórias, com vencimentos e valores acima especificados.

4) - CESSIONÁRIOS - Ivan Oreste Bonato, João Celso Bordin e Irineu Bonfleuher, por força deste instrumento subrogam-se a todos os direitos e

obrigações decorrentes desta **SESSÃO** tanto cedentes como cessionários dão-se entre si e para com a sociedade, plena, geral e irrevogável quitação, ficando a quitação atribuída aos cessionários condicionados ao pagamento integral das obrigações assumidas nesta transação.

5 - **DA ADMISSÃO** - Como sócios quotistas da firma **JOÃO CELSO BORDIN**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Travessa Domingos Bonato, 56, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 11/R-46.287, da Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 003.150.289-04; **IRINEU BONFLEUHER**, brasileiro, casado, administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 259, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 11/R-229.884, inscrito no CPF sob o nº 021.290.209-15.

6 - **CONHECIMENTO** - Os sócios Ivan Oreste Bonato, João Celso Bordin e Irineu Bonfleuher, declaram conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando desta forma, subrogados nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento.

7 - **RENUNCIA** - Os sócios Srs. Sérgio Euzébio Nogara e Júlio Cezar Zago, sobrinho, por motivo da venda de suas participações, **RENUNCIAM**, expressamente em caráter irrevogável e definitivo os cargos de **DIRETOR GERENTE** e **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, respectivamente, como **RENUNCIA** também o cargo de **DIRETOR ARTÍSTICO**, o Sr. Joãozinho Dal Sasso, por motivo de ordem particular, desligando-se a partir desta data da referida função.

8 - **DA NOVA ADMINISTRAÇÃO** - A nova administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios quotistas Srs. **JOÃO CELSO BORDIN** e **IRINEU BONFLEUHER**, diretores, sem designação específica, os quais representarão a sociedade, em conjunto ou separadamente, judicial e extra-judicialmente e que terá no desempenho de suas funções, as atribuições e poderes conferidos aos gerentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Por estas razões às cláusulas **TERCEIRA**, da alteração contratual celebrada em 21 de maio de 1983, e a cláusula **Décima terceira** do contrato social primitivo celebrado em 14 de outubro de 1977, passam a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Capital Social é de CZ\$ 9.629,00 (nove mil, seiscentos e vinte e nove cruzados), dividido em 9.629, (nove mil, seiscentos e vinte e nove) quotas, do valor nominal de CZ\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
IVAN ORESTE BONATO	8.398	8.398,00

DOMINGOS BARCELLA	353	353,00
EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS	177	177,00
UDILO ANTONIO CÖPPI	177	177,00
NILSO RAMELLA	72	72,00
IVO TREVISAN	72	72,00
JOÃOZINHO DAL SASSO	60	60,00
ROMANO MASSIGNAN	48	48,00
TELISMAR GEWEHR	48	48,00
DARCY MENDES	36	36,00
NELSON PEDRINI	36	36,00
RUDDY JOSÉ NODARI	36	36,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	36	36,00
ADEMIO HOFFELDER	24	24,00
MILTON LASKE	24	24,00
JOÃO CELSO BORDIN	16	16,00
IRINEU BONFLEUHER	16	16,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.629</b>	<b>9.629,00</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A sociedade será administrada pelos sócios - **JOÃO CELSO BORDIN e IRINEU BONFLEUHER**; diretores, sem designação específica, os quais ficam investidos de todos os poderes, amplos e gerais, necessários e indispensáveis ao cargo de representação em geral, segundo as atribuições que a Lei confere aos gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Compete também, representar a sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações - com terceiros, perante os poderes públicos, federais, estaduais e municipais, podendo ainda nomear e constituir procuradores, para o bom andamento dos negócios da sociedade. Não poderá os Diretores utilizar os poderes aqui conferidos com contexto desse contrato em negócios e transações alheias ao objetivo social, bem como, em função de negócios particulares.

**9 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** - Os sócios quotistas deliberaram por reformular totalmente o Contrato Social, que passa a vigor de acordo com a redação a seguir transcrita:

#### CONTRATO SOCIAL

##### I - DENOMINAÇÃO, SÉDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA I - RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.**; é uma sociedade por quotas - de responsabilidade limitada, constituída por instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42708177, em 03-11-1.977, e posteriores alterações, a qual se regerá - por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA II** - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede na Rua Nereu Ramos, 265, no município de Herval d'

Oeste, Estado de Santa Catarina, de foro jurídico na cidade e comarca de Joaçaba, também no Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA III** - Constituem o objeto da sociedade: a exploração de rádio-difusão sonora em qualquer modalidade, com finalidade educativa, culturais e informativas, na cidade de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade nacional.

## II - CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA IV** - O Capital Social é de CZ\$ 9.629,00 (nove mil, novecentos e vinte e nove cruzados), dividido em 9.629 (nove mil, seiscentos e vinte e nove), quotas, no valor nominal de CZ\$ 1,00 (um cruzado), cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
IVAN ORESTE BONATO	8.398	8.398,00
DOMINGOS BARCELLA	353	353,00
EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS	177	177,00
UDILO ANTONIO CÖPPI	177	177,00
NILSO RAMELLA	72	72,00
IVO TREVISAN	72	72,00
JOÃOZINHO DAL SASSO	60	60,00
ROMANO MASSIGNAN	48	48,00
TELISMAR GEWEHR	48	48,00
DARCY MENDES	36	36,00
NELSON PEDRINI	36	36,00
RUDDY JOSÉ NODARI	36	36,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	36	36,00
ADEMIO HOFFELDER	24	24,00
MILTON LASKE	24	24,00
JOÃO CELSO BORDIN	16	16,00
IRINEU BONFLEUHER	16	16,00
<b>T O T A L</b>	<b>9.629</b>	<b>9.629,00</b>

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título, cedida ou transferidas à terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição em igualdade de condições e preços.

§ 2º - As quotas representativas do capital social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA V** - As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria -

absoluta do capital social, conforme artigo 62 § 2º, do Decreto Lei, nº 57.651, de 19 de janeiro de 1968.

**CLÁUSULA VI** - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do total do Capital Social.

### III - ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA VII** - A Administração da sociedade compete aos sócios quotistas Srs. **JOÃO CELSO BORDIN** e **IRINEU BONFLEUHER**, que terão a designação de simplesmente **DIRETOR**.

§ 1º - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer, após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - É Expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**CLÁUSULA VIII**- Compete aos Diretores, isolada ou conjuntamente:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- b) Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir aceites e endossar quaisquer títulos de créditos;
- c) Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- d) Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- e) Nomear e constituir procuradores, AD-JUDICIA e AD-NEGÓTIA, com indicação expressa dos poderes conferidos, não podendo o prazo da procuração exceder a 1 (hum) ano para os mandatário com poderes AD-NEGÓTIA;
- f) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- g) Celebrar contratos ou empréstimos de qualquer natureza;
- h) Adquirir e alienar bens imóveis e móveis;
- i) Constituir penhor de qualquer natureza;
- j) Hipotecar;
- k) Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade
- l) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento

dade

BKM 1053

Fls.09

normal dos negócios sociais.

**CLÁUSULA IX** - Os diretores farão reunião sempre que necessário lavrando-se atas dessas reuniões, em livro próprio.

**CLÁUSULA X** - São competências exclusivas da reunião dos diretores:

a) Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada diretor, bem como, o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações o limite global, previsto neste contrato social;

b) Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios quotistas;

c) Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

#### IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

**CLÁUSULA XI** - O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

**CLÁUSULA XII**- Do resultado de cada exercício social, será deduzido antes de qualquer participação os eventuais prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda.

§ Único - Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Diretores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescetes.

**CLÁUSULA XIII**- O Lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento), para constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento), do capital social;

b) Para constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento), do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas:

a) 50% (cincoenta por cento), do lucro líquido; ou,

b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo será distribuído aos sócios quotistas na proporção de suas quotas;

d) o remanecente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

**CLÁUSULA XIV**- Salvo deliberação em contrário dos diretores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivado no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

#### V - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA XV** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ Único - Neste caso, o sócio que se retira, terá direito à receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação.

**CLÁUSULA XVI** - Em caso de falecimento, retirada, interdição ou incapacitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá; os sócios remanecentes procederão a um balanço geral extraordinário na sociedade no último dia do mês do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, incapacitado (ou), e aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira, 25% (vinte e cinco por cento), em 60 (sessenta) dias da data do balanço, e aos restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

§ Único - Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA XVII** - As alterações contratuais, em qualquer circunstância, dependerão de prévia autorização do poder concedente.

**CLÁUSULA XVIII** - A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo o país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA XIX** - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as Leis regulamentadas e instruções emanadas do poder concedente vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA XX** - Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e ou sucessores.

Joaçaba(SC), 16 outubro de 1.987.-

IVAN ORESTE BONATO

JULIO CEZAR ZAGO SOBRINHO

SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA

DOMINGOS BARCELLA

*[Signature]*  
UDILO ANTONIO CÖPPI

*[Signature]*  
EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS

*[Signature]*  
NILSO RAMELLA

*[Signature]*  
VIG TREVISAN

*[Signature]*  
JOÃOZINHO DAL SASSO

*[Signature]*  
ROMANO MASSIGNAN

*[Signature]*  
TELLSMAR GEWEHR

*[Signature]*  
DARCY MENDES

*[Signature]*  
NELSON PEDRINI

*[Signature]*  
RUDY JOSÉ NODARI

*[Signature]*  
SEZEFREDO EDGAR SILVA

*[Signature]*  
ADEMIO HOFFELDER

*[Signature]*  
IRINEU BONFLEUHER

*[Signature]*  
JOÃO CELSO BORDIN

*[Signature]*  
MILTON LASKE

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro,  
casado, contador, inscrito no  
CPF nº 092.800.739-15, Cédula de  
Identidade nº 11/R-202.603

*[Signature]*  
FRANCISCO ROBERTO FESTA, brasileiro,  
casado, contador, inscrito no CPF  
nº 108.870.249-04, Cédula de Identidade nº 11/R-121.354.

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA, DE ACÓRDO COM A PORTARIA NÚMERO 83 DE 11-09-67, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA

RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA

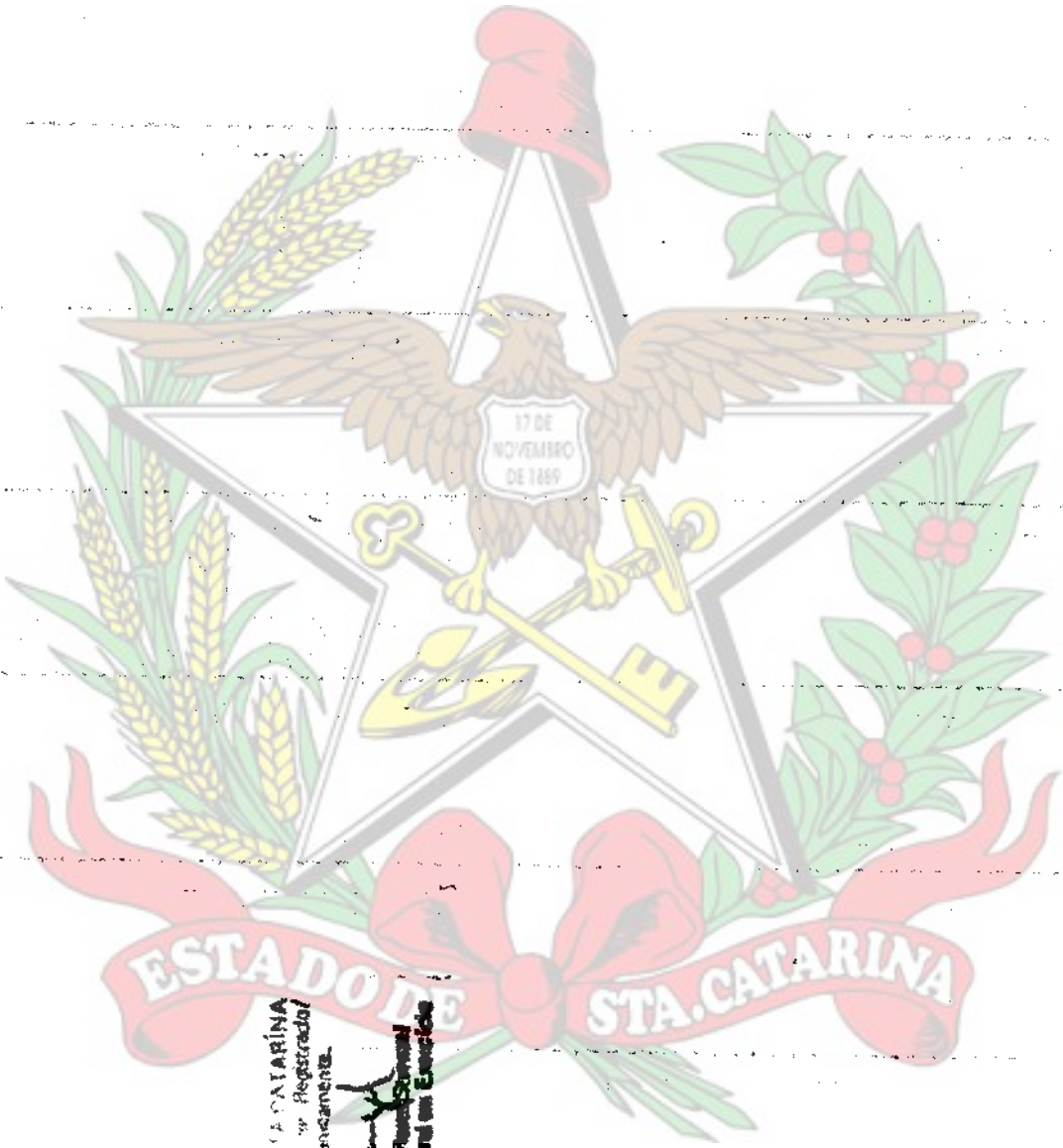
*[Signature]*  
JOÃO CELSO BORDIN

*[Signature]*  
IRINEU BONFLEUHER

BKM 1056

12700001

JUCESC



AUG 10 1988

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CERTIDÃO - Certifico que este documento é verdadeiro e registrado/  
 Registrado sob número 12700001 e 1056.  
 M. J. José Francisco  
 M. J. José Francisco  
 Secretário Geral da Execução

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.

CGC-MF 83.513.010/0001-58

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, Edifício Da Vinci, portador da Cédula de Identidade Registro Geral 283.111, expedida pela Secretaria Pública do Estado do Paraná, inscrito no CIC sob o nº 003.165.479-71; JOÃOZINHO DAL SASSO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Travessa do Hospital, 32, em Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 76.980, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o número, 003.144.719,87; TELISMAR GEWEHR brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, S/Nº em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cedula de Identidade RG nº 107.636, Expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 133.149.509-53; ROMANO MASSIGNAN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Praça Osório, 115, em Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 62.547, expedida pelo Instituto Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 003.161.729-87; DOMINGOS BARCELLA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Travessa Domingos Bonato S/Nº, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, - portador da Cédula de Identidade RG nº 229.359, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 003.150.959-20; RUDDY JOSÉ NODARI, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 58, em Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 459.052, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 076.058.209-25; EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 335, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 228.110, expedida pela Secretaria de Segurança e Informa

ções do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 105.761.699-00; **UDILO ANTONIO CÓPPI**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, 1440, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 107.891, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, - inscrito no CIC sob o nº 003.157.709-10; **JOÃO CELSO BORDIN** brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Travessa Domingos Bonato, 56, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral, nº 11/R-46.287, da Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o número 003.150.289-04; **IRINEU BONFLEUHER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 259, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, RG nº 11/R-229.884, Expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o número 021.290.209-15 e **IVO TREVISAN**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tito, 1082, em São Paulo, Bairro da Lapa, no Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.057.507, expedida pelo Instituto Médico Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CIC sob o nº 003.144.719-87, sócios componentes, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.**, com sede no Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, 265, Com Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42708177, em data de 03 de novembro de 1.977, e com a primeira alteração contratual arquivada sob o nº 42708-1-84 em data de 20 de março de 1.984; segunda alteração contratual arquivada sob o nº 42708-2-84, em data de 24 de abril de 1.984 e terceira alteração contratual arquivada sob o nº 42708-1-88, em data de 10 de agosto de 1.988, **RESOLVEM**, alterar novamente o Contrato Social e alterações posteriores o que fazem através deste instrumento, de acordo com as condições seguintes:

- 1) - **ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO.**

Considerando o advento da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32 DE 15 DE JANEIRO DE 1989**, que introduziu no País um novo padrão mo-

Handwritten signatures and initials on the left margin of the document, including a large signature at the top, several smaller ones in the middle, and a cluster of initials and signatures at the bottom.

netário, eliminando-se o CRUZADO, que foi substituído pela nova moeda denominada CRUZADO NOVO, procedeu-se a adequação do Contrato Social ao novopadrão monetário, o que implica em alteração da CLÁUSULA QUARTA, do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de NCZ\$ 9,63 (nove cruzados novos e sessenta e três centavos), dividido em 9.630 (nove mil, seiscentos e trinta) quotas, no valor nominal de NCZ\$ 0,001 (Hum milésimo de cruzado novo), cada uma assim distribuído entre os sóciosquotistas:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR EM NCZ\$
IVAN ORESTE BONATO	8.399	8,40
DOMINGOS BARCELLA	353	0,35
EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS	177	0,18
UDILO ANTONIO CÓPPI	177	0,18
NILSON RAMELLA	72	0,07
IVO TREVISAN	72	0,07
JOÃOZINHO DAL SASSO	60	0,06
ROMANO MASSIGNAN	48	0,05
TELISMAR GEWEHR	48	0,05
DARCY MENDES	36	0,04
NELSON PEDRINI	36	0,04
RUDDY JOSÉ NODARI	36	0,04
SEZEFREDO EDGAR SILVA	36	0,04
ADEMIO HOFFELDER	24	0,02
MILTON LASKE	24	0,02
JOÃO CELSO BORDIN	16	0,01
IRINEU BONFLEUHER	16	0,01
<b>T O T A L</b>	<b>9.630</b>	<b>9,63</b>

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição em igualdade de condições e preços.

§ 2º - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

2) - VENDA DE QUOTAS E CONSEQUENTE ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

2.1 - O Sr. Domingos Barcella, titular de 353, quotas

transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Senhor Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.2 - O Sr. Evandro Santos Magalhães de Freitas, titular de 177 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 250,71, (Duzentos e cinquenta cruzados novos e setenta e um centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.3 - O Sr. Udilo Antonio Cóppe, titular de 177 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 250,71, (duzentos e cinquenta cruzados novos e setenta e um centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.4 - O Sr. Joãozinho Dal Sasso, titular de 60 quotas transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao senhor Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzados Novos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.5 - O Sr. Telismar Gewehr, titular de 48 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 68,00 (sessenta e oito cruzados novos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.6 - O Sr. Ruddy José Nodari, titular de 36 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 51,00 (cincoenta e um cruzados novos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.7 - O Sr. João Celso Bordin, titular de 16 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 22,66 (vinte e dois cruzados novos e sessenta e seis

centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.8 - O Sr. Irineu Bonfleuher, titular de 16 quotas transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 22,66 (vinte e dois cruzados novos e sessenta e seis centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.9 - O Sr. Romano Massignan, titular de 48 quotas transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$67,98 (Sessenta e sete cruzados novos e noventa e oito centavos), pagos a vista ou no ato da assinatura do presente instrumento.

2.10 - O Sr. Ivo Trevisan, titular de 72 quotas transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento em caráter irrevogável e definitivo a saber:

2.10.1- A Flávio Brandalise, 35 quotas, pelo preço justo e acertado de NCZ\$49,57 (Quarenta e nove cruzados novos e cinquenta e sete centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.10.2- A Saul Brandalise Junior, 37 quotas, pelo preço justo e acertado de NCZ\$52,41 (cinquenta e dois cruzados novos e quarenta e um centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

### 3) - CEDENTES

Os Senhores, Domingos Barcella, Evandro Santos Magalhães de Freitas, Udilo Antonio Coppi, Joãozinho Dal Sasso, Telismar Gewehr, Ruddy José Nodari, João Celso Bordin, Irineu Bonfleuher, Romano Massignan e Ivo Trevisan, declaram expressamente terem recebido o valor total da transação combinado de Ncz\$1.420,70 (Hum mil, quatrocentos e vinte cruzados novos e setenta centavos), pela transferência e venda de suas quotas, dando plena geral e irrevogável quitação.

### 4) - CESSIONÁRIOS

Flávio Brandalise e Saul Brandalise Junior, subrogam-se, nos direitos e obrigações, decorrentes desta CESSÃO e todos CEDENTES e CESSIONÁRIOS, dão-se entre si e para com a sociedade plena geral e irrevogável quitação.

## 5) - ADMISSÃO

Como sócio quotista da sociedade, **FLÁVIO BRANDALISE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Videira, Estado de Santa Catarina, na Rua Wilson Macedo 77, portador da cédula de identidade nº 2.334.734, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de São Paulo, inscrito no CIC sob nº 004.887.639-91 e **SAUL BRANDALISE JUNIOR**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Videira, Estado de Santa Catarina, na Travessa Duque de Caxias, 68, portador da cédula de identidade nº 894.419, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob nº 573.571.028-15.

## 6) - CONHECIMENTO

Os sócios ingressantes Srs. **FLÁVIO BRANDALISE** e **SAUL BRANDALISE JUNIOR**, declaram conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma, sub-rogados, nos direitos e obrigações, decorrentes do presente instrumento.

## 7) - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

De NCZ\$ 9,63 (nove cruzados novos e sessenta e três centavos), para NCZ\$ 47.610,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e dez cruzados novos) divididos em 47.610.000 (quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil), quotas no valor nominal de NCZ\$ 0,001 (Hum milésimo de cruzado novo), cada uma, o qual é subscrito e integralizado da seguinte forma:

7.1 - **IVAN ORESTE BONATO**, que possuía na sociedade 8.399 quotas, mais a aquisição de 931 quotas e mais a subscrição de 24.290.670 quotas no valor nominal de NCZ\$ 0,001 (Hum milésimo de cruzado novo), cada uma, passa a ter 24.300.000 (vinte e quatro milhões e trezentas mil) quotas e integralizará o valor subscrito de NCZ\$ 24.290,67 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa cruzados novos e sessenta e sete centavos), da seguinte forma:

7.1.1 - NCZ\$ 200,00 (duzentos cruzados novos) referente ao adiantamento para futuro aumento de capital em 31.08.87.

Em 24.02.89 NCZ\$ 8.762,56 (oito mil, setecentos e sessenta e dois cruzados novos e cinquenta e seis centavos), eo saldo, ou seja, NCZ\$ 15.328,11 (quinze mil, trezentos e vinte e oito cruzados novos e onze centavos) em 10.03.89.

7.2- FLÁVIO BRANDALISE, possuía na sociedade 35 quotas pela aquisição do Sr. Ivo Trevisan, mais a subscrição de 11.654.850 quotas no valor nominal de NCZ\$ 0,001 (Hum milésimo de cruzado novo), cada uma passa a ter 11.654.885 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco) quotas e integralizará o valor subscrito de NCZ\$ 11.654,85 (onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzados novos e oitenta e cinco centavos) da seguinte forma:

7.2.1 - Em 24.02.89 NCZ\$4.202,72 (Quatro mil duzentos e dois cruzados novos e setenta e dois centavos), e o saldo, ou seja, NCZ\$ 7.452,13 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados novos e treze centavos) em 10.03.89.

7.3-SAUL BRANDALISE JUNIOR, possuía na sociedade 37 quotas, pela aquisição do Sr. Ivo Trevisan, mais a subscrição de 11.654.850, quotas no valor nominal de NCZ\$0,001 (Hum milésimo de cruzado novo), cada uma passa a ter 11.654.887 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e sete) quotas e integralizará o valor subscrito de NCZ\$ 11.654,85 (onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzados novos e oitenta e cinco centavos) da seguinte forma:

7.3.1 - Em 24.02.89, NCZ\$ 4.202,72 (Quatro mil, duzentos e dois cruzados novos e setenta e dois centavos), e o saldo, ou seja, NCZ\$ 7.452,13 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados novos e treze centavos), em 10.03.89

Em decorrência dessas alterações a **CLÁUSULA QUARTA**, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social é de NCZ\$ 47.610,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e dez cruzados novos), divididos em 47.610.000, ( quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil), quotas, no valor nominal de NCZ\$0,001 (Hum milésimo de cruzado novo), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR EM NCZ\$
IVAN ORESTE BONATO	24.300.000	24.300,00
SAUL BRANDALISE JUNIOR	11.654.887	11.654,89
FLÁVIO BRANDALISE	11.654.885	11.654,88
NILSO RAMELLA	72	0,07
DARCY MENDES	36	0,04
NELSON PEDRINI	36	0,04
SEZEFREDO EDGAR SILVA	36	0,04
ADEMIO HOFFELDER	24	0,02
MILTON LASKE	24	0,02
<b>T O T A L</b>	<b>47.610.000</b>	<b>47.610,00</b>

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição em igualdade de condição e preço

§ 2º - As quotas representativas do capital Social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente a estrangeiros.


Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba(sc), 23 de fevereiro de 1.989




IVAN ORESTE BONATO




FLÁVIO BRANDALISE



SAUL BRANDALISE JUNIOR



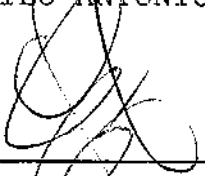
DOMINGOS BARCELLA



UDILO ANTONIO COPPI



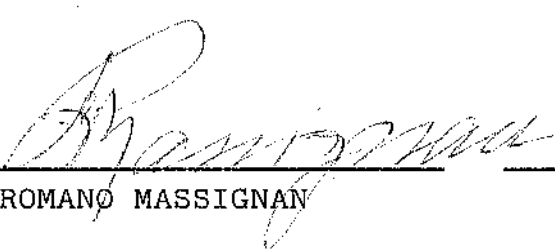
IVO TREVISAN



EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE  
FREITAS



JOÃOZINHO DAL SASSO

  
ROMANO MASSIGNAN

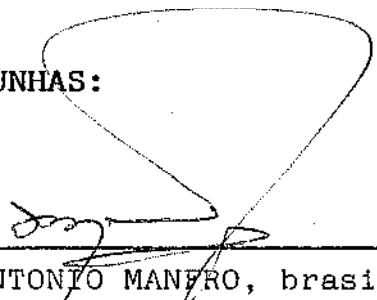
  
TELISMAR GEWEHR


  
RUDDY JOSÉ NODARI

  
IRINEU BONFLEUHER

  
JOÃO CELSO BORDIN

TESTEMUNHAS:

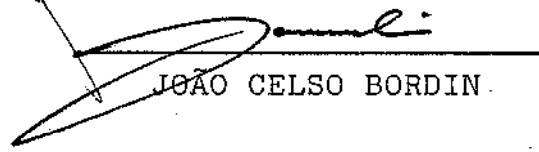
  
IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CIC nº 092.800.739-15, e C.I. nº 11/R-202.603

  
FRANCISCO ROBERTO FESTA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CIC nº 108.870.249-04, e C.I. nº 11/R-121.354.

DEMONSTRAÇÃO DO USA DA FIRMA? DE ACORDO COM A PORTARIA NÚMERO 83 DE 11.09.67, DO MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO.

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

  
JOÃO CELSO BORDIN

  
IRINEU BONFLEUHER

Joaçaba(SC), 23 de fevereiro de 1989



JUL - 4 1989

MEMORANDUM # 422.0042708.8 ★

MEMORANDUM FOR THE RECORD  
SUBJECT: [Illegible]  
DATE: [Illegible]  
BY: [Illegible]

BKM 0999



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

4 2 2 0 0 4 2 7 0 8 8

Nire da Empresa

527080427088-0 INDez1975 02142  
JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA  
42 E 0049708 8 Alcos 105  
RADIO LIDER DO VALE LTDA  
Previsto 24,00 Recebido 24,00  
JUNTA (BR) 5,06  
DNRC (DARE) 5,06



01 TIPO JURÍDICO

1	Firma Individual - FI
2	Sociedade Limitada - LTDA
3	Sociedade Anônima - SA
4	Cooperativa
5	Sociedade em Nome Coletivo

Cód.

6	Sociedade Comandita Simples
7	Sociedade Capital e Indústria
8	Sociedade Comandita por Ações
9	Sociedade de Economia Mista
0	Empresa Pública

02 CONSÓRCIO/GRUPO

Cód.

C	Consórcio
G	Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME COMERCIAL R A D I O L I D E R D O V A L E L T D A

3.1

3.2 CPF \_\_\_\_\_ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)  
(titular FI)

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Ato	Ato (especificar)
03	105	011	Alteração Contratual

(vide instruções quadro 09)

Joaçaba 08 de dez. de 19 95 Ass: D/IVAN O. BONATO

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME  SUMÁRIO  ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <u>42200427088</u>	<input type="checkbox"/> Sim

15/12/95 gc Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES \_\_\_\_\_

WAGNER

Certsign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2008  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

*Handwritten signature*

**ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)**

05

**EXIGÊNCIAS:** lo prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1ª 2ª

20	Administradores (eleição, qualificação)
21	Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22	Atividade de microempresa incompelível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23	Ato sujeito a aprovação prévia
24	Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25	Cartão de JC de Bode (juntar, substituir)
26	Clausula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27	Conta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28	Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29	Corrigir o valor do capital autorizado
30	Data dos anúncios de convocação
31	Datar o instrumento
32	Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33	Declarar forma e prazo de integralização do capital
34	Declarar participação de cada sócio no capital
35	Declarar responsabilidade dos sócios
36	Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37	Destinação dos resultados do exercício
38	Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39	Endereço (da sede e/ou filial)
40	Fi - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41	Ficha do CGC em exigência

Cod. 1ª 2ª

42	Fixar a data de encerramento do exercício
43	Indicar o prazo de duração da sociedade
44	Incluir objetivo(s) na denominação social
45	Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46	Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47	Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48	Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49	Menor deve ser assistido ou representado
50	Menor não pode ser gerente
51	Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52	Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53	Nome comercial em desconformidade com a lei
54	Observar quorum
55	Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56	Prazo para direito de preferência
57	Prazo de serviços) Recolher diferença (CIS)
58	Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59	Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60	Recibo de depósito bancário
61	Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62	Visto do advogado
63	Outras exigências (especificar)

1ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Visto

2ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Visto

Processo em ordem para arquivamento

19/02/15 AT Visto

**DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)**

Cód.

03

PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

20/12/15  
Data

Responsável pela Decisão Sumária

Cód.

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

07

**DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)**

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

\_\_\_\_\_  
Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

\_\_\_\_\_  
Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód.

03

PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

04

PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Vogal

Vogal

**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**  
**CGC/MF 83.513.010/0001-58**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 003.165.479-72, CI nº 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230 - Florianópolis - SC; **FLÁVIO BRANDALISE**, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 004.887.639-91, CI nº 2.334.734 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, 77 - Videira - SC e **SAUL BRANDALISE JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 573.571.028-15, CI nº 849.419 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, s/nº, na cidade de Videira - SC; sócios que representam 99,99% do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede na Rua Nereu Ramos, 265, na cidade de Herval d'Oeste - SC, com seu Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42708177, em 03/11/1977 e alterações posteriores na mesma repartição sob nºs 42708.1.84 em 20/03/84; 42708.2.84 em 24/04/84; 42708.1.88 em 10/08/88 e 422.004708.8 em 04/07/89, RESOLVEM, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

**1 - ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é adequado ao padrão monetário em vigor, instituído pela Lei nº 8.024, que substituiu o "Cruzado Novo" pelo "Cruzeiro".

**2 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é aumentado de Cr\$ 47.610,00 para Cr\$ 10.000.000,00, com a emissão de 9.952.390.000 novas quotas, no valor de Cr\$ 0,001 cada, totalizando a quantia de Cr\$ 9.952.390,00, sendo Cr\$ 5.767.892,85 através da incorporação de Reservas de Capital e Cr\$ 4.184.497,15 através de

**BKM 1002**

adiantamento realizado pelos sócios abaixo nominados, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

O sócio Ivan Oreste Bonato, subscreve a quantidade de 2.135.768.190 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 2.135.768,19;

O sócio Flávio Brandalise, subscreve a quantidade de 1.024.364.490 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 1.024.364,49;

O sócio Saul Brandalise Júnior, subscreve a quantidade de 1.024.364.470 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 1.024.364,47.

### **3 - ALTERAÇÃO DO VALOR DA QUOTA SOCIAL**

O valor unitário da quota social é alterado de Cr\$ 0,001 para Cr\$ 1,00.

Em decorrência das alterações supra o "caput" do artigo 4 do Contrato Social é alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA (caput) - O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:**

<b>SÓCIO QUOTISTA</b>	<b>Nº DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM Cr\$</b>
IVAN ORESTE BONATO	5.103.982	5.103.982,00
FLÁVIO BRANDALISE	2.447.994	2.447.994,00
SAUL BRANDALISE JÚNIOR	2.447.994	2.447.994,00
NILSO RAMELLA	9	9,00
DARCY MENDES	5	5,00
NELSON PEDRINI	5	5,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	5	5,00
ADEMIO HOFFELDER	3	3,00
MILTON LASKE	3	3,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000,00</b>

#### 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanece inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo por si, seus herdeiros e ou sucessores.

Joaçaba, 30 de setembro de 1991.

Ivan Oreste Bonato

Flávio Brandalise

Saul Brandalise Júnior

Testemunhas:

Gilberto Theodoro da Silva, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CPF nº 400.951.349-72 e CI nº 11/R 939.345, residente e domiciliado em Joaçaba.

Iris Antonio Manfro, brasileiro, casado, Contador, CPF nº 092.800.739-15 e CI nº 11/R 202.603, residente e domiciliado em Joaçaba.

BKM 1004

DEC 20 1995

JUCESCM=422.00127088\*

Em nome do Estado de Santa Catarina, o Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento das obrigações assumidas, certifica que a presente certidão é verdadeira e fielmente fiel ao original.

M. Fernando de A. Silva  
Procurador-Geral de Justiça  
Estado de Santa Catarina



BKM 1005

Arquivo Jucesc

Exmo. Senhor

PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA, com sede na Rua Nereu Ramos, 265, na cidade de HERVAL D'OESTE, inscrita no CGC\_MF sob nº 83.513.010/0001-58, respeitosamente vem solicitar o cancelamento do registro de sua quinta alteração contratual, datada de 30.09.91, arquivada sob nº 42200427088, em data de 06.01.92 - tendo-se em conta o que passa a expor:

1. Inadvertidamente se cometeu um equívoco na especificação da quantidade das novas cotas emitidas em função do aumento de capital social mencionado no item 2 do instrumento ora impugnado (cópia inclusa).

2. Além disto, e também porisso, a Delegacia Regional do Ministério das Comunicações se recusa a acatar o documento impugnado, uma vez que não foi submetido à prévia homologação daquele órgão, como se pode constatar através do Of. SEJUR DRMC SC 092-95, de 15.09.95, de cópia inclusa.

3. Face ao exposto, solicita a empresa o cancelamento do registro mencionado no preâmbulo do presente, sendo que, para normalização dos efeitos nele consubstanciados, foi elaborada nova alteração contratual, bem como obtida a prévia homologação do Ministério das Comunicações, para fins de arquivamento nesse órgão de registro, constantes do processo em anexo, protocolado na forma regulamentar.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Herval d'Oeste, 13/dezembro/95.

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA  
pp/ Sílvio dos Passos

BKM 1006

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA EM SANTA CATARINA  
SERVIÇO JURÍDICO**

OFICIO SEJUR DRMC SC 092-95 15.09.95  
DO: DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES EM SC  
AO: Sr. Diretor da Rádio Lider do Vale Ltda.  
ASSUNTO: 5a. alteração contratual  
REFERÊNCIA: Processo no. 50820.000974-92

Informamos a V. Sa. que a cláusula 2 da 5o. alteração  
contratual deve ser retificada pela JUCESC, para que dessa forma  
possa ser dado tramite administrativo normal ao processo em  
epígrafe.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

ROMULO MOZART COELHO.

BKM 1007

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA  
CGC/MF 83.513.010/0001-58  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 003.165.477-72, CI RG nr. 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, na cidade de Florianópolis-SC; FLÁVIO BRANDALISE, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 004.887.639-91, CI RG nr. 2.334.734 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, 77, na cidade de Videira-SC e SAUL BRANDALISE JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nr. 573.571.028-15, CI RG nr. 849.419 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, s/n, na cidade de Videira-SC; sócios que representam 99,99% do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de RÁDIO LIDER DO VALE LTDA, com sede na Rua Nereu Ramos, 265, na cidade de Herval D'Oeste - SC, com seu Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nr. 42708177, em 08.11.77, e alterações posteriores na mesma repartição sob nrs. 42708.1.84 em 20.03.84; 42708.2.84 em 24.04.84; 42708.1.88 em 10.08.88 e 422.0042708.8 em 04.07.89, RESOLVEM, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

### 1. ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é adequado ao padrão monetário em vigor, instituído pela Lei nr. 6.024, que substituiu o "cruzado novo" pelo "cruzeiro".

### 2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é aumentado de Cr\$ 47.610,00 para Cr\$ 10.000.000,00, com a emissão de 9.952.390,00 novas quotas, no valor de Cr\$ 0,001 cada, totalizando a quantia de Cr\$ 9.952.390,00, sendo Cr\$ 5.767.892,85 através da incorporação de Reservas de Capital e Cr\$ 4.184.497,15 através de adiantamento realizado pelos sócios abaixo nominados, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

O sócio Ivan Oreste Bonato, subscreve a quantidade de 2.135.768,190 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 2.135.768,19;

O sócio Flávio Brandalise, subscreve a quantidade de 1.024.364,490 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 1.024.364,49;

BKM 1008

O sócio Saul Brandalise Júnior, subscreve a quantidade de 1.024.364,470 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 1.024.364,47.

### 3. ALTERAÇÃO DO VALOR DA QUOTA SOCIAL

O valor unitário da quota social é alterado de Cr\$ 0,001 para Cr\$ 1,00.

Em decorrência das alterações supra o "caput" do artigo 4 do Contrato Social é alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA (caput):** - O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (Dez milhões) de quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIO QUOTISTA	NR DE QUOTAS	VALOR EM CR\$
IVAN DRESTE BONATO	5.103.982	5.103.982,00
FLÁVIO BRANDALISE	2.447.994	2.447.994,00
SAUL BRANDALISE JÚNIOR	2.447.994	2.447.994,00
NILSO RAMELLA	9	9,00
DARCY MENDES	5	5,00
NELSON PEDRINI	5	5,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	5	5,00
ADEMIO HOFFELDER	3	3,00
MILTON LASKE	3	3,00
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00

### 4. DIPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

BKM 1009



Joaçaba-SC, 30 de setembro de 1991.-

*Bonato*

IVAN ORESTE BONATO

*[Signature]*

FLÁVIO BRANDALISE

*[Signature]*

SAUL BRANDALISE JUNIOR

TESTEMUNHAS:

*Irenice*  
IRENICE SCHUMER DA IGREJA, brasileira, casada, industrialista, CI RG nr. 10/R 494.044, CPF nr. 347.533.119-53, residente e domiciliada na cidade de Videira-SC.-

*[Signature]*  
REGINALDO EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado, industrialista, CI RG nr. 10/R 1.107.109, CPF nr. 501.613.189-91, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.-

*[Signature]*  
VISTO: José Carlos Fiorillo  
CPF nr. 232.683-959-53  
OAB/PR 9365

ESTADO DE STA. CATARINA

1009/91

FLAVIO BRANDALISE

BKM 1010

JAN 6 1992

BRANDALISE JUAN  
UNIDAD JUDICIAL  
Secretaría General



PROCESSO Nº 422.0012708,8

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA EM SANTA CATARINA

BKM 1011

Portaria nº 100, de 07 de dezembro de 1995.

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.00053820/95,

RESOLVE,

I - Autorizar nos termos do art. 101 do Regulamento do Serviços de Radiodifusão, intituido pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a Rádio Líder do Vale Ltda a porceder as seguintes alterações:

a) ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, o capital social é adequado ao padrão monetário instituido pela Lei nº 8.024, que substitui o cruzado novo pelo cruzeiro.

b) AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL, o capital social é aumentado de Cr\$ 47.610,00 para Cr\$ 10.000.000,00, com emissão de 9.952.390.000 novas quotas, no valor de Cr\$ 0,001 cada, totalizando a quantia de Cr\$ 9.952.390,00, sendo Cr\$ 5.767.892,85 através da incorporação de reservas de capital e Cr\$ 4.184.497,15 através de aditamento realizado pelos sócios abaixo nominados, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

\* O sócio Ivan Orestes Bonato, subscreve a quantia de 2.135.768.190 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 2.135.768,19;

\* O sócio Flávio Brandalise, subscreve a quantia de 1.024.364.490 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 1.024.364,49;

\* O sócio Saul Brandalise Júnior, subscreve a quantia de 1.024.364.470 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 1.024.364,47.

c) ALTERAÇÃO DO VALOR DA QUOTA SOCIAL, o valor unitário da quota social é alterado de Cr\$ 0,001 para Cr\$ 1,00.

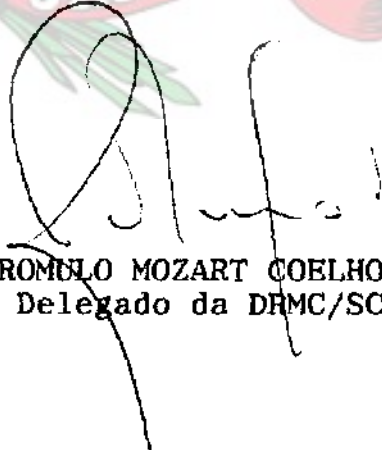
Em decorrência das alterações supra o "caput" do artigo 4 do Contrato Social é alterado e passa a ter a seguinte redação:

**BKM 1012**

• **CLAUSULA 4ª (caput) - O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:**

<b>SOCIO QUOTISTA</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>VALOR EM Cr\$</b>
IVAN ORESTES BONATO	5.103.982	5.103.982,00
FLAVIO BRANDALISE	2.447.994	2.447.994,00
SAUL BRANDALISE JUNIOR	2.447.994	2.447.994,00
NILSO RAMELLA	9	9,00
DARCY MENDES	5	5,00
NELSON PEDRINI	5	5,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	5	5,00
ADEMIO HOFFELDER	3	3,00
MILTON LASKE	3	3,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000,00</b>

II - Determinar que a entidade apresente a esta Delegacia a alteração contratual devidamente formalizada pelo órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias.



ROMULO MOZART COELHO.  
Delegado da DRMC/SC

SEJUR/DRMC/SC

ACN/scl

BKM 1013



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

92/0052975 14FeV1992 - 7  
JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA  
42 2 0042708 8 Atos: 105  
RADIO LIDER DO VALE LTDA  
Junta (P/R) 7.820,00 7.820,00  
DNRC (P/R) 6.977,00 6.977,00



4 2 2 0 0 4 2 7 0 8 8

Nirc da Empresa

01 TIPO JURÍDICO		Cód.		02 CONSÓRCIO/GRUPO	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples	Cód.	
2	Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria	C	Consórcio
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações	G	Grupo
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista		
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública		

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME COMERCIAL **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

3.1

3.2 CPF (titular FI) \_\_\_\_\_ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos	Ato (especificar)
012	106	011	<b>SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 31.12.91.</b>

(vide instruções quadro 09)

**VIDEIRA-SC** 10 de **FEVEREIRO** de 19 **92** Ass: **REGINALDO EDUARDO MACEDO**

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME  SUMÁRIO  ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

Não  Sim **4220042.7088**  Não  Sim

**14.2.92** Data **J** Visto \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Visto \_\_\_\_\_

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES \_\_\_\_\_

Obrigada a apresentação do CDO

Em \_\_\_\_\_

~~\_\_\_\_\_~~  
FUNÇÃO RESPONSÁVEL

Formul. Cód. 005-B

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2008  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
e informe o número de inscrição da empresa: 42.200.427.088-8

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

**ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)**

05

**EXIGÊNCIAS:** (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23		Ato sujeito a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26		Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Consta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos anúncios de convocação
31		Datar o Instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CGC em exigência

Cod. 1º 2º

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembléia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço de serviços) Recolher diferença (cr\$)
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63		Outras exigências (especificar)

1ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Data Visto

Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Data Visto

17/12/92 \_\_\_\_\_  
Data Visto

**DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)**

06

Cód.  03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se  
18/12/92 \_\_\_\_\_  
Data Responsável pela Decisão Sumária

Cód.  04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

**DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)**

07

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Data Vogal (relator) Vogal Vogal

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód.  03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se

Cód.  04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Data Vogal Vogal

**BKM 1015**

**RÁDIO LIDER DO VALE LTDA  
CGC/MF 83.513.010/0001-58  
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 003.165.479-72, CI RG nr. 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, na cidade de Florianópolis-SC; **FLÁVIO BRANDALISE**, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 004.887.639-91, CI RG nr. 2.334.734 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, 77, na cidade de Videira-SC e **SAUL BRANDALISE JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nr. 573.571.028-15, CI RG nr. 849.419 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, s/n, na cidade de Videira-SC; sócios que representam 99,99% do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LIDER DO VALE LTDA**, com sede na Rua Nereu Ramos, 265, na cidade de Herval D'Oeste - SC, com seu Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nr. 42708177, em 03.11.77, e alterações posteriores na mesma repartição sob nrs. 42708.1.84 em 20.03.84; 42708.2.84 em 24.04.84; 42708.1.88 em 10.08.88; 422.0042708.B em 04.07.89 e 422.0042708-B em 06.01.92, **RESOLVEM**, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

**1. ALTERAÇÃO NO QUADRO DA DIRETORIA.**

Aceito o pedido de desligamento do Sr. Irineu Bonfleuher, do cargo de Diretor da Sociedade, em seu lugar foi eleito o Sr. João Carlos Bordin, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nr. 404.217.679-87, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba-SC, o qual declara que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedir-lo de exercer atividades mercantis.

Em consequência o "caput" da Cláusula VII do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA VII:** A Administração da sociedade compete aos Srs. João Celso Bordin e João Carlos Bordin, que terão a designação de simplesmente **DIRETOR**.

**2. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente

BKM 1016



instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Herval D'Oeste-SC, 31 de Dezembro de 1991.-

IVAN ORESTE BONATO

FLÁVIO BRANDALISE

SAUL BRANDALISE JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

INES BELLOZUPKO, brasileira, solteira, industrialista, CI RG nr. 10/R 1.194.172 SSP/SC, CPF nr. 564.413.809-78, residente e domiciliada na cidade de Videira-SC.-

REGINALDO EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado, industrialista, CI RG nr. 10/R 1.107.109, CPF nr. 501.618.189-91, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.-

VISTO: José Carlos Pereira  
CPF nr. 301.867.069-87  
OAB/SC nr. 3474

JKM 1017

FEB 18 1992

FLAVIO BRANDALISE

SECRETARIO GERAL



Processo nº 422.00427088

REINALDO DE MELLO, de  
 A. L. de Mello, filho de  
 C. R. de Mello e M. L. de Mello,  
 nascido em 17-08-77, em  
 e domiciliado em  
 Vila Rica-SC.

Fls. 0274  
 001.897.647-87  
 001.897.647-87

BKM 0985



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

96/057239-2 10Set1996 09:15  
JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA  
42 2 0042708 8 Atos: 105  
RADIO LIDER DO VALE LTDA  
Previsto 35,35  
Recolhido 35,35  
JUNTA (GR) 5,06  
DNRC (DARF) 5,06



4 2 2 0 0 4 2 7 0 8 8

Nirc da Empresa

01 TIPO JURÍDICO		02 CONSÓRCIO/GRUPO	
Cód.		Cód.	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples
2	<input checked="" type="checkbox"/> Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública
		Cód.	
		C	Consórcio
		G	Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME COMERCIAL R A D I O L I D E R D O V A L E L T D A

9.1

9.2 CPF \_\_\_\_\_ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)  
(titular FI)

9.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Ato(s)	Ato (especificar)
0 2	105	0 1	<u>Alteração Contratual</u>

(vide instruções quadro 08)

Herval d'Oeste 03 de set. de 1996 Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: p/IVAN ORESTE BONATO

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME  SUMÁRIO  ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

Não 422 00427088  Não

Sim 422 00427088  Sim

10,09,96 OC \_\_\_\_\_  
Data Visto Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO \_\_\_\_\_  
Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**GENIR DESTA**

**ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)**

05

**EXIGÊNCIAS:** (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20	Administradores (eleição, qualificação)
21	Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22	Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23	Ato sujeito a aprovação prévia
24	Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25	Certidão de JC da Sede (juntar, substituir)
26	Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27	Consta débito tributário (S.P.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28	Corrigir nos estatutos as seguintes artigos:
29	Corrigir o valor do capital autorizado
30	Data dos anúncios de convocação
31	Datar o instrumento
32	Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33	Declarar forma e prazo de integralização do capital
34	Declarar participação de cada sócio no capital
35	Declarar responsabilidade dos sócios
36	Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37	Destinação dos resultados do exercício
38	Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39	Endereço (da sede e/ou filial)
40	Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41	Ficha do CGC em exigência

Cod. 1º 2º

42	Fixar a data de encerramento do exercício
43	Indicar o prazo de duração da sociedade
44	Incluir objetivo(s) na denominação social
45	Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46	Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47	Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48	Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49	Menor deve ser assistido ou representado
50	Menor não pode ser gerente
51	Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52	Nome comercial idêntico ou semelhante
53	Nome comercial em desconformidade com a lei
54	Observar quorum
55	Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56	Prazo para direito de preferência
57	Prego de serviço(s) Recolher diferença (Ca\$)
58	Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59	Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60	Recibo de depósito bancário
61	Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62	Visto do advogado
63	Outras exigências (especificar)

1ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Data Visto

Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Data Visto

11.09.96  
Célia R. De M. Ferreira Visto  
Matrícula 224131.5.01

**DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)**

06

Cód.  03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se

Cód.  04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

\_\_\_\_\_  
Data Responsável pela Decisão Sumária

**DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)**

07

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

\_\_\_\_\_  
Data Vogal (relator) Vogal Vogal

\_\_\_\_\_  
Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód.  03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se

Cód.  04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal

BKM0987

## SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.

CGC-MF 83.513.010/0001-58

**IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12 andar, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nr. 1.169.386-SSP-SP inscrito CIC sob o nr. 003.165.479-72, sócio que representa 51,03% (cincoenta e um por cento e três frações), do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de **RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.** com sede na Rua Nereu Ramos, 265, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, com seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nr. 42708177, em 03.11.77, e alterações posteriores na mesma repartição sob nrs. 42708.1.84, em 20.03.84; 42708.2.84, em 24.04.84; 42708.1.88 em 04.07.89; 422.0042708.8 em 20.12.95 e 422.0042708-8 em 21.05.96, **RESOLVEM**, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social;

#### **1 - ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO**

Os sócios quotistas resolvem adequar a expressão monetária do Contrato Social, ao novo padrão monetário brasileiro em vigor, estabelecido pelas Leis 8.697, 8.880 e 9.069 respectivamente de 27.08.93, 27.05.94 e 29.06.95, conseqüentemente eliminando-se o **CRUZEIRO, CRUZEIRO REAL**, que foram substituídos pelo **REAL**.

#### **2 AUMENTO DE CAPITAL COM RESERVAS.**

O Capital social é elevado de R\$ 3,63, (três reais e sessenta e três centavos), para R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), mediante a incorporação de reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de R\$ 49.966,37 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) com a emissão de novas quotas, distribuídas proporcionalmente entre os sócios quotistas de acordo com a quantidade de quotas possuídas, passando a cláusula quarta do contrato social, com a seguinte redação:

**BKM0988**

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cincoente mil reais), dividido em 50.000 (cincoenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas

<b>SÓCIOS QUOTISTAS</b>	<b>NR. DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM RS</b>
IVAN ORESTE BONATO	25.518	25.518,00
FLÁVIO BRANDALISE	12.238	12.238,00
SAUL BRANDALISE JUNIOR	12.238	12.238,00
NILSO RAMELLA	1	1,00
DARCY LASKE	1	1,00
NELSON PEDRINI	1	1,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	1	1,00
ADEMIO HOFFELDER	1	1,00
MILTON LASKE	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

Em decorrência das alterações supra a cláusula quarta do contrato social para a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), dividido em 50.000 (cincoenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

<b>SÓCIO QUOTISTAS</b>	<b>NR. DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM RS</b>
IVAN ORESTE BONATO	25.518	25.518,00
FLÁVIO BRANDALISE	12.238	12.238,00
SAUL BRANDALISE JUNIOR	12.238	12.238,00
NILSO RAMELLA	1	1,00
DARCY LASKE	1	1,00
NELSON PEDRINI	1	1,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	1	1,00
ADEMIO HOFFELDER	1	1,00
MILTON LASKE	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento

BKM0989



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, e por seus herdeiros e/ ou sucessores. (SC), 05 de agosto de 1996

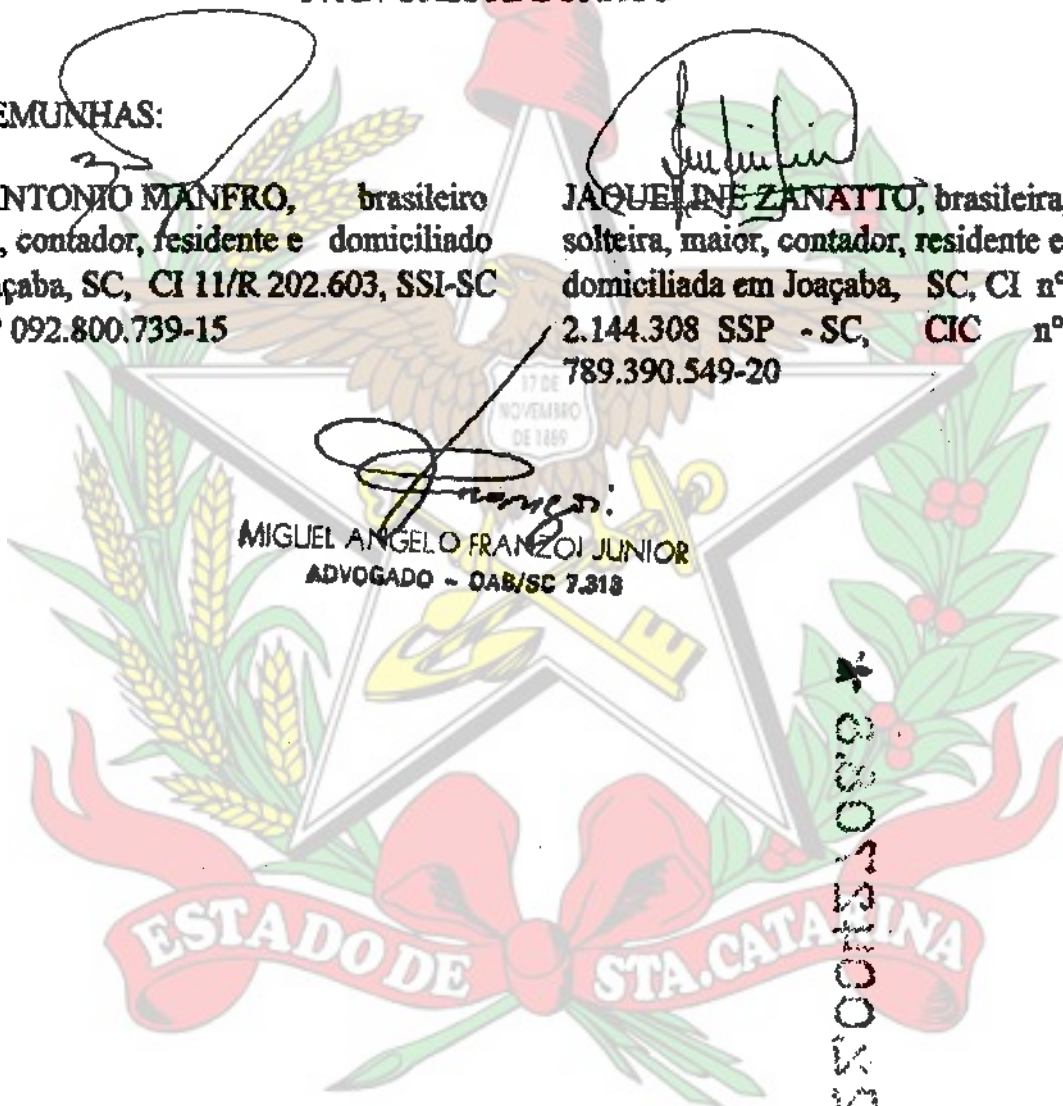
IVAN ORESTE BONATO

TESTEMUNHAS:

IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro casado, contador, residente e domiciliado em Joaçaba, SC, CI 11/R 202.603, SSI-SC CIC nº 092.800.739-15

JAQUELINE ZANATTO, brasileira, solteira, maior, contador, residente e domiciliada em Joaçaba, SC, CI nº 2.144.308 SSP - SC, CIC nº 789.390.549-20

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR  
ADVOGADO - OAB/SC 7.318



17 DE NOVEMBRO DE 1889

BKM 0990

SEP 12 1996

M4 *[Signature]*  
MAYOR JOSÉ PAULI STRENGER  
Secretaria Geral



JUCESC Nº 422.0042708,8 \*

BKM 0970



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

00 Nº DO PROTOCOLO

JUCESC-Protocolo 97/068823-7

12 AGO 1997

V

4 2 2 0 0 4 2 7 0 8 8

Nire da Empresa

01 TIPO JURÍDICO

Cód.		
1	Firma Individual - FI	
2	Sociedade Limitada - LTDA	<input checked="" type="checkbox"/>
3	Sociedade Anônima - SA	
4	Cooperativa	
5	Sociedade em Nome Coletivo	

Cód.		
6	Sociedade Comandita Simples	
7	Sociedade Capital e Indústria	
8	Sociedade Comandita por Ações	
9	Sociedade de Economia Mista	
0	Empresa Pública	

02 CONSÓRCIO/GRUPO

Cód.		
C	Consórcio	
G	Grupo	

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME COMERCIAL RADIO LIDER DO VALE LTDA

3.1

3.2 CPF requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

(titular FI)

Via Adicional	Cód.	Quant. Ato	Ato (especificar)
0-2	105	0 1	Alteração Contratual

(veja instruções quadro 09)

Joacaba 25 de julho de 1997

Ass: *R Bonato*  
Nome: RODRIGO L. BONATO

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

4.1 REGIME  SUMÁRIO  ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

<input type="checkbox"/> Não	422 0042 708 8	<input type="checkbox"/> Não	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Sim	

22, 08, 97 *GC*

Data Vista

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

*Assinado*  
DEFERIDO

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32  
Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

05

EXIGÊNCIAS: o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo.

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1º 2º

Cod. 1º 2º

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23		Ata sujeita a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26		Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Conta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos anêis de convocação
31		Datar o instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		Fl - eiro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CGC em exigência

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço de serviço(s) Recolher diferença (C&S)
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63		Outras exigências (especificar)

1ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Visto  Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Visto \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Visto \_\_\_\_\_

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

06

Cód.  03  PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

*[Assinatura]*  
Data \_\_\_\_\_ Responsável pela Decisão Sumária

Cód.  04  PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

07

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_ Vogal (relator) \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_ Vogal (relator) \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

Cód.  03  PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

Cód.  04  PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

BKM0977

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.

CGC-MF 83.513.010/0001-58

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12º andar, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.169.386-SSP-DF, inscrito no CIC sob o nº 003.165.479-72, sócio componente que representa 51,03% (cincoenta e um por cento e três frações), da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de RÁDIO LIDER DO VALE LTDA., com sede na Rua Nereu Ramos, 265, na cidade de Herval d" Oeste Estado de Santa Catarina, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42708177, em 03.11.77 e alterações posteriores sob o nº 42.708.1.84 em 20-03-84; 42.708.2.84 em 24.04.84; 42.708.1.88 em 04.07.89; 422.0042708.8 em 20.12.95; 422.0042708-8 em 21.05.96; e 422.0042708-8 em 12.09.96, RESOLVEM, por este instrumento particular proceder as seguintes alterações em seu contrato social:

1) - DOAÇÃO DE QUOTAS.

- 1.1 - De um lado IVAN ORESTE BONATO, anteriormente qualificado, aqui denominada DOADOR e de outro lado RODRIGO LINNEU BONATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, 12, 4º andar, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 da SSP-SC, inscrito no CIC sob o nº 560.863.349-00; DONATÁRIO tem justo e acordado a presente doação nos termos e condições seguintes:
- 1.2 - O DOADOR, na qualidade de legítimo proprietário de 25.518 (vinte e cinco mil quinhentos e dezoito quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, da empresa RÁDIO LIDER DO VALE LTDA., neste ato, doa como doado tem a quantidade de 25.517 (vinte e cinco mil quinhentos e dezessete quotas) ao DONATÁRIO.
- 1.3 - O DONATÁRIO, declara expressamente aceita a presente doação, nos termos aqui consignados, nada tendo a reclamar em tempo algum.

2) - ELEIÇÃO DE NOVO GERENTE

Fica eleito para ocupar cargo de GERENTE, o sócio quotista RODRIGO LINNEU BONATO, anteriormente qualificado, o qual declara sob as penas da Lei, que não esta incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercan-

tis.

## 3) - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face as estipulações supra mencionadas, às cláusulas quarta e sétima do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social é de 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
RODRIGO LINNEU BONATO	25.517	25.517,00
FLÁVIO BRANDALISE	12.238	12.238,00
SAUL BRANDALISE JUNIOR	12.238	12.238,00
IVAN ORESTE BONATO	1	1,00
NILSON RAMELLA	1	1,00
DARCY LASKE	1	1,00
NELSON PEDRINI	1	1,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	1	1,00
ADEMIO HOFFELDER	1	1,00
MILTON LASKE	1	1,00
<b>T O T A L</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade, compete aos sócios quotistas IVAN ORESTE BONATO e RODRIGO LINNEU BONATO, que terão a designação de GERENTE.

## 4) - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.


Joaçaba (SC), 07 de junho de 1997

  
IVAN ORESTE BONATO

  
RODRIGO LINNEU BONATO

## TESTEMUNHA

IRIS ANTONIO MANERO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Joaçaba SC, CI n°11/R 202.603, SSI-SC, CIC número, 092.800.739-15.

  
JOÃO CARLOS BORDIN, brasileiro, casado, engenheiro civil residente e domiciliado em Joaçaba SC, CI RG n° 11/R 383.318, SSI-SC, CIC número 404.217.679-87.

  
JAIRE F. DE ALMEIDA

Advogado - OAB/SC 1277

SECRETARIA Nº 122.0042708.8.7

AUG 25 1997

BKM0981

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA EM SANTA CATARINA  
SERVIÇO JURÍDICO**

**Portaria no. 108, de 20 de agosto de 1997.**

**O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA** no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo no. 53820.000745/95, resolve:

I - Autorizar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto 52795/63, à **RÁDIO LIDER DO VALE LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de **HERVAL DO OESTE, SC**, a efetuar sua 8ª alteração contratual cujo objetivo é a cessão e transferência simples de cotas. Isto posto as cláusulas quarta e sétima do contrato social primitivo passaram a ter a redação da minuta correspondente a 8a. alteração contratual.

**a) Cessão e transferência de cotas.** O Sr. **IVAN ORESTES BONATO** cede e transfere 25.517 cotas das suas 25.518, para o sócio ingressante **RODRIGO LINNEU BONATO**.

**b) Mudança no quadro diretivo.** O sócio ingressante **Rodrigo Linneu Bonato** passa a ocupar o cargo de **GERENTE**.

Sendo assim o quadro social da entidade passará a ter a seguinte composição:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>RODRIGO LINNEU BONATO</b>	<b>25.517</b>	<b>25.517,00</b>
<b>FLÁVIO BRANDALISE</b>	<b>12.238</b>	<b>12.238,00</b>
<b>SAUL BRANDALISE JÚNIOR</b>	<b>12.238</b>	<b>12.238,00</b>
<b>IVAN ORESTES BONATO</b>	<b>1</b>	<b>1,00</b>
<b>NILSON RAMELLA</b>	<b>1</b>	<b>1,00</b>
<b>DARCI LASKE</b>	<b>1</b>	<b>1,00</b>
<b>NELSON PEDRINI</b>	<b>1</b>	<b>1,00</b>
<b>SEZEFREDO EDGAR SILVA</b>	<b>1</b>	<b>1,00</b>
<b>MILTON LASKE</b>	<b>1</b>	<b>1,00</b>

BKM0982



TOTAL

50.000

50.000,00

II - Determinar nos termos do artigo 102 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão, que esta entidade apresente no prazo de 15 (quinze) dias minuta da 8ª alteração contratual devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado.



**ROMULO MOZART COELHO.**  
*Delegado Regional*

TAC



ESTADO DE STA. CATARINA

BKM 0983

AUG 25 1997

REG. Nº 2.0042708.87

Procedimentos de Registro e Cartório de Registro de Imóveis.

11/4 Ken Amel  
17/11/1997  
SECRETARIA GERAL



BKM 0984

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DE POLICIA TÉCNICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACÃO



*Rodrigo Linneu Bonato*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

457.952

DATA DE EXPEDIÇÃO

11.01.1989

NOME

RODRIGO LINNEU BONATO

FILIAÇÃO

Ivan Dreste Bonato  
Maria Odete Brandalise Bonato

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO

19.01.1967

DOC ORIGEM

Cart. Nasc. nº 60852-L.30-fls.144  
Cart. Grossi-São Paulo-SP.

CPF

560.863.349-00

*Dr. Hermelino José Meirelles*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º TABELIONATO DE NOTAS  
E OFÍCIO DE PROTESTOS  
Clóvis dos Santos  
Tabelião  
Ariste A. dos Santos  
Tabelião Substituto  
LUIZ G. BROSSETTI  
Escritor no Tabelião  
SANTA CATARINA  
JOAÇABA

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.  
Joaçaba 23 de 07 de 1997  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

*[Handwritten signature]*



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços

BKM0959

Instituto Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCESC-SEDE



00/056176-2

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) <b>42200427088</b>	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2</b> <small>(Vide Tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

19 MAI 2000

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

24 MAI 2000

NOME **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	002	021	01	Alteração Contratual

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

**HERVAL D'OSTE**

Local  
**15 / 05 / 2000**  
Data

Representante legal da Empresa/Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **RODRIGO LINNEU BONATO**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM **42200427088**  NÃO

*Impedimento Judicial*

**PAULINO WAGNER**

*Paulino Wagner*  
Nº de Matrícula: 224.131-507

Processo em ordem.  
A decisão.

NÃO

**19 / 05 / 00**  
Data

Responsável: *Jú*

NÃO

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se

Data **23/05/00** Art. 57 § 3º das alterações introduzidas pela Lei nº 11.074/2002, com Dec. 1800/94

para as empresas inscritas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (trinta) dias, após este prazo o processo será indeferido.

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se

**PROLONGADO**

Ass. Intermediária

*Lucia Lessa*  
10.09.01

OBSERVAÇÕES:

*A consid*

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
Vice-Presidente  
Vocã de Instalação emitido da  
www.jucesc.sc.gov.br/certificado nº 01/08

BKM 0960

**RADIO LIDER DO VALE LTDA** : : : : :  
**CGC/MF 83.513.010/0001-58** : : : : :  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**RODRIGO LINNEU BONATO** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Paulo Stuart Wrigt , No. 11 11<sup>o</sup>. Andar, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina , portador da Cédula de Identidade RG n. 467.952 da SSP – SC , inscrito no CIC sob o n. 560.863.699 – 68 e **IVAN ORESTE BONATO**, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.169.386, da SSP – DF, inscrito no CIC sob n. 003.165.479-72, sócios componentes que representam 51,04 % ( Cinquenta e hum por cento e quatro frações ), da sociedade por quotas de responsabilidade limitada , que gira sob a denominação de **RADIO LIDER DO VALE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o n. 83.513.010/0001-58, com sede na Santos Dumont, 193 na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. 42708177 em 03-11-77 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, **RESOLVEM**, por este instrumento particular proceder as seguintes alterações em seu contrato social:

**1 - ALTERAR O ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE.**

O novo endereço da sede da sociedade é na rua Santos Dumont, n. 193 na cidade de Herval D'Oeste, no Estado de Santa Catarina.

Em virtude da alteração supra , a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação :

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sede e Foro da Sociedade tem como endereço a Cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Rua Santos Dumont n. 193.

**2 - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL, MEDIANTE A CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS DE CAPITAL.**

Tendo em vista a existência de saldo contábil de R\$ 114.047,26 ( Cento e quatorze mil, quarenta e sete reais e vinte e seis centavos ), na conta "Reservas de Capital", resolvem os sócios quotistas aumentar o Capital

Social, mediante a capitalização da referida reserva, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), passando o Capital Social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) sendo distribuídas novas quotas de capital aos sócios quotistas, na proporção das possuídas .

Em virtude da alteração supra , a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação :

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais ) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 ( Hum real ), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas :

<b>SOCIOS QUOTISTAS</b>	<b>No. DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM REAIS</b>
<b>Rodrigo Linneu Bonato</b>	<b>51.034</b>	<b>51.034,00</b>
<b>Flávio Brandalise</b>	<b>24.476</b>	<b>24.476,00</b>
<b>Saul Brandalise Júnior</b>	<b>24.476</b>	<b>24.476,00</b>
<b>Ivan Oreste Bonato</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>Nilson Ramella</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>Darcy Laske</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>Nelson Pedrini</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>Sezefredo Edgar Silva</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>Ademio Hoffelder</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>Milton Laske</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

### **3 – COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS MEDIANTE REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL .**

Tendo em vista a existência de saldo contábil de R\$ 193.664,35 (Cento e Noventa e três mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais, Trinta e cinco centavos) na conta “Prejuízos Acumulados“, resolvem os sócios quotistas reduzir o Capital Social, mediante a compensação de prejuízos fiscais no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) com a conseqüente extinção de 95.000 (Noventa e cinco mil) quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas pelos sócios quotistas, exceto com relação aos sócios quotistas que possuem apenas 2 ( duas ) quotas de capital, restando 1 (uma) quota de capital para cada sócio quotista, feito os devidos arredondamento em relação aos demais sócios quotistas.

Em virtude da alteração supra a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação :

BKM0962

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas :

<b>SOCIOS QUOTISTAS</b>	<b>No. DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Rodrigo Linneu Bonato	2.549	2.549,00
Flávio Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Ivan Oreste Bonato	1	1,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Laske	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edgar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

#### **4 - AUMENTO DE CAPITAL, MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO A VISTA.**

Decidem os sócios quotistas aumentar o Capital Social de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), mediante a subscrição e integralização a vista em moeda corrente nacional, de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) que são subscritos pelos sócios quotistas a saber : a) **Rodrigo Linneu Bonato** subscrive e integraliza 19.995 (Dezenove mil novecentos e noventa e cinco) quotas, totalizando R\$ 19.995,00 (Dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais) b) **Ivan Oreste Bonato** subscrive e intregaliza 5 (Cinco) quotas, totalizando R\$5,00 (Cinco reais).

Em consequência a Cláusula Quarta do contrato social passa a vigor com a seguinte redação :

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas :

<b>SOCIOS QUOTISTAS</b>	<b>No. DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM REAIS</b>
<b>Rodrigo Linneu Bonato</b>	<b>22.544</b>	<b>22.544,00</b>

BKM 0963

Flávio Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Ivan Oreste Bonato	6	6,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Laske	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edgar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento os sócios quotistas abaixo, detentores da maioria absoluta do capital social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores .

Joaçaba - SC , 18 de fevereiro de 1999



**RODRIGO LINNEU BONATO**



**IVAN ORESTE BONATO**

**Testemunhas :**



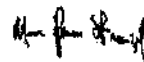
**Gilberto Theodoro da Silva**  
Brasileiro, casado, Técnico em  
Contabilidade, residente e  
domiciliado em Joaçaba - SC - RG  
939.345 SSP/SC



**Ivone Antunes de Souza**  
Brasileiro, casado, contador,  
Residente e domiciliado em Joaçaba  
- SC - RG 11/R 1.304.952 SSP/SC



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2000  
SOB O NÚMERO:  
00 0 561762



**MAX JOSEF REUSS STRENZEL**  
SECRETARIO GERAL

Protocolo: 00/056176-2

BKM 0969



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
 SECRETARIA EXECUTIVA  
 DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 20 , de 1º de março de 2000.

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no. 52.795, de 31 de outubro de 1963, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-SSR nº 001, de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000745/95,

**RESOLVE**

I - Autorizar a RÁDIO LIDER DO VALE LTDA, com sede na cidade de Herval do Oeste, Estado de Santa Catarina, a proceder a sua 9ª alteração contratual na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, cujo objetivo é a alterar as cláusulas 3 e 4 do contrato social, que passarão a redigir-se de acordo com a minuta datada de 18 de fevereiro de 1999, fls. 50 a 53 dos autos.

Em virtude do exposto, a sede da entidade situar-se-á na Rua Santos Dumont, 193, Herval do Oeste, Santa Catarina, e a distribuição das cotas do capital social terá a seguinte conformidade:

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM R\$
RODRIGO LINNEU BONATO	22.544	22.544,00
FLÁVIO BRANDALISE	1.222	1.222,00
SAUL BRANDALISE JÚNIOR	1.222	1.222,00
IVAN ORESTE BONATO	6	6,00
NILSON RAMELLA	1	1,00
DARCY LASKE	1	1,00
NELSON PEDRINI	1	1,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	1	1,00
ADEMIO HOFFELDER	1	1,00
MILTON LASKE	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

II - Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a alteração contratual, arquivada na Junta Comercial, para aprovação desta Delegacia, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

  
 TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



24 JUN 2004

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) <b>42200427000</b>	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2</b> <small>(vide tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
05	002	051		<b>Consolidação Contratual</b>

(vide instruções do preenchimento e tabela 2)

Representante legal da Empresa Agente Auxiliar do Comércio:

**Herval d'Oeste SC**

Local

Nome: **IVONIR ANTONIO DA SOUZA**

Assinatura:

Telefone de Contato: **(41) 522-1255**

**23 / 06 / 04**

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM **42200427008-8**  SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

Data

NÃO

**24 JUN 2004**

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

**28.6.4**

Data

**HEITOR STINER**

Vogal JUCESC  
Rep. Pro. FJESC

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente d

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) número 127337/2018-03 na consulta de processos.

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

**PROCESSADO**

**BKM0848**

**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**

**CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088**

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, divorciado, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000 e **IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP-DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa por cento e vinte frações), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede à Rua Santos Dumont, 204, bairro Centro, na cidade de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e por serem os signatários **RODRIGO LINNEU BONATO** e **IVAN ORESTE BONATO**, já qualificados, detentores da maioria absoluta do capital social, **RESOLVEM**, por este instrumento particular proceder a seguinte alteração em seu contrato social:

**1. ALTERAR O ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE**

A Sociedade passa a ter sua sede a Rua Santos Dumont, nº 204, na cidade de Herval d'Oeste, no Estado de Santa Catarina.

**2. ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL**

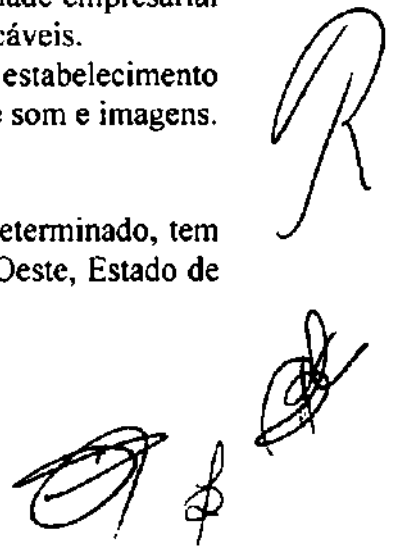
Tendo em vista a alteração do Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem os sócios-quotistas proceder a adequação do Contrato Social e posteriores alterações de acordo com a nova Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

**I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL**

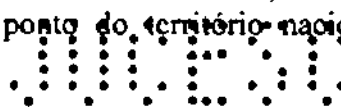
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Rádio Líder do Vale Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Líder do Vale** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Rua Santos Dumont, 204, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000.



**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

## II - CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM RS
Rodrigo Linneu Bonato	22.544	22.544,00
Flávio Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Ivan Oreste Bonato	6	6,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Mendes	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edgar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00

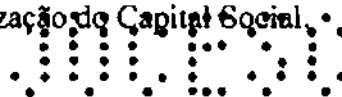
**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição, em igualdade de condições e preço e prazo para pagamento.

**Parágrafo Segundo:** As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiro. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoas jurídicas, cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, num percentual não superior a 30% (trinta por cento) do seu capital social, e sem direito a voto.

**Parágrafo Terceiro:** O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA QUINTA** - As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



### **III - ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Administração da sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **IVAN ORESTE BONATO**, e **RODRIGO LINNEU BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

**Parágrafo Primeiro** – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Segundo** – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA OITAVA**: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

**CLÁUSULA NONA** – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

#### **IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 03 de Novembro de 1977.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo Primeiro** – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

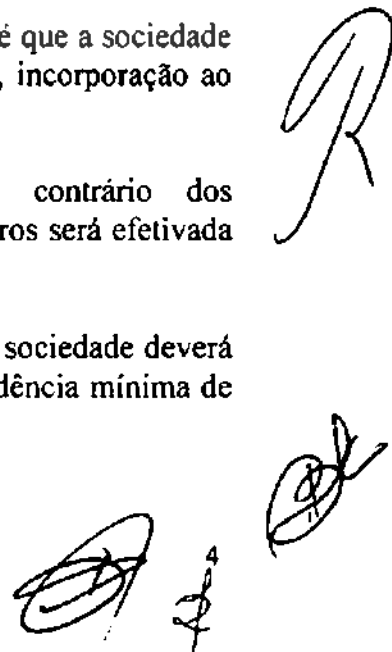
**Parágrafo Segundo** – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.



**Parágrafo Único** – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

**Parágrafo Único** – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

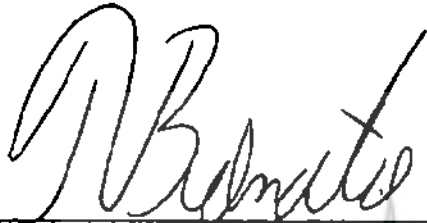
**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

## 2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Herval d’Oeste – SC , 18 de junho de 2004.

BKM0853

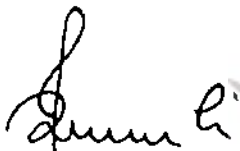


**RODRIGO LINNEU BONATO**

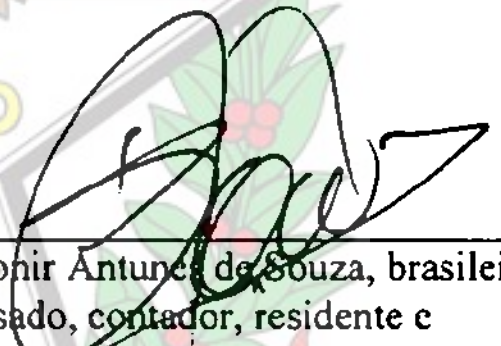


**IVAN ORESTE BONATO**


Testemunhas :

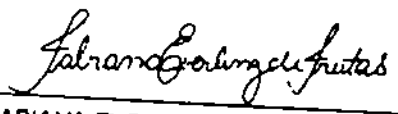


Zeli Durli, brasileira, solteira, Contadora,  
residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG  
11/R 1.704.700 SSP/SC e CPF  
621.272.689-20.



Ivonir Antunes de Souza, brasileiro,  
casado, contador, residente e  
domiciliado em Luzerna-SC, RG  
11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF  
454.080.419-72.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2004  
SOB Nº: 20041865170  
Protocolo: 04/186517-0  
Empresa: 42 2 0042708 8  
RADIO LIDER DO VALB LTDA

  
**FABIANA EVERLING DE FREITAS**  
SECRETÁRIA GERAL

BKM0854

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300  
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF  
TEL.: (61) 311-6453 - FAX: 311-6617

Ofício nº 1362/2004/DOSR/SSCE/MC

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

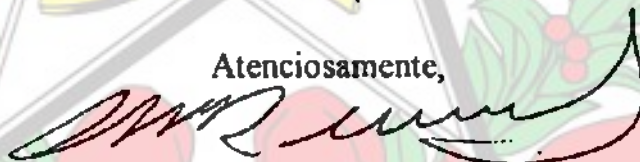
Ref. Processo nº 53000.002896/2004

A Sua Senhoria o Senhor  
**IVAN ORESTE BONATO**  
Rádio Lider do Vale Ltda  
Rua Santos Dumont, nº 193, Centro  
HERVAL D'OESTE/SC  
89.610-000

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita autorização para alterar seu contrato social, cumpre-nos informar que, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão apenas ser informadas a este Ministério no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato.

Atenciosamente,



**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA**  
CNPJ/MF 83.513.010/0001-58

Ivan Oreste Bonato, Diretor da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 17:00 horas, na sede social, na rua Santos Dumont, 204, na cidade de Herval d'Oeste-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Herval d'Oeste SC, 03 de junho de 2004.  
Ivan Oreste Bonato  
Diretor

NF 20.494

IOMP 381/047

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**  
CNPJ/MF 84.587.302/0001-06

Maria Odete Brandalise Bonato, Diretora da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 15:00 horas, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.  
Maria Odete Brandalise Bonato  
Diretora

NF 20.492

IOMP 373/044

**MORANDINI DE MARCO S/A COMÉRCIO DE  
VEÍCULOS**

CNPJ: 83.297.366/0001-00

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2003.

Chapicó (SC), 02 de Junho de 2004.  
Thomas Morandini, Cláudio De Marco, José Antonio De Marco e Maria Elza Morandini Walker  
Diretores

NF. 20469  
IOMP 314/048

Formas extraviados da empresa Ricardo José Hennig West, CNPJ n 83.114.769/0001-68, LE n 252.236.050, Blocos de NF Mod. 01 série A1 de n 001 a 250, AIDF n 21108668, Blocos de NF Mod. 03 série E1 de n 001 a 100, AIDF n 21108676, Blocos de NF Mod. 1 série 01 de n 001 a 1.000, AIDF n 21791759. Formas também extraviados os seguintes Livros Fiscais: Livro de Registro de Saldo, Livro de Registro de Entradas, Livro de Registro de Apuração do ICMS, Livro de Registro de Inventário e Livro de Termo de Ocorrência e Utilização de Documentos Fiscais. A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.

IOMP 361/048 NF 20.490

**Exatmúvio de Notas**

Geraldo Antonio Stella, comunica o extravio de bloco de notas de produtor rural.

NF 164.212

IOMP 12199/044

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
RÁDIO TRANSOESTE LTDA**  
CNPJ/MF 83.688.457/0001-68

Ivan Oreste Bonato, Diretor da sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 16:00 horas, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.  
Ivan Oreste Bonato  
Diretor

NF 20.493

IOMP 377/040

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
TELEVISÃO JOAÇABA LTDA**  
CNPJ/MF 79.845.830/0001-70

Ivan Oreste Bonato, Diretor Presidente da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 14:00 horas, na sede social, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.  
Ivan Oreste Bonato  
Diretor Presidente

NF 20.491

IOMP 389/047

**Você sabia que...**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Tubarão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Leis vigentes, convoca a todos os associados e representantes das categorias do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos e Perfumarias dos municípios de Armação, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Itanópolis, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muler, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão para Assembleia Geral, a ser realizada em 23 de Junho de 2004, às 20:00 horas em primeira convocação e às 21:00 horas em última convocação com qualquer número de Associados e Representantes das categorias citadas que se fizerem presentes na sede do Sindicato, sito a Rua Marochal Deodoro, nº 251, sala 15, Centro, na cidade de Tubarão, Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º - Ratificação do pedido de Alteração Estatutária do Sindicato.
- Tubarão (SC), 09 de Junho de 2004.
- Ricardo Nogueira Cardoso  
Presidente em exercício

NF 164.283 IOMP 12231/045

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Antônio Dib Mussi, 367 - Centro - Florianópolis/SC

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Estatutárias, Convoca todos os membros do Conselho de Representantes junto a FETICOM/SC, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que será realizada dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2004 (dois mil e quatro) às 09:00 hs (nove horas) em primeira convocação, no Auditório da FETICOM/SC, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Apreciação, Aprovação ou não do Balanço Geral do Exercício de 2003; B) Apreciação, Aprovação ou não da Previsão Orçamentária para o exercício de 2005. Não havendo quorum em primeira convocação, a Assembleia será realizada uma hora após com qualquer número de Delegados presentes. Florianópolis, 09 de junho de 2004 - Altamiro Perdoná - Presidente.

NF 164.283 IOMP 12244/040

NILCATEX TÊXTIL LTDA, comunica o extravio dos seguintes documentos: 4ª via da NF nº 077608, série 02 - emitida; 1ª, 3ª e 4ª via da NF 025872, série 02 - emitida; 3 vias dos formulários do nº 028601 no 028613, série 02 - não usados.

IOMP 397/040 NF 20.508

Paralela Turismo Ltda. CNPJ 03.520.759/0001-93, comunica o extravio de Documentos Fiscais, como Notas Fiscais de Serviços 001 e 250, Série Única, conforme B. O. nº 00104-2004-03986.

NF 39.800 IOMP 398/045

**DÖHLER S.A.**

Companhia Aberta (Código CVM nº 520-7)  
CNPJ nº 84.663.408/0001-03

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de junho de 2004, às 09:30 horas, em sua sede social, na Rua Arno W. Döhler nº 145, em Joinville (SC), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

**ORDENADO DIA**

Apreciação da Proposta do Conselho de Administração, para aumento do Capital Social de R\$ 120.100.000,00 para R\$ 122.100.000,00, por subscrição particular, mediante a emissão de 4.505.256 ações ordinárias e 1.843.950 ações preferenciais nominativas ao preço de R\$ 0,315 por ação, integralizáveis à vista, em espécie e/ou direitos creditórios.

Joinville (SC), 04 de Junho de 2004.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

NF 164.191 IOMP 11490/047

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA**

CNPJ/MF 03.513.010/0001-58

Ivan Oreste Bonato, Diretor da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 17:00 horas, na sede social, na rua Santos Dumont, 204, na cidade de Herval d'Oeste-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Herval d'Oeste SC, 03 de junho de 2004.

Ivan Oreste Bonato  
Diretor

IOMP 384/047 NF 20.484

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**RÁDIO TRANSOESTE LTDA**

CNPJ/MF 03.688.457/0001-68

Ivan Oreste Bonato, Diretor da sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 16:00 horas, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.

Ivan Oreste Bonato  
Diretor

NF 20.483

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**TELEVISÃO JOAÇABA LTDA**

CNPJ/MF 79.843.030/0001-70

Ivan Oreste Bonato, Diretor Presidente da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 14:00 horas, na sede social, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.

Ivan Oreste Bonato  
Diretor Presidente

IOMP 368/047 NF 20.491

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**

CNPJ/MF 04.517.302/0001-06

Maria Odete Brandalise Bonato, Diretora da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 15:00 horas, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.

Maria Odete Brandalise Bonato  
Diretora

IOMP 373/044 NF 20.492

**MANCHESTER S/A PROCESSAMENTO DE DADOS**

CNPJ: 04.720.192/0001-09 - JOINVILLE (SC)

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO: DATA E HORA: 22-Junho-2004, às 10 horas. LOCAL: Sede Social, Rua Alexandre Schlemm nº 300, Joinville(SC). ORDEM DO DIA: 1º) Ratificação dos atos praticados na Assembleia Geral Ordinária de 30 de Abril de 2004.

Nota: Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social.

Sérgio Rodrigues Alves - Diretor Presidente.

NF 164.185 IOMP 11487/048

Mapil Ltda Mercado, Administração e Participações Imobiliárias e outras, comunica que requereu à Fundação do Meio Ambiente - FATMA - Licenciamento ambiental para o empreendimento Intercâmbio Colibri, atividade de loteamento Residencial com localização no Município de Blumenau SC, rua General Osório, bairro da Velha.

CONTINUAÇÃO  
Parecer dos Auditores Independentes

NF 104.409 IOMP 12288/047

PROCOPLAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A  
CNPJ/MF 83.187.526/0001-50 - INSC. ESTADUAL 250.298.538

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO			
2003	2002	2003	2002		
Ativo Circulante	7.901.625	7.071.437	Passivo Circulante	5.366.990	15.257.174
Realizável a Longo Prazo	1.645.231	999.510	Exigível a Longo Prazo	10.961.206	
Ativo Permanente	16.119.842	16.547.231	Patrimônio Líquido	9.338.442	9.351.003
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>25.666.718</b>	<b>24.608.178</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>25.666.718</b>	<b>24.608.178</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

	2003	2002
Receita Operacional Bruta	13.231.655	10.847.110
Costos/Despesas/Impostos	(13.114.317)	(10.912.624)
Lucro Operacional Bruto	117.338	(65.514)
Resultado não Operacional	94.791	102.110
Lucro Líquido Antes do IRPJ/CSLL	212.129	36.596
Provisão de IRPJ/CSLL	(62.589)	(10.808)
Lucro Líquido do Exercício	149.540	25.788

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS		2003
Das Operações:		872.527
De Terceiros		11.191.285
<b>Total das Origens</b>		<b>12.068.812</b>
APLICAÇÕES		2003
		1.248.440
<b>Total das Aplicações</b>		<b>1.248.440</b>

Período	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Variação
31.12.2002	7.071.437	15.257.174	8.185.737
31.12.2003	7.901.625	5.366.990	2.534.635
<b>Variação</b>	<b>830.188</b>	<b>9.890.184</b>	<b>10.720.372</b>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATÉ 31/12/2003

Descrição	Capital Subscrito	Reservas		Reserva Acumulada	Total Patrimônio Líquido
		Reserva de Capital	Reserva de Retenções		
		Corr.M.Capital	Reservado	Impen.Financ	
Saldo Final de 31/12/2002	2.660.000	3.532	8.807.028 (162.101)	3.205	9.351.003
Realiz. Reserva Retenção					9.188.902
Lucro Líquido do Exercício				149.540	9.338.442
Saldo Final de 31/12/2003	2.660.000	3.532	9.644.927	3.205	9.338.442

Márcio Fontes Procoplak Diretor - Presidente CPF 085.988.927-53 Luciano Rozalen - Controlador CRC/SC - 019.9960-2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA  
CNPJ/MF 84.587.302/0001-06

Maria Odete Brandalise Bonato, Diretora da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 15:00 horas, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo 1/3 (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.  
Maria Odete Brandalise Bonato  
Diretora

IOMP 373/044 NF 20.492

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TELEVISÃO JOACABA LTDA  
CNPJ/MF 79.845.830/0001-70

Ivan Oreste Bonato, Diretor Presidente da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 14:00 horas, na sede social, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo 1/3 (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.  
Ivan Oreste Bonato  
Diretor Presidente

IOMP 369/047 NF 20.491

IOMP 421/049 NF 20.522

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA  
CNPJ/MF 83.513.010/0001-58

Ivan Oreste Bonato, Diretor da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 17:00 horas, na sede social, na rua Santos Dumont, 204, na cidade de Herval d'Oeste-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo 1/3 (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Herval d'Oeste SC, 03 de junho de 2004.  
Ivan Oreste Bonato  
Diretor

IOMP 381/047 NF 20.484

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RÁDIO TRANSOESTE LTDA  
CNPJ/MF 83.684.457/0001-68

Ivan Oreste Bonato, Diretor da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 16:00 horas, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo 1/3 (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.  
Ivan Oreste Bonato  
Diretor

NF 20.493 IOMP 377/040

COMUNICADO DE FURTO Zélia Daga Me, inscrita no CNPJ nº 03.658.664/0001-30 e Inscrição Estadual nº 254.017.347, sito à Rua Heitor Liberato nº 1.111, Centro, Itajaí/SC, comunica que em data de 26/04/2004 ocorreu, conforme relato descrito no Boletim de Ocorrência nº 3053 04, expedido pela 4ª Delegacia Regional de Polícia, 1ª Distrito Policial de Itajaí, o furto da Impressora Fiscal da Marca Bematech MP-20 FI II ECP-IP Versão 03.25 LI 0001 ECP 0001 Pab. 4708001084089.

NF 104.313 IOMP 12280/045

A Empresa Lorizane Aurora Meles Aguiar ME, situada na R. Nercu Ramos, 229, Jacinto Machado/SC, CNPJ 02448920/0001-00, comunica o extravio da NF 00126 série 1 a qual não tinha sido preenchida.

NF 104.312 IOMP 12264/040

BKM0858

EDITAIS

A NOTICIA Santa Catarina

B4 Terçoiteira, 8/6/2004

CONSELHO MUNICIPAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E DE ADMINISTRAÇÃO... Edital de Licitação nº 003/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE... TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2004

MUNICÍPIO DE TANGARÁ... ESTADO DE SANTA CATARINA... TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2004

EDITAL DE LICITAÇÃO... BOMBRILHO DE CATARINENSES LTDA

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS... A Amanco Brasil S/A, com sede na Rua Barra Velha, 100 - Floresta - na cidade de Joinville, SC.

COMFIO - Cia. Catarinense de Fiação Municipal... para a FATMA, a renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREENHEIRO... Edital de Licitação - BOMBRILHO DE CATARINENSES LTDA

EDITAL DE LICITAÇÃO... BOMBRILHO DE CATARINENSES LTDA

DÖHLER S.A. - Companhia Anista (Código CNPJ nº 520.10) - CNPJ nº 04.802.070/00-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC... EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS LICITAÇÃO Nº 127/2004

AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preço Nº 17/2004... O Prefeito Municipal do Município de Quilombo Costa toma público que está instaurando licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 17/2004.

EDITAL DE CONVOCACÃO DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSIDO E CONSERVAÇÃO DE JOINVILLE

EDITAIS

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO**  
O Município de São José do Cedro torna público que se encontra aberta Tomada de Preços nº 35/2004 para adquirir gêneros alimentícios para alimentação de estudantes do município. Entrega da documentação e propostas até as 10:00 horas do dia 25/06/2004 no Depto. de Compras e Licitações. Abertura dos envelopes no mesmo horário e local. Maiores informações junto ao Depto. de Compras e Licitações deste Município, sítio a Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, São José do Cedro, 08/06/2004. JOSÉ ZANCHETTI - Prefeito Municipal.

**DÓWLER S.A.**  
Companhia Açúcar Copopo S/A nº 520-7  
CNPJ nº 04.004.080/0001-03  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de junho de 2004, às 09:30 horas, na sua sede social, na Rua Arno W. Dörfler, nº 145, em Jaraguá do Sul, a fim de discutir o seguinte:  
**ORDEN DO DIA**  
Aprovação de Proposta do Conselho de Administração, (em nome do Capital Social de R\$ 170.130.000,00 para R\$ 177.130.000,00, por subscrito particular, incluindo a emissão de 4.500.758 ações ordinárias e 1.943.950 ações preferenciais representadas no grupo de R\$ 0,319 por ação integralizada e voto em assembleia) e o que couber.  
Jaraguá (SC), 04 de junho de 2004.  
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2004**  
O MUNICÍPIO DE GRAVATAL, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que, realizará a abertura de licitação na modalidade:  
**Tomada de Preço nº 005/2004**  
**OBJETO:** Execução dos serviços remanescentes de construção, infra-estrutura, acabamentos e equipamentos da quadra coberta poliesportiva, com área total de 1.214,10m<sup>2</sup>, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo e que são parte integrante deste Edital.  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos até as 9h30 do dia 25 de junho de 2004, na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 340, em Gravatal-SC. A íntegra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, no endereço acima.  
Gravatal, SC, 8 de junho de 2004.  
**JORGE LEONARDO NESI,**  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2004**  
**TOMADA DE PREÇOS**  
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, COMUNICA que ficará aberta até às 9:00 horas do dia 25 de junho de 2004, TOMADA DE PREÇOS para compra de consórcio pelo sistema de empreitada global, do graxão de tênis da Escola Municipal de Educação Básica Pedro Henrique Berkemann, com área total de 1.082,05 m<sup>2</sup>, localizada à Rua Ruch Waldemar Ritzmann, Bairro Industrial Norte, em Rio Negrinho, SC. Tribuna de estuque de concreto armado com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÁCIO COSTA**  
Estado de Santa Catarina  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 37/2004**  
**ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DO EDITAL**  
O Prefeito do Município de Olacício Costa, torna público que foram feitas alterações a alterações no Edital de Tomada de Preço n. 17/2004, pelo que ficam prorrogados todos os prazos previstos inicialmente. Com isso, o prazo inicialmente previsto para 23/06/2004, fica prorrogado para às 10:00 horas do dia 29/06/2004. Os interessados que já adquiriram o Edital ficam isentos do pagamento de novo taxa para o recebimento do Edital alterado e seus anexos.  
Informações pelo fone: (49) 275-2121/275-3334 ou 9901.0047  
Olacício Costa, 08 de junho de 2004.  
**ALAMAR JOSÉ PAES**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
O SINDICATO DOS TRABALHADORES RÚRS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE UTILIDADES DE CIMENTO DE RONDÔNIO SC, convoca todos integrantes da categoria profissional que trabalham em pedreiras, canteiros, lanchões, modenas, compensados e laminados, empregados do canteiro de obras de marcenaria em Porto Alegre, e se fizerem presentes na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em São Leopoldo, Rua do Rio dos Lobos, nº 22 - 1.º Andar, sala 08, no dia 14 de junho de 2004, às 16:15 horas em primeira convocação, com comparecimento mínimo de 50% (quarenta e cinco por cento) dos membros filiados, para discutir sobre o seguinte:  
**ORDEN DO DIA**  
1º - Apreciação ou não do rol de reintegrações de que trata o sindicato patronal, visando a cessação do não do contrato de trabalho de validade 2004/2005  
2º - Orogma de poderes e criação do sindicato laboral para celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho, e as medidas de manejo das negociações, assim discutidas relativo de trabalho  
3º - Deliberação sobre sair ou não caráter permanente a assembleia, enquanto perdura a contagem eleitoral.  
4º - Reversão salarial.  
Porto Alegre, SC, 08 de junho de 2004  
EDSON GALVÃO - PRESIDENTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**RÁDIO TV MANTOVANI S.A. S/A**  
CNPJ nº 04.984.180/0001-09  
Mário César Simões da Costa, Diretor de Administração, convoca os senhores sócios-quotistas e empregados em nome do Conselho Administrativo, que se reunirão no dia 18 de junho de 2004, às 13:00 horas, na sede social, na Rua Antônio Carlos, 214, no distrito de Jardim São João, cidade de Jaraguá do Sul, para discutir o seguinte:  
1º - Modificação para adequar o Estatuto Social ao novo Código Civil, conforme Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;  
2º - Outras matérias de interesse do acionista.  
Jaraguá SC, 03 de junho de 2004.  
Mário César Simões da Costa  
Diretor

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**TELEVISÃO JARAGUÁ S/A LTDA**  
CNPJ nº 04.984.180/0001-09  
Mário César Simões, Diretor Presidente de Administração, convoca os senhores sócios-quotistas e empregados em nome do Conselho Administrativo, que se reunirão no dia 18 de junho de 2004, às 13:00 horas, na sede social, na Rua Antônio Carlos, 214, no distrito de Jardim São João, cidade de Jaraguá do Sul, para discutir o seguinte:  
1º - Modificação para adequar o Estatuto Social ao novo Código Civil, conforme Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;  
2º Outras matérias de interesse do acionista.  
Jaraguá SC, 03 de junho de 2004.  
Mário César Simões  
Diretor Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**RÁDIO TRANSLITE S/A**  
CNPJ nº 04.984.180/0001-09  
Mário César Simões, Diretor de Administração, convoca os senhores sócios-quotistas e empregados em nome do Conselho Administrativo, que se reunirão no dia 18 de junho de 2004, às 13:00 horas, na sede social, na Rua Antônio Carlos, 214, no distrito de Jardim São João, cidade de Jaraguá do Sul, para discutir o seguinte:  
1º - Modificação para adequar o Estatuto Social ao novo Código Civil, conforme Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;  
2º Outras matérias de interesse do acionista.  
Jaraguá SC, 03 de junho de 2004.  
Mário César Simões  
Diretor

**1668540 - PREF. BARRA VERDE/MUNICÍPIO DE BARRA VERDE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2004**  
**1668540 - PREF. BARRA VERDE/MUNICÍPIO DE BARRA VERDE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2004**  
Sede: Rua Municipal de Urban e Sérgio Urban, - Sala 4 - Centro - Barra Verde, na forma do Edital nº 659/03 de 2 de

**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE Herval d'Oeste**  
O Gestor: "Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste"  
**ORDEN DE SERVIÇO Nº CTP-0008/2004**  
**REMI ALÉCIO MASCARELLO**, Prefeito de Herval d'Oeste, torna público que autorizou a Empresa "CONSTRUTORA PIRAMIDE LTDA", a iniciar os serviços constantes no Convite nº 0028/2004, Processo Licitatório nº 0058/2004 e Contrato nº CTP-0053/2004.TXT, Herval d'Oeste, SC, 9 de junho de 2004.  
Remi Alécio Mascarelllo - Prefeito de Herval d'Oeste.

**ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Jaraguá / 1ª Vara Civil  
Av. Hermann August Lages, 940, em frente ao Centroventos, Segaaçu - CEP 89221-902, Jaraguá-SC.  
Juiz(a) de Direito: Odílio José Minetto  
Sacristão(a): Doraival de Oliveira Borges  
**EDITAL DE CITAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COM PRAZO DE 20 DIAS**  
Espécie e Número do Processo: Juízo e Apreensão - Alienação Fiduciária, 038.03.002935-6  
Autor: Banco ABN Amro Real S.A.  
Réu: Reginaldo Sérgio Chizzato (R); R&V: Reginaldo Sérgio, com endereço inscrito e não sabido.  
Descrição (do(s) bens): Fiat Uno, ano/mod. 2000/01, placa GFD 0625, cor branca, chassi 0801580814144270. Valor do Débito: R\$ 18.616,89. Data do Câmbio: 18/2/2003  
Por intermédio do presente, são postadas (e) acima identificadas, devidamente em local próprio ou não sabido, (do(s) bem(s) de que trata o Auto de Direta, mediante os autos do processo epígrafeado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 3 (três) dias, contados do trânsito em julgado do prazo desta citação, ou se já ocorreu o pagamento de 40% (quarenta por cento) do preço finalizado, requerer(em) a purgação da mora (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 911/69). ADVERTÊNCIA: Não serão contestada a ação, no prazo marcado, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, parais e terceiros, faz expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma de lei!  
Comarca de Jaraguá, 17 de fevereiro de 2004.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**RÁDIO TRANSLITE S/A**  
CNPJ nº 04.984.180/0001-09  
Mário César Simões, Diretor de Administração, convoca os senhores sócios-quotistas e empregados em nome do Conselho Administrativo, que se reunirão no dia 18 de junho de 2004, às 13:00 horas, na sede social, na Rua Antônio Carlos, 214, no distrito de Jardim São João, cidade de Jaraguá do Sul, para discutir o seguinte:  
1º - Modificação para adequar o Estatuto Social ao novo Código Civil, conforme Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;  
2º Outras matérias de interesse do acionista.  
Jaraguá SC, 03 de junho de 2004.  
Mário César Simões  
Diretor

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**RÁDIO TRANSLITE S/A**  
CNPJ nº 04.984.180/0001-09  
Mário César Simões, Diretor de Administração, convoca os senhores sócios-quotistas e empregados em nome do Conselho Administrativo, que se reunirão no dia 18 de junho de 2004, às 13:00 horas, na sede social, na Rua Antônio Carlos, 214, no distrito de Jardim São João, cidade de Jaraguá do Sul, para discutir o seguinte:  
1º - Modificação para adequar o Estatuto Social ao novo Código Civil, conforme Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;  
2º Outras matérias de interesse do acionista.  
Jaraguá SC, 03 de junho de 2004.  
Mário César Simões  
Diretor

Para a J. O. do Juiz de Direito, Jaraguá, 17 de fevereiro de 2004.  
Rui Pedro Barros

BKM 0860

B4  
Quinta-feira, 10/6/2004

# EDITAIS

A NOTÍCIA  
Santa Catarina

### EXTRATO DE NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS

A Empresa Prusvia Ind e Com de Máquinas Ltda, CNPJ nº 78.575.789/0001-91, Inscrição Estadual nº 251.126.237, conforme BO nº 48/2004, comunica que foram extraídas as Notas Fiscais Modelo 01, Série A, 58 01 de nºs 001 à 500 e Série C, 58 01 de nºs 001 à 250 em que algumas foram já utilizadas. E também todos os livros e documentos fiscais da empresa.

SUPLENTE DE LICITAÇÃO  
MÁRIO BRUNDELLI NETO  
CNPJ nº 02.981.972/0001-08

Para Ocorrência, Diretor de Administração, para o cargo de Assessoria de Administração, por se tratar de cargo de confiança, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, em 18 de junho de 2004, às 15:00 horas, na sede Municipal, Rua do Comércio, 294, no bairro de Jaraguá, para a entrega de propostas de prestação de serviços de assessoria de administração, para o cargo de Assessoria de Administração, em caráter de substituição de cargo.

Jaraguá-SC, 03 de junho de 2004  
Mário Brundelli Neto  
Diretor

### MUNICÍPIO DE TANGARÁ ESTADO DE SANTA CATARINA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 29/2004

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que realizará licitação pública, Modalidade Concorrência, no dia 27/07/2004. OBJETO: Monitoramento eletrônico no perímetro urbano do Município de Tangará, com emissão de provas visuais ou mensagens educativas no trânsito. Os envelopes serão recebidos até às 09:30 horas do dia 27/07/2004 com abertura no mesmo dia às 10:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 5321522. Tangará-SC, 09 de junho de 2004.  
FAUSTINO PANCERI  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Sócios dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Paraná, Paraná e Rio Grande do Sul e nº 7887872/0001-29, por seu Presidente eleito assinado, comunica todos os empregados de bancos de todas as modalidades, nos municípios de Abdon Batista, Joinville, Jaraguá do Sul, Joinville, Coronel Freitas, Garibaldi, Itaipava, Joinville, Pomerânia, Pomerânia, Quilombos, São Carlos, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Serra Alta, União do Oeste, União e União, para a assembleia geral extraordinária que se realizará em 15/06/2004, às 18:00 horas, em primeira convocação, e às 18:30 horas, em segunda convocação, no endereço à Rua Porto Alegre, nº 6190, para discussão e deliberação acerca das seguintes matérias do dia:  
1. Declaração de CONSIDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO a respeito de o trabalho em negociações coletivas ou em defesa dos mesmos, bem como assinar convenção ou acordos coletivos de trabalho;  
2. Discussão e deliberação sobre aprovação da minuta de pré-acordo de negociação e da minuta da categoria;  
3. Autorização à direção para realizar negociações coletivas, e sobre convenção coletiva de trabalho e frustradas as negociações, defendendo e assinando a convenção coletiva de trabalho, bem como delegar poderes para tanto;  
4. Deliberação sobre o retorno a ser feito nos salários dos empregados em razão da contratação a ser realizada;  
5. Outros assuntos de interesse da categoria profissional.  
Jaraguá, 09 de junho de 2004  
Alzirão Paganini  
Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

BY FINANCEIRA S/A, por seus procuradores que estão subscrevendo, com endereço na Rua Adon Batista, 121, sala 1801, Centro, em Joinville/SC, vêm NOTIFICAR o Sr. NELIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 038.572.017-05,

### CONVOCAÇÃO

Pico e Sra. VALDEU DA SILVA GONCALVES, convocada para comparecer à Prefeitura Municipal de Curitiba em no Departamento de Recursos Humanos, até o dia 24 de junho de 2004, para os atos preparatórios a posse no cargo de Auxiliar de Enfermagem, tendo em vista a aprovação em concurso público, Edital 01/2001, no 2º colocado, conforme narrativa através do protocolo nº 213 de 03.06.2004.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2004 - TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2004. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (Ingestão Externa) para a Rede Pública de Ensino LOCAL/DATA e HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Avenida Getúlio Vargas, 208, Centro, Itaipulândia - SC, no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal até às 10:00 horas do dia 29 de junho de 2004. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10:30 horas do dia 29 de junho de 2004. O EDITAL COMPLETO, estará à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na data de 09 de junho de 2004. ALCU DADO Prefeito Municipal

### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 82/2004

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA-SC torna público a todos os interessados, que realizará licitação pública, modalidade TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando aquisição de gêneros alimentícios para o município. A entrega do objeto Edital e demais informações necessárias estarão à disposição no Setor de Compras do Município de Forquilhina, na Av. 75 de junho, 2.400, Fone Municipal 29 de junho, Jaraguá do Sul, telefone (47) 483-4121, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que o Edital será entregue mediante recolhimento de uma taxa de R\$ 30,00 sendo restituível em caso de desistência. As propostas serão recebidas até às 09:00 horas do dia 29/06/04, no endereço acima mencionado a partir das 8 horas.  
Forquilhina-SC, 09 de junho de 2004  
RUBIENE MARIA LOPES ROSSINI  
Presidente do Conselho Permanente de Licitação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
MÁRIO BRUNDELLI NETO  
CNPJ nº 02.981.972/0001-08

Para Ocorrência, Diretor de Administração, para o cargo de Assessoria de Administração, por se tratar de cargo de confiança, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, em 18 de junho de 2004, às 15:00 horas, na sede Municipal, Rua do Comércio, 294, no bairro de Jaraguá, para a entrega de propostas de prestação de serviços de assessoria de administração, para o cargo de Assessoria de Administração, em caráter de substituição de cargo.

Jaraguá-SC, 03 de junho de 2004  
Mário Brundelli Neto  
Diretor

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

### EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2004

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Leilão de diversos bens inscricíveis deste Município, ficando o dia 13 de junho de 2004, às 10 hs, para recebimento da documentação e propostas. A entrega do edital e demais informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito à Rua Estanislau Schumacher - centro, no horário das 8:30 às 16:30 hs, ou pelo fone (47) 6290066 - Setor de Licitações.  
Bela Vista do Toldo, 01 de junho de 2004  
PEDRO TYSZKA  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

### MUNICÍPIO DE TANGARÁ ESTADO DE SANTA CATARINA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 62/2004

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que realizará licitação pública, Modalidade Tomada de Preços, no dia 28/06/2004. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza destinados ao Hospital Municipal Frei Rogério. Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas do dia 28/06/2004 com abertura no mesmo dia às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 5321522. Tangará-SC, 09 de junho de 2004.  
FAUSTINO PANCERI  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaraguá-SC, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade de Edital Tomado de Preço nº 0018/2004, tipo Menor preço, tendo como objeto aquisição de Material p/ Fábrica de Tubos e Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal. O recebimento das propostas será até às 09:45 h, do dia 29/06/2004, no setor competente e a abertura será realizada às 10:00 h, do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, em Jaraguá-SC. Retirada do Edital mediante pagamento de taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) e informações complementares no setor de licitações da Prefeitura Municipal.  
Jaraguá-SC, 07/06/04. Avênio Manegalla - Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
MÁRIO BRUNDELLI NETO  
CNPJ nº 02.981.972/0001-08

Para Ocorrência, Diretor de Administração, para o cargo de Assessoria de Administração, por se tratar de cargo de confiança, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, em 18 de junho de 2004, às 15:00 horas, na sede Municipal, Rua do Comércio, 294, no bairro de Jaraguá, para a entrega de propostas de prestação de serviços de assessoria de administração, para o cargo de Assessoria de Administração, em caráter de substituição de cargo.

Jaraguá-SC, 03 de junho de 2004  
Mário Brundelli Neto  
Diretor

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO TELVISÃO JOIQUARA LTDA CNPJ nº 02.981.972/0001-08

Para Ocorrência, Diretor de Administração, para o cargo de Assessoria de Administração, por se tratar de cargo de confiança, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, em 18 de junho de 2004, às 15:00 horas, na sede Municipal, Rua do Comércio, 294, no bairro de Jaraguá, para a entrega de propostas de prestação de serviços de assessoria de administração, para o cargo de Assessoria de Administração, em caráter de substituição de cargo.

Jaraguá-SC, 03 de junho de 2004  
Mário Brundelli Neto  
Diretor

### EDITAL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sócios dos Estabelecimentos Bancários de Alta Complexidade, com CNPJ nº 78.878.722/0001-29, por seu Presidente eleito assinado, comunica todos os empregados de bancos de todas as modalidades, nos municípios de Abdon Batista, Joinville, Jaraguá do Sul, Joinville, Coronel Freitas, Garibaldi, Itaipava, Joinville, Pomerânia, Pomerânia, Quilombos, São Carlos, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Serra Alta, União do Oeste, União e União, para a assembleia geral extraordinária que se realizará em 15 de junho de 2004, às 18:00 horas, em primeira convocação, e às 18:30 horas, em segunda convocação, no endereço à Rua Manoel Gonçalves nº 1217, no bairro de Jaraguá, para discussão e deliberação acerca das seguintes matérias do dia:



7.12.05

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) <b>42200427088</b>	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2</b> <small>(vide tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

**REQUERIMENTO**

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nome: **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
05	002	021	01	Alteração de dados

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**Herval d'Oeste**

Local

**15 / 12 / 05**

Data

Nome: **Rodrigo Linneu Bonato**

Assinatura: *R. Bonato*

Telefone de Contato: **N/tem**

**N/tem E-mail**

Silvio

**DECISÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) Igual(is) ou semelhante(s):

SIM **4220042708-8**  SIM

Processo em ordem.  
À decisão.

**BLOQUEIO**

*Cristian Pablo Machado*

NÃO Data Responsável  NÃO Data Responsável Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

**26 / 12 / 05**  
Data

*[Assinatura]*  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência: (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

**PROCESSADO**

Data Vogal Vogal Vogal  
Presidente da Junta

**OBSERVAÇÕES:**

*[Assinatura]*

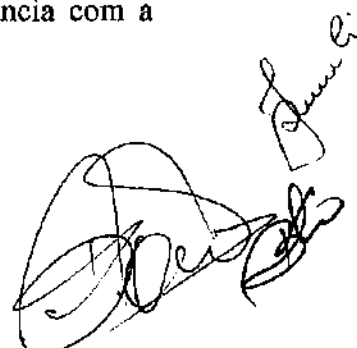


RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000 e **IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede à Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e por serem os signatários **RODRIGO LINNEU BONATO e IVAN ORESTE BONATO**, titulares de quotas de capital que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 17 horas do dia 25 de Janeiro de 2.005, na sede social, na rua Santos Dumont, nº 204, Centro, na cidade de Herval d'Oeste – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 12/01/2005, pág. A11; 13/01/2005, pág. B2 e de 14/01/2005, pág. B2 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.556 de 12/01/2005, pág. 23; nº 17.557 de 13/01/2005, pág. 36 e nº 17.558 de 14/01/2005, pág. 28; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

**1. ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SOCIAL**

Decidem os sócios-quotistas alterar as disposições contratuais estipuladas nos parágrafos da Cláusula Quarta do Contrato Social, relativas à admissão de novos sócios-quotistas na sociedade, fixando prazo para o exercício de preferência para aquisição de quotas de capital, bem como alterar disposição contratual que fixa o percentual mínimo do Capital Social que deverá pertencer sempre, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou direta ou indiretamente a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, alterando-se conseqüentemente a redação dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta, e acrescentando-se os parágrafos quarto, quinto e sexto, passando a ter vigência com a seguinte redação os dispositivos contratuais mencionados:

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

**Parágrafo Segundo:** Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

**Parágrafo Terceiro:** O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

**Parágrafo Quinto:** Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

**Parágrafo Sexto:** As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

## 2 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Herval d'Oeste – SC , 25 de janeiro de 2005.

JUCESC



**RODRIGO LINNEU BONATO**



**IVAN ORESTE BONATO**

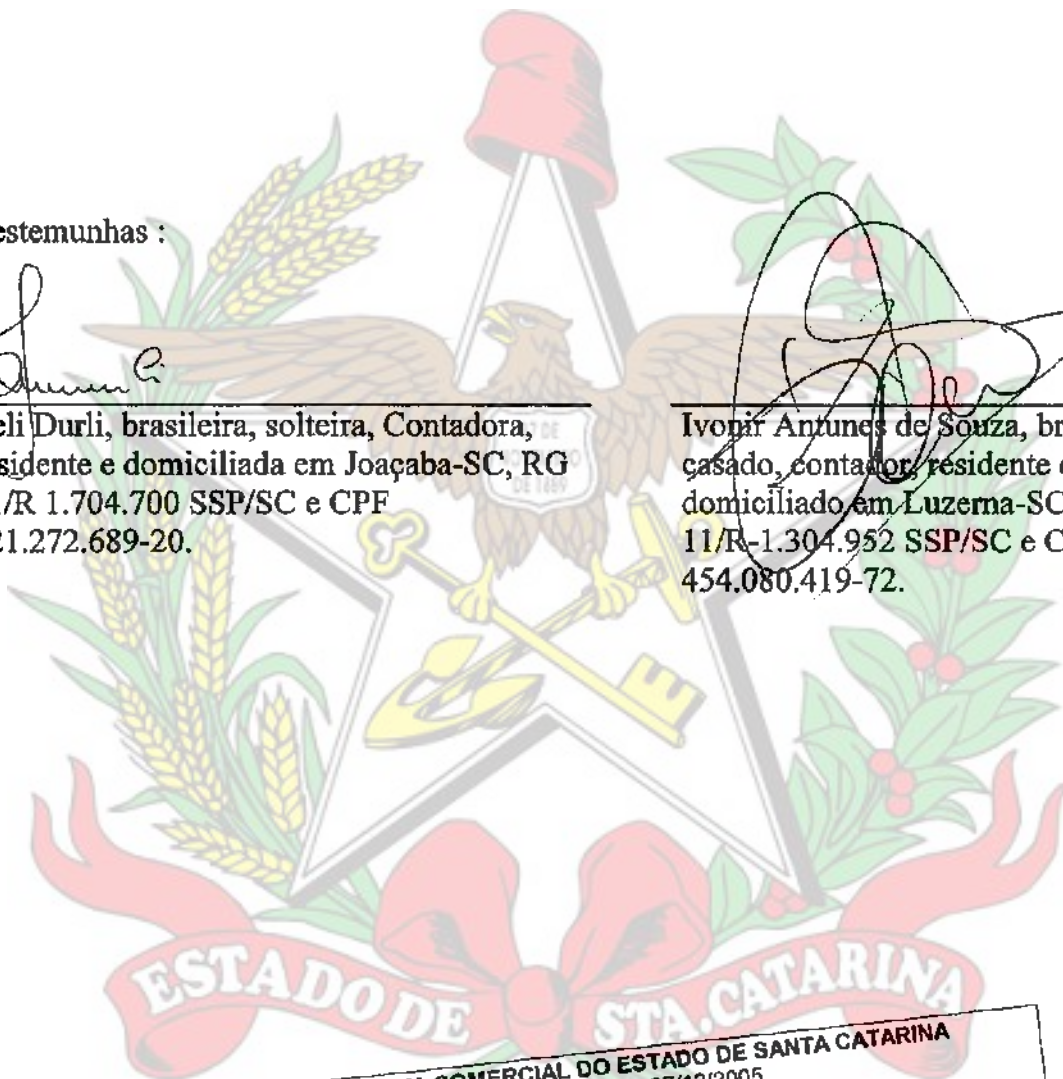
Testemunhas :



Zeli Durli, brasileira, solteira, Contadora,  
residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG  
11/R 1.704.700 SSP/SC e CPF  
621.272.689-20.



Ivonir Antunes de Souza, brasileiro ,  
casado, contador, residente e  
domiciliado em Luzerna-SC, RG  
11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF  
454.080.419-72.





JUCESC 1660

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC



06/153583-4

9 MAIO 2006

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) <b>42200427088</b>	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2</b> <small>(vide tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2/1  
NOME: **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
05	002	021	01	Alteração de dados
		051		Consolidação

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

**Herval d'Oeste**

Local

22 / 05 / 06

Data

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **Rodrigo Linneu Bonato**

Assinatura:

N/tem

Telefone de Contato:  
N/tem E-mail

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM **4220042708-8**  SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

**BLOQUEIO**

Data

NÃO **29 MAIO 2006** Responsável  NÃO Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo deferido. Publique-se.

**Maria Dikma Koerich**  
Matrícula nº. 174.652-9-01

14 JUN 2006

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

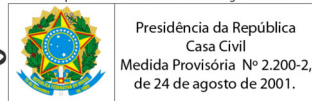
Processo deferido. Publique-se.

**PROCESSADO**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA  
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

**CLEMENTE RENE CAVON**  
CONTADOR



Documento Assinado Digitalmente 26/11/2018  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

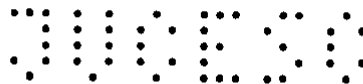
IDEIRA-SC  
Data de validade: 03/05/2006  
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

OBSERVAÇÕES:

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br  
e informe o número 127337/2018-03 na consulta de processos.

SÃO DOMINGOS S.A. - Indústria Gráfica - CNPJ 47.084.738/000-...

DUPLU ZERO HSS TRIB CONT SC



DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 11/R-457.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000 e **IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede à Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **IVAN ORESTE BONATO**, titulares de quotas de capital que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 17 horas do dia 28 de Janeiro de 2.005, na sede social, na Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d' Oeste – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 17/01/2005, pág. A10, 18/01/2005, pág. A6 e de 19/01/2005, pág. A14 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.559 de 17/01/2005, pág. 39, nº 17.560 de 18/01/2005, pág. 38 e nº 17.561 de 19/01/2005, pág. 23; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

1. ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS-QUOTISTAS

São admitidas na sociedade como sócias-quotistas, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Paulo Stuart Whright, nº 11, sala 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP

89.600-000, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala nº 09, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300025151 em 30/09/1989, inscrita no CNPJ sob nº 80.440.787/0001-41, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados.

Os Administradores da sócia-quotista sociedade empresarial e os Diretores da sociedade anônima que são admitidas na sociedade declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que não estão impedidos por lei especial, nem incorrem em qualquer outra restrição legal ao exercício da atividade empresarial.

## 2. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

O sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, supra qualificado, titular de 22.544 (vinte e duas mil, quinhentos e quarenta e quatro) quotas de capital, representando 90,18% do Capital Social, aliena, por venda, 250 (duzentos e cinquenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificada; aliena, por venda, 250 (duzentos e cinquenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, supra qualificada.

O alienante a qualquer título que seja, declara ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irrevogável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto.

Em virtude da alteração supra, o “caput” da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
<b>Rodrigo Linneu Bonato</b>	22.044	22.044,00
<b>Flávio Brandalise</b>	1.222	1.222,00

<b>Saul Brandalise Júnior</b>	1.222	1.222,00
<b>Montanes Participações Ltda.</b>	250	250,00
<b>Tahiti Participações S.A.</b>	250	250,00
<b>Ivan Oreste Bonato</b>	6	6,00
<b>Nilson Ramella</b>	1	1,00
<b>Darcy Mendes</b>	1	1,00
<b>Nelson Pedrini</b>	1	1,00
<b>Sezefredo Edgar Silva</b>	1	1,00
<b>Ademio Hoffelder</b>	1	1,00
<b>Milton Laske</b>	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

### 3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

#### RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.

CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088

#### DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

##### I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

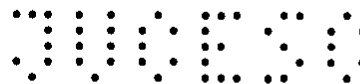
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Rádio Líder do Vale Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Líder do Vale** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Rua Santos Dumont, 204, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.



## II – CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Rodrigo Linneu Bonato	22.044	22.044,00
Flávio Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Montanes Participações Ltda.	250	250,00
Tahiti Participações S.A.	250	250,00
Ivan Oreste Bonato	6	6,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Mendes	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edgar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

**Parágrafo Segundo:** Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

**Parágrafo Terceiro:** O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

**Parágrafo Quinto:** Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros,

proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

**Parágrafo Sexto:** As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

**CLÁUSULA QUINTA** – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### III - ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Administração da sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **IVAN ORESTE BONATO**, e **RODRIGO LINNEU BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

**Parágrafo Primeiro** – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Segundo** – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível; ~~determinando funções~~ e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

**CLÁUSULA NONA** – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

#### **IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo Primeiro** – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

**Parágrafo Segundo** – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

Sd.

- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

**Parágrafo Único** – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

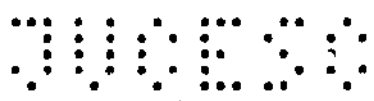
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

**Parágrafo Único** – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

**2 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Herval d'Oeste – SC, 28 de Janeiro de 2.005.

*Rodrigo Linneu Bonato*

**RODRIGO LINNEU BONATO**

*Ivan Oreste Bonato*

**IVAN ORESTE BONATO**

*Rodrigo Linneu Bonato*

**RODRIGO LINNEU BONATO**

Administradores de

*Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti*

**VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**

**MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*Rodrigo Linneu Bonato*

**RODRIGO LINNEU BONATO**

Diretores de

*Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti*

**VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**

**TAHITI PARTICIPAÇÕES S/A**

**Testemunhas:**

*Zeli Durli*

Zeli Durli, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.704.700 SSP/SC e CPF nº 621.272.689-20.

*Ivonir Antunes de Souza*

Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2006  
 SOB Nº: 20061535834  
 Protocolo: 06/153583-4  
 Empresa: 42 2 0042708 8  
 RADIO LIDER DO VALE LTDA -

*Fabiana Everling de Freitas*  
**FABIANA EVERLING DE FREITAS**  
 SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

11 ABR. 2014  
27 MAR. 2007

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC



06/317600-9

29 DEZ. 2006  
08 MAI 2014

NIRE (da sede ou de outra UF) **JUCESC 2148** 427088  
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2**  
Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NOME: **RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.**  
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	002	021	01	Alteração de dados

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: **Rodrigo Binnet Bonato**  
Assinatura: *[Assinatura]*  
Telefone de Contato: **N/tem**  
Data: **18, 12, 06**  
E-mail: **N/tem**

SIIVIO

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):  
 SIM **4220042708-8**  SIM

**BLOQUEIO**

Processo em ordem.  
À decisão.

Data

NÃO  SIM  
Data: **04, JAN, 2007** Responsável: **Juliano Gonçalves de Souza**

DECISÃO SINGULAR  
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência   
Processo deferido. Publique-se e arquite-se. **19, 05, 14**  
Responsável: **Michelly Carolina Moraes Netto** Matrícula: 385.266-0 JUCESC

DECISÃO COLEGIADA  
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência   
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo deferido. Publique-se.  
Data: \_\_\_\_\_ Vogal: \_\_\_\_\_  
Presidente da Turma: \_\_\_\_\_

**PROCESSADO**

**CLEMENTE RENE CAVON**  
I SC-011035/0-1  
CPF 249.987.889-49

**OBSERVAÇÕES:**

Cartisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento nº 220018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ 03.551.486/0001-88  
Você deve instalar o certificado da JUCESC  
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 11/R-457.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; **IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP-DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Paulo Stuart Whright, nº 11, sala 1101, centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, já qualificado e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala nº 09, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300025151 em 30/09/1989, inscrita no CNPJ sob nº 80.440.787/0001-41, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados; sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede à Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **RODRIGO LINNEU BONATO**, **IVAN ORESTE BONATO**, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, titulares de quotas de capital que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 17 horas do dia 11 de dezembro de 2.006, na sede social, na Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d' Oeste – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 28/11/2006, pág. A15; 29/11/2006, pág. A19 e de 30/11/2006, pág. A3 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.014 de 28/11/2006, pág. 32; nº 18.015 de 29/11/2006, pág. 38 e nº

So.

18.016 de 30/11/2006, pág. 67; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

**1. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL**

1.1) O sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, supra qualificado, titular de 22.044 (vinte e duas mil, quarenta e quatro) quotas de capital, representando 88,18% do Capital Social; aliena por venda, e retira-se da sociedade, 22.044 (vinte e duas mil, quarenta e quatro) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), para a sócia-quotista, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificada.

1.2) A sócia-quotista **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, supra qualificados, titular de 250 (duzentos e cinquenta) quotas de capital, representando 1,00% do Capital Social; aliena por venda, e retira-se da sociedade, 250 (duzentos e cinquenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), para a sócia-quotista, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificada.

Os alienantes a qualquer título que seja, declaram ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretroatável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto.

Em virtude da alteração supra, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM RS
Montanes Participações Ltda.	22.544	22.544,00
Flávio Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Ivan Oreste Bonato	6	6,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Mendes	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edgar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

**2 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as

JUCESC 2151

JUCESC

testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 11 de Dezembro de 2.006.



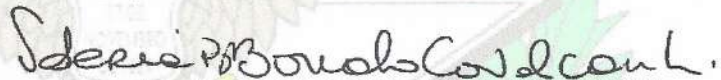
RODRIGO LINNEU BONATO



IVAN ORESTE BONATO



RODRIGO LINNEU BONATO

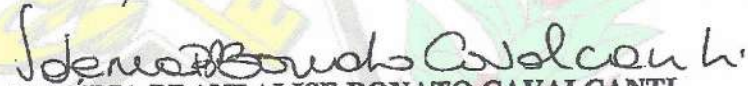


VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.



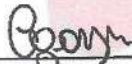
RODRIGO LINNEU BONATO



VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

Diretores de TAHITI PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas:



Cleones Ciello Ganzer, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada em Erval Velho-SC, RG 26/R-1.511.169 SSP/SC e CPF nº 490.399.469-49.



Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2014 SOB Nº: 20063176009  
Protocolo: 06/317600-9, DE 28/12/2006

Empresa: 42 2 0042708 8  
RADIO LIDER DO VALE LTDA -



BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062370/2006 e nº 53000.016517/2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a Rádio Líder do Vale Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina, a realizar a transferência indireta, nos termos da minuta da 13ª Alteração Contratual, de 11 de dezembro de 2006, passando a deter o seguinte quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Montanes Participações Ltda.	22.544	22.544,00
Flávio Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Ivan Oreste Bonato	6	6,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Mendes	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edgar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00
TOTAL	25.000	25.000,00

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º Determinar que após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério se comunique o Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA



**Ministério das Comunicações**

**CABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 114, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Goiana, estado de Pernambuco, por meio do canal 26 - (vinte e seis decalado para menos).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.027703/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, por meio do canal 26 - (vinte e seis decalado para menos), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 33 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO I**

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: 1ª TRAVESSA DO POVO, S/N	Barrio: CENTRO		
CEP: 55900-970	Localidade: GOIANA	UF: PE	Coordenadas Geográficas: 07°33'36"S, 35°00'09"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A		
Modelo: LD4120	Potência de Operação: 0,12 kW	Certificação: 0815-02-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANS-TEL CONTI & CIA LTDA	Modelo: ITSLAUO-26			
Cota Base da Torre: 18 m	Altura Centro Geométrico: 41,40 m	Azimute de Orientação: 270º NV	Beam-tilt: 0º	Ganho max.: 7,63 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: H	ERP max: 0,478 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: ANDREW CORPORATION	Modelo: LDF5-50		
Comprimento: 50 m	Eficiência: 68,8 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 3,04 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-8,60	0,4698
15	-33,60	0,4510
30	-10,60	0,3463
45	3,40	0,2991
60	14,40	0,3223
75	26,40	0,3628
90	54,40	0,3882
105	37,40	0,3628
120	19,40	0,3223
135	-12,60	0,2991
150	-9,60	0,3463
165	-14,60	0,4510
180	-31,60	0,4698
195	-22,60	0,3882
210	-26,60	0,3223
225	30,40	0,3882
240	-9,60	0,4510
255	-29,60	0,4145
270	15,40	0,3797
285	28,40	0,4145
300	3,40	0,4510
315	-30,60	0,3882
330	-16,60	0,3223
345	-9,60	0,3882
VALORES MÉDIOS:	-1,39	0,3833

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014040400232

**PORTARIA Nº 124, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062370/2006 e nº 53000.016517/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Líder do Vale Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina, a realizar a transferência indireta, nos termos da minuta da 13ª Alteração Contratual, de 11 de dezembro de 2006, passando a deter o seguinte quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Montanes Participações Ltda	22.544	22.544,00
Saul Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Ivan Oreste Bonato	6	6,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Mendes	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edegar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º Determinar que após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério se comunique o Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 115, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de SALGADINHO, estado de PERNAMBUCO, por meio do canal 32 (trinta e dois).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.039301/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de SALGADINHO, Estado de PERNAMBUCO, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO I**

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: ALTO DA BELA VISTA S/N	Barrio: S/B		
CEP: 55675-000	Localidade: SALGADINHO	UF: PE	Coordenadas Geográficas: 07°56'10"S, 35°37'48"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA		
Modelo: ITU120	Potência de Operação: 0,05 kW	Certificação: 0430-06-2337

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA	Modelo: LUF32			
Cota Base da Torre: 293 m	Altura Centro Geométrico: 20 m	Azimute de Orientação: 265º NV	Beam-tilt: 0,0º	Ganho max.: 10,35 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 0,3915 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: ANDREW IND. E COM. ANTENAS LTDA	Modelo: LDF5-50A		
Comprimento: 50 m	Eficiência: 72,24 %	Impedância Característica: 50,00 Ohms	Atenuação: 3,041 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-68,00	0,0006
10	-73,00	0,0000
25	-22,00	0,0006
40	12,00	0,0004
55	58,00	0,0025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Presidência da República**  
**Secretaria da Micro e Pequena Empresa**  
**Secretaria de Racionalização e Simplificação**  
**Departamento de Registro Empresarial e Integração**

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOAÇABA

18/782803-2



Via (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42200427088	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	-------------------------------------	--

**1- REQUERIMENTO**

LMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180001176148  
 DBE analisado.  
 Emitida em 01/11/2018 - V3

**NOME: RADIO LIDER DO VALE LTDA**

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			<b>ALTERAÇÃO</b>
				<b>Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)</b>
				<b>Consolidação de Contrato/Estatuto</b>

**JOAÇABA**

**06 NOV. 2018**

JOAÇABA-SC  
11/11/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: RODRIGO LINNEU BONATO

Assinatura:

Telefone de contato: (49)35221055 rodrigo@bonato.com.br

**2- USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

06/11/18

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

BSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/11/2018

Arquivamento 20187828032 Protocolo 187828032 de 06/11/2018 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE

Este documento pode ser verificado em:

Chancela 314488533292924

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e

informe o número 127337/2018-03 na consulta de processos.

Certisign - Autoridade Certificadora  
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2018  
 Junta Comercial de Santa Catarina  
 CNPJ: 83.565.648.0001-32  
 secretário-geral:  
 Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



## RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.

CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE N° 42200427088

### DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Espólio de IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, nascido em 07/12/1.937, natural de Herval d'Oeste – SC, CPF nº 003.165.479-72, Cédula de Identidade RG nº 1.169.386 expedida pela SSP-DF, representado por sua inventariante **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, nascida em 06/01/1.962, natural de Curitiba – PR, divorciada, do comércio, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 457.951 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021, e **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a Rua Paulo Stuart Wrigt, nº 11, sala 1101, centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1.999, neste ato representada por seus Sócios-Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1.967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, do comércio, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 457.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wrigt, 11, apto. 1101, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000 e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, supra qualificada; sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento), do capital social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede à Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1.977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade os signatários antes qualificados, **espólio de IVAN ORESTE BONATO** e **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, titulares de quotas de capital que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento) das quotas sociais com direito à voto, tendo sido publicado Edital de Convocação nos jornais Raízes Diário (Joaçaba) e Diário Catarinense, nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2.018, **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

#### 1 - ALTERAÇÃO QUANTO AO ESTADO DE SÓCIO QUOTISTA

Tendo em vista o falecimento do Sócio-Administrador **IVAN ORESTE BONATO**, em data de 06/08/2.015, a qualificação do então sócio-quotista passa a ser “Espólio de Ivan Oreste Bonato”, representado por sua inventariante, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, nascida em 06/01/1.962, natural de Curitiba – PR, divorciada, do comércio, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 457.951 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021.

#### 2 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Tendo em vista o falecimento do Sócio-Administrador **IVAN ORESTE BONATO**, em data de 06/08/2.015 e a retirada da sociedade empresarial do sócio-quotista **RODRIGO LINNEU**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/11/2018

Certifico o Registro em 07/11/2018

Arquivamento 20187828032 Protocolo 187828032 de 06/11/2018 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314488533292924

BONATO, que também era Sócio-Administrador da mesma, resolvem os atuais sócios-quotistas nomear novamente este último, **RODRIGO LINNEU BONATO**, agora para o cargo de Administrador não-sócio, com mandado de 3 (três) anos a contar de 23/10/2.018, expirando-se em 23/10/2.021.

O Administrador não-sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

Em virtude da alteração supra, as cláusulas relativas à Administração da Sociedade, passam a ter vigência com a seguinte redação:

### III – ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Administração da Sociedade compete a **RODRIGO LINNEU BONATO** com a designação de Administrador não-sócio, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 23/10/2.018, expirando-se em 23/10/2.021.

**Parágrafo Primeiro** – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Segundo** – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete ao Administrador não-sócio **RODRIGO LINNEU BONATO**, isoladamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a) Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b) Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c) Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e) Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f) Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h) Hipotecar;
- i) Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.



**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, através de seu Administrador não-sócio RODRIGO LINNEU BONATO e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

**CLÁUSULA NONA:** O Administrador não-sócio fará reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O Administrador não-sócio RODRIGO LINNEU BONATO declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

### **3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

#### **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**

**CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088**

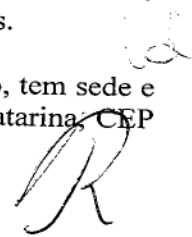
#### **DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

#### **I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Rádio Líder do Vale Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Líder do Vale** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Rua Santos Dumont, 204, em Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000.



**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Herval d’Oeste, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “vídeo-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

## **II – CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

<b>SÓCIOS QUOTISTAS</b>	<b>NÚMERO DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM RS</b>
<b>Montanes Participações Ltda.</b>	22.544	22.544,00
<b>Flávio Brandalise</b>	1.222	1.222,00
<b>Saul Brandalise Júnior</b>	1.222	1.222,00
<b>Ivan Oreste Bonato</b>	6	6,00
<b>Nilson Ramella</b>	1	1,00
<b>Darcy Mendes</b>	1	1,00
<b>Nelson Pedrini</b>	1	1,00
<b>Sezefredo Edgar Silva</b>	1	1,00
<b>Ademio Hoffelder</b>	1	1,00
<b>Milton Laske</b>	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

**Parágrafo Segundo:** Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

**Parágrafo Terceiro:** O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.



**Parágrafo Quarto:** O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

**Parágrafo Quinto:** Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

**Parágrafo Sexto:** As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

**CLÁUSULA QUINTA** – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### III – ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Administração da Sociedade compete ao senhor **RODRIGO LINNEU BONATO** com a designação de Administrador não-sócio, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 23/10/2.018, expirando-se em 23/10/2.021.

**Parágrafo Primeiro** – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Segundo** – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete ao Administrador não-sócio, isoladamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos, compete ainda:

- a) Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b) Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c) Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;



- d) Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e) Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f) Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h) Hipotecar;
- i) Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, através de seu Administrador não-sócio e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

**CLÁUSULA NONA:** O Administrador não-sócio fará reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Administrador não-sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

#### **IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo Primeiro** – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

**Parágrafo Segundo** – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/11/2018

Arquivamento 20187828032 Protocolo 187828032 de 06/11/2018 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314488533292924

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 127337/2018-03 na consulta de processos.

07/11/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

**Parágrafo Único** – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá; os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

**Parágrafo Único** – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas de “de cujus” para aqueles sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.


*Handwritten signature and initials*



#### 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 23 de outubro de 2.018

  
\_\_\_\_\_  
**Espólio de IVAN ORESTE BONATO**

Representado pela Inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO LINEU BONATO**

  
\_\_\_\_\_  
**VALÉRIA BRANDALISE BONATO**

Sócios-Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO LINNEU BONATO**

Administrador não-sócio recém nomeado

  
**ESTADO DE STA. CATARINA**



**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>187828032 - 06/11/2018</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 42200427088  
CNPJ 83.513.010-0001-58  
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018  
SOB N: 20187828032



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/11/2018

Certifico o Registro em 07/11/2018

Arquivamento 20187828032 Protocolo 187828032 de 06/11/2018 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314488533292924



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 003

**Certificamos que:**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS A RELAÇÃO ABAIXO LISTADA DOS ATOS ARQUIVADOS NESTA JUCESC DA EMPRESA RADIO LIDER DO VALE LTDA, CNPJ 83.513.010/0001-58, ATÉ A PRESENTE DATA. POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO.

**nome empresarial:** RADIO LIDER DO VALE LTDA

**NIRE:** 42 2 0042708 8

**CNPJ:** 83.513.010/0001-58

**Arquivamentos Posteriores**

evento	número	data	descrição
B02	42200427088	03/11/1977	REGISTRO/CONSTITUICAO
021	780000175	12/01/1978	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	840002895	20/03/1984	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	840002894	23/04/1984	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	880010864	10/08/1988	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	880010864	10/08/1988	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	890080373	04/07/1989	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	910392196	06/01/1992	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	910392196	06/01/1992	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	920052975	18/02/1992	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	950801810	20/12/1995	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	960284443	21/05/1996	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	960284443	21/05/1996	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	960572392	12/09/1996	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	970688237	25/08/1997	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	970688237	25/08/1997	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /

FLORIANÓPOLIS - SC, 23 de novembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 003

evento	número	data	descrição
			EMPRESARIO
021	000561762	26/05/2000	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20030167086	05/03/2003	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
915	030260515	18/03/2003	PENHORA DE COTAS
051	20041865170	29/06/2004	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20053150147	27/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
985	20053150155	27/12/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20061535834	19/06/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20061535834	19/06/2006	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20061535788	19/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20063175991	27/04/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
939	101974175	23/08/2010	OUTROS
939	101974310	23/08/2010	OUTROS
916	101974434	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
916	101974582	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
916	102671680	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
916	102671982	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
939	20110300360	07/02/2011	OUTROS
915	20122232739	09/07/2012	PENHORA DE COTAS
916	20130060178	23/05/2013	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
021	20063176009	19/05/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FLORIANÓPOLIS - SC, 23 de novembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 003 / 003

evento	número	data	descrição
916	20150232683	03/02/2015	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
021	20187828032	07/11/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20187828032	07/11/2018	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 23 de novembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página 1 de 2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RADIO LIDER DO VALE LTDA <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0042708-8	<b>CNPJ</b> 83.513.010/0001-58	<b>Data de Arquivamento do Atto Constitutivo</b> 03/11/1977	<b>Data de Início de Atividade</b> 03/11/1977	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA SANTOS DUMONT, 204, CENTRO, HERVAL D'OESTE, SC, 89.610-000				
<b>Objeto Social</b> INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS, OU SONORA DE QUALQUER MODALIDADE E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS NA CIDADE DE HERVAL D' OESTE, ESTADO DE SC, OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE NACIONAL: ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA E REPRODUÇÃO, ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO-TAPES, PARA TELEVISÃO, GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS, INCLUSIVE DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA.				
<b>Capital: R\$</b> 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)  <b>Capital Integralizado: R\$</b> 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b>  Não		<b>Prazo de Duração</b>  Indeterminado	
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do Mandato</b>
IVAN ORESTE BONATO 003.165.479-72	6,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
FLAVIO BRANDALISE 004.887.639-91	1.222,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SEZEFREDO EDGAR SILVA 103.658.269-87	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ADEMIO HOFFELDER 103.728.069-53	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MILTON LASKE 105.676.749-91	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SAUL BRANDALISE JUNIOR 573.571.028-15	1.222,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
DARCY MENDES 004.680.889-20	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
NELSON PEDRINI 002.259.329-20	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
NILSO RAMELLA 054.357.579-91	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MONTANES PARTICIPACOES LTDA 03.046.577/0001-22	22.544,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
<b>Administrador Nomeado/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF</b> RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00			<b>Término do Mandato</b> XXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, terça-feira, 20 de novembro de 2018

Eu,  
Conferi e assino.

**HENRY GOY PETRY NETO**

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 20/11/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RADIO LIDER DO VALE LTDA <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0042708-8	<b>CNPJ</b> 83.513.010/0001-58	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 03/11/1977	<b>Data de Início de Atividade</b> 03/11/1977
<b>Último Arquivamento</b> Data: 07/11/2018 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO  <b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX
<b>Observações(s):</b> <b>BLOQUEIO(s)</b> JUDICIAL: PROCESSO DE N. 5021339-89.2012.404.7200 - PENHORA E AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS DO SR. SAUL BRANDALISE JUNIOR NO CORRESPONDENTE A 4,88% DA EMPRESA EM QUESTÃO, AVALIADO EM R\$ 1.220,00 (UM MIL DUZENTOS E VINTE REAIS) JUDICIAL: AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA 5017783-16.2011.404.7200. PENHORA DE 6 COTAS DO CAPITAL SOCIAL, NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO LIDER DO VALE LTDA. JUDICIAL: MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº. 5005078-45.2014.404.7211/SC - DETERMINANDO A INDISPONIBILIDADE DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL, BEM COMO VEDAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE IMPORTE EM REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE E INTEGRALIZAÇÃO/INCORPORAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM QUESTÃO.			

Florianópolis - SC, terça-feira, 20 de novembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Eu,  
Conferi e assino.



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> MONTANES PARTICIPACOES LTDA <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0265005-1	<b>CNPJ</b> 03.046.577/0001-22	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 16/03/1999	<b>Data de Início de Atividade</b> 26/03/1999	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA ACHILES PEDRINI, 620-SALA 9, VILA PEDRINI, JOAÇABA, SC, 89.600-000				
<b>Objeto Social</b> PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, COMO ACIONISTA OU COMO SÓCIO- QUOTISTA; INVESTIMENTOS EM AÇÕES NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS; ALUGUEL DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS.				
<b>Capital: R\$</b> 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS)  <b>Capital Integralizado: R\$</b> 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do Mandato</b>
RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00	1.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
VALERIA BRANDALISE BONATO 510.805.759-87	1.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
BONATO PARTICIPACOES LTDA 07.499.383/0001-33	1.998.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 03/02/2015 Ato: ORDEM JUDICIAL Evento(s): INDISPONIBILIDADE DE COTAS			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO  <b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX	
<b>Observações(s):</b> <b>BLOQUEIO(s)</b> JUDICIAL: MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº. 5005078-45.2014.404.7211/SC - DETERMINANDO A INDISPONIBILIDADE DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL, BEM COMO VEDAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE IMPORTE EM REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE E INTEGRALIZAÇÃO/INCORPORAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM QUESTÃO.				

Florianópolis - SC, sexta-feira, 23 de novembro de 2018

Eu,  
Conferi e assino.

**HENRY GOY PETRY NETO**

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 23/11/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Herval d'Oeste

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 5977350**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Herval d'Oeste, com distribuição anterior à data de 20/11/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RADIO LIDER DO VALE LTDA, portador do CNPJ: 83.513.010/0001-58. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Herval d'Oeste, terça-feira, 20 de novembro de 2018.

**PEDIDO Nº:**

**8191805**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.513.010/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/10/1977</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SANTOS DUMONT</b>	NÚMERO <b>204</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>89.610-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>HERVAL D'OESTE</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3551-2422 / (49) 3551-2423</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2018** às **11:58:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

RADIO LIDER DO VALE LTDA -EPP CNPJ: 83.513.010/0001-58

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DBA0PHP53STC5351

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Herval d'Oeste (SC), 14 de Junho de 2018



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO LIDER DO VALE LTDA**  
**CNPJ: 83.513.010/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:47:05 do dia 31/10/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/04/2019.

Código de controle da certidão: **0214.BCB4.D0C7.831B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO LIDER DO VALE LTDA  
CNPJ/CPF: 83.513.010/0001-58

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140104864279
Data de emissão:	31/10/2018 11:47:16
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	30/12/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO LIDER DO VALE LTDA

**CNPJ:** 83.513.010/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:07 do dia 30/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83513010/0001-58  
**Razão Social:** RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA  
**Endereço:** RUA SANTOS DUMONT 204 / CENTRO / HERVAL  
D'OESTE / SC / 89610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/10/2018 a 28/11/2018

**Certificação Número:** 2018103015192754166872

Informação obtida em 31/10/2018, às 11:57:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO LIDER DO VALE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.513.010/0001-58

Certidão nº: 161384301/2018

Expedição: 31/10/2018, às 12:03:41

Validade: 28/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO LIDER DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.513.010/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Herval d'Oeste		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.		Herval d'Oeste	29/03/2010	29/03/2020	
RADIO LIDER DO VALE LTDA		Herval d'Oeste	15/11/2009		

**Usuário:** Anatel\edineia.mc - **Edinéia Pereira da Costa**    **Data:** 28/06/2021    **Hora:** 09:46:32

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg] 

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

**CNPJ:**           **83.513.010/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:06 do dia 28/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 83.513.010/0001-58											
RADIO LIDER DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIO HOFFELDER	<a href="#">103.728.069-53</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
DARCI MENDES	<a href="#">004.680.889-20</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
FLAVIO BRANDALISE	<a href="#">004.887.639-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
MINTON LASKE	<a href="#">105.676.749-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	22544	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	22544	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
NELSON PEDRINI	<a href="#">002.259.329-20</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
NILSO RAMELLA	<a href="#">054.357.579-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

## RADIO LIDER DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SAUL BRANDALISE JUNIOR	<a href="#">573.571.028-15</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SEZEFREDO EDGAR SILVA	<a href="#">103.658.269-87</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/06/2021

Hora: 09:53:27



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>				CNPJ <b>83513010000158</b>
Nº DA ESTAÇÃO *****	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 10' 53.00" S</b>	LONGITUDE <b>51° 30' 31.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA ROMULO GUILHERME MATTOS , nº S/Nº.</b>		DISTRITO *****	
BAIRRO <b>MONTE BELO</b>		MUNICÍPIO <b>Joaçaba</b>	UF <b>SC</b>

## LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Herval d Oeste	UF:	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	705
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR971		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Herval d Oeste		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTOS DUMONT	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Herval d Oeste	UF:	SC
NUMERO:	533	COMPLEMENTO:	EDIFÍCIO DOM LÚCIO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBA6000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	6.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBC1000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42
POLARIZAÇÃO:	Eliptica	GANHO:	3.96
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
RDS			
Código PI:	*****		



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/06/2021 10:14:04

APLICAÇÃO

Emitido Em  
20/05/2021Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIxNjBhNjlkZDk3NDVjYQ==>

**Data de Envio:**

20/09/2021 15:41:42

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.071072/2018-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 11355/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.071072/2018-90

INTERESSADO: RADIO LIDER DO VALE LTDA - EPP

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Herval D'Oeste/SC, referente ao seguinte período: 15/11/2019 a 15/11/2029.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, **dos sócios e diretores**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.3. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA e da MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 21/09/2021, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/09/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8127359** e o código CRC **FA515AB9**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20213/2021/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ Nº 83.513.010/0001-58)**  
Rua Santos Dumont, 204 - Centro  
89610-000 Herval D'Oeste/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.071072/2018-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11355/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/09/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8127393** e o código CRC **7BB0EB57**.

**Anexo**

Nota Técnica 8127359

**Data de Envio:**

22/09/2021 16:11:58

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

**Para:**

diretoria@radiocatarinense.com.br  
iobonato@uol.com.br  
gisaathayde@gmail.com  
tecnica@radiocatarinense.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.071072/2018-90

INTERESSADA: - RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_8127393.html  
Nota\_Tecnica\_8127359.html

**RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**

cgfm &lt;cgfm@mcom.gov.br&gt;

Sex, 24/09/2021 10:26

Para: corrc &lt;corrc@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento de contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 20 de setembro de 2021 15:41**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.071072/2018-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 18578/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.071072/2018-90

INTERESSADO: RADIO LIDER DO VALE LTDA - EPP

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (FISTEL 50414718860), relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Herval D'Oeste/SC, referente ao seguinte período: 15/11/2019 a 15/11/2029.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11355/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 20213/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8127359 e 8127393). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.029707/2021-18, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **datado e assinado** pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que **(o requerimento apresentado não está datado, Fls. 1 e 2 SEI 3639356)** :

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, **dos sócios e diretores**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 06/12/2021, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/12/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8769218** e o código CRC **94C3D607**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26169/2021/MCOM

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ Nº 83.513.010/0001-58)**  
Rua Santos Dumont, 204 - Centro  
89610-000 Herval D'Oeste/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.071072/2018-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18578/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 769406), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/12/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8769354** e o código CRC **3BF65C7C**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 8769218
- Requerimento 8769406

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

**ANEXO**

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

**Data de Envio:**

06/12/2021 17:13:03

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

**Para:**

diretoria@radiocatarinense.com.br  
iobonato@uol.com.br  
gisaathayde@gmail.com  
tecnica@radiocatarinense.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.071072/2018-90

INTERESSADA: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA&#8203;

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_8769354.html  
Nota\_Tecnica\_8769218.html  
Requerimento\_8769406\_REQUERIMENTO\_RENOVACAO\_OUTORGA\_SETEMBRO\_2021.pdf

Id solicitação: 57dbac57aae79

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO LIDER DO VALE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 3551-2422	<b>E-mail:</b> contabilidade@radiocatarinense.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 50414718860
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/01/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 16/11/2028	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 204	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ROMULO GUILHERME MATTOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> MONTE BELO	<b>Numero:</b> S/Nº	
<b>Município:</b> Joaçaba	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> EDIFÍCIO DOM LÚCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 298	<b>Frequência:</b> 107.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 11.3665kW
<b>HCI:</b> 101 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543789	Número Indicativo: ZYR971
Data Último Licenciamento: 20/05/2021	Número da Licença: 53500.019198/2021-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	Longitude: 51° 30' 31.00" W	Cota da base: 705 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA6000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 6.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS BRASIL KMP		
Comprimento da Linha: 110 m	Atenuação: 0.6684 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.45 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.96 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Elíptica	HCI: 101 m	ERP Máxima: 11.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	5°: 6.56	10°: 7.74	15°: 8.34	20°: 8.11	25°: 7.27	30°: 6.32	35°: 5.65	40°: 5.42	45°: 5.71	50°: 6.47	55°: 7.49
60°: 8.43	65°: 8.83	70°: 8.45	75°: 7.49	80°: 6.36	85°: 5.32	90°: 4.57	95°: 4.11	100°: 3.89	105°: 3.8	110°: 3.72	115°: 3.58
120°: 3.44	125°: 3.31	130°: 3.26	135°: 3.3	140°: 3.41	145°: 3.54	150°: 3.65	155°: 3.73	160°: 3.86	165°: 4.15	170°: 4.72	175°: 5.61
180°: 6.84	185°: 8.25	190°: 9.53	195°: 10.14	200°: 9.87	205°: 8.85	210°: 7.66	215°: 6.74	220°: 6.32	225°: 6.48	230°: 7.13	235°: 8.05
240°: 8.83	245°: 8.97	250°: 8.27	255°: 6.99	260°: 5.55	265°: 4.26	270°: 3.25	275°: 2.5	280°: 1.93	285°: 1.47	290°: 1.05	295°: 0.67
300°: 0.34	305°: 0.1	310°: 0	315°: 0.04	320°: 0.23	325°: 0.52	330°: 0.88	335°: 1.27	340°: 1.71	345°: 2.26	350°: 2.99	355°: 3.96

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°3'29.58" S Lon 51°30'31" W	5°: Lat 27°3'35.99" S Lon 51°29'48.06" W	10°: Lat 27°3'17.63" S Lon 51°29'0.84" W	15°: Lat 27°3'30.93" S Lon 51°28'17.99" W	20°: Lat 27°3'16.18" S Lon 51°27'24.31" W	25°: Lat 27°2'32.2" S Lon 51°26'8.84" W	30°: Lat 27°1'7.59" S Lon 51°24'11.69" W	35°: Lat 27°1'15.9" S Lon 51°23'57.55" W	40°: Lat 27°1'31.43" S Lon 51°21'42.28" W	45°: Lat 27°2'24.63" S Lon 51°21'0.59" W	50°: Lat 27°2'55.52" S Lon 51°19'52.61" W	55°: Lat 27°4'41.35" S Lon 51°20'35.43" W
60°: Lat 27°6'37.85" S Lon 51°22'14.98" W	65°: Lat 27°7'45.4" S Lon 51°25'59.44" W	70°: Lat 27°8'43.9" S Lon 51°25'52.85" W	75°: Lat 27°10'4.48" S Lon 51°27'7.61" W	80°: Lat 27°10'17.95" S Lon 51°26'47.88" W	85°: Lat 27°10'32.89" S Lon 51°26'13.43" W	90°: Lat 27°10'52.83" S Lon 51°26'37.82" W	95°: Lat 27°11'37.53" S Lon 51°25'54.69" W	100°: Lat 27°12'31.85" S Lon 51°24'58.18" W	105°: Lat 27°14'8.12" S Lon 51°23'16.49.23" W	110°: Lat 27°14'14.56" S Lon 51°22'34.83" W	115°: Lat 27°14'10.2" S Lon 51°22'34.83" W
120°: Lat 27°13'23.49" S Lon 51°25'37.7" W	125°: Lat 27°13'34.79" S Lon 51°26'11.05" W	130°: Lat 27°15'16.57" S Lon 51°24'37.5" W	135°: Lat 27°14'2.43" S Lon 51°26'57.9" W	140°: Lat 27°15'56.28" S Lon 51°24'46.3" W	145°: Lat 27°17'15.57" S Lon 51°22'59.53" W	150°: Lat 27°17'4.64" S Lon 51°21'26.29" W	155°: Lat 27°18'22.11" S Lon 51°20'35.28" W	160°: Lat 27°20'12.24" S Lon 51°19'41.84" W	165°: Lat 27°20'41.62" S Lon 51°18'33.43" W	170°: Lat 27°21'21.17" S Lon 51°17'33.43" W	175°: Lat 27°22'6.24" S Lon 51°16'29.24.67" W
180°: Lat 27°21'40.36" S Lon 51°30'31" W	185°: Lat 27°21'52.06" S Lon 51°31'35.92" W	190°: Lat 27°21'39.85" S Lon 51°32'39.42" W	195°: Lat 27°21'36.59" S Lon 51°34'45.18" W	200°: Lat 27°21'36.9" S Lon 51°34'54.9" W	205°: Lat 27°22'35.62" S Lon 51°34'54.9" W	210°: Lat 27°22'0.23" S Lon 51°37'44.89" W	215°: Lat 27°22'20.16" S Lon 51°38'45.62" W	220°: Lat 27°20'17.65" S Lon 51°39'24.63" W	225°: Lat 27°19'0.63" S Lon 51°39'40.17" W	230°: Lat 27°17'18.37" S Lon 51°39'8.12" W	235°: Lat 27°16'6.93" S Lon 51°38'55.8" W
240°: Lat 27°14'41.64" S Lon 51°37'56.79" W	245°: Lat 27°14'0.2" S Lon 51°38'2.98" W	250°: Lat 27°13'22.83" S Lon 51°38'14.57" W	255°: Lat 27°12'45.1" S Lon 51°38'22.32" W	260°: Lat 27°12'17.13" S Lon 51°39'29.26" W	265°: Lat 27°11'35.08" S Lon 51°39'35.43" W	270°: Lat 27°10'52.68" S Lon 51°40'4.11" W	275°: Lat 27°10'12.86" S Lon 51°39'3.46" W	280°: Lat 27°9'37.43" S Lon 51°38'31.31" W	285°: Lat 27°9'46.03" S Lon 51°35'11.61" W	290°: Lat 27°8'50.4" S Lon 51°34'49.12" W	295°: Lat 27°8'59.69" S Lon 51°35'3.92" W
300°: Lat 27°8'36.59" S Lon 51°34'56.38" W	305°: Lat 27°6'49.4" S Lon 51°37'1.62" W	310°: Lat 27°4'36.27" S Lon 51°38'54.9" W	315°: Lat 27°5'29.26" S Lon 51°36'34.49" W	320°: Lat 27°6'51.36" S Lon 51°34'18.75" W	325°: Lat 27°7'9.6" S Lon 51°32'6.73" W	330°: Lat 27°7'0.93" S Lon 51°33'1.52" W	335°: Lat 27°6'54.44" S Lon 51°32'35.97" W	340°: Lat 27°6'54.57" S Lon 51°32'8.49" W	345°: Lat 27°6'2.11" S Lon 51°31'41.75" W	350°: Lat 27°4'55.71" S Lon 51°31'41.75" W	355°: Lat 27°4'32.68" S Lon 51°31'8.36" W

Distância por radial											

0°: 13.7	5°: 13.5	10°: 14.3	15°: 14.1	20°: 15	25°: 17.1	30°: 20.9	35°: 21.8	40°: 22.6	45°: 22.2	50°: 22.9	55°: 20
60°: 15.7	65°: 13.7	70°: 11.6	75°: 5.8	80°: 6.2	85°: 7.1	90°: 11.4	95°: 15.9	100°: 17.7	105°: 23.4	110°: 18.2	115°: 14.4
120°: 9.3	125°: 8.7	130°: 12.7	135°: 8.3	140°: 12.2	145°: 14.4	150°: 13.3	155°: 15.3	160°: 18.4	165°: 18.8	170°: 19.7	175°: 20.9
180°: 20	185°: 20.4	190°: 20.3	195°: 20.6	200°: 21.2	205°: 24	210°: 23.8	215°: 23.7	220°: 22.8	225°: 21.3	230°: 18.5	235°: 16.9
240°: 14.1	245°: 13.7	250°: 13.5	255°: 13.4	260°: 15	265°: 15	270°: 15.7	275°: 14.1	280°: 13.4	285°: 8	290°: 11.1	295°: 8.3
300°: 8.4	305°: 13.1	310°: 18.1	315°: 14.1	320°: 9.7	325°: 8.4	330°: 8.3	335°: 8.1	340°: 7.8	345°: 9.3	350°: 11.2	355°: 11.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBC1000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
102051977	82642	Decreto	PR	14/11/1978	16/11/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
808561980	230281	Despacho	MC	23/02/1981	06/03/1981	Multa	Jurídico
804211981	3367	Portaria	MC	23/11/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
806101982	131282	Despacho	MC	13/12/1982	29/12/1982	Multa	Jurídico
291060006631988	97699	Decreto	PR	27/04/1989	28/04/1989	Renovação	Jurídico
291060006631988	145	Decreto Legislativo	CN	11/06/1991	12/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000623702006	124	Portaria	MC	21/02/2014	04/04/2014	Transferência Indireta	Jurídico
537400020171999	11	Decreto	PR	17/12/2014	18/12/2014	Renovação	Jurídico
537400020171999	23	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051271/2017-13	7529	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500016651202180	1746	Ato	ORLE	16/03/2021	19/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	Horário de funcionamento
-----------------------------------	--------------------------



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO LIDER DO VALE LTDA			CNPJ 83513010000158	
Nº DA ESTAÇÃO 1012543789	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 10' 53.00" S	LONGITUDE 51° 30' 31.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ROMULO GUILHERME MATTOS , nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO MONTE BELO		MUNICÍPIO Joaçaba	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/11/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	MUNICÍPIO: Herval d Oeste UF: SC		
FREQUENCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	705
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	2YR971	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	CIDADE DA OUTORGA: Herval d Oeste		
ESTUDIO PRINCIPAL	ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT BAIRRO: CENTRO		
MUNICÍPIO:	Herval d'Oeste	UF:	SC
NUMERO:	533	COMPLEMENTO:	EDIFÍCIO DOM LÚCIO
ESTUDIO AUXILIAR	ENDEREÇO: BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	UF:		
NUMERO:	COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL	FABRICANTE: Evolution Broadcast MODELO: EBA6000		
CÓDIGO:	043871710576	POTENCIA:	6.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	FABRICANTE: Evolution Broadcast MODELO: EBC1000		
CÓDIGO:	043871710576	POTENCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	FABRICANTE: MODELO:		
CÓDIGO:	POTENCIA: kW		
ANTENA PRINCIPAL	FABRICANTE: IF TELECOM MODELO: IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42		
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	3,96 dBd
DESCRIÇÃO:	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR	FABRICANTE: MODELO:		
POLARIZAÇÃO:	GANHO: dBd		
DESCRIÇÃO:	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	FABRICANTE: RFS BRASIL KMP MODELO: LCF158-50JA-A0		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	FABRICANTE: MODELO:		
RDS	Código PI:		
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 07/03/2023 16:57:20			



APLICAÇÃO

Emitido Em  
20/05/2021Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDZlNjQwNzk3MmY5MGYwYw=>



Todos

1 total de registros | 1-50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Det	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	83513010001158	RADIO LIDER DO VALE LTDA	50414718960	P	Comercial	FM	230	SC	Herval d'Oeste		208		107.5	A4		27° 10' 10.00" S	51° 20' 35.00" W	5	101		1	2023-03-07 16:57:19		570ba657aa679	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)



Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br

✕

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIO HOFFELDER	<a href="#">103.728.069-53</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
DARCI MENDES	<a href="#">004.680.889-20</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
FLAVIO BRANDALISE	<a href="#">004.887.639-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
MINTON LASKE	<a href="#">105.676.749-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	22544	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
NELSON PEDRINI	<a href="#">002.259.329-20</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
NILSO RAMELLA	<a href="#">054.357.579-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SAUL BRANDALISE JUNIOR	<a href="#">573.571.028-15</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SEZEFREDO EDGAR SILVA	<a href="#">103.658.269-87</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste



**BOA TARDE**  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	103.728.069-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIO HOFFELDER	<a href="#">103.728.069-53</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

**Usuário:** [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

**Data:** 07/03/2023

**Hora:** 16:58:54



**BOA TARDE**  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	004.680.889-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DARCI MENDES	<a href="#">004.680.889-20</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

**Usuário:** [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

**Data:** 07/03/2023

**Hora:** 16:59:07

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 003.165.479-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 004.887.639-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **07/03/2023**

Hora: **17:00:40**

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	105.676.749-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MINTON LASKE	<a href="#">105.676.749-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **07/03/2023**Hora: **17:00:52**

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	22544	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **07/03/2023**Hora: **17:01:06**



**BOA TARDE**  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	002.259.329-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELSON PEDRINI	<a href="#">002.259.329-20</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

**Usuário:** [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

**Data:** 07/03/2023

**Hora:** 17:01:20



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 054.357.579-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSO RAMELLA	<a href="#">054.357.579-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: **07/03/2023**

Hora: **17:01:47**

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		560.863.349-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 573.571.028-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **07/03/2023**Hora: **17:02:14**



**BOA TARDE**  
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	103.658.269-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEZEFREDO EDGAR SILVA	<a href="#">103.658.269-87</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado      **Data:** 07/03/2023      **Hora:** 17:02:26



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.513.010/0001-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**      Data: **07/03/2023**      Hora: **17:04:22**



**Menu Principal** ▾

Dados da consulta

Consulta

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**

Sistemas  
Interativos

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RÁDIO LÍDER DO VALE

Não foi encontrado dados com essa informação


**Usuário:** [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)


**Data:** [07/03/2023](#)

**Hora:** [17:04:50](#)



 **Menu Principal** ▾

 Dados da consulta

 Consulta

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**

Sistemas  
Interativos

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO LIDER DO VALE

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)

**Data:** 07/03/2023

**Hora:** 17:05:44



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

**CNPJ:**           **83.513.010/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:06:40 do dia 07/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

83.513.010/0001-58

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO LIDER DO VALE LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$41.000,00 (Quarenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SAUL BRANDALISE JUNIOR

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

MONTANES PARTICIPACOES LTDA.

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome do Repres. Legal:**

RODRIGO LINNEU BONATO

**Qualif. Rep. Legal:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

RODRIGO LINNEU BONATO

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

FLAVIO BRANDALISE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

IVAN ORESTE BONATO

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/03/2023** às **17:18** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**83.513.010/0001-58**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**13/10/1977**

NOME EMPRESARIAL  
**RADIO LIDER DO VALE LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**60.10-1-00 - Atividades de rádio (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R SANTOS DUMONT**

NÚMERO  
**533**

COMPLEMENTO  
**EDIF CONDOMINIO DON LUCIO**

CEP  
**89.610-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**HERVAL D'OESTE**

UF  
**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(49) 3551-2422**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

*(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2023** às **17:27:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO LIDER DO VALE LTDA**  
**CNPJ: 83.513.010/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:28:32 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **6A64.A201.4056.C9AC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO LIDER DO VALE LTDA**  
CNPJ/CPF: **83.513.010/0001-58**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140039870738**  
Data de emissão: **14/02/2023 14:56:04**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **15/04/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

RADIO LIDER DO VALE LTDA CNPJ: 83513010000158

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWEPPIMUMRAJBH5X1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

Herval d'Oeste (SC), 07 de Março de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.513.010/0001-58  
**Razão Social:** RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA  
**Endereço:** RUA SANTOS DUMONT 533 ED DON LUCIO / CENTRO / HERVAL D'OESTE / SC / 89610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2023 a 20/03/2023

**Certificação Número:** 2023021900350952902174

Informação obtida em 07/03/2023 17:34:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO LIDER DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 83.513.010/0001-58  
Certidão n°: 9782596/2023  
Expedição: 07/03/2023, às 17:35:20  
Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO LIDER DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.513.010/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

119690. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304113, Vigência: 28/12/2016 a 28/12/2017, Data de Assinatura: 28/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Conveniente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828192/2016, Nº Processo: 21000010749201619, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES CNPJ nº 01683866000107, Objeto: Fornecer assistência técnica em agroecologia a produtores rurais no Estado do Espírito Santo., Valor Total: R\$ 204.120,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.120,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800130, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33303907, Vigência: 16/12/2016 a 16/06/2018, Data de Assinatura: 16/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Conveniente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828202/2016, Nº Processo: 21000010795201618, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE ITAPETINGA CNPJ nº 13751102000190, Objeto: Apoio a realização da 47ª Exposição Agropecuária e Comercial e Industrial de Itapetinga, Valor Total: R\$ 133.052,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.503,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 128.549,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800131, Valor: R\$ 128.549,00, PTRES: 119565, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404107, Vigência: 30/12/2016 a 30/10/2017, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Conveniente: JOSE CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA CPF nº 100.822.715-34.

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 21024.002224/2017-12; Espécie: ACORDO DE COOPERACÃO TÉCNICA, que entre si celebram a União por Intermediário da Superintendência Federal de Agricultura SFA/MT, CNPJ: 00.396.895/0003-42 e a Universidade de Marília - UNIMAR no Município de Marília/SP, CNPJ: 44.474.898/0001-05, Assinado em 17/12/2017. Objetivo: O Convênio tem por objetivo proporcionar aos acadêmicos matriculados a oportunidade de estágio curricular junto ao SIPOA/SFA/MT nas atividades de Inspeção de Sanitária de Produtos de Origem Animal; do recurso: Não envolve recursos financeiros; Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, contados da assinatura: José de Assis Guaresqui (Superintendente) RG 260499 SSP/ES; CPF: 197.390.526-49 e Jose Roberto Marques de Castro (Reitor) RG: 12.327.883 SSP/SP e CPF: 349.119.608-68.

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2017 ao Convênio Nº 794620/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130072, Gestão: 0001, Conveniente: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, CNPJ nº 83.807.586/0001-28, P1.127/2008, art. 3º, VI, Valor Total: R\$ 10.236.960,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.040.000,00, Vigência: 20/12/2013 a 04/11/2017, Data de Assinatura: 20/02/2017, Assina: Pelo MINIST. DA AGRICUL., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MIN. AGRICULTURA / JACIR MASSI - CHEFE DPDAG/SFAS-C.

(SICONV(PORTAL) - 21/02/2017)

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e outros materiais de consumo, especificados nos itens dos grupos 1 e 3 e nos itens 8, 9, 13 e 16 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2016. Processo Licitatório Nº 21052.006536/2015-98, Modalidade: Pregão Eletrônico de nº 05/2016, Empresa: L.R. COMÉRCIO DE EPI'S LTDA, CNPJ 22.966.860/0001-17, Ata 008/2016, Grupo/Valor em reais: R\$ 19.940,50, Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico, Empresa: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA - EPP, CNPJ 14.793.395/0001-31, Ata 007/2016, Grupo/Valor em reais: R\$ 2.260,60, Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico, Empresa: EJM MEDSERVICE, CNPJ 13.395.341/0001-55, Ata 006/2016, Grupo/Valor em reais: R\$ 2.038,30, Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico, Empresa APARECIDO DE JESUS

REBEIRO-ME, CNPJ 17.819.577/0001-22, Ata 005/2016, Grupo/Valor em reais: R\$ 6.667,50, Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico, Empresa SEAL LACRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA - EPP, CNPJ 06.215.096/0001-91, Ata 004/2016, Grupo/Valor Global em reais: R\$ 1.017,50, Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Suprimentos Cartuchos e Toners para Impressoras, especificados nos itens do Grupo 02, 05 e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 08/2016. Processo Licitatório Nº 21052.01372/2016-25, Modalidade: Pregão Eletrônico de nº 08/2016, Empresa PORT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 08.228.010/0004-23, Ata 002/2016, Grupo/Valor em reais: R\$ 127.314,50, Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico, Empresa: MARUMBI TECNOLOGIA LIRELL, CNPJ 08.528.684/0001-00, Ata 001/2016, Grupo/Valor em reais: R\$ 212.800,00, Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico, Empresa GRIMAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, Ata 003/2016, Grupo/Valor Global em reais: R\$ 180.320,00, Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: Veterinária e Pet Shop Santa Maria Ltda, no município de Santa Maria/RS, CNPJ 06.967.773/0001-28. Motivo: estar o autuado residente em domicílio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme termo de aprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.000350/2013-82. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União, VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuariários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

NOTIFICADO: Nutrimis Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, no município de Santa Rosa/RS, CNPJ 08.446.263/0001-30. Motivo: estar o autuado residente em domicílio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme comprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.003587/2010-72. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União, VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuariários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

ROBERTO SCHROEDER  
Superintendente

### Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

#### GABINETE DO MINISTRO

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Sociedade Catarinense Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017, Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Linneu Bonato, Administrador da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

PARTES: União e Rádio São Bento Ltda.,  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio São Bento Ltda.,  
OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017, Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Procurador da Rádio São Bento Ltda.

PARTES: União e Rádio Líder do Vale Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Líder do Vale Ltda.  
OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Herval D' Oeste, estado de Santa Catarina.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017, Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Linneu Bonato, Gerente da Rádio Líder do Vale Ltda e/ou procuradora Valéria Brandalise Bonato.

PARTES: União e Rádio Belos Montes de Seara Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Belos Montes de Seara Ltda.  
OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Seara, estado de Santa Catarina.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017, Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clélio Ivo Dal Piaç, Administrador da Rádio Belos Montes de Seara Ltda.

PARTES: União e Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.  
OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017, Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, OAB Nº 46249/RS e CREA nº 51.369-D/RS (Procurador) e/ou Elmo Zanchet (Diretor Financeiro) da Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.

PARTES: União e Rádio Fraiburgo Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Fraiburgo Ltda.  
OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Fraiburgo, estado de Santa Catarina.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017, Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Frey, procurador da Rádio Fraiburgo Ltda.

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato GIMR nº 01/2014 - Anatel; Data de Assinatura: 21/02/2017; Contratada: CLARO S/A.; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por 12 (doze) meses, contado a partir de 28/02/2017; supressão de 24.342 minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo-Fixo" dos 97.730 (noventa e sete mil setecentos e trinta) minutos previstos no Contrato Original; supressão de 7.386 (sete mil trezentos e oitenta e seis) minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo - Móvel" dos 29.546 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis) minutos previstos no Contrato Original; Fundamento Legal: art. 57, II e art. 65, I, b da Lei nº 8.666/93; Valor do aditivo: R\$ 176.839,88 (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos); Processo nº 53500.210215/2015-57.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **437.951** DATA DE EXPEDIÇÃO: **14/AGO/2012**

NOME: **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**

FILIAÇÃO: **IVAN ORESTE BONATO  
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**

NATURALIDADE: **CURITIBA PR** DATA DE NASCIMENTO: **06/JAN/1962**

DOC ORIGEM: **CERT. CAS. 2261 LV B-91 FL 241  
CART. 24º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP  
"COM AVERB. DE DIVÓRCIO"**

CPF: **510.805.759-87**

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR: *Marcelo Martins*  
Diretor do Instituto de Identificação IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE POLÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 IMPRESSÃO DIGITAL



*Valéria Bonato*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS



Número de Inscrição

**510.805.759-87**

Nome

VALERIA BRANDALISE BONATO

Nascimento

06/01/1962



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Capital  
Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital

**TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE**

**Autos nº 0323387-34.2015.8.24.0023**

Ação: Inventário  
Inventariante: Valéria Brandalise Bonato  
Autor da Herança: Ivan Oreste Bonato/

Em 20 de outubro de 2015, nesta Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, compareceu: Valéria Brandalise Bonato, Divorciada, CPF nº 510.805.759-87, Aposentada, residente e domiciliada na Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, Apto 51, Campo Belo - CEP 04618-021, São Paulo-SP, sendo por este(a) informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com a decisão prolatada a fl. 14, firmar o compromisso de inventariante, assumindo a obrigação de exercer a função e atribuições previstas nos arts. 991 e 992 do CPC, prestando, ainda, as primeiras declarações no prazo legal.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

Haidee Denise Grin  
Juíza de Direito

  
Valéria Brandalise Bonato  
Inventariante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca - Capital - Eduardo Luz  
 Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital

#### CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

#### **Autos n. 0323387-34.2015.8.24.0023**

Ação: Inventário  
 Inventariante: Valéria Brandalise Bonato/  
 Autor da Herança: Ivan Oreste Bonato/  
 Data de Ajuizamento: 31/08/2015

OBJETO: Inventário para a partilha da herança deixada por Ivan Oreste Bonato, brasileiro, viúvo, era casado sob o regime da comunhão universal de bens, aposentado, falecido em 06 de agosto de 2015, sem deixar testamento, residia e era domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, Apto 1202, Centro, nesta cidade de Florianópolis/SC.

FASE ATUAL: Apresentadas as primeiras declarações.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Recebida a inicial, foi nomeado(a) Valéria Brandalise Bonato inventariante, a qual apresentou as primeiras declarações indicando como herdeiros necessários: **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, divorciada, do comércio, residente e domiciliada na Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto 51, bairro Campo Belo, São Paulo, CEP 04618-021, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 510.805.759-87, e portadora da Cédula de Identidade nº 457.951 - expedida pela SSP/SC, e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, casado com ANDREA MANTOVANI BONATO pelo regime de separação total de bens, conforme escritura pública de pacto antenupcial, administrador de empresa, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 560.863.349-00, e portador da Cédula de Identidade nº 11/R 457.952, residente e domiciliado na Rua Paulo Stuart Wrigt, nº 11, apto. 1102, na cidade de Joaçaba-SC.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 29 de junho de 2016.

Taiana Bonin  
 Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
 "DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
 Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**\*\* IVAN ORESTE BONATO \*\***

MATRÍCULA:

**\*\* 115303 01 55 2015 4 00073 156 0043364-01 \*\***

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	VIÚVO - 77 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
DE HERVAL D'OESTE-SC	RG Nº176846 SSP/SP	NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ORESTE FLORIANI BONATO e YOLANDA BORDIN BONATO \*\*\*  
RESIDENTE AV. JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, Nº 1010, APTO 1201, CENTRO, SÃO PAULO, SP  
\*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 18:40	06	08	2015

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL SIRIO LIBANÊS, A RUA DONA ADMA JAFET, 91

CAUSA DA MORTE

SINDROME DO DESCONFORTO RESPIRATORIO DO ADULTO, CHOQUE VASOPLEGICO, SINDROME DA RESPOSTA INFLAMATORIA SISTEMICA, POS OPERATORIO DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCARDICA, DOENÇA ATROSCLEROTICA DO CARAÇÃO \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICIPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
O corpo foi cremado no Crematorio Balneario Camboriu - SC	ROMEY BUENO DE CAMARGO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. ANDRE FRANCI - CRM: 125457 E DIEGO M. ARMELIN - CRM: 151673

OBSERVAÇÕES

Ato registrado no livro C-0073, às folhas 156V, sob o nº 43364, EM QUATORZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE (14/08/2015), conforme D.O Nº 218638205. O falecido era casado com Maria Odete Brandalise Bonato. Deixou os filhos maiores: Valeria e Rodrigo. Deixou bens e não deixou testamento. Não era eleitor. ISENTA DE EMOLUMENTOS CONFORME LEI 9534 DE 10/12/97. NADA MAIS. NADA MAIS. \*\*\*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR - SP  
Adolpho José Bastos da Cunha - Oficial  
Rua Frei Caneca nº 371 São Paulo  
Fone/Fax: (11) 3171-1433/3171-1074

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
São Paulo, 17 de agosto de 2015

Daniel Carvão da Silva  
Escritor Autorizado

PRIMEIRA CERTIDÃO  
(ISENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)



11530-3 - AA 000044613





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP  
 RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 1307-901 - FONE(11) 3155-1433 (317) 1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DANIEL CARVALHO DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fe.  
 Em Teste São Paulo, 17 de agosto de 2013.  
 da verdade Cód.: 2002298016342000193429

AMILPHO JOSE BASPUS DA CUNHA - Oficial  
 Válido somente com selo de autenticidade. (Rtd Aerial Bx 4, Box)  
 Setor(s): 1 - Matrícula - 692697

Robson Wlade Gomes Lourenço  
 Escrevente Autorizado



**DETALHAMENTO DA MATRÍCULA**

Matrícula	001883015519871000305000053331	cc (5)	050	000053331	ffff (0003)	Número do livro
Padrão	asaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii	ddd (1507)	35	050	ggg (050)	Número da folha
aaazaa (00188-3)	Código Nacional de Identificação Unica do Cartório	1: Livro A - Nascimento 2: Livro B - Alteração Registro de Casamento 3: Livro C - Divórcio 4: Livro D - Registro de Precatórios 5: Livro E - Outros	35	050	hhhhhh (0000533)	Número do Termo
bb (01)	Quilres - Assentos Incorporados	6: Livro F - Outros	35	050	ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

[Visualizar autos](#)0323387-34.2015.8.24.0023 **Cancelado**

Classe

Inventário

Assunto

Inventário e Partilha

Foro

Capital - Eduardo Luz

Vara

Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital

Juiz

Maria Paula Kern

[▼ Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

Invente.	Valéria Brandalise Bonato Advogado: Miguel Angelo Franzoi Junior
A. da Her.	Ivan Oreste Bonato
Terc.Inter	MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

[▼ Mais](#)

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
28/08/2020	<input type="checkbox"/> Decorrido o prazo <i>SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação</i>
28/08/2020	<input type="checkbox"/> Decorrido o prazo <i>SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação</i>
28/08/2020	<input type="checkbox"/> Decorrido o prazo <i>SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação</i>
28/04/2020	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado <i>Relação :0207/2020 Data da Publicação: 28/04/2020 Número do Diário: 3290</i>
26/04/2020	Processo migrado para o eproc <i>Ficam as partes e os advogados INTIMADAS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número 03233873420158240023, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, passando sua tramitação a reger-se pelas normas dessa resolução. Ficam intimados os procuradores que não efetuaram a validação cadastral no sistema eproc para fazê-la, conforme inciso IV do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018.</i>

[▼ Mais](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
22/10/2015	Outros
13/11/2015	Outros
13/11/2015	Outros
22/05/2016	Outros
05/08/2016	Outros
18/07/2017	Pedido de diligências

14/05/2018	Pedido de diligências
17/04/2019	Pedido de expedição de alvará
23/04/2019	Petição
16/05/2019	Petição
21/06/2019	Petição

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

**Data de Envio:**

08/03/2023 15:18:28

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.071072/2018-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 01250.071072/2018-90**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 08/03/2023 17:42

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 8 de março de 2023 15:18

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.071072/2018-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 3647/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.071072/2018-90

INTERESSADO: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste/SC, referente ao seguinte período: 15/11/2019 a 15/11/2029.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18578/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 26169/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8769218 e 8769354). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.000194/2022-36, nº 53115.004612/2022-64 e nº 53115.004856/2022-47, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**JUSTIFICATIVA:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

**JUSTIFICATIVA:** dado o lapso temporal de apresentação da Certidão anteriormente apresentada, necessário se faz a juntada de outra, atualizada.

## RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.3. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA**e da **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

**JUSTIFICATIVA:** apresentar apenas se houver ocorrido alteração do quadro societário/diretivo.

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

**JUSTIFICATIVA:** dado o lapso temporal de apresentação da Certidão anteriormente apresentada, necessário se faz a juntada de outra, atualizada.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10772726** e o código CRC **A5B8098E**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5799/2023/MCOM

Brasília, 15 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ Nº 83.513.010/0001-58)**  
Rua Santos Dumont, 533, Edifício Condomínio Don Lúcio - Centro  
89.610-000 - Herval D'Oeste/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.071072/2018-90.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3647/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10772757** e o código CRC **201C6838**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 3647/2023 (10772726)
- Requerimento Padrão (10772760)

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>
<b>Endereço da sede:</b>		
<b>E-mail de contato:</b>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>		
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u></p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).</p>

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

15/03/2023 17:24:30

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
diretoria@radiocatarinense.com.br  
iobonato@uol.com.br  
gisaathayde@gmail.com  
tecnica@radiocatarinense.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
PROCESSO Nº: 01250.071072/2018-90

INTERESSADA: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
Oficio\_10772757.html  
Nota\_Tecnica\_10772726.html  
Anexo\_10772760\_Novo\_Requerimento\_Padrao.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório   nsultar   Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

83.513.010/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO LIDER DO VALE LTDA

83.513.010/0001-58

diretoria@radiocatarinense.com.br, iobonato@uol.com.br, gisaathayde@gmail.com, tecnica@radiocatarinense.com.br

10 ▾

1 / 1

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 7336/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.071072/2018-90

INTERESSADO: RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LIDER DO VALE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste/SC, referente ao seguinte período: 15/11/2019 a 15/11/2029.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 3647, concluiu pela expedição do Ofício nº 5799 à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10772726 e 10772757). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.007336/2023-77, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA:** não foi possível verificar a autenticidade da assinatura eletrônica.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 24/05/2023, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916403** e o código CRC **D3C68AF7**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13452/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ Nº 83.513.010/0001-58)**  
Rua Santos Dumont, 533, Edifício Condomínio Don Lúcio - Centro  
89.610-000 - Herval D'Oeste/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.071072/2018-90.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7336/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 24/05/2023, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916429** e o código CRC **442712D1**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 7336 (10916403).
- Requerimento Padrão (10772760).

**Data de Envio:**

24/05/2023 15:02:09

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

diretoria@radiocatarinense.com.br  
iobonato@uol.com.br  
gisaathayde@gmail.com  
tecnica@radiocatarinense.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 01250.071072/2018-90

INTERESSADA: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA&#8203;

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_10916429.html  
Nota\_Tecnica\_10916403.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório    nsultar    Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

83.513.010/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO LIDER DO VALE LTDA

83.513.010/0001-58

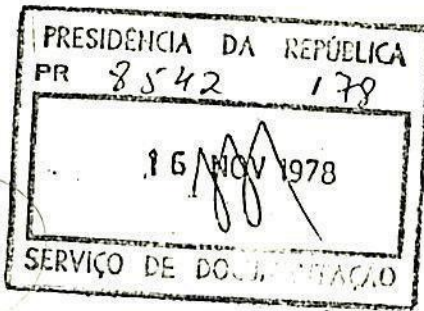
diretoria@radiocatarinense.com.br, iobonato@uol.com.br, gisaathayde@gmail.com, tecnica@radiocatarinense.com.br

10 ▾

1 / 1

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL

Em ~~14~~ 16 NOV 1978



799/3

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 16 NOV 1978

pág. 18383

Decreto nº 82 642 de 14 de novembro de 1978

Outorga concessão à Rádio Líder do Vale Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.205/77 (Edital nº 74/77),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Líder do Vale Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 14 de novembro de 1978; 157º da Independência e 90ª da República.

ERNESTO GEISEL

11/15

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO  
Nº 82 642, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1978

I


Fica assegurado à Rádio Líder do Vale Ltda. ✓ o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em on da média de âmbito regional, com finalidades educativas e cultu rais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
  - b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
  - c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
  - d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus ser
- 

viços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

6

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

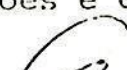
u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

#### IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;



b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI


A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.



IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.



PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 01 / 1979

Página N.º 692

EM

Corregulo da Revisão



Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Líder do Vale Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

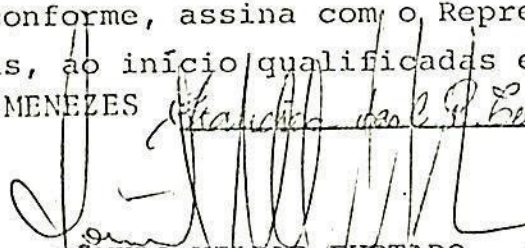
Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas os senhores Cláudio Luiz Vieira de Figueiredo, Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceram os senhores Sérgio Euzébio Nogara, brasileiro, casado, do comércio, Carteira de Identidade nº 56.298, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, com o CPF nº 103.704.639-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 553, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, e Júlio César Zago Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 1.611, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, com o CPF nº 065.778.069-34, residente e domiciliado na Rua Felipe Schmidt, nº 476, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Dirigentes da Rádio Líder do Vale Ltda, conforme consta do Processo número quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois, de quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia dezesseis subsequente, para estabelecer na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

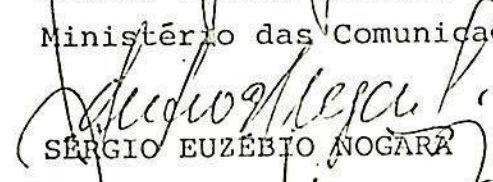
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Líder do Vale Ltda.,

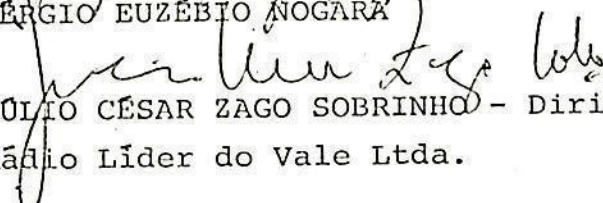
o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

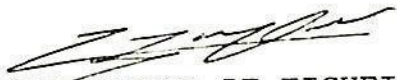
1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

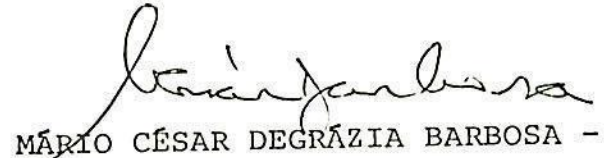
de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS CHAGAS R. TELLES DE MENEZES *(Francisca das Chagas R. Telles de Menezes)* que o datilografei.

  
RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do  
Ministério das Comunicações.

  
SÉRGIO EUZÉBIO NOGARÃ

  
JÚLIO CÉSAR ZAGO SOBRINHO - Dirigentes da  
Rádio Líder do Vale Ltda.

  
CLÁUDIO LUIZ VIEIRA DE FIGUEIREDO - Diretor-Geral  
Substituto do Departamento Nacional de Telecomuni-  
cações - DENTEL.

  
MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da Divisão  
de Radiodifusão do Departamento Nacional de Tele-  
comunicações - DENTEL.

**Publicado no D.O.U.  
de 22/ 02/ 2017,  
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.513.010/0001-58, representada por seu administrador, **RODRIGO LINEU BONATO**, inscrito no CPF n.º 560.863.349-00, e/ou pela inventariante do Sr. Ivan Oreste Bonato (Espólio), também sócio gerente da entidade, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, inscrita no CPF n.º 510.805.759-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, por meio do Decreto n.º 82 642, de 14 de novembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., o canal 298 (duzentos e noventa e oito), correspondente à frequência 107,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53740.002017/1999-17 e 53000.045417/2008-23, em trâmite nessa pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;



c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Herval D'Oeste, Estado da Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**



\_\_\_\_\_  
**Permissionária**



*Cristiane R. de Souza*

Testemunha

*Gilberto Kassab*

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/02/2017, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1679723** e o código CRC **CCF9B3E8**.

Referência: Processo nº 53000.018001/2014-81

SEI nº 1679723



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta dos Processos nº 53000.045417/2008 e nº 53740.002017/1999-18,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda., conforme Decreto nº 82.642, de 14 de novembro de 1978, renovada pelo Decreto nº 97.699, de 27 de abril de 1989, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 145, de 11 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLINTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

#### DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.021159/2011-95,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão à TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., outorgada originariamente ao SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., conforme Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 419, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à Rádio Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta dos Processos nº 53000.065480/2007 e nº 53730.000787/1997,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Santa Maria Ltda., conforme Decreto nº 95.962, de 25 de abril de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à TVSBT - Canal 5 de Belém S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belém, Estado do Pará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.020342/2011-73,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada originariamente ao SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S. C. Ltda., conforme Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, denominação social atual TVSBT - Canal 5 de Belém S.A., renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 402, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será renovada pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.020621/2011-37,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada originariamente ao SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., conforme Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, denominação social atual TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 209, de 29 de maio de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.070048/2006-45,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., conforme Decreto nº 99.156, de 12 de março de 1990, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 209, de 24 de outubro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 22, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E EDUCACIONAL AMOR AO PRÓXIMO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaruf, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 431, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaruf, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 23, DE 2017

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 17 de dezembro de 2014, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 24, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA RESGATE VIDA DE HOLAMBRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Holambra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.242, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Artística Resgate Vida de Holambra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Holambra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 25, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização ao CENTRO DE APOIO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 282, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização ao Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 26, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO PARAÍSO DAS ÁGUAS - ASCOPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 947, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 27, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO JOVEM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 268, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Jovem FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 28, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DOIS LAJEADOS - ACODL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 435, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Dois Lajeados - ACODL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 29, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE TOCANTÍNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 284, de 27 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação de Pequenos Produtores de Tocantins para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 30, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVA BELÉM - ADNOBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Belém, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 314, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém - ADNOBE para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Belém, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos





**Nome da Entidade:** RADIO LIDER DO VALE LTDA**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**Situação:** Não licenciada**Data Validade:****Nº FISTEL:** 50414718860**CNPJ/CPF:** 83513010000158 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**



Integral

 **UF:** SC**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA SANTOS DUMONT 533 - - EDIF CONDOMINIO DON LUCIO**Bairro:** CENTRO**Município:** Herval d'Oeste**CEP:** 89610-000**UF:** SC**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:**

## Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	0001  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	14/04/2021	R\$ 280,70	15/03/2021	280,70	280,70	0002  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	05/06/2021	R\$ 2.600,00	27/04/2021	2.600,00	2.600,00	0003  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0004  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0005	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	<input type="text" value="0006"/>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	<input type="text" value="0007"/>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 16/06/2023 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 16/06/2023 (em reais):</b>											0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
FLAVIO BRANDALISE	<a href="#">004.887.639-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SAUL BRANDALISE JUNIOR	<a href="#">573.571.028-15</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **15/06/2023**Hora: **17:23:34**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.165.479-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [monique.mc - Monique Cabral da Silva](#)Data: **15/06/2023**Hora: **17:24:06**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.887.639-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO BRANDALISE	<a href="#">004.887.639-91</a>	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **15/06/2023**Hora: **17:24:36**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **15/06/2023**Hora: **17:25:26**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		560.863.349-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **15/06/2023**Hora: **17:26:04**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		573.571.028-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAUL BRANDALISE JUNIOR	<a href="#">573.571.028-15</a>	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **15/06/2023**Hora: **17:26:46**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **15/06/2023**Hora: **17:41:30**



**BOA TARDE**  
Monique Cabral da Silva  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.513.010/0001-58

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** monique.mc - Monique Cabral da Silva

**Data:** 15/06/2023

**Hora:** 17:45:31

[Entrar no Sistema](#)[Acessibilidade](#)[Audiências](#)[Cadastre-se AQUI!](#)[Consulta Pública](#)[Consulta Pública SAJ](#)[Custas processuais](#)[Fale Conosco](#)[Legislação](#)[Lista Pública de Peritos](#)[Perguntas Frequentes](#)[Sessões de Julgamento](#)[Tutoriais](#)

## Consulta Processual - Detalhes do Processo



### Capa do Processo

Nº do Processo: 0323387-34.2015.8.24.0023  
 Data de autuação: 31/08/2015 10:51:22  
 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador:  
 Juízo da Vara de Sucessões e Reg. Púb. da Comarca da Capital - Eduardo Luz  
 Juiz(a): Rudson Marcos  
 Classe da ação: Inventário

### Assuntos



Código	Descrição	Principal
022107	Inventário e Partilha, Sucessões, DIREITO CIVIL	Sim

### Partes e Representantes

REQUERENTE	REQUERIDO
- VALERIA BRANDALISE BONATO	- ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR SC007313	- ESPOLIO DE MARIA ODETE BRANDALISE BONATO
INTERESSADO	
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS Advogado(s): UBIRACI FARIAS	
ESTADO DE SANTA CATARINA Advogado(s): MARCIO LUIZ FOGACA VICARI	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Advogado(s): MÔNICA FRANKE DA SILVA	
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A	

### Informações Adicionais

Valor da Causa: 8.388.359,35	Justiça Gratuita: Indeferida
------------------------------	------------------------------

Evento	Data/Hora	Descrição	Documentos
127	17/06/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 126	
126	07/06/2023 17:49:16	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 125 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2023 00:00:00 Data final: 10/07/2023 23:59:59	
125	07/06/2023 17:49:16	Determinada a intimação	 DESPADEC1
124	15/03/2023 18:49:46	Conclusos para despacho	
123	15/03/2023 18:47:25	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 121	
122	20/02/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 121	
121	10/02/2023 16:14:09	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 120 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00 Data final: 15/03/2023 23:59:59	
120	10/02/2023 16:14:09	Determinada a intimação	 DESPADEC1
119	12/11/2022 02:55:09	Conclusos para despacho	
118	04/11/2022 16:52:18	PETIÇÃO	

[Clique aqui para listar todos os eventos](#)




[Visualizar autos](#)0323387-34.2015.8.24.0023 **Cancelado**Classe  
InventárioAssunto  
Inventário e PartilhaForo  
Capital - Eduardo LuzVara  
Vara de Sucessões e Reg Pub da CapitalJuiz  
Maria Paula Kern[Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

Invente.	Valéria Brandalise Bonato Advogado: Miguel Angelo Franzoi Junior
A. da Her.	Ivan Oreste Bonato
Terc.Inter	MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

[Mais](#)

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
28/08/2020	Decorrido o prazo <i>SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação</i>
28/08/2020	Decorrido o prazo <i>SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação</i>
28/08/2020	Decorrido o prazo <i>SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação</i>
28/04/2020	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado <i>Relação :0207/2020 Data da Publicação: 28/04/2020 Número do Diário: 3290</i>
26/04/2020	Processo migrado para o eproc <i>Ficam as partes e os advogados INTIMADAS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número 03233873420158240023, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, passando sua tramitação a reger-se pelas normas dessa resolução. Ficam intimados os procuradores que não efetuaram a validação cadastral no sistema eproc para fazê-la, conforme inciso IV do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018.</i>

[Mais](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
22/10/2015	Outros
13/11/2015	Outros
13/11/2015	Outros
22/05/2016	Outros
05/08/2016	Outros
18/07/2017	Pedido de diligências
23/02/2018	Proseguimento do Feito

---

14/05/2018	Pedido de diligências
------------	-----------------------

---

17/04/2019	Pedido de expedição de alvará
------------	-------------------------------

---

23/04/2019	Petição
------------	---------

---

16/05/2019	Petição
------------	---------

---

21/06/2019	Petição
------------	---------

---

#### INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

#### APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

#### AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
FLAVIO BRANDALISE	<a href="#">004.887.639-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SAUL BRANDALISE JUNIOR	<a href="#">573.571.028-15</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data: **19/06/2023**Hora: **21:10:22**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.165.479-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/06/2023

Hora: 21:10:38

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.887.639-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO BRANDALISE	<a href="#">004.887.639-91</a>	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/06/2023

Hora: 21:11:29

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/06/2023

Hora: 21:13:41

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		560.863.349-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/06/2023

Hora: 21:14:27

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		573.571.028-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/06/2023

Hora: 21:15:07



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.513.010/0001-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [carlaf.mc](#) - [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)

Data: [19/06/2023](#)

Hora: [21:27:34](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

**CNPJ:**           **83.513.010/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:28:56 do dia 19/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **19/06/2023 21:30:04**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO LIDER DO VALE LTDA

**Nº FISTEL:** 50414718860

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 83513010000158

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incidê FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA SANTOS DUMONT 533 - - EDIF CONDOMINIO DON LUCIO

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Herval d'Oeste

**CEP:** 89610-000

**UF:** SC

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	14/04/2021	R\$ 280,70	15/03/2021	280,70	280,70	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	05/06/2021	R\$ 2.600,00	27/04/2021	2.600,00	2.600,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0007	Quitado	0,00

**Total devido em 19/06/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 19/06/2023 (em reais):**

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac57aae79

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO LIDER DO VALE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 3551-2422	<b>E-mail:</b> contabilidade@radiocatarinense.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 50414718860
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/01/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 16/11/2028	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> - EDIF CONDOMINIO DON LUCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ROMULO GUILHERME MATTOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> MONTE BELO	<b>Numero:</b> S/N°	
<b>Município:</b> Joaçaba	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> EDIFÍCIO DOM LÚCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 298	<b>Frequência:</b> 107.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 11.3665kW
<b>HCI:</b> 101 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543789	<b>Número Indicativo:</b> ZYR971
<b>Data Último Licenciamento:</b> 20/05/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.019198/2021-63

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 10' 53.00" S	<b>Longitude:</b> 51° 30' 31.00" W	<b>Cota da base:</b> 705 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBA6000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 6.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS BRASIL KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110 m	<b>Atenuação:</b> 0.6684 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.45 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM		
<b>Ganho:</b> 3.96 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Elíptica	<b>HCI:</b> 101 m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	5°: 6.56	10°: 7.74	15°: 8.34	20°: 8.11	25°: 7.27	30°: 6.32	35°: 5.65	40°: 5.42	45°: 5.71	50°: 6.47	55°: 7.49
60°: 8.43	65°: 8.83	70°: 8.45	75°: 7.49	80°: 6.36	85°: 5.32	90°: 4.57	95°: 4.11	100°: 3.89	105°: 3.8	110°: 3.72	115°: 3.58
120°: 3.44	125°: 3.31	130°: 3.26	135°: 3.3	140°: 3.41	145°: 3.54	150°: 3.65	155°: 3.73	160°: 3.86	165°: 4.15	170°: 4.72	175°: 5.61
180°: 6.84	185°: 8.25	190°: 9.53	195°: 10.14	200°: 9.87	205°: 8.85	210°: 7.66	215°: 6.74	220°: 6.32	225°: 6.48	230°: 7.13	235°: 8.05
240°: 8.83	245°: 8.97	250°: 8.27	255°: 6.99	260°: 5.55	265°: 4.26	270°: 3.25	275°: 2.5	280°: 1.93	285°: 1.47	290°: 1.05	295°: 0.67
300°: 0.34	305°: 0.1	310°: 0	315°: 0.04	320°: 0.23	325°: 0.52	330°: 0.88	335°: 1.27	340°: 1.71	345°: 2.26	350°: 2.99	355°: 3.96

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 27°3'29.58" S Lon 51°51'30.31" W	<b>5°:</b> Lat 27°3'35.99" S Lon 51°29'48.06" W	<b>10°:</b> Lat 27°3'17.63" S Lon 51°29'0.84" W	<b>15°:</b> Lat 27°3'30.93" S Lon 51°28'17.99" W	<b>20°:</b> Lat 27°3'16.18" S Lon 51°27'24.31" W	<b>25°:</b> Lat 27°2'32.2" S Lon 51°26'8.84" W	<b>30°:</b> Lat 27°1'17.59" S Lon 51°24'11.69" W	<b>35°:</b> Lat 27°1'15.9" S Lon 51°22'57.55" W	<b>40°:</b> Lat 27°1'31.43" S Lon 51°21'42.28" W	<b>45°:</b> Lat 27°2'24.63" S Lon 51°21'0.59" W	<b>50°:</b> Lat 27°2'55.52" S Lon 51°19'52.61" W	<b>55°:</b> Lat 27°4'41.35" S Lon 51°20'35.43" W
<b>60°:</b> Lat 27°6'37.85" S Lon 51°22'14.98" W	<b>65°:</b> Lat 27°7'45.4" S Lon 51°2'59.44" W	<b>70°:</b> Lat 27°8'43.9" S Lon 51°2'35.85" W	<b>75°:</b> Lat 27°10'4.48" S Lon 51°2'7.61" W	<b>80°:</b> Lat 27°10'17.95" S Lon 51°2'6'47.88" W	<b>85°:</b> Lat 27°10'32.89" S Lon 51°2'6'13.43" W	<b>90°:</b> Lat 27°10'52.83" S Lon 51°2'3'37.82" W	<b>95°:</b> Lat 27°11'37.53" S Lon 51°2'0'54.69" W	<b>100°:</b> Lat 27°12'31.85" S Lon 51°1'9'58.18" W	<b>105°:</b> Lat 27°14'8.12" S Lon 51°16'49.23" W	<b>110°:</b> Lat 27°14'14.56" S Lon 51°20'6.97" W	<b>115°:</b> Lat 27°14'10.2" S Lon 51°22'34.83" W
<b>120°:</b> Lat 27°13'23.49" S Lon 51°25'37.7" W	<b>125°:</b> Lat 27°13'34.79" S Lon 51°2'6'11.05" W	<b>130°:</b> Lat 27°15'16.57" S Lon 51°24'37.5" W	<b>135°:</b> Lat 27°14'2.43" S Lon 51°26'57.9" W	<b>140°:</b> Lat 27°15'56.28" S Lon 51°2'5'44.63" W	<b>145°:</b> Lat 27°17'15.57" S Lon 51°2'5'29.51" W	<b>150°:</b> Lat 27°17'4.64" S Lon 51°2'26'29.53" W	<b>155°:</b> Lat 27°18'22.11" S Lon 51°2'6'35.28" W	<b>160°:</b> Lat 27°20'12.24" S Lon 51°2'6'41.84" W	<b>165°:</b> Lat 27°20'41.62" S Lon 51°2'7'33.43" W	<b>170°:</b> Lat 27°21'21.17" S Lon 51°2'8'26.28" W	<b>175°:</b> Lat 27°22'6.24" S Lon 51°29'24.67" W
<b>180°:</b> Lat 27°21'40.36" S Lon 51°30'31" W	<b>185°:</b> Lat 27°21'52.06" S Lon 51°3'1'35.92" W	<b>190°:</b> Lat 27°21'39.85" S Lon 51°3'2'39.42" W	<b>195°:</b> Lat 27°21'36.59" S Lon 51°3'3'45.18" W	<b>200°:</b> Lat 27°21'36.9" S Lon 51°3'51'34'54.9" W	<b>205°:</b> Lat 27°22'35.62" S Lon 51°3'6'40.02" W	<b>210°:</b> Lat 27°22'0.23" S Lon 51°3'37'44.89" W	<b>215°:</b> Lat 27°21'20.16" S Lon 51°3'8'45.62" W	<b>220°:</b> Lat 27°20'17.65" S Lon 51°3'9'24.63" W	<b>225°:</b> Lat 27°19'0.63" S Lon 51°39'40.17" W	<b>230°:</b> Lat 27°17'18.37" S Lon 51°39'8.12" W	<b>235°:</b> Lat 27°16'6.93" S Lon 51°38'55.8" W
<b>240°:</b> Lat 27°14'41.64" S Lon 51°3'7'56.79" W	<b>245°:</b> Lat 27°14'0.2" S Lon 51°38'2.98" W	<b>250°:</b> Lat 27°13'22.83" S Lon 51°3'8'14.57" W	<b>255°:</b> Lat 27°12'45.1" S Lon 51°38'22.32" W	<b>260°:</b> Lat 27°12'17.13" S Lon 51°39'29.26" W	<b>265°:</b> Lat 27°11'35.08" S Lon 51°39'35.43" W	<b>270°:</b> Lat 27°10'52.68" S Lon 51°40'4.11" W	<b>275°:</b> Lat 27°10'12.86" S Lon 51°39'3.46" W	<b>280°:</b> Lat 27°9'37.43" S Lon 51°38'31.31" W	<b>285°:</b> Lat 27°9'46.03" S Lon 51°35'11.61" W	<b>290°:</b> Lat 27°8'50.4" S Lon 51°36'49.12" W	<b>295°:</b> Lat 27°8'59.69" S Lon 51°35'3.92" W
<b>300°:</b> Lat 27°8'36.59" S Lon 51°34'56.38" W	<b>305°:</b> Lat 27°6'49.4" S Lon 51°37'1.62" W	<b>310°:</b> Lat 27°4'36.27" S Lon 51°38'54.9" W	<b>315°:</b> Lat 27°5'29.26" S Lon 51°36'34.49" W	<b>320°:</b> Lat 27°6'51.36" S Lon 51°34'18.75" W	<b>325°:</b> Lat 27°7'9.6" S Lon 51°32'26.73" W	<b>330°:</b> Lat 27°7'0.93" S Lon 51°33'1.52" W	<b>335°:</b> Lat 27°6'54.44" S Lon 51°32'35.97" W	<b>340°:</b> Lat 27°6'54.57" S Lon 51°32'8.49" W	<b>345°:</b> Lat 27°6'2.11" S Lon 51°31'58.55" W	<b>350°:</b> Lat 27°4'55.71" S Lon 51°31'41.75" W	<b>355°:</b> Lat 27°4'32.68" S Lon 51°31'8.36" W

Distância por radial											

0°: 13.7	5°: 13.5	10°: 14.3	15°: 14.1	20°: 15	25°: 17.1	30°: 20.9	35°: 21.8	40°: 22.6	45°: 22.2	50°: 22.9	55°: 20
60°: 15.7	65°: 13.7	70°: 11.6	75°: 5.8	80°: 6.2	85°: 7.1	90°: 11.4	95°: 15.9	100°: 17.7	105°: 23.4	110°: 18.2	115°: 14.4
120°: 9.3	125°: 8.7	130°: 12.7	135°: 8.3	140°: 12.2	145°: 14.4	150°: 13.3	155°: 15.3	160°: 18.4	165°: 18.8	170°: 19.7	175°: 20.9
180°: 20	185°: 20.4	190°: 20.3	195°: 20.6	200°: 21.2	205°: 24	210°: 23.8	215°: 23.7	220°: 22.8	225°: 21.3	230°: 18.5	235°: 16.9
240°: 14.1	245°: 13.7	250°: 13.5	255°: 13.4	260°: 15	265°: 15	270°: 15.7	275°: 14.1	280°: 13.4	285°: 8	290°: 11.1	295°: 8.3
300°: 8.4	305°: 13.1	310°: 18.1	315°: 14.1	320°: 9.7	325°: 8.4	330°: 8.3	335°: 8.1	340°: 7.8	345°: 9.3	350°: 11.2	355°: 11.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBC1000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
102051977	82642	Decreto	PR	14/11/1978	16/11/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
808561980	230281	Despacho	MC	23/02/1981	06/03/1981	Multa	Jurídico
804211981	3367	Portaria	MC	23/11/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
806101982	131282	Despacho	MC	13/12/1982	29/12/1982	Multa	Jurídico
291060006631988	97699	Decreto	PR	27/04/1989	28/04/1989	Renovação	Jurídico
291060006631988	145	Decreto Legislativo	CN	11/06/1991	12/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000623702006	124	Portaria	MC	21/02/2014	04/04/2014	Transferência Indireta	Jurídico
537400020171999	11	Decreto	PR	17/12/2014	18/12/2014	Renovação	Jurídico
537400020171999	23	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051271/2017-13	7529	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500016651202180	1746	Ato	ORLE	16/03/2021	19/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>				CNPJ <b>83513010000158</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1012543789</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 10' 53.00" S</b>	LONGITUDE <b>51° 30' 31.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA ROMULO GUILHERME MATTOS , nº S/Nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>MONTE BELO</b>		MUNICÍPIO <b>Joaçaba</b>	UF <b>SC</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/11/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Herval d Oeste	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	705
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR971		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Herval d Oeste		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTOS DUMONT	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Herval d'Oeste	UF:	SC
NUMERO:	533	COMPLEMENTO:	EDIFÍCIO DOM LÚCIO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBA6000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	6.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	EBC1000
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	POTÊNCIA:	1.0 kW
CÓDIGO:	043871710576	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42
FABRICANTE:	IF TELECOM	GANHO:	3.96 dBd
POLARIZAÇÃO:	Eliptica	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF158-50JA-A0
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS BRASIL KMP		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/06/2023 21:25:14

APLICAÇÃO

Emitido Em  
20/05/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ5MGYxZTkWNjEiNA==>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 9726/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.071072/2018-90

INTERESSADO: RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LIDER DO VALE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste/SC, referente ao seguinte período: 15/11/2019 a 15/11/2029.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7336/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13452/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10916403 e 10916429). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.014902/2023-05, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

#### RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

3.11. declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da RÁDIO LIDER DO VALE LTDAe da BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.12. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA.;

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 28/06/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10985828** e o código CRC **8E6AE582**.

---

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18070/2023/MCOM

Brasília, 28 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ Nº 83.513.010/0001-58)**  
Rua Santos Dumont, 533, Edifício Condomínio Don Lúcio - Centro  
89.610-000 - Herval D'Oeste/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.071072/2018-90.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9726/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/06/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10985934** e o código CRC **EC3B6FF6**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 9726 (10985828)

**Data de Envio:**

28/06/2023 15:12:06

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

diretoria@radiocatarinense.com.br  
iobonato@uol.com.br  
gisaathayde@gmail.com  
tecnica@radiocatarinense.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: -01250.071072/2018-90

INTERESSADA: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA&#8203;

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10985934.html  
Nota\_Tecnica\_10985828.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório   nsultar   Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

83.513.010/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 ▾    1 / 1   

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	diretoria@radiocatarinense.com.br, iobonato@uol.com.br, gisaathayde@gmail.com, tecnica@radiocatarinense.com.br

10 ▾    1 / 1

Id solicitação: 57dbac57aae79

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO LIDER DO VALE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 3551-2422	<b>E-mail:</b> contabilidade@radiocatarinense.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 50414718860
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/01/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 16/11/2028	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> - EDIF CONDOMINIO DON LUCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ROMULO GUILHERME MATTOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> MONTE BELO	<b>Numero:</b> S/N°	
<b>Município:</b> Joaçaba	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> EDIFÍCIO DOM LÚCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 298	<b>Frequência:</b> 107.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 11.3665kW
<b>HCI:</b> 101 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543789	<b>Número Indicativo:</b> ZYR971
<b>Data Último Licenciamento:</b> 20/05/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.019198/2021-63

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 10' 53.00" S	<b>Longitude:</b> 51° 30' 31.00" W	<b>Cota da base:</b> 705 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBA6000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 6.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS BRASIL KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110 m	<b>Atenuação:</b> 0.6684 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.45 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM		
<b>Ganho:</b> 3.96 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Elíptica	<b>HCI:</b> 101 m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	5°: 6.56	10°: 7.74	15°: 8.34	20°: 8.11	25°: 7.27	30°: 6.32	35°: 5.65	40°: 5.42	45°: 5.71	50°: 6.47	55°: 7.49
60°: 8.43	65°: 8.83	70°: 8.45	75°: 7.49	80°: 6.36	85°: 5.32	90°: 4.57	95°: 4.11	100°: 3.89	105°: 3.8	110°: 3.72	115°: 3.58
120°: 3.44	125°: 3.31	130°: 3.26	135°: 3.3	140°: 3.41	145°: 3.54	150°: 3.65	155°: 3.73	160°: 3.86	165°: 4.15	170°: 4.72	175°: 5.61
180°: 6.84	185°: 8.25	190°: 9.53	195°: 10.14	200°: 9.87	205°: 8.85	210°: 7.66	215°: 6.74	220°: 6.32	225°: 6.48	230°: 7.13	235°: 8.05
240°: 8.83	245°: 8.97	250°: 8.27	255°: 6.99	260°: 5.55	265°: 4.26	270°: 3.25	275°: 2.5	280°: 1.93	285°: 1.47	290°: 1.05	295°: 0.67
300°: 0.34	305°: 0.1	310°: 0	315°: 0.04	320°: 0.23	325°: 0.52	330°: 0.88	335°: 1.27	340°: 1.71	345°: 2.26	350°: 2.99	355°: 3.96

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 27°3'29.58" S Lon 51°51'30.31" W	<b>5°:</b> Lat 27°3'35.99" S Lon 51°29'48.06" W	<b>10°:</b> Lat 27°3'17.63" S Lon 51°29'0.84" W	<b>15°:</b> Lat 27°3'30.93" S Lon 51°28'17.99" W	<b>20°:</b> Lat 27°3'16.18" S Lon 51°27'24.31" W	<b>25°:</b> Lat 27°2'32.2" S Lon 51°26'8.84" W	<b>30°:</b> Lat 27°1'17.59" S Lon 51°24'11.69" W	<b>35°:</b> Lat 27°1'15.9" S Lon 51°22'57.55" W	<b>40°:</b> Lat 27°1'31.43" S Lon 51°21'42.28" W	<b>45°:</b> Lat 27°2'24.63" S Lon 51°21'0.59" W	<b>50°:</b> Lat 27°2'55.52" S Lon 51°19'52.61" W	<b>55°:</b> Lat 27°4'41.35" S Lon 51°20'35.43" W
<b>60°:</b> Lat 27°6'37.85" S Lon 51°22'14.98" W	<b>65°:</b> Lat 27°7'45.4" S Lon 51°2'59.44" W	<b>70°:</b> Lat 27°8'43.9" S Lon 51°2'35.85" W	<b>75°:</b> Lat 27°10'4.48" S Lon 51°2'51.27'7.61" W	<b>80°:</b> Lat 27°10'17.95" S Lon 51°2'6'47.88" W	<b>85°:</b> Lat 27°10'32.89" S Lon 51°2'6'13.43" W	<b>90°:</b> Lat 27°10'52.83" S Lon 51°2'3'37.82" W	<b>95°:</b> Lat 27°11'37.53" S Lon 51°2'0'54.69" W	<b>100°:</b> Lat 27°12'31.85" S Lon 51°1'9'58.18" W	<b>105°:</b> Lat 27°14'8.12" S Lon 51°16'49.23" W	<b>110°:</b> Lat 27°14'14.56" S Lon 51°20'6.97" W	<b>115°:</b> Lat 27°14'10.2" S Lon 51°22'34.83" W
<b>120°:</b> Lat 27°13'23.49" S Lon 51°25'37.7" W	<b>125°:</b> Lat 27°13'34.79" S Lon 51°2'6'11.05" W	<b>130°:</b> Lat 27°15'16.57" S Lon 51°24'37.5" W	<b>135°:</b> Lat 27°14'2.43" S Lon 51°26'57.9" W	<b>140°:</b> Lat 27°15'56.28" S Lon 51°2'5'44.63" W	<b>145°:</b> Lat 27°17'15.57" S Lon 51°2'5'29.51" W	<b>150°:</b> Lat 27°17'17.46" S Lon 51°2'26'29.53" W	<b>155°:</b> Lat 27°18'22.11" S Lon 51°2'6'35.28" W	<b>160°:</b> Lat 27°20'12.24" S Lon 51°2'6'41.84" W	<b>165°:</b> Lat 27°20'41.62" S Lon 51°2'7'33.43" W	<b>170°:</b> Lat 27°21'21.17" S Lon 51°2'8'26.28" W	<b>175°:</b> Lat 27°22'6.24" S Lon 51°29'24.67" W
<b>180°:</b> Lat 27°21'40.36" S Lon 51°30'31" W	<b>185°:</b> Lat 27°21'52.06" S Lon 51°3'1'35.92" W	<b>190°:</b> Lat 27°21'39.85" S Lon 51°3'2'39.42" W	<b>195°:</b> Lat 27°21'36.59" S Lon 51°3'3'45.18" W	<b>200°:</b> Lat 27°21'36.9" S Lon 51°3'51'34'54.9" W	<b>205°:</b> Lat 27°22'35.62" S Lon 51°3'6'40.02" W	<b>210°:</b> Lat 27°22'0.23" S Lon 51°3'37'44.89" W	<b>215°:</b> Lat 27°21'20.16" S Lon 51°3'8'45.62" W	<b>220°:</b> Lat 27°20'17.65" S Lon 51°3'9'24.63" W	<b>225°:</b> Lat 27°19'0.63" S Lon 51°39'40.17" W	<b>230°:</b> Lat 27°17'18.37" S Lon 51°39'8.12" W	<b>235°:</b> Lat 27°16'6.93" S Lon 51°38'55.8" W
<b>240°:</b> Lat 27°14'41.64" S Lon 51°3'7'56.79" W	<b>245°:</b> Lat 27°14'0.2" S Lon 51°38'2.98" W	<b>250°:</b> Lat 27°13'22.83" S Lon 51°3'8'14.57" W	<b>255°:</b> Lat 27°12'45.1" S Lon 51°38'22.32" W	<b>260°:</b> Lat 27°12'17.13" S Lon 51°39'29.26" W	<b>265°:</b> Lat 27°11'35.08" S Lon 51°39'35.43" W	<b>270°:</b> Lat 27°10'52.68" S Lon 51°40'4.11" W	<b>275°:</b> Lat 27°10'12.86" S Lon 51°39'3.46" W	<b>280°:</b> Lat 27°9'37.43" S Lon 51°38'31.31" W	<b>285°:</b> Lat 27°9'46.03" S Lon 51°35'11.61" W	<b>290°:</b> Lat 27°8'50.4" S Lon 51°36'49.12" W	<b>295°:</b> Lat 27°8'59.69" S Lon 51°35'3.92" W
<b>300°:</b> Lat 27°8'36.59" S Lon 51°34'56.38" W	<b>305°:</b> Lat 27°6'49.4" S Lon 51°37'1.62" W	<b>310°:</b> Lat 27°4'36.27" S Lon 51°38'54.9" W	<b>315°:</b> Lat 27°5'29.26" S Lon 51°36'34.49" W	<b>320°:</b> Lat 27°6'51.36" S Lon 51°34'18.75" W	<b>325°:</b> Lat 27°7'9.6" S Lon 51°32'26.73" W	<b>330°:</b> Lat 27°7'0.93" S Lon 51°33'1.52" W	<b>335°:</b> Lat 27°6'54.44" S Lon 51°32'35.97" W	<b>340°:</b> Lat 27°6'54.57" S Lon 51°32'8.49" W	<b>345°:</b> Lat 27°6'2.11" S Lon 51°31'58.55" W	<b>350°:</b> Lat 27°4'55.71" S Lon 51°31'41.75" W	<b>355°:</b> Lat 27°4'32.68" S Lon 51°31'8.36" W

Distância por radial											

0°: 13.7	5°: 13.5	10°: 14.3	15°: 14.1	20°: 15	25°: 17.1	30°: 20.9	35°: 21.8	40°: 22.6	45°: 22.2	50°: 22.9	55°: 20
60°: 15.7	65°: 13.7	70°: 11.6	75°: 5.8	80°: 6.2	85°: 7.1	90°: 11.4	95°: 15.9	100°: 17.7	105°: 23.4	110°: 18.2	115°: 14.4
120°: 9.3	125°: 8.7	130°: 12.7	135°: 8.3	140°: 12.2	145°: 14.4	150°: 13.3	155°: 15.3	160°: 18.4	165°: 18.8	170°: 19.7	175°: 20.9
180°: 20	185°: 20.4	190°: 20.3	195°: 20.6	200°: 21.2	205°: 24	210°: 23.8	215°: 23.7	220°: 22.8	225°: 21.3	230°: 18.5	235°: 16.9
240°: 14.1	245°: 13.7	250°: 13.5	255°: 13.4	260°: 15	265°: 15	270°: 15.7	275°: 14.1	280°: 13.4	285°: 8	290°: 11.1	295°: 8.3
300°: 8.4	305°: 13.1	310°: 18.1	315°: 14.1	320°: 9.7	325°: 8.4	330°: 8.3	335°: 8.1	340°: 7.8	345°: 9.3	350°: 11.2	355°: 11.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBC1000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
102051977	82642	Decreto	PR	14/11/1978	16/11/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
808561980	230281	Despacho	MC	23/02/1981	06/03/1981	Multa	Jurídico
804211981	3367	Portaria	MC	23/11/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
806101982	131282	Despacho	MC	13/12/1982	29/12/1982	Multa	Jurídico
291060006631988	97699	Decreto	PR	27/04/1989	28/04/1989	Renovação	Jurídico
291060006631988	145	Decreto Legislativo	CN	11/06/1991	12/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000623702006	124	Portaria	MC	21/02/2014	04/04/2014	Transferência Indireta	Jurídico
537400020171999	11	Decreto	PR	17/12/2014	18/12/2014	Renovação	Jurídico
537400020171999	23	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051271/2017-13	7529	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500016651202180	1746	Ato	ORLE	16/03/2021	19/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO LIDER DO VALE LTDA				CNPJ 83513010000158
Nº DA ESTAÇÃO 1012543789	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 10' 53.00" S	LONGITUDE 51° 30' 31.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ROMULO GUILHERME MATTOS , nº S/Nº.		DISTRITO	
BAIRRO MONTE BELO		MUNICÍPIO Joaçaba	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/11/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Herval d Oeste	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	705
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR971		
NOME FANTASIA:	NUMPROCESSO:		
CIDADE DA OUTORGA:	Herval d Oeste		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTOS DUMONT	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Herval d'Oeste	UF:	SC
NUMERO:	533	COMPLEMENTO:	EDIFÍCIO DOM LÚCIO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	UF:		
NUMERO:	COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBA6000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	6.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBC1000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	MODELO:		
CÓDIGO:	POTÊNCIA:		
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	3.96 dBd
DESCRIÇÃO:	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MODELO:		
POLARIZAÇÃO:	GANHO:		
DESCRIÇÃO:	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS BRASIL KMP	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	MODELO:		
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/07/2023 10:48:54

APLICAÇÃO	Emitido Em 20/05/2021	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRiMTUyNDU4MTA3ZA==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRiMTUyNDU4MTA3ZA==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

Todos

1 total de registros | 1 - 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caracter	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	PM-C4 (Canal Licenciado)	83513010000158	RADIO LIDER DO VALE LTDA	SB414718860	P	Comercial	FM	230	SC	Herói d Oeste		298		107,5	A4		27° 10' 10.00" S	51° 29' 35.00" W	5	101		1	2023-07-14 10:48:53		570bac57a679	Canal planejado em atendimento ao Decreto R.139/2013. (ZC)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

**CNPJ:**           **83.513.010/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:56 do dia 14/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta | Consulta

**Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO LIDER DO VALE LTDA**Nº FISTEL:** 50414718860**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 83513010000158**Situação:** Não licenciada**Data Validade:****CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SC**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA SANTOS DUMONT 533 - - EDIF CONDOMINIO DON LUCIO**Bairro:** CENTRO**Município:** Herval d'Oeste**CEP:** 89610-000**UF:** SC**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7242 - PPDUR	1	2021	14/04/2021	R\$ 280,70	15/03/2021	280,70	280,70	0002	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
8766 - TFI	1	2021	05/06/2021	R\$ 2.600,00	27/04/2021	2.600,00	2.600,00	0003	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0004	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0005	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0006	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0007	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
<b>Total devido em 14/07/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 14/07/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir] [ ] [Reg] [ ]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
FLAVIO BRANDALISE	<a href="#">004.887.639-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SAUL BRANDALISE JUNIOR	<a href="#">573.571.028-15</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 14/07/2023

Hora: 10:52:59



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.165.479-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 14/07/2023

Hora: 10:53:55



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.887.639-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 14/07/2023

Hora: 10:54:09



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 14/07/2023

Hora: 10:54:22



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		560.863.349-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	<u>560.863.349-00</u>	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<u>84.587.302/0001-06</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<u>84.587.302/0001-06</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<u>83.513.010/0001-58</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<u>84.587.302/0001-06</u>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<u>84.587.302/0001-06</u>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **gabriela.mcom.colab** - Gabriela Mello dos SantosData: **14/07/2023**Hora: **11:13:58**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		573.571.028-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 14/07/2023

Hora: 11:14:12



**BOM DIA**  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.513.010/0001-58

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 14/07/2023

**Hora:** 11:15:33

**BOM DIA**  
Gabriela Mello dos SantosSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.046.577/0001-22

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**Data:** 14/07/2023**Hora:** 11:16:01



**BOM DIA**  
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

**Usuário:** [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 14/07/2023

**Hora:** 11:19:17



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ								
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22								
<b>MONTANES PARTICIPACOES LTDA.</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	0,00	1.900,64	--	FM	SC	Joaçaba	--
<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	0,00	0,12	--	FM	SC	Herval d'Oeste	--

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **14/07/2023**

Hora: **11:16:30**



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 83.688.457/0001-68											
<b>RADIO TRANSOESTE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	<a href="#">454.080.419-72</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **14/07/2023**

Hora: **11:17:13**



**BOM DIA**  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.688.457/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 14/07/2023

**Hora:** 11:18:14



**BOA TARDE**  
**Gabriela Mello dos Santos**  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	07.499.383/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos    **Data:** 14/07/2023    **Hora:** 16:03:16



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	510.805.759-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos      **Data:** 14/07/2023      **Hora:** 16:08:45

Entrar no Sistema

Acessibilidade

Audiências

Cadastre-se AQUI!

Consulta Pública

Consulta Pública SAJ

Custas processuais

Fale Conosco

Legislação

Lista Pública de Peritos

Perguntas Frequentes

Sessões de Julgamento

Tutoriais

## Capa do Processo

Nº do Processo: 0323387-34.2015.8.24.0023  
 Data de autuação: 31/08/2015 10:51:22  
 Situação: MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO

Órgão Julgador:  
 Juízo da Vara de Sucessões e Reg. Púb. da Comarca da Capital - Eduardo Luz  
 Juiz(a): Rudson Marcos  
 Classe da ação: Inventário

## Assuntos

Código	Descrição	Principal
022107	Inventário e Partilha, Sucessões, DIREITO CIVIL	Sim

## Partes e Representantes

REQUERENTE	REQUERIDO
- VALERIA BRANDALISE BONATO	- ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR SC007313	- ESPOLIO DE MARIA ODETE BRANDALISE BONATO
<b>INTERESSADO</b>	
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS Advogado(s): UBIRACI FARIAS	
ESTADO DE SANTA CATARINA Advogado(s): MARCIO LUIZ FOGACA VICARI	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Advogado(s): MÔNICA FRANKE DA SILVA	
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A	

## Informações Adicionais

Valor da Causa: 8.388.359,35	Justiça Gratuita: Indeferida
------------------------------	------------------------------

Evento	Data/Hora	Descrição	Documentos
129	07/07/2023 16:46:22	Conclusos para despacho	
128	07/07/2023 16:36:02	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 126	
127	17/06/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 126	
126	07/06/2023 17:49:16	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 125 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2023 00:00:00 Data final: 10/07/2023 23:59:59	
125	07/06/2023 17:49:16	Determinada a intimação	
124	15/03/2023 18:49:46	Conclusos para despacho	
123	15/03/2023 18:47:25	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 121	
122	20/02/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 121	
121	10/02/2023 16:14:09	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 120 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00 Data final: 15/03/2023 23:59:59	
120	10/02/2023 16:14:09	Determinada a intimação	
119	12/11/2022 02:55:09	Conclusos para despacho	
118	04/11/2022 16:52:18	PETIÇÃO	
117	13/09/2022 01:14:11	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 114	
116	22/08/2022 17:48:14	Juntada de peças digitalizadas	
115	19/08/2022 15:08:07	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 114	
114	18/08/2022 13:36:31	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição Refer. ao Evento 109 (UNIDADE EXTERNA - Cartórios Extrajudiciais 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/08/2022 00:00:00 Data final: 12/09/2022 23:59:59	
113	09/04/2022 01:12:28	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 110	
112	21/03/2022 18:28:51	Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 23/03/2022	
111	17/03/2022 15:48:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 110	
110	16/03/2022 18:21:40	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/03/2022 00:00:00 Data final: 08/04/2022 23:59:59	

[Entrar no Sistema](#)

[Acessibilidade](#)

[Audiências](#)

[Cadastre-se AQUI!](#)

[Consulta Pública](#)

[Consulta Pública SAJ](#)

[Custas processuais](#)

[Fale Conosco](#)

[Legislação](#)

[Lista Pública de Peritos](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Sessões de Julgamento](#)

[Tutoriais](#)

109	16/03/2022 18:21:40	Despacho
108	15/03/2022 15:45:56	Conclusos para despacho
107	15/03/2022 15:35:37	PETIÇÃO
106	09/03/2022 01:10:59	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 100
105	15/02/2022 18:47:54	Juntada de peças digitalizadas
104	15/02/2022 18:41:49	Juntada de peças digitalizadas
103	08/02/2022 01:12:07	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 98
102	23/12/2021 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 100
101	14/12/2021 10:58:41	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 98
100	13/12/2021 17:44:51	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 99 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2022 00:00:00 Data final: 08/03/2022 23:59:59
99	13/12/2021 17:44:51	Expedição de Alvará
98	09/12/2021 17:43:16	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 97 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2021 00:00:00 Data final: 07/02/2022 23:59:59
97	09/12/2021 17:43:15	Terminativa - Embargos de Declaração Não Acolhidos
96	28/09/2021 14:28:56	Conclusos para decisão
95	18/08/2021 16:10:19	PETIÇÃO
94	30/07/2021 01:12:56	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 90
93	22/07/2021 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 90
92	16/07/2021 11:22:49	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 88
91	16/07/2021 11:19:57	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 88
90	12/07/2021 19:38:46	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 89 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/07/2021 00:00:00 Data final: 29/07/2021 23:59:59
89	12/07/2021 19:38:46	Expedição de Alvará
88	08/07/2021 17:43:23	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 87 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2021 00:00:00 Data final: 06/08/2021 23:59:59
87	08/07/2021 17:43:23	Decisão interlocutória
86	23/06/2021 19:56:37	Conclusos para decisão/despacho
85	21/06/2021 16:24:45	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 81
84	28/05/2021 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 81
83	19/05/2021 01:23:37	Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: VALERIA BRANDALISE BONATO. Justiça gratuita: Indeferida.
82	18/05/2021 19:41:49	Juntada de peças digitalizadas
81	18/05/2021 19:23:35	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 80 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/05/2021 00:00:00 Data final: 21/06/2021 23:59:59
80	18/05/2021 19:23:35	Decisão interlocutória
79	20/04/2021 16:54:41	PETIÇÃO
78	19/02/2021 15:50:45	PETIÇÃO
77	10/02/2021 21:18:45	Alterada a parte - retificação - CNPJ alterado de 76276823000106: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA para 82951229000176: ESTADO DE SANTA CATARINA
76	10/02/2021 13:56:30	Conclusos para decisão/despacho
75	10/02/2021 13:54:06	Juntada de peças digitalizadas
74	10/02/2021 13:50:27	Expedição de ofício
73	22/11/2020 15:50:36	Juntada de peças digitalizadas
72	27/07/2020 18:06:22	PETIÇÃO
71	13/07/2020 17:46:09	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 68

 DESPADEC1

 DESPADEC1

 DESPADEC1

 DESPADEC1

Entrar no Sistema

Acessibilidade

Audiências

Cadastre-se AQUI!

Consulta Pública

Consulta Pública SAJ

Custas processuais

Fale Conosco

Legislação

Lista Pública de Peritos

Perguntas Frequentes

Sessões de Julgamento

Tutoriais

70	01/07/2020 15:45:32	Juntada de certidão - suspensão do prazo - 01/07/2020 até 05/07/2020 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS COM EXPEDIENTE - RESOLUÇÃO GP N. 20 DE 1o DE JULHO DE 2020 - Suspende os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina de 30 de junho de 2020 a 5 de julho de 2020.
69	15/06/2020 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 68  Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 67
68	05/06/2020 14:25:31	(REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/06/2020 00:00:00 Data final: 13/07/2020 23:59:59
67	05/06/2020 14:25:30	Determinada a intimação
66	09/05/2020 01:40:40	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 61
65	06/05/2020 05:31:26	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 61
64	26/04/2020 21:14:18	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 62
63	26/04/2020 21:14:15	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 62  Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer.
62	26/04/2020 05:41:28	(INTERESSADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/05/2020 00:00:00 Data final: 04/05/2020 23:59:59
61	26/04/2020 05:41:27	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/05/2020 00:00:00 Data final: 08/05/2020 23:59:59
60	26/04/2020 05:41:27	Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.
59	06/12/2019 18:30:53	Conclusos para despacho
58	06/12/2019 18:29:56	Expedido ofício - SAJ - Genérico ao Juiz de Direito
57	21/06/2019 18:48:25	Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.19.10033936-9 Tipo da Petição: Petição Data: 21/06/2019 18:20
56	30/05/2019 08:40:27	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0197/2019 Data da Publicação: 30/05/2019 Número do Diário: 3070
55	28/05/2019 20:31:36	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0197/2019 Teor do ato: I - Registre-se a penhora no rosto dos autos de fls. 100-102 e intime-se a inventariante para que se manifeste, em 15 dias. II - Considerando a penhora supra, indefiro o pedido de liberação de valores formulado pela inventariante. III - No mesmo prazo do item "I", deverá a inventariante manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 89-96. IV - Ademais, para viabilizar o deslinde do feito, deverá a inventariante juntar aos autos os documentos indicados como "FALTA" no índice que acompanha este pronunciamento. Intime-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
54	28/05/2019 13:34:46	Mero expediente - SAJ - I - Registre-se a penhora no rosto dos autos de fls. 100-102 e intime-se a inventariante para que se manifeste, em 15 dias. II - Considerando a penhora supra, indefiro o pedido de liberação de valores formulado pela inventariante. III - No mesmo prazo do item "I", deverá a inventariante manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 89-96. IV - Ademais, para viabilizar o deslinde do feito, deverá a inventariante juntar aos autos os documentos indicados como "FALTA" no índice que acompanha este pronunciamento. Intime-se.
53	16/05/2019 19:46:26	Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.19.10025903-9 Tipo da Petição: Petição Data: 16/05/2019 19:41
52	08/05/2019 13:14:57	Conclusos para despacho
51	08/05/2019 13:06:28	Juntada de documento
50	08/05/2019 13:06:27	documento digitalizado
49	03/05/2019 16:53:38	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0152/2019 Data da Publicação: 29/04/2019 Número do Diário: 3048 Página:
48	02/05/2019 16:03:13	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0150/2019 Data da Publicação: 26/04/2019 Número do Diário: 3047 Página:
47	25/04/2019 15:49:09	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0152/2019 Teor do ato: Intime-se a inventariante acerca do depósito efetuado pela empresa XP Investimentos e para cumprir integralmente o despacho de fl. 41, no prazo de 15 dias. Ivan Oreste Bonato, Maria Odete Brandalise Bonato
46	24/04/2019 18:50:33	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0150/2019 Teor do ato: Intime-se a inventariante acerca do depósito efetuado pela empresa XP Investimentos e para cumprir integralmente o despacho de fl. 41, no prazo de 15 dias. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC), Maria Odete Brandalise Bonato (OAB )
45	23/04/2019 16:03:50	Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.19.10020680-6 Tipo da Petição: Petição Data: 23/04/2019 15:48
44	17/04/2019 16:44:01	Pedido de expedição de alvará - Nº Protocolo: WFEL.19.10019836-6 Tipo da Petição: Pedido de expedição de alvará Data: 17/04/2019 15:40
43	15/04/2019 18:40:59	Mero expediente - SAJ - Intime-se a inventariante acerca do depósito efetuado pela empresa XP Investimentos e para cumprir integralmente o despacho de fl. 41, no prazo de 15 dias.
42	22/03/2019 10:15:12	Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR
41	22/03/2019 10:15:06	Juntada
40	22/03/2019 10:15:06	Juntada de AR - Juntada de AR : AR919749550TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Intimação de Despacho-Decisão - Autoenvolvável - AR Simples Destinatário : XP Investimentos Corretora de Câmbio, Título e Valores Mobiliários S/A Diligência : 25/01/2019
39	11/03/2019 16:08:48	Conclusos para despacho
38	11/03/2019 16:08:22	documento digitalizado
37	11/03/2019 15:57:47	Apresentação de documentos
36	11/03/2019 15:57:46	Apresentação de documentos
35	11/03/2019 15:57:45	Juntada de documento
34	18/01/2019 18:16:29	Expedido ofício - SAJ - Digital - Intimação de Despacho-Decisão - Autoenvolvável - AR Simples



	33	02/07/2018 18:43:04	Mero expediente - SAJ - Intime-se a empresa XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A, no endereço informado à fl. 46, para que deposite na subconta vinculada a estes autos os valores existentes em nome do falecido Ivan Orestes Bonato, bem como para que junte aos autos os comprovantes referentes as aplicações existentes em nome do de cujus, tais como extratos, controles e outros, no prazo de 15 dias.
<a href="#">Entrar no Sistema</a>	32	14/05/2018 18:22:21	Pedido de diligências - Nº Protocolo: WFEL.18.10018522-0 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 14/05/2018 17:38
<a href="#">Acessibilidade</a>	31	20/03/2018 18:02:57	Juntada de outros - Nº Protocolo: WFEL.18.10009849-2 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 20/03/2018 17:48
<a href="#">Audiências</a>	30	23/02/2018 16:56:14	Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.18.10005676-5 Tipo da Petição: Prosseguimento do Feito Data: 23/02/2018 16:17
<a href="#">Cadastre-se AQUI!</a>	29	19/07/2017 11:14:14	Conclusos para despacho
<a href="#">Consulta Pública</a>	28	18/07/2017 17:29:42	Juntada de outros - Nº Protocolo: WFEL.17.10027906-2 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 18/07/2017 16:55
<a href="#">Consulta Pública SAJ</a>	27	17/10/2016 13:19:50	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0189/2016 Data da Publicação: 13/10/2016 Número do Diário: 2454 Página: Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0189/2016 Teor do ato: I. Primeiramente, defiro o pedido de cumulação de heranças formulado às fls. 31/32, já que presentes os requisitos necessários.Retifique-se a autuação.Assim, intime-se a inventariante para apresentar novas primeiras declarações, relacionando e qualificando os dois autores da herança, devendo preencher os demais requisitos determinados no art. 619 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.II. Ademais, deve a inventariante, no mesmo prazo acima fixado, promover as seguintes diligências:a) juntada de procuração do herdeiro Rodrigo;b) juntada das certidões negativas fazendárias: federal, estadual e municipal em nome dos autores da herança;c) juntada dos comprovantes de pagamento do imposto causa mortis, com a DIEF respectiva;d) apresentação do plano de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC; ee) juntada da certidão de (in)existência de testamento em nome dos autores da herança, bem como de inventário extrajudicial, junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec).III. Após, notifiquem-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal na forma do art. 626 do CPC.Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
<a href="#">Custas processuais</a>	26	10/10/2016 13:44:44	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.16.10031772-9 Tipo da Petição: Outros Data: 05/08/2016 17:17
<a href="#">Fale Conosco</a>	25	30/09/2016 14:48:17	documento digitalizado
<a href="#">Legislação</a>	24	27/09/2016 18:48:38	Mero expediente - SAJ - I. Primeiramente, defiro o pedido de cumulação de heranças formulado às fls. 31/32, já que presentes os requisitos necessários.Retifique-se a autuação.Assim, intime-se a inventariante para apresentar novas primeiras declarações, relacionando e qualificando os dois autores da herança, devendo preencher os demais requisitos determinados no art. 619 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.II. Ademais, deve a inventariante, no mesmo prazo acima fixado, promover as seguintes diligências:a) juntada de procuração do herdeiro Rodrigo;b) juntada das certidões negativas fazendárias: federal, estadual e municipal em nome dos autores da herança;c) juntada dos comprovantes de pagamento do imposto causa mortis, com a DIEF respectiva;d) apresentação do plano de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC; ee) juntada da certidão de (in)existência de testamento em nome dos autores da herança, bem como de inventário extrajudicial, junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec).III. Após, notifiquem-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal na forma do art. 626 do CPC.Intime-se. Cumpra-se.
<a href="#">Lista Pública de Peritos</a>	23	01/09/2016 13:42:59	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.16.10031772-9 Tipo da Petição: Outros Data: 05/08/2016 17:17
<a href="#">Perguntas Frequentes</a>			
<a href="#">Sessões de Julgamento</a>			
<a href="#">Tutoriais</a>			
			<a href="#">Ir para conteúdo</a> <a href="#">Ir para menu</a> <a href="#">A+</a> <a href="#">A-</a>  <a href="#">Libras</a> <a href="#">Acessibilidade</a>
	21	29/06/2016 15:09:19	Certidão emitida - Narrativa
	20	07/06/2016 15:11:02	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.16.10018990-9 Tipo da Petição: Outros Data: 22/05/2016 18:37
	19	16/12/2015 15:07:14	Juntada de documento
	18	04/12/2015 14:56:21	Certidão emitida - Narrativa
	17	04/12/2015 14:30:41	Juntada de documento
	16	02/12/2015 15:44:56	Juntada
	15	02/12/2015 15:44:10	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0201/2015 Data da Publicação: 01/12/2015 Número do Diário: 2249 Página:
	14	27/11/2015 18:57:19	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0201/2015 Teor do ato: Fica intimada a inventariante para comparecer em cartório e assinar o termo de inventariante, prazo 10 (dez) dias. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
	13	27/11/2015 15:38:47	Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a inventariante para comparecer em cartório e assinar o termo de inventariante, prazo 10 (dez) dias.
	12	27/11/2015 15:37:21	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.15.10002339-2 Tipo da Petição: Outros Data: 13/11/2015 14:39
	11	27/11/2015 15:37:09	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.15.10002304-0 Tipo da Petição: Outros Data: 13/11/2015 11:40
	10	27/11/2015 15:36:58	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFNS.15.10174546-4 Tipo da Petição: Outros Data: 22/10/2015 17:23
	9	23/10/2015 18:40:41	Juntada
	8	23/10/2015 13:50:34	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0184/2015 Data da Publicação: 23/10/2015 Número do Diário: 2223 Página: Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0184/2015 Teor do ato: R.h. Nomeio Valéria Brandalise Bonato inventariante mediante compromisso legal, devendo ser entregue cópia das incumbências dispostas nos artigo 991 e 992 do Código de Processo Civil. Intime-se para apresentar as primeiras declarações, que nada mais são do que o formalismo exigido através do cumprimento integral do disposto no art. 993 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. E ainda, faz-se mister salientar, que o valor da causa deve ser calculado sobre o valor dos bens do espólio. Deve a inventariante observar, quando do cumprimento do supra citado artigo, o valor atribuído aos bens, corrigindo o valor da causa, se for o caso. Intime-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
	7	21/10/2015 16:23:18	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.15.10002339-2 Tipo da Petição: Outros Data: 13/11/2015 14:39
	6	20/10/2015 18:54:09	Expedido termo - Compromisso de Inventariante
	5	20/10/2015 16:35:17	Mero expediente - SAJ - R.h. Nomeio Valéria Brandalise Bonato inventariante mediante compromisso legal, devendo ser entregue cópia das incumbências dispostas nos artigo 991 e 992 do Código de Processo Civil. Intime-se para apresentar as primeiras declarações, que nada mais são do que o formalismo exigido através do cumprimento integral do disposto no art. 993 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. E ainda, faz-se mister salientar, que o valor da causa deve ser calculado sobre o valor dos bens do espólio. Deve a inventariante observar, quando do cumprimento do supra citado artigo, o valor atribuído aos bens, corrigindo o valor da causa, se for o caso. Intime-se.
	4	11/09/2015 14:10:33	Conclusos para despacho
	3	31/08/2015 21:44:58	Juntada
	2	31/08/2015 21:44:58	Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Iniciais paga em 28/08/2015 através da guia nº 023.5186215-88 no valor de 182,00
	1	31/08/2015 12:22:34	Distribuído por sorteio (SAJ)



BOM DIA  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor

**Nome Sócio/Diretor:** RÁDIO LÍDER DO VALE

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 21/07/2023

Hora: 09:37:43



**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO LIDER DO VALE

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado

**Data:** 21/07/2023

**Hora:** 09:38:17



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**Data: **21/07/2023**Hora: **09:41:51**



**BOM DIA**  
**Renata Vieira Machado**  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	510.805.759-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado      **Data:** 21/07/2023      **Hora:** 09:44:15



**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Valeria Brandalise Bonato

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado      **Data:** 21/07/2023      **Hora:** 09:45:14



**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Valéria Brandalise Bonato

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado      **Data:** 21/07/2023      **Hora:** 09:45:59



**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	07.499.383/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado      **Data:** 21/07/2023      **Hora:** 09:46:47



**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Bonato Participacoes

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado      **Data:** 21/07/2023      **Hora:** 09:47:29



**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Bonato Participações

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado      **Data:** 21/07/2023      **Hora:** 09:48:08



**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**

**CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Espólio de IVAN ORESTE BONATO**, CPF nº 003.165.479-72, Cédula de Identidade RG nº 1.169.386 expedida pela SSP-DF, representado por sua inventariante **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, nascida em 06/01/1.962, natural de Curitiba – PR, divorciada, do comércio, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 457.951, expedida pela SSP/SC, domiciliada à Rua Álvaro Luís Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala 09, Vila Pedrini, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1.999, neste ato representada por seus Sócios-Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1.967, natural de São Paulo – SP, divorciado, do comércio, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 457.952 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wrigt, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000 e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, supra qualificada; sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento) do capital social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede à Rua Santos Dumont, 533, edifício e condomínio Don Lúcio, Centro, na cidade de Herval d’Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado os signatários, **espólio de IVAN ORESTE BONATO**, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.** antes qualificados, e **FLÁVIO BRANDALISE**, brasileiro, nascido em 05/03/1.939, natural de Videira-SC, casado pelo regime da separação de bens, economista, CPF 004.887.639-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.334.734, expedida pela SSP-SP, domiciliado na Rua Wilson Macedo, 77, Bairro Universitário, em Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89566-268 e **SAUL BRANDALISE JUNIOR**, brasileiro, nascido em 08/10/1.949, natural de Videira-SC, administrador, CPF 573.571.028-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 849.419, expedida pela SSP-SP, domiciliado na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 880, Pantanal, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88040-901, titulares de quotas de capital que representam 99,9760% (noventa e nove inteiros e nove mil, setecentos e sessenta décimos de milésimo por cento) das quotas sociais com direito à voto, tendo sido publicado Edital de Convocação nos jornais Raízes Diário (Joaçaba) nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2.019 e no Diário Oficial de SC nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2.019, **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/02/2022 Data dos Efeitos 16/02/2022

Arquivamento 20217930930 Protocolo 217930930 de 20/10/2021 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 585682904131081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/02/2022



**1 – Transcrição da ATA da Reunião dos Sócios Realizada em 11/11/2.019, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em data de 16/12/2.019, arquivada sob nº 20195026349, Protocolo 195026349 de 13/12/2.019:**

<b>RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.</b>
<b>CNPJ: 83.513.010/0001-58      NIRE: 42200427088</b>
<b>ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 11/11/2.019</b>

**Data e Horário:** 11 de novembro de 2.019, às 17:00 horas. **Local:** na sede social, na Rua Santos Dumont, nº 204, Centro, em Herval d'Oeste. **Ordem do Dia:** 1) Aumento de capital, atualmente de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R\$ 41.006,00 (quarenta e um mil e seis reais), mediante subscrição e integralização 16.006 (dezesseis mil, e seis) quotas sociais, proporcionalmente às quotas que cada sócio-quotista é titular; 2) Uma vez aumentado o capital social conforme item anterior, proceder a alteração do valor nominal de cada quota do capital social, de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 1.000,00 (mil reais), com o subsequente grupamento na proporção de 1.000 (mil quotas de capital) para 1 (uma) quota de capital, e extinção das quotas sociais inferiores ao novo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e conseqüente exclusão da sociedade dos sócios-quotistas em tal situação, e reembolso aos mesmos das quotas de capital extintas, com base no valor patrimonial do Balanço apurado em 31/12/2.018, ou em Balanço especial a ser levantado com base em 30/09/19 caso assim seja a manifestação de qualquer sócio-quotista presente, passando o Capital Social a ser de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais); 3) Consolidação do Contrato Social; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. **Editais de Convocação:** Publicado Edital de Convocação nos seguintes jornais: Raízes Diário (Joaçaba) nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2.019 e no Diário Oficial de Santa Catarina nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2.019. **Quorum:** Compareceram sócios-quotistas representando 99,9760% (noventa e nove inteiros e nove mil, setecentos e sessenta décimos de milésimo por cento) das quotas sociais com direito à voto. **Deliberações tomadas:** Em seguida, o Sr. Administrador não sócio, Rodrigo Linneu Bonato submeteu à discussão e votação dos sócios quotistas presentes o item 1 da Ordem do Dia. Analisada e discutida a matéria, e feitos todos os esclarecimentos solicitados, foi a mesma aprovada por todos os presentes, sem ressalvas e por unanimidade dos presentes. Na sequência, foi submetida à discussão e votação dos sócios quotistas presentes a matéria constante do item 2 da Ordem do Dia, a qual, após ser analisada e discutida, foi aprovada sem ressalva e por unanimidade dos presentes. Prosseguindo, o Administrador não sócio colocou em discussão e votação a matéria do item 3 da Ordem do Dia, que também foi aprovada sem ressalva e por unanimidade, consolidando-se o Contrato Social, que será registrado perante a Junta Comercial em documento apartado. Após lida, votada e aprovada esta ata por unanimidade dos sócios quotistas presentes, vai assinada pelo Sr. Presidente da Reunião dos Sócios Quotistas, e por mim, Secretária designada, encerrando-se a Reunião dos Sócios Quotistas. Ass. Presidente, Rodrigo Linneu Bonato; Secretária, Valéria Bonato Brandalise. Herval d'Oeste, SC, 11 de novembro de 2.019.

Rodrigo Linneu Bonato – Presidente da Reunião dos Sócios Quotistas e Sócio não administrador

**Valéria Brandalise Bonato – Secretária designada da Reunião dos Sócios Quotistas**



## **2 - ALTERAÇÃO QUANTO AO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

De acordo com a Ata retro transcrita, em seu item 1 da Ordem de Dia, decidem os sócios quotistas aumentar o Capital Social de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R\$ 41.006,00 (quarenta e um mil e seis reais) mediante a subscrição e integralização em dinheiro de 16.006 (dezesesseis mil e seis) novas quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 16.006,00 (dezesesseis mil e seis reais); sendo 5.994 (cinco mil, novecentas e noventa e quatro) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais), subscritas e integralizadas pelo espólio de IVAN ORESTE BONATO, sendo 3 (três) quotas proporcionalmente às quotas que é proprietário, e 5.991 (cinco mil novecentos e noventa e uma) quotas mediante cessão parcial do direito de subscrição por parte da sócia-quotista MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA; e 8.456 (oito mil, quatrocentas e cinquenta e seis) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 8.456,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), subscritas e integralizadas pela sócia-quotista MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.; e 778 (setecentas e setenta e oito) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais), subscritas e integralizadas pelo sócio-quotista FLÁVIO BRANDALISE; e 778 (setecentas e setenta e oito) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais), subscritas e integralizadas pelo sócio-quotista SAUL BRANDALISE JUNIOR; todas as quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, na data da assinatura do presente instrumento.

Como decorrência da alteração supra, passa a ter vigência com a seguinte redação o *caput* da Cláusula Quarta do Contrato Social:

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 41.006,00 (cinquenta mil e seis reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 41.006 (quarenta e um mil e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

<b>SÓCIOS QUOTISTAS</b>	<b>NÚMERO DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>Montanes Participações Ltda.</b>	31.000	31.000,00
<b>Flávio Brandalise</b>	2.000	2.000,00
<b>Saul Brandalise Júnior</b>	2.000	2.000,00
<b>Espólio de Ivan Oreste Bonato</b>	6.000	6.000,00
<b>Nilson Ramella</b>	1	1,00
<b>Darcy Mendes</b>	1	1,00
<b>Nelson Pedrini</b>	1	1,00
<b>Sezefredo Edgar Silva</b>	1	1,00
<b>Ademio Hoffelder</b>	1	1,00
<b>Milton Laske</b>	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.006</b>	<b>41.006,00</b>



### 3 - ALTERAÇÃO QUANTO AO VALOR NOMINAL DAS QUOTAS DE CAPITAL

Decidem também, de acordo com o item 2 as Ordem do Dia, agrupar as quotas de capital, na proporção de 1.000 (mil) quotas para 1 (uma), sendo que a cada 1.000 (mil) quotas atualmente existentes, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) corresponderá 1 (uma) quota de capital no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Os sócios-quotistas que são titulares de menos do que 1.000 (mil) quotas de capital, e que são Nilson Ramella, Darcy Mandes, Nelson Pedrini, Sezefredo Edgar Silva, Ademio Hoffelder e Milton Laske, terão suas quotas extintas, sendo 1 (uma) quota de R\$ 1,00 (um real) cada um, num total de 6 (seis) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) com redução do Capital Social de R\$ 6,00 (seis reais) e serão reembolsados pelo valor patrimonial das quotas conforme último Balanço levantado pela sociedade empresarial, ficando o valor respectivo à disposição dos mesmos na sede social.

Como decorrência das alterações supra, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a ter vigência com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 41 (quarenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
<b>Montanes Participações Ltda.</b>	31	31.000,00
<b>Flávio Brandalise</b>	2	2.000,00
<b>Saul Brandalise Júnior</b>	2	2.000,00
<b>Espólio de Ivan Oreste Bonato</b>	6	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>41.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

**Parágrafo Segundo:** Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

**Parágrafo Terceiro:** O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.



**Parágrafo Quarto:** O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

**Parágrafo Quinto:** Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

**Parágrafo Sexto:** As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

#### **4 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO**

Os sócios-quotistas, de comum acordo, resolvem nomear, novamente, como Administrador não Sócio, para um mandato de 03 (três) anos, o Sr. **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1.967, natural de São Paulo – SP, divorciado, do comércio, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 457.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wrigt, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Em virtude da alteração supra, o caput da cláusula sétima, relativa à Administração da Sociedade, passa a ter vigência com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade empresarial compete ao senhor **RODRIGO LINNEU BONATO**, com a designação “**ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO**”, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos, a contar da data de 24/10/2.021, expirando em 24/10/2.024.

#### **5 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Decidem os sócios-quotistas, ao final, de acordo com o item 3 da Ordem do Dia, consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:



## RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.

CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088

### I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **Rádio Líder do Vale Ltda.**, é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Líder do Vale** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Rua Santos Dumont, 533, edifício e condomínio Don Lúcio, Centro, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “vídeo-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

### II – CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 41 (quarenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, assim distribuídas:

<b>SÓCIOS QUOTISTAS</b>	<b>NÚMERO DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>Montanes Participações Ltda.</b>	31	31.000,00
<b>Flávio Brandalise</b>	2	2.000,00
<b>Saul Brandalise Júnior</b>	2	2.000,00
<b>Espólio de Ivan Oreste Bonato</b>	6	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>41.000,00</b>



**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

**Parágrafo Segundo:** Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

**Parágrafo Terceiro:** O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

**Parágrafo Quinto:** Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

**Parágrafo Sexto:** As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

**CLÁUSULA QUINTA** – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



### III – ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Administração da Sociedade compete ao senhor **RODRIGO LINNEU BONATO** com a designação de Administrador não-sócio, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 24/10/2.021, expirando-se em 24/10/2.024.

**Parágrafo Primeiro** – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Segundo** – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete ao Administrador não-sócio, isoladamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos, compete ainda:

- a) Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b) Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c) Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e) Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f) Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h) Hipotecar;
- i) Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, através de seu Administrador não-sócio e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.



**CLÁUSULA NONA:** O Administrador não-sócio fará reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Administrador não-sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

#### **IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 03 de novembro de 1977.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo Primeiro** – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

**Parágrafo Segundo** – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:



- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d) o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

**Parágrafo Único** – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

**Parágrafo Único** – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

#### **4 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do Contrato Social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 19 de novembro de 2.021

**Espólio de IVAN ORESTE BONATO**  
Representado pela Inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO

**RODRIGO LINEU BONATO                      VALÉRIA BRANDALISE BONATO**  
Sócios-Administradores de **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**RODRIGO LINNEU BONATO**  
Administrador não-sócio recém nomeado

11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/02/2022

Certifico o Registro em 16/02/2022 Data dos Efeitos 16/02/2022

Arquivamento 20217930930 Protocolo 217930930 de 20/10/2021 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 585682904131081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



217930930

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO LIDER DO VALE LTDA
PROTOCOLO	217930930 - 15/02/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42200427088  
CNPJ 83.513.010/0001-58  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2022  
SOB N: 20217930930

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217930930

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 51080575987 - VALÉRIA BRANDALISE BONATO - Assinado em 16/02/2022 às 13:48:57

Cpf: 56086334900 - RODRIGO LINNEU BONATO - Assinado em 16/02/2022 às 13:48:04

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA  
CNPJ nº 83.513.010/0001-58



ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO, inscrita no CPF sob nº 003.165.479-72, representado neste ato por sua INVENTARIANTE, VALÉRIA BRANDALISE BONATO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/01/1962, DIVORCIADA, DO COMÉRCIO, inscrita no CPF sob nº 510.805.759-87, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 457951, Órgão Expedidor SSP - SC, domiciliada na RUA ALVARO LUIS ROBERTO DE ASSUMPCAO, nº 251, AP 51, CAMPO BELO, no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, CEP 04618-020.

MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.046.577/0001-22, NIRE 42202650051, com sede na RUA ACHILES PEDRINI, nº 620, SALA 9, VILA PEDRINI, no município de JOAÇABA, Estado de SANTA CATARINA, CEP 89600-000, BRASIL, representada neste ato por seu REPRESENTANTE LEGAL, RODRIGO LINNEU BONATO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/01/1967, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, DO COMÉRCIO, inscrito no CPF sob nº 560.863.349-00, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 457952, Órgão Expedidor SSP - SC, domiciliado na RUA PAULO STUART WRIGHT, nº 11, AP 1101, CENTRO, no município de JOAÇABA, Estado de SANTA CATARINA, CEP 89600-000.

Sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento), do capital social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, com sede à Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1.977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço, sito à RUA SANTOS DUMONT, 533, EDIFÍCIO E CONDOMÍNIO DON LÚCIO, CENTRO, HERVAL D'OESTE, SANTA CATARINA, CEP 89610-000.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em HERVAL D'OESTE-SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81100000644550

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2021

Arquivamento 20219188505 Protocolo 219188505 de 29/04/2021 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390223670444583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qM4L-T57Dc-gzkq2tug&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvVIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56086334900-RODRIGO LINNEU BONATO|51080575987-VALÉRIA BRANDALISE BONATO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA  
CNPJ nº 83.513.010/0001-58

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

HERVAL D'OESTE-SC, 28 de abril de 2021.

ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO  
P/P: VALERIA BRANDALISE BONATO

MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA  
Representado por: RODRIGO LINNEU BONATO

---

RODRIGO LINNEU BONATO (ADMINISTRADOR)

Req: 81100000644550

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2021

Arquivamento 20219188505 Protocolo 219188505 de 29/04/2021 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390223670444583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/04/2021



219188505

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO LIDER DO VALE LTDA
PROTOCOLO	219188505 - 29/04/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42200427088  
CNPJ 83.513.010/0001-58  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021  
SOB N: 20219188505

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 56086334900 - RODRIGO LINNEU BONATO

Cpf: 51080575987 - VALÉRIA BRANDALISE BONATO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2021

Arquivamento 20219188505 Protocolo 219188505 de 29/04/2021 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390223670444583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/04/2021

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.071072/2018-90**Entidade:** RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**CNPJ nº:** 83.513.010/0001-58**FISTEL nº:** 50414718860**Localidade:** Herval D'Oeste/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/11/2018**Período:** 15/01/2019 a 15/01/2029**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3639356 Págs. 1-2 11000768 Págs. 2-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10937939, Págs. 11-24  11022978	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10937939 Págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10795040 Págs.13-14	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10795040 Pág.15	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10795040 Pág. 16	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10795040 Pág. 17		
		M 10795040 Pág. 18		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10961655 Pág.8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10795040 Pág. 16	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10795040 Pág. 20		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10795040 Pág. 21	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9502317 <b>RODRIGO LINNEU BONATO</b> Pág. 9  9502317 <b>FLÁVIO BRANDALISE</b> Pág. 13  9502317 <b>SAUL BRANDALISE JUNIOR</b> Pág.14  10961654 10772625 <b>(ESPÓLIO) IVAN ORESTE BONATO</b>  <b>MONTANÊS PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> 10937939, Págs. 9-10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	Pessoas físicas integrantes das Jurídicas Sócias:  <b><u>MONTANÊS PARTICIPAÇÕES LTDA.</u></b>  <b>-BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA</b> 11000768, Págs. 7-8  <b>- VALÉRIA BONALISE BONATO</b> 9502317, Pág. 10  <b>-RODRIGO LINNEU BONATO</b> 9502317, Pág. 9  <b><u>BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA</u></b>  <b>- VALÉRIA BRANDALISE BONATO</b> 9502317, Pág. 10  <b>- RODRIGO LINNEU BONATO</b> 9502317, Pág. 9
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10961655 Pág.16	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	( ) Sim (X) Não	10961655 Págs. 9-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10773735	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**PESSOAS JURÍDICAS SÓCIAS DA ENTIDADE (MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA E BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA)**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> 8250810 Pág. 3</p> <p><b>BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> 11000768, Págs. 2-6</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> 10937939, Págs. 9-10</p> <p><b>BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> 11000768, Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10955595** e o código CRC **DB20E1A5**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 8709/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.071072/2018-90

INTERESSADA: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Líder do Vale Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.513.010/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414718860**, referente ao período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Líder do Vale Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 82.642, de 14 de novembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1978 (SUPER10956491 - Págs. 1-6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 1979 (SUPER10956491 - Págs. 7-11). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10956491 - Págs. 12-14).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2009-2019**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2014, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2009**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 23, de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017 (SUPER 10956491 - Págs. 15-16).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de novembro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3639356 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de janeiro de 2018 a 15 de janeiro de 2019.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10955595). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10937939 - Págs. 7-8).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –SIACCO, em 14 de julho de 2023 e em 21 de julho de 2023 (SUPER 11011958 - Págs. 11-24; e SUPER 11022978).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador não sócio Rodrigo Linneu Bonato e a sócia pessoa

jurídica Montanes Participações Ltda compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC. Já os sócios Saul Brandalise Junior e Flávio Brandalise participam do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Florianópolis/SC. Ademais, cumpre informar que o espólio de Ivan Oreste Bonato figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Lages/SC, Joaçaba/SC e Florianópolis/SC, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Florianópolis/SC.

14. No tocante aos integrantes do quadro das pessoas jurídicas sócias da interessada pela outorga, no caso, a Montanes Participações Ltda e a Bonato Participações Ltda, tem-se que a sócia administradora Valéria Brandalise Bonato e a empresa Bonato Participações Ltda não figuram no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, ainda segundo informações cadastradas no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11022978 - Págs. 4-9).

15. Importa ressaltar que o espólio de Ivan Oreste Bonato é representado pela inventariante Valéria Brandalise Bonato, conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante carreado aos autos (SUPER10772625 - Págs. 3-4). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio de consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, verificou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo, conforme o andamento processual extraído no dia 14 de julho de 2023 (SUPER 11012786).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11011958 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10773735).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10955595).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-

MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de maio de 2021, com validade até 16 de novembro de 2028 (SUPER 11011958 - Págs. 5-6).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11011958 - Págs. 8-10). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

---

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11012861) e de Exposição de Motivos (SUPER 11012879), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao

**Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10955610** e o código CRC **16D72188**.

- Minuta Portaria (11012861)
- Minuta Exposição de Motivos (11012879)

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11012861** e o código CRC **226C260C**.

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11012879** e o código CRC **0E594967**.

Ofício Interno nº 39497/2023/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM (10955610)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº **8709/2023/SEI-MCOM (10955610)**, a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Líder do Vale Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.513.010/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, vinculada ao **FISTEL nº 50414718860**, referente ao período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/08/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042512** e o código CRC **1C86E989**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**COTA n. 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADOS: RADIO LIDER DO VALE LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO.** Renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens para a localidade de Herval D'Oeste, no estado de Santa Catarina.

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Líder do Vale Ltda**, inscrita no CNPJ nº **83.513.010/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414718860**, referente ao período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos (SUPER 3639356-págs.1/2 e [11000768](#), Págs. 2-4), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

3. Observa-se que o licenciamento obtido pela entidade tem validade até 16/11/2028 (SUPER 11011958-págs.5/6 e 8250810, pág.21 - sem data). Porém, o período abrangido no pedido renovatório seria de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029.

4. Portanto, **o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar a prestação do serviço de radiodifusão**, o que afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/62) combinado com o artigo 55, XIII da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Como **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA** tem que manter todas as condições de habilitação durante todo o lapso de execução do contrato, tal problema deve ser sanado antes da renovação. Oferte-se contraditório e ampla defesa aos interessados. A SECOE deve verificar, ainda, a autorização de uso de radiofrequência.

5. Quanto à pessoa jurídica sócia, foi observado o artigo 15, § 15, do Decreto 52.795/63 (10971329-pág.3).

6. Às págs. 152/154 do documento SUPER 3639356 consta a Décima Primeira alteração contratual de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA** e à cláusula 4ª (quarta), § 2º é descrito que somente 51% dos sócios deveriam ser brasileiros natos. A redação afronta o artigo 222, § 1º da Constituição da República. Posto que o dispositivo constitucional aduz que, em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e

de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. Logo, a entidade deve comprovar o atendimento ao requisito constitucional para prosseguimento da renovação de outorga.

7. Atendam-se às diligências descritas nos itens 3 a 6 desta cota e volvam os autos para exame da Consultoria Jurídica.

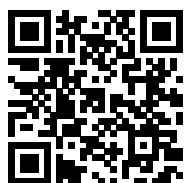
Brasília, 26 de setembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250071072201890 e da chave de acesso 238b2953



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1286189168 e chave de acesso 238b2953 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 10:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.071072/2018-90**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(136642), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 27/09/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11137237** e o código CRC **E7BDDFF3**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.071072/2018-90

**Referência:** Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11136642)

**Interessado:** RADIO LIDER DO VALE LTDA - EPP

**Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada - CGPO**

De ordem do Diretor de Radiodifusão Privada, encaminho o presente processo, para conhecimento da Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11136642), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 27 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 28/09/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11137717** e o código CRC **E4D43630**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19775/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADO: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste/SC referente ao seguinte período: 15/11/2019 a 15/11/2029.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECO Eremeteu, por último, os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante a Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 10955610).

3. Ato contínuo, a unidade consultiva, nos termos da COTA nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11136642), restituiu os autos à SECOE, aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"(...)

5. Quanto à pessoa jurídica sócia, foi observado o artigo 15, § 15, do Decreto 52.795/63 (10971329- pág.3).

6. Às págs. 152/154 do documento SUPER 3639356 consta a Décima Primeira alteração contratual de RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA cláusula 4ª (quarta), § 2º é descrito que somente 51% dos sócios deveriam ser brasileiros natos. A redação afronta o artigo 222, § 1º da Constituição da República. Posto que o dispositivo constitucional aduz que, em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. Logo, a entidade deve comprovar o atendimento ao requisito constitucional para prosseguimento da renovação de outorga.

7. Atendam-se às diligências descritas nos itens 3 a 6 desta cota e volvam os autos para exame da Consultoria Jurídica."

4. Por oportuno, cabe ressaltar que em sua última alteração contratual, disponível nos arquivos desta serventia, qual seja a 16ª Alteração Contratual, na Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, mantém a mesma redação motivo da atual discussão (SUPER 11023171).

5. Neste contexto, considerando os argumentos suscitados pela unidade consultiva, acima transcritos, resta concluído que, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá prestar esclarecimentos acerca da adequação da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, da 16ª alteração contratual ao disposto no artigo 222 § 1º da Constituição Federal, conforme recomendado pela CONJUR mediante os itens 5, 6 e 7 da COTA nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 07/11/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203529** e o código CRC **B612CE14**.

---

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33007/2023/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ Nº 83.513.010/0001-58)**  
Rua Santos Dumont, 533, Edifício Condomínio Don Lúcio - Centro  
89.610-000 - Herval D'Oeste/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.071072/2018-90.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.775/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 07/11/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203961** e o código CRC **2E7471CE**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 19775 (11203529)

**Data de Envio:**

08/11/2023 10:43:45

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

diretoria@radiocatarinense.com.br  
iobonato@uol.com.br  
gisaathayde@gmail.com  
tecnica@radiocatarinense.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.071072/2018-90

INTERESSADA: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11203961.html  
Nota\_Tecnica\_11203529.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

83.513.010/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO LIDER DO VALE LTDA

83.513.010/0001-58

diretoria@radiocatarinense.com.br, iobonato@uol.com.br, gisaathayde@gmail.com, tecnica@radiocatarinense.com.br

10 ▾



1 / 1

**Data de Envio:**

08/11/2023 10:46:20

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, foi encaminhada notificação à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ 83.513.010/0001-58), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**  
Nota\_Tecnica\_11203529.html  
Oficio\_11203961.html

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 1746, DE 16 DE MARÇO DE 2021

**O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos Processo nº 53500.016651/2021-80,

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LIDER DO VALE LTDA, CNPJ 83.513.010/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Herval d Oeste, do estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 107.5 MHz, correspondente ao canal 298, até a data de 16/11/2028, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 18/03/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6667236** e o código CRC **396E395F**.

---

---

**Referência:** Processo nº 53500.016651/2021-80

SEI nº 6667236



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

CPF/CNPJ: **83.513.010/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:59:08 do dia 18/12/2023 , com validade até o dia 17/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: otngZanGpHUNVbRB0S4D

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADO: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOMe do Ofício interno nº 39.497/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Líder do Vale Ltda (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC referente ao período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029 (SUPER10955610 e 11042512). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Ato contínuo, a unidade consultiva, nos termos da Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER11136642), restituiu os autos à SECOE, aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"(...)

3. Observa-se que o licenciamento obtido pela entidade tem validade até 16/11/2028 (SUPER 11011958-págs.5/6 e 8250810, pág.21 - sem data). Porém, o período abrangido no pedido renovatório seria de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029.

4. Portanto, o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar a prestação do serviço de radiodifusão, o que afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/62) combinado com o artigo 55, XIII da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Como RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA tem que manter todas as condições de habilitação durante todo o lapso de execução do contrato, tal problema deve ser sanado antes da renovação. Oferte-se contraditório e ampla defesa aos interessados. A SECOE deve verificar, ainda, a autorização de uso de radiofrequência.

5. Quanto à pessoa jurídica sócia, foi observado o artigo 15, § 15, do Decreto 52.795/63 (10971329- pág.3).

6. Às págs. 152/154 do documento SUPER 3639356 consta a Décima Primeira alteração contratual de RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, cláusula 4ª (quarta), § 2º é descrito que somente 51% dos sócios deveriam ser brasileiros natos. A redação afronta o artigo 222, § 1º da Constituição da República. Posto que o dispositivo constitucional aduz que, em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. Logo, a entidade deve comprovar o atendimento ao requisito constitucional para prosseguimento da renovação de outorga.

7. Atendam-se às diligências descritas nos itens 3 a 6 desta cota e volvam os autos para exame da Consultoria Jurídica."

4. Nesse contexto, relativamente aos itens 3 e 4, verificou-se que, conforme o Ato nº 1.746, de 16 de março de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC até a data de 16 de novembro de 2028 (SUPER11259620). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de maio de 2021 (SUPER 11011958 - Pág. 5).

5. Ocorre que, neste íterim, a CONJUR exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11279457).

6. Ressalta-se que o item 41 do mencionado Parecer Referencial traz a seguinte recomendação: "a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR)"

7. Desta feita, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que o mencionado item 41 daquela MJR satisfaz o questionado constante na Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, na medida em que, conforme destacado no item 4 deste Despacho, a licença emitida se encontra devidamente válida

8. Em atenção aos itens 5 e 6 da mencionada Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi exarada a Nota Técnica nº 19.775/2023/SEI-MCOM, endereçada à entidade, solicitando a comprovação do atendimento do requisito previsto no artigo 222, § 1º, da Constituição Federal (SUPER 11203529).

9. Na sequência, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o nº 53115.031528/2023-02, apresentando os seguintes esclarecimentos (SUPER 11247822):

"(...)

- Décima Sétima Alteração Contratual registrada na JUCESC (com adequação da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, da 16ª alteração contratual ao disposto no artigo 222 § 1º da Constituição Federal, conforme recomendado pela CONJUR, mediante os itens 5, 6 e 7 da COTA nº 00239/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU).

- Certidão Simplificada da JUCESC (com o atual quadro diretivo).

Outrossim, ressaltamos que a respectiva Alteração Contratual (17ª alteração contratual) foi comunicada a esta Pasta Ministerial, no Protocolo nº 53115.031486/2023-00 de 29/11/2023."

10. Com efeito, em análise à Décima Sétima Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 237283433, no dia 23 de outubro de 2023, verificou-se que o Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta (SUPER 11247823), mencionada no item acima, assim prescreve:

(...)

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 70% (setenta por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

(...)

11. Cumpre acrescentar que a condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos dos sócios/diretores já havia sido comprovada pela pessoa jurídica interessada (SUPER10955595). Portanto, entende-se que a questão levantada pela unidade consultiva, nos itens 5, 6 e 7 da Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi solucionada pela pessoa jurídica interessada, de modo que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM.

12. Ademais, ainda em observância às recomendações da unidade consultiva, por ocasião do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi acostada aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11279457 e SUPER 10795040 - Pág. 15).

13. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11279458).

14. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem asupramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária—associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes—, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

16. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

17. Em caso de aprovação, sugere-se a restituição dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para reexame, conforme solicitado no item 7 da Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11136642).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 19/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/12/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11256844** e o código CRC **C7D9BA9C**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11279470)
- Minuta Exposição de Motivos (11012879)

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 19/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/12/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279473** e o código CRC **39E35C65**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45460/2023/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2023

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Despacho (11256844)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência ao Despacho (11256844), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, referente ao período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029 (SUPER 10955610 e 11042512).

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto no despacho, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/12/2023, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11285446** e o código CRC **FB51C0ED**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**NOTA n. 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADOS: RADIO LIDER DO VALE LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em caráter comercial** na localidade de Herval D'Oeste-SC vinculada ao FISTEL nº 50414718860 de titularidade de RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, CNPJ nº 83.513.010/0001-58, referente ao período compreendido entre 15 de janeiro de 2019 e 15 de janeiro de 2029.
2. O processo foi originalmente encaminhado a esta Consultoria Jurídica por meio do Ofício Interno nº 39497/2023/MCOM, de 2 de agosto de 2023 (SEI-11042512).
3. No âmbito desta Consultoria Jurídica foi emitida a COTA n. 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11136642) em 26 de setembro de 2023, em que se afirmou que "o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar a prestação do serviço de radiodifusão, o que afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão", uma vez que a outorgada teria que manter todas as condições de habilitação durante todo o lapso de execução do contrato. Por isso, determinou que esse suposto problema fosse sanado, garantindo à interessada o exercício ao contraditório e à ampla defesa.
4. Além disso, consta da COTA n. 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU que a cláusula 4ª do contrato social da interessada estabeleceria que apenas 51% dos sócios deveriam ser brasileiros natos, o que supostamente seria incompatível com o art. 222, § 1º, da Constituição. Em razão disso, a subscritora da Cota determinou que "a entidade deve comprovar o atendimento ao requisito constitucional para prosseguimento da renovação da outorga".
5. Foi então emitida a NOTA TÉCNICA Nº 19775/2023/SEI-MCOM (SEI-11203529), onde se concluiu que a interessada deveria ser notificada para que prestasse os esclarecimentos necessários a respeito de seu contrato social.
6. A interessada apresentou cópia de seu contrato social atualizado (SEI-11247823) onde consta regra (parágrafo segundo da cláusula quarta) que estabelece que pelo menos 70% das quotas devem pertencer a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País. Na mesma ocasião, apresentou nova certidão simplificada da junta comercial (SEI-11247825).
7. Após a emissão da COTA n. 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi aprovado o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12), que definiu os requisitos jurídicos que devem ser observados no caso de pedidos de renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em caráter empresarial (comercial). O referido Parecer foi juntado ao presente processo (SEI-11279457).

8. Finalmente, a SECOE elaborou Despacho (SEI-11256844) em que ficou consignado o seguinte: (i) que a interessada possui autorização de uso de radiofrequência válida até 16 de novembro de 2028 (SEI-[11259620](#)); (ii) que a interessada possui licença de funcionamento da estação emitida em 20 de maio de 2021 (SEI-[11011958](#), p. 5); (iii) que, conforme o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no processo de renovação de outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida; (iv) que a interessada possui licença de funcionamento válida; (v) que o cumprimento da obrigação de capital social mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos foi comprovado pela interessada conforme atestado na Lista de Verificação de Documentos (SEI-[10955595](#)). Além disso, atestou que as demais exigências indicadas no Parecer Referencial desta Consultoria Jurídica foram atendidas.

9. Em seguida o processo foi novamente remetido a esta unidade de execução da Advocacia-Geral da União para análise, tendo em vista o referido Despacho da SECOE.

10. Foram ainda juntadas aos autos minutas de Portaria ministerial (SEI-11279470) e de Exposição de Motivos (SEI-11279473).

11. É o relatório.

12. O PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU cuida dos requisitos jurídicos cujo cumprimento é necessário para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora em caráter empresarial (comercial) e encontra-se dentro de seu prazo de validade.

13. O § 1º do art. 7º da Portaria CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022<sup>[1]</sup>, estabelece que, caso esta unidade receba pedido de manifestação jurídica em matéria idêntica à que motivou a expedição de manifestação jurídica referencial (MJR), deverá devolver a tarefa mediante cota ou despacho, instruída com cópia da MJR e orientações gerais sobre sua utilização. Mas o § 2º do mesmo artigo ressalva que "a expedição de MJR não exime a unidade consultiva do dever de prestar assessoramento jurídico em questões a ela subjacentes".

14. O PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU já consta do presente processo e é de conhecimento da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Dele constam todas as orientações necessárias à sua aplicação (§§ 17, 19 e 58) e inclusive modelo de Portaria ministerial para a renovação de outorga.

15. Portanto, a presente manifestação se limitará a dirimir as questões suscitadas no Despacho da SECOE (SEI-11256844) e decorrentes decorrentes da COTA n. 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. **Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação.** Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 50).

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19. Em relação ao segundo ponto, esclareço que, para o poder concedente, eventual cláusula do contrato social da interessada que estabeleça um percentual mínimo de cotas que devem pertencer a brasileiros natos ou naturalizados é absolutamente indiferente. O que importa é que esteja comprovado que: (i) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da empresa de radiodifusão pertença, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; e (ii) que os administradores da entidade outorgada sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). A forma de comprovação dessas exigências está indicada no § 3º e no § 15 do art. 15 do RSR.

20. Portanto, em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade outorgada para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos no § 3º do art. 15 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, a SECOE poderá exigir que a outorgada apresente declaração nesse sentido, aplicando o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR, sem prejuízo da possibilidade de verificar o cumprimento de tais exigências por meio da análise da documentação relativa à identificação de cada sócio da pessoa jurídica que detenha cotas ou ações da entidade outorgada.

21. Em conclusão, **discordo de todas as ressalvas que constam da COTA n. 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

22. Esclarecidas essas questões, é o caso de devolver o processo à SECOE para que conclua a instrução com base no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250071072201890 e da chave de acesso 238b2953

Notas

- <sup>1</sup> *Art. 7º A unidade consultiva deverá dar ciência da MJR às áreas técnicas interessadas dos órgãos assessorados, as quais deverão deixar de submeter futuros processos à análise jurídica. § 1º Caso receba pedido de manifestação jurídica em matéria idêntica à que motivou a expedição de MJR, a unidade consultiva deverá devolver a tarefa mediante cota ou despacho, instruída com cópia da MJR e orientações gerais sobre sua utilização. § 2º A expedição de MJR não exime a unidade consultiva do dever de prestar assessoramento jurídico em questões a ela subjacentes.*



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1384928449 e chave de acesso 238b2953 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2024 14:03. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.071072/2018-90**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1{320258), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/01/2024, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320825** e o código CRC **6CF808EB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.071072/2018-90

**Referência:** Nota nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11320258)

**Interessado:** Rádio Lider do Vale Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada-CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Nota nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11320258), e providências cabíveis.

Brasília, 18 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 18/01/2024, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321953** e o código CRC **89ABC9A**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### DESPACHO

**PROCESSO: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADA: RÁDIO LIDER DO VALE LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOMe do Ofício interno nº 39.497/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Líder do Vale Ltda (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC referente ao período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029 (SEI10955610 e 11042512). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva, nos termos da Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituiu os autos à SECOE solicitando esclarecimentos acerca do licenciamento da estação e do cumprimento do disposto no artigo 222, § 1º da Constituição Federal (SEI11136642). Após as devidas diligências, o presente feito foi devolvido à CONJUR para reexame, conforme consta do Despacho s/nº (SEI 11256844).

3. Ato contínuo, a Consultoria Jurídica exarou a Nota nº 00408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11320258), a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma condição para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. **Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação.** Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19. Em relação ao segundo ponto, esclareço que, para o poder concedente, eventual cláusula do contrato social da interessada que estabeleça um percentual mínimo de cotas que devem pertencer a brasileiros natos ou naturalizados é absolutamente indiferente. O que importa é que esteja comprovado que: (i) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da empresa de radiodifusão pertença, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; e (ii) que os administradores da entidade outorgada sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). A forma de comprovação dessas exigências está indicada no § 3º e no § 15 do art. 15 do RSR.

20. Portanto, em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade outorgada para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos no § 3º do art. 15 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, a SECOE poderá exigir que a outorgada apresente declaração nesse sentido, aplicando o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR, sem prejuízo da possibilidade de verificar o cumprimento de tais exigências por meio da análise da documentação relativa à identificação de cada sócio da pessoa jurídica que detenha cotas ou ações da entidade outorgada.

21. Em conclusão, **discordo de todas as ressalvas que constam da COTA n. 00239/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU.**

22. Esclarecidas essas questões, é o caso de devolver o processo à SECOE para que conclua a instrução com base no PARECER REFERENCIAL

4. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto da Nota nº 00408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 11256844).

5. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOM e ao Despacho s/nº (SEI 11256844), e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11279457).

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOM e ao Despacho s/nº (SEI11256844), e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023 (SEI 10955610).

7. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/01/2024, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/01/2024, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/01/2024, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323766** e o código CRC **F895C42F**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11182430)
- Minuta de Exposição de Motivos (11323811)

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.071072/2018-90,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.513.010/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 50414718860, a partir de 15 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 19/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/12/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279470** e o código CRC **67817E60**.

---

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/01/2024, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/01/2024, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/01/2024, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323811** e o código CRC **62069E11**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12041, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.071072/2018-90,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.513.010/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 50414718860, a partir de 15 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11327956** e o código CRC **6B4B1F64**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.041, de 23 de janeiro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA. (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11327964** e o código CRC **419DEAA4**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46531/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12041/2024(11327956) e a Exposição de Motivos nº 64/2024 (11327964)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM 1(1323766), encaminho a Portaria nº 12041/2024(11327956) e a Exposição de Motivos nº 64/2024 (11327964), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11327972** e o código CRC **6E27F56B**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 05/02/2024 18:10:29  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10153010  
**Data prevista de publicação:** 06/02/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21376010	ATO PORTARIA MCOM NA 12067.rtf	6be9cfae518a6ea788fc3690f7e5593b	8,00	R\$ 311,36
21376011	ATO PORTARIA MCOM NA 12051.rtf	c6930293665729505e1ce9bcc1451faf	8,00	R\$ 311,36
21376012	ATO PORTARIA MCOM NA 12041.rtf	7c395b2ebb6cc6aefc5e644e267b2272	8,00	R\$ 311,36
21376013	ATO PORTARIA MCOM NA 12043.rtf	9d67a94ab23d3526e0676ae116b3ecc7	8,00	R\$ 311,36
21376014	ATO PORTARIA MCOM NA 12044.rtf	f9b1c173a436d26feb0476f80bdd2c3f	8,00	R\$ 311,36
21376015	ATO PORTARIA MCOM NA 12045.rtf	dc8d2bc7d7389e884ec60bd5f83ab12b	8,00	R\$ 311,36
21376016	ATO PORTARIA MCOM NA 11967.rtf	129832402bbbbd2c0eb427ea74a72f70	9,00	R\$ 350,28
21376017	ATO PORTARIA MCOM NA 11966.rtf	2485fbcaa8174849a77c18620c69e3dd	9,00	R\$ 350,28
21376018	ATO PORTARIA MCOM NA 12059.rtf	3228de4e166b65e878cd9c976305d80b	20,00	R\$ 778,40
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>86,00</b>	<b>R\$ 3.347,12</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.041, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.071072/2018-90, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.513.010/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 50414718860, a partir de 15 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac57aae79

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO LIDER DO VALE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 3551-2422	<b>E-mail:</b> contabilidade@radiocatarinense.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 50414718860
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/01/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 16/11/2028	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> - EDIF CONDOMINIO DON LUCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ROMULO GUILHERME MATTOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> MONTE BELO	<b>Numero:</b> S/Nº	
<b>Município:</b> Joaçaba	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> EDIFÍCIO DOM LÚCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 298	<b>Frequência:</b> 107.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 11.3665kW
<b>HCl:</b> 101 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543789	<b>Número Indicativo:</b> ZYR971
<b>Data Último Licenciamento:</b> 20/05/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.019198/2021-63

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 10' 53.00" S	<b>Longitude:</b> 51° 30' 31.00" W	<b>Cota da base:</b> 705 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBA6000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 6.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS BRASIL KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110 m	<b>Atenuação:</b> 0.6684 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.45 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM		
<b>Ganho:</b> 3.96 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Elíptica	<b>HCI:</b> 101 m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	5°: 6.56	10°: 7.74	15°: 8.34	20°: 8.11	25°: 7.27	30°: 6.32	35°: 5.65	40°: 5.42	45°: 5.71	50°: 6.47	55°: 7.49
60°: 8.43	65°: 8.83	70°: 8.45	75°: 7.49	80°: 6.36	85°: 5.32	90°: 4.57	95°: 4.11	100°: 3.89	105°: 3.8	110°: 3.72	115°: 3.58
120°: 3.44	125°: 3.31	130°: 3.26	135°: 3.3	140°: 3.41	145°: 3.54	150°: 3.65	155°: 3.73	160°: 3.86	165°: 4.15	170°: 4.72	175°: 5.61
180°: 6.84	185°: 8.25	190°: 9.53	195°: 10.14	200°: 9.87	205°: 8.85	210°: 7.66	215°: 6.74	220°: 6.32	225°: 6.48	230°: 7.13	235°: 8.05
240°: 8.83	245°: 8.97	250°: 8.27	255°: 6.99	260°: 5.55	265°: 4.26	270°: 3.25	275°: 2.5	280°: 1.93	285°: 1.47	290°: 1.05	295°: 0.67
300°: 0.34	305°: 0.1	310°: 0	315°: 0.04	320°: 0.23	325°: 0.52	330°: 0.88	335°: 1.27	340°: 1.71	345°: 2.26	350°: 2.99	355°: 3.96

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°3'29.58" S Lon 51°51'30.31" W	5°: Lat 27°3'35.99" S Lon 51°29'48.06" W	10°: Lat 27°3'17.63" S Lon 51°51'29.84" W	15°: Lat 27°3'30.93" S Lon 51°28'17.99" W	20°: Lat 27°3'16.18" S Lon 51°27'24.31" W	25°: Lat 27°2'32.2" S Lon 51°51'26.88" W	30°: Lat 27°1'7.59" S Lon 51°24'11.69" W	35°: Lat 27°1'15.9" S Lon 51°25.75" W	40°: Lat 27°1'31.43" S Lon 51°21'42.28" W	45°: Lat 27°2'24.63" S Lon 51°51'21.059" W	50°: Lat 27°2'55.52" S Lon 51°19'52.61" W	55°: Lat 27°4'41.35" S Lon 51°20'35.43" W
60°: Lat 27°6'37.85" S Lon 51°22'14.98" W	65°: Lat 27°7'45.4" S Lon 51°25.94" W	70°: Lat 27°8'43.9" S Lon 51°35.85" W	75°: Lat 27°10'4.48" S Lon 51°27.61" W	80°: Lat 27°10'17.95" S Lon 51°26.47.88" W	85°: Lat 27°10'32.89" S Lon 51°26.13.43" W	90°: Lat 27°10'52.83" S Lon 51°23.37.82" W	95°: Lat 27°11'37.53" S Lon 51°20.54.69" W	100°: Lat 27°12'31.85" S Lon 51°19.58.18" W	105°: Lat 27°14'8.12" S Lon 51°16.49.23" W	110°: Lat 27°14'14.56" S Lon 51°20.69.7" W	115°: Lat 27°14'10.2" S Lon 51°22.34.83" W
120°: Lat 27°13'23.49" S Lon 51°25'37.7" W	125°: Lat 27°13'34.79" S Lon 51°26.11.05" W	130°: Lat 27°15'16.57" S Lon 51°24.37.5" W	135°: Lat 27°14'2.43" S Lon 51°26.57.9" W	140°: Lat 27°15'56.28" S Lon 51°24.46.3" W	145°: Lat 27°17'15.57" S Lon 51°25.29.51" W	150°: Lat 27°17'4.64" S Lon 51°26.29.53" W	155°: Lat 27°18'22.11" S Lon 51°26.35.28" W	160°: Lat 27°20'12.24" S Lon 51°26.41.84" W	165°: Lat 27°20'41.62" S Lon 51°27.33.43" W	170°: Lat 27°21'21.17" S Lon 51°28.26.28" W	175°: Lat 27°22'6.24" S Lon 51°29.24.67" W
180°: Lat 27°21'40.36" S Lon 51°30'31" W	185°: Lat 27°21'52.06" S Lon 51°31.35.92" W	190°: Lat 27°21'39.85" S Lon 51°32.39.42" W	195°: Lat 27°21'36.59" S Lon 51°34.45.18" W	200°: Lat 27°21'36.9" S Lon 51°34.54.9" W	205°: Lat 27°22'35.62" S Lon 51°36.40.02" W	210°: Lat 27°22'0.23" S Lon 51°37.44.89" W	215°: Lat 27°21'20.16" S Lon 51°38.45.62" W	220°: Lat 27°20'17.65" S Lon 51°39.24.63" W	225°: Lat 27°19'0.63" S Lon 51°39.40.17" W	230°: Lat 27°17'18.37" S Lon 51°39.8.12" W	235°: Lat 27°16'6.93" S Lon 51°38.55.8" W
240°: Lat 27°14'41.64" S Lon 51°37.56.79" W	245°: Lat 27°14'0.2" S Lon 51°38.2.98" W	250°: Lat 27°13'22.83" S Lon 51°38.14.57" W	255°: Lat 27°12'45.1" S Lon 51°38.22.32" W	260°: Lat 27°12'17.13" S Lon 51°39.29.26" W	265°: Lat 27°11'35.08" S Lon 51°39.35.43" W	270°: Lat 27°10'52.68" S Lon 51°40.4.11" W	275°: Lat 27°10'12.86" S Lon 51°39.3.46" W	280°: Lat 27°9'37.43" S Lon 51°38.31.31" W	285°: Lat 27°9'46.03" S Lon 51°35.11.61" W	290°: Lat 27°8'50.4" S Lon 51°34.49.12" W	295°: Lat 27°8'59.69" S Lon 51°35.3.92" W
300°: Lat 27°8'36.59" S Lon 51°34.56.38" W	305°: Lat 27°6'49.4" S Lon 51°37.1.62" W	310°: Lat 27°4'36.27" S Lon 51°38.54.9" W	315°: Lat 27°5'29.26" S Lon 51°36.34.49" W	320°: Lat 27°6'51.36" S Lon 51°34.18.75" W	325°: Lat 27°7'9.6" S Lon 51°32.6.73" W	330°: Lat 27°7'0.93" S Lon 51°33.1.52" W	335°: Lat 27°6'54.44" S Lon 51°32.35.97" W	340°: Lat 27°6'54.57" S Lon 51°32.8.49" W	345°: Lat 27°6'2.11" S Lon 51°31.58.55" W	350°: Lat 27°4'55.71" S Lon 51°31.41.75" W	355°: Lat 27°4'32.68" S Lon 51°31.8.36" W

Distância por radial											

0º: 13.7	5º: 13.5	10º: 14.3	15º: 14.1	20º: 15	25º: 17.1	30º: 20.9	35º: 21.8	40º: 22.6	45º: 22.2	50º: 22.9	55º: 20
60º: 15.7	65º: 13.7	70º: 11.6	75º: 5.8	80º: 6.2	85º: 7.1	90º: 11.4	95º: 15.9	100º: 17.7	105º: 23.4	110º: 18.2	115º: 14.4
120º: 9.3	125º: 8.7	130º: 12.7	135º: 8.3	140º: 12.2	145º: 14.4	150º: 13.3	155º: 15.3	160º: 18.4	165º: 18.8	170º: 19.7	175º: 20.9
180º: 20	185º: 20.4	190º: 20.3	195º: 20.6	200º: 21.2	205º: 24	210º: 23.8	215º: 23.7	220º: 22.8	225º: 21.3	230º: 18.5	235º: 16.9
240º: 14.1	245º: 13.7	250º: 13.5	255º: 13.4	260º: 15	265º: 15	270º: 15.7	275º: 14.1	280º: 13.4	285º: 8	290º: 11.1	295º: 8.3
300º: 8.4	305º: 13.1	310º: 18.1	315º: 14.1	320º: 9.7	325º: 8.4	330º: 8.3	335º: 8.1	340º: 7.8	345º: 9.3	350º: 11.2	355º: 11.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBC1000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
102051977	82642	Decreto	PR	14/11/1978	16/11/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
808561980	230281	Despacho	MC	23/02/1981	06/03/1981	Multa	Jurídico
804211981	3367	Portaria	MC	23/11/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
806101982	131282	Despacho	MC	13/12/1982	29/12/1982	Multa	Jurídico
291060006631988	97699	Decreto	PR	27/04/1989	28/04/1989	Renovação	Jurídico
291060006631988	145	Decreto Legislativo	CN	11/06/1991	12/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000623702006	124	Portaria	MC	21/02/2014	04/04/2014	Transferência Indireta	Jurídico
537400020171999	11	Decreto	PR	17/12/2014	18/12/2014	Renovação	Jurídico
537400020171999	23	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051271/2017-13	7529	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500016651202180	1746	Ato	ORLE	16/03/2021	19/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500710722018	12041	Portaria	MC	23/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

90									
Horário de funcionamento									
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo									



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46974/2024/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11327964)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP\_MCOM (11323766), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 64/2024(11327964), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11362448** e o código CRC **F26E5189**.

EM nº 00142/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.041, de 23 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA. (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4444/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.071072/2018-90.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 08/02/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364849** e o código CRC **A1CC7E56**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA	
<i>CNPJ:</i>	83.513.010/0001-58	<i>CEP da sede:</i>	89610-000
<i>Endereço da sede:</i>		Rua Santos Dumont, 204, Centro, Herval d'Oeste-SC	
<i>E-mail de contato:</i>		diretoria@radiocatarinense.com.br	
<i>Serviço a ser renovado:</i>		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>		15-01-2019 a 15-01-2029	
<i>Localidade da renovação:</i>		Herval d'Oeste	<i>UF:</i> SC

Eu, **Rodrigo Linneu Bonato**, inscrito no CPF sob o nº 560.863.349-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- g) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Rodrigo Linneu Bonato

CPF: 560.863.349-00

Administrador

**Rádio Líder do Vale Ltda**



Rodrigo Linneu Bonato

CPF: 560.863.349-00

Sócio-Administrador

**Montanes Participações Ltda**



Valéria Brandalise Bonato


CPF: 510.805.759-87

Sócia-Administradora


**Montanes Participações Ltda**

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA  
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Rodrigo Linneu Bonato(2) e Valéria Brandalise Bonato, e dou fe Joaçaba(SC), 27 de novembro de 2018.

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade  
Anderson Camuzzato - Escrevente Notarial  
E-mail: R\$ 9,45 - Selo R\$ 5,70 ( Selo Digital de Fiscalização de tipo NORMAL - FEO18078-QCSY, FEO18078-MBG5, FEO18080-FDJ7) = R\$ 15,15



CONFIRME OS DADOS DO ATO EM [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
  - (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
  - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
  - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - (e) prova de inscrição no CNPJ;
  - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
  - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
  - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
  - (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica?
- ART.

BKM 1093



ESTADO DE SANTA CATARINA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

JUNTA COMERCIAL DO

Nº 42 2 0042708 8  
33.3540.8

Data da Entrega: 16387 00.77 24

JUCESC

Registrado por decisão da MM. JUNTA COMERCIAL  
em sessão de 8 de 19 88

PRESIDENTE

SOCIEDADE LIMITADA

Requerente: RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

Sede: HERVAL D'OESTE

- Objeto: — a) Registro (  )  
 b) Alteração (  )  
 c) Cancelamento (  )

RELATOR Sr. Vogal *Roberto*



BKM 1094

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

C.G.C. Nº 83.513.010/0001-58

CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

16387

09. 77 3 121

SERGIO EUZEBIO NOGARA,

JUCESC  
Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina à Av. Rio Branco nº 553, portador da Cédula de Identidade RG nº 56 298, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 103 704 639-00;

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO,

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Felipe Schmidt nº 476, portador da Cédula de Identidade RG nº 1 611, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 065 778 069-34;

IVAN ORESTE BONATO,

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Av. XV de Novembro nº 1 021, portador da Cédula de Identidade RG nº 283 111, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do C.I.C. nº 003 165 479-72; neste ato representado por seu bastante procurador Sr. JOÃO CELSO BORDIN, brasileiro, casado, do comércio, resid. e domic. na cidade de Joaçaba, Est. de Santa Catarina, à Av. XV de Novembro nº 1 019, portador da Céd. de Identidade nº 46 287, e do C.I.C. nº 003 150 289-04;

segue:

BKM 1095

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL - Fl. 02

NILSO RAMELLA,

Brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Rua Vitor Polati nº 26, portador da Cédula de Identidade RG nº 253 324, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 054 357 579-91;

IVO TREVISAN,

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina à Rua Salgado Filho nº 166, portador da Cédula de Identidade RG nº 2 057 507, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, do Estado da Guanabara, e do C.I.C. nº 003 150 019-68;

JOÃOZINHO DAL SASSO,

Brasileiro, casado, advogado e do comércio, residente e domiciliado na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Travessa do Hospital nº 32, portador da Cédula de Identidade RG nº 76 980, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 003 144 719-87;

TELISMAR GEWEHR,

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Duque de Caxias s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 107 636, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 133 249 509-53;

ROMANO MASSIGNAN,

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Francisco Lindner nº 274, portador da Cédula de Identidade RG nº 62 547, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 003 161 729-87; neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. JOSE FRANCIO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua Sete de Setembro nº 107, em Joaçaba - SC, portador da Carteira de Identidade nº 1 760, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 071 855 029-34;

DOMINGOS BARCELLA,

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina à Rua Caetano Natal Branco s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 229 359, expedida pela Secretaria de Segurança e Informação do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 003 150 959-20;

DARCY MENDES,

Brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Joaquim Torres Guerrino nº 529, portador da Cédula de Identidade RG nº 69 150, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 004 680 889-20;

segue:

BKM 1097

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL - Fl. 04

NELSON PEDRINI,

Brasileiro, casado, Deputado Estadual, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Rubens de Arruda Ramos nº 302, ap. 902, portador da Cédula de Identidade RG. nº 87 286, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº. 002 259 329-20; neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. IVO TREVISAN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Salgado Filho nº 166, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2 057 507-GB, e do C.I.C. nº 003 150 019-68;

RUDDY JOSE NODARI,

Brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Rua Santa Catarina nº 58, portador da Cédula de Identidade RG nº 459 052, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 076 058 209-25;

SEZEFREDO EDGAR SILVA,

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Rua Santos Dumont nº 667, portador da Cédula de Identidade RG nº 108 563, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 103 658 269-87;

segue:

EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS,

Brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Almirante Barroso nº 335, portador da Cédula de Identidade RG nº 228 110, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 105761699-00;

UDILO ANTONIO COPPI,

Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua 13 de Maio nº 24, portador da Cédula de Identidade RG nº 107 891, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 003 157 709-10;

HÉLIO MARIO SURDI,

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Rua José Bonifácio s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 88 264, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 105 727 169-15;

segue:

**BKM 1099**

**RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA**

**CONTRATO SOCIAL - FL. 06**

**ADEMIO HOFFELDER,**

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina à Rua Rui Barbosa s/nº, Distrito de Luzerna, portador da Cédula de Identidade RG nº 227 448, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, e do C.I.C. nº 103 728 069-53;

**MILTON LASKE,**

Brasileiro, casado, advogado, residente e domicilia do na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Tiradentes nº 420, portador da Cédula de Identidade RG nº 260 637, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, e do C.I.C. nº 105 676 749-91;

**C O N S T I T U E M,**

entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas Cláusulas, a saber:

**segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade terá como denominação social: "RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA", e a sua finalidade é a exploração e execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, quer de ONDAS MÉDIAS - AM, FREQUÊNCIA MODULADA - FM, ONDA TROPICAL - OT, SONS E IMAGENS - TELEVISÃO, e outros, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3º (terceiro), do Decreto nº 52 795, de 31 de Outubro de 1 963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (R.S.R.), consagrando, em nível de prioridade, os programas de natureza EDUCATIVA, INFORMATIVA, RECREANTE e AO VIVO, paralelamente com as atividades de PUBLICIDADE COMERCIAL compatíveis com o veículo, para a suportação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de HERVAL D'CESTE, Estado de Santa Catarina, à Rua Nereu Ramos nº 265.

segue:

BKM 1101

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL - Fl. 08

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para vigorar por PRAZO INDEFERMINADO, e suas atividades terão início a partir da data de arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

§ ÚNICO - Quando e se necessária a dissolução da Sociedade, os dispositivos de Lei pertinentes, serão observados.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos, Decretos - Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigor, e referentes à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido prévia, plena e legalmente autorizada pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

segue:

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os Serviços de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto - Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

§ PRIMEIRO

Os Sócios-Quotistas não poderão integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto - Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

§ SEGUNDO

Os Sócios-Diretores nomeados estão impedidos de participar da Direção ou na qualidade de Sócios-Quotistas de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

CLÁUSULA NONA

As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr\$.555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), representado por 555 (Quinhentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor nominal de Cr\$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma delas, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional, da forma que se segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALORES</u>
SERGIO EUZEBIO NOGARA.....	100.	Cr\$.100.000,00;
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO.....	100.	Cr\$.100.000,00;
IVAN ORESTE BONATO.....	100.	Cr\$.100.000,00;
NILSO RAMELLA.....	30.	Cr\$. 30.000,00;
IVO TREVISAN.....	30.	Cr\$. 30.000,00;
JOÃOZINHO DAL SASSO.....	25.	Cr\$. 25.000,00;
ROMANO MASSIGNAN.....	20.	Cr\$. 20.000,00;
TELISMAR GEWEHR.....	20.	Cr\$. 20.000,00;
DOMINGOS BARCELLA.....	20.	Cr\$. 20.000,00;
DARCY MENDES.....	15.	Cr\$. 15.000,00;
NELSON PEDRINI.....	15.	Cr\$. 15.000,00;
RUDDY JOSÉ NODARI.....	15.	Cr\$. 15.000,00;
SEZEFREDO EDGAR SILVA.....	15.	Cr\$. 15.000,00;
EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS.	10.	Cr\$. 10.000,00;
UDILO ANTONIO COPPI.....	10.	Cr\$. 10.000,00;
HÉLIO MARIO SURDI.....	10.	Cr\$. 10.000,00;
ADEMIO HOFFELDER.....	10.	Cr\$. 10.000,00;
MILTON LASKE.....	10.	Cr\$. 10.000,00;
<b>T O T A I S.....</b>	<b>555.</b>	<b>Cr\$.555.000,00.</b>

BKM 1104

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL - Fl. 11

CLÁUSULA DÉCIMA (CONT.)

§ ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º, "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

O Capital Social será integralizado em moeda corrente nacional, da forma que se segue:

1. Cada sócio integraliza, neste ato, 10% (dez por cento) das quotas por ele subscritas, perfazendo um total de Cr\$.55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), em atendimento ao que dispõe a "Demonstração de Recursos Financeiros", do Edital nº 74/77, do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 13.09.77, bem como aos limites fixados pela Portaria nº 505-MC, de 19.06.75.
2. Cada sócio integralizará os restantes 90% (noventa por cento) das quotas por ele subscritas, ou seja, a importância de Cr\$.499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros), 06 (seis) meses após a data de publicação da outorga no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações, se o ato for deferido em nome da Sociedade.

segue:

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

BKM 1105

CONTRATO SOCIAL - Fl. 12

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

As quotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelos sócios, no exercício das funções a que ficam nomeados, a saber:

SERGIO EUZEBIO NOGARA : Diretor Gerente.  
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO : Diretor Administrativo.  
JOÃOZINHO DAL SASSO : DIRETOR ARTISTICO.

1. Caberá aos Diretores Gerente e Administrativo, todos os poderes da administração legal e sua representação, em Juízo ou fora dele.
2. Os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, levarão sempre a assinatura conjunta dos -02- (dois) Diretores nomeados para os cargos de Gerente e Administrativo.
3. Ao Diretor Artístico caberá o exercício das funções inerentes ao cargo a que foi designado.
4. Todos os Diretores nomeados, de acordo com a Lei, terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", a partir da data de expedição da Licença de Funcionamento, pelo Ministério das Comunicações.
5. Ficam dispensados da prestação de caução, os Diretores nomeados.

segue -:

BKM 1106

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL - FL. 13

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

O uso da denominação social nos termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

Para o exercício de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

1. As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. No caso de cessão, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.

segue:

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL - Fl. 14

BKM 1107

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

(Cont.)

2. Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu Capital, mais os lucros apurados em Balanço previamente aprovados pelos sócios, e cujo pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

§ ÚNICO

A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de alteração do Contrato Social, a fim de ser submetida à anuência prévia do Ministério das Comunicações, e, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

segue:

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou o representante legal nomeado, subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ PRIMEIRO

Mediante consenso entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ SEGUNDO

Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem legalmente nomeado.

segue:

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO - Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em parte proporcional ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da Sociedade, a cidade de Joacaba, Estado de Santa Catarina, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

§ ÚNICO - Todas as resoluções e deliberações da Sociedade, poderão ser tomadas através de Assembléia reunida para esse fim, com a aprovação da maioria representativa do Capital Social.

segue:

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pe los dispositivos dos Decretos nºs. 3 708, de 10 de Janei ro de 1 919, e 4 726, de 13 de Julho de 1 965, a cuja fiel observância, como das demais Cláusulas deste compro misso, se obrigam os Diretores e Sócios.

-000-

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 05 (CINCO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Herival D'Oeste (SC), 14 de Outubro de 1977.

SERGIO EUZEBIO NOGARA

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

IVAN ORESTE BONATO  
P.P. João Celso Bordin

ROMANO MASSIGNAN  
p.p. José Francio

NELSO BABELLA

JOSE TREYISAN

onheço verdadeira \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ firma

de 19 \_\_\_\_\_ de verdade \_\_\_\_\_

SEGUE:

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade, \_\_\_\_\_  
Tabelião: \_\_\_\_\_  
Oft. al. Maior ROSE ASSANDRI Av. XV de Novembro nº 893 Caixa Postal 127 FONE 24-12/12

BKM 1134

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
FICHA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS



NOME COMERCIAL

Radio Lider do Vale Ltda

JUNTA COMERCIAL DO EST

Nº INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO

4220042 fog 8

Nº PROTOCOLO

16387 00-77

5 218

CERTIDÕES NEGATIVAS E CERTIFICADOS

Certidão Neg. do Crime exp, 18/10/77 pela Comarca de Joaçaba dos Senhores: Julio Cesar Zago Sobrinho, Darcy Mendes, Sergio Euzebio Nogara e Joaozinho Dal Sasso.

JUCESC

DOCUMENTOS DE IDENTIDADE

NOME DO IDENTIFICADO - Nº DOCUMENTO - ÓRGÃO EXPEDIDOR - DATA

CI- nº 76.980 exp, 04/08/60 IIML-SC-Joaozinho Dal Sasso

CI-OAB- nº 1.611 exp, 10/04/73-Julio Cesar Zago Sobrinho

CI- nº 56.298 exp, 28/04/63-IIML-SC-Sergio Euzebio Nogara

CI nº 11/R-69.150 exp, 10/04/75 IIML-SC-Darcy Mendes

ESTADO DE STA. CATARINA

OUTROS DOCUMENTOS

Cartão de Inscrição do CG nº 83.513.010/0001-58

DATA

18/10/77

CPF

245840459-68

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

DATA

25-10-77

MATRÍCULA

ASSINATURA DO FUNC. DA JUNTA

us

DNRC - MOD. FCD

BKM 1135

- Certidões Neg. do Crime exp, 10/10/77 pela Comarca de Fpolis-Senhor-Nelson Pedrini.
- Certidões Neg. do Crime exp, 14/10/77 pela Comarca de Joaçaba dos senhores: Telismar Gewehr, Romano Massignan, Evandro Santos Magalhães de Freitas, Udilo Antonio Coppi, Helio Mario Surdi, Milton Laske, Ruddy Jose Nodari, Sezefredo Edgar Silva, Nilso Ramella, Ivan Oreste Bonato, Domingos Barcella, Ivo Trevisan, Ademio Hoffeder.
  
- Ademio Hoffeder-CI-nº 11/R-227.448 exp, 29/08/72-IIML-SC
- Ivo Trevisan-CI- nº 2.057.507 exp, 22/03/65 -IIML-GB
- Domingos Barcella-nº 11/R-229.359 exp, 05/12/72-IIML-SC
- Ivan Oreste Bonato-nº 283.111 exp, 29/05/62-IIML-PR.
- Nilso Ramella-nº 253.324 exp, 08/05/72 IIML-SC- CI.
- Sezefredo Edgar Silva-CI nº 11/R-103.563 exp, 15/04/77-IIML-SC
- Ruddy Jose Nodari-CI-nº 11/R-459.052 exp, 01/10/74 IIML-SC
- Milton Laske-CI nº 260.637 exp, 19/11/59 ~~exp~~ -IIML-RS
- Helio Mario Surdi-CI- nº 88.264 exp, 25/06/63 IIML-SC.
- Udilo Antonio Coppi-CI-nº 11/R-107.891 exp, 17/07/75-IIML-SC.
- Evandro Santos Magalhães de Freitas-CI-nº 11/R-228.110. exp, 29/08/77 IIML-SC
  
- Romano Massignan-CI-nº 62.547 exp, 28/05/62 IIML-SC
- Telismar Gewehr-CI nº 107.636 exp, 15/06/67-IIML-SC
- Nelson Pedrini-CI-Nº 86.286 exp, 01/12/71 IIML-SC



ESTADO DE STA. CATARINA

BKM 1136



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Entidades Vinculadas  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

FIRMA: RADIO LIDER DO VALE LTDA  
END: HERVAL DO OESTE  
RAMO: RADIODIFUSÃO  
ASSUNTO. CONSTITUIÇÃO



### GUIA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

#### SOCIEDADES POR COTAS DE RESP. LTDA.

##### ARQUIVAMENTO

- 1. Requerimento.
- 2. Contrato social (5 vias c/ firma reconhecida.)
- 3. Traslado ou certidão quando o instrumento tiver forma pública.
- 4. Doc. Ident. (Nº e órgão expedidor) de cada sócio.
- 5. Certidão negativa criminal.
- 6. Declaração pessoal de Responsabilidade Criminal.
- 7. C. G. C. - Ficha de inscrição.
- 8. F. C. N. - 2 (duas) vias.
- 9. C. R. S. do I. N. P. S.
- 10. Contribuição Sindical.
- 11. Guias de Recolhimento das Taxas e Emolumentos.

##### DISTRATO

- 1. Requerimento.
- 2. Distrato social 5 (cinco) vias.
- 3. Certidão de Quitação do I. N. P. S.
- 4. Certidão negativa tributos federais.
- 5. Contribuição Sindical.
- 6. Negativa de Tributos Estaduais
- 7. C. G. C. - Ficha de Baixa.
- 8. F. C. N. - 2 (duas) vias, constando em "Observações" a data do encerramento definitivo das atividades.
- 9. Guias de Recolhimento das Taxas e Emolumentos.

Certifico que examinei a documentação deste processo, a qual está de acordo com as normas da Resolução 01/76 de 05/08/76.

##### ALTERAÇÃO

- 1. Requerimento.
- 2. Alteração do contrato 5 (cinco) vias.
- 3. Declaração Responsabilidade Criminal.
- 4. C. R. S. do I. N. P. S.
- 5. Contribuição Sindical.
- 6. Certidão negativa tributos estaduais.
- 7. Certidão negativa tributos federais.
- 8. F. C. N. - 2 (duas) vias, constando em "observações" o assunto da alteração.
- 9. Guias de Recolhimento das Taxas e Emolumentos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

16387 04.77 1217

JUCESC

*[Handwritten Signature]*  
ARQUIVO

Pesquisa de nome idêntico ou semelhante.

— NADA CONSTA

— CONSTA ARQ. sob Nº \_\_\_\_\_

em 27, 10, 77

a firma: \_\_\_\_\_

BKM 1137

ARQUIVO

FCA anexada. Em / /  
.....  
FUNC. RESP.

3 ( ) A Procuradoria Regional para parecer.  
Em / / ..... AT

SEC. DE TURMA

Doc. anotados:  
CRS/INPS: Nº de  
Cont. Sind.  
Cert. neg. trib. fed.  
Cert. neg. trib. est.  
Doc. Ident.  
CGC/MF  
CPF/MF  
Diário(s) Oficial(is)  
Em / / ..... ST

RELATOR *Doduto*  
Ao Sr. Vogal  
Em *24/10/77* ..... SEC. TURMA

PARECER  
( ) De acordo com a Ass. Técnica.  
( ) O processo está em condições de entrar em pauta.  
Em *8/11/77* ..... VOGAL RELATOR

DECISÃO  
*Pelo arquivamento*  
SALA DAS SESSÕES  
( ) TURMA: Pres.: .....  
Vogal: .....  
( ) PLENÁRIO: Vogal: .....

DISTRIBUIÇÃO

Ao AT dr. *Sernando Cavalcanti*  
para informar  
Em *21/10/77* ..... FUNC. RESP.

DEVOLUÇÃO DOCUMENTOS  
Certifico que entreguei as 2 (duas) vias autenticadas bem como os documentos a serem restituídos a parte.  
Em / / ..... FUNC. RESP.

INFORMAÇÃO


1 (X) Processo em condições de ser apreciado pelo órgão julgador.  
2 ( ) Processo em diligência para:  
*11/11/77*  
*Nonato*  
Em / / ..... AT


DESPACHO FINAL  
À SEÇÃO ARQUIVO para prontuar e arquivar.  
Em / / ..... FUNC. RESP.

BKM 1111

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA  
CONTRATO SOCIAL - Fl. 18




  
JOAOZILHO DAL SASSO

  
TELISMAR GEWEHR

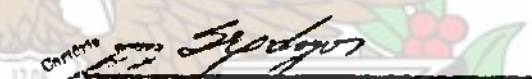
  
DOMINGOS BARCELLA

  
DARCI KENDES

  
NELSON PEDRINI  
p.p. Ivo Trevisan

  
ANDRÉ SANTOS MAGALHÃES  
DE FREITAS

  
RUDDY JOSE NODARI

  
SEZEFREDO EDGAR SILVA

  
UBILO ANTONIO COPPI


  
HELIO MARIO SURDI

  
ADEMIO HOFFELDER

  
MILTON LASKE

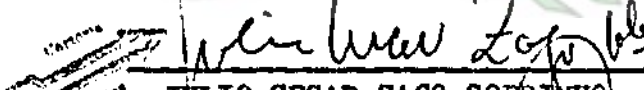
Demonstração do uso da firma:

RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA



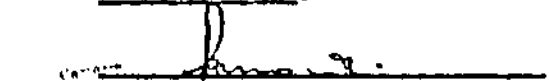
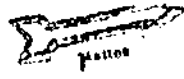
SERGIO EUZEBEO NOGARA  
Diretor Gerente

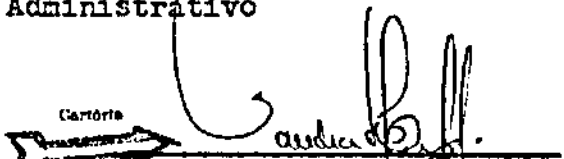
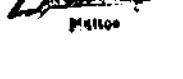
RÁDIO LIDER DO VALE LIMITADA



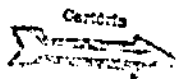
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO  
Diretor Administrativo

Testemunhas:


  


Reconheço verdadeira \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_



BKM 1112

CERTIDÃO  
 CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
 RES/ADO SOB Nº E DATA ESTAMPADOS  
 MECANICAMENTE.  
**42.708 / 77**  
 - 3. NOV. 1977  
  
 JUNTA CONDICIONADA DE REGISTRO DE SANTA CATARINA



Reconheço verdadeiro a firma Luiz Roberto  
Passos, Feliciano Gualter, Domingos  
Barcellos, Darcy Mendes, José Luciano  
Leandro S. do. de Freitas Ruy J. Nicolari  
 e os demais indicadas pela Setor dou fe.  
 Joaçaba, 17 de Outubro de 1974

Em testº [Signature] da verdade,  
 o Tabelião [Signature]

1º Ofício do Notas e Protestos. (Fiscal V. talicio ROMULO G.  
 MATTOS - Ofício al Major ROSE ASSANDRI - Av. XV de Novem-  
 bre 893 Caixa Postal 127 Fone 22-12/2 JOACABA - SC.

85

# DECLARAÇÃO

BKM 1113

Para os efeitos do disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 4.726 de 19-07-65 e no artigo 71, inciso III do decreto nº 57.651 de 19-01-66 e na conformidade do decreto 66.108, de 23-01-70 Eu, ROMANO MASSIGNAN, abaixo assinado, de nacionalidade, natural da cidade de ALFREDO CHAVES Estado de RIO GRANDE DO SUL nascido em 30 de Julho de 1911 de profissão INDUSTRIAL, e estado civil CASADO, filho de ANGELO MASSIGNAN e de ELISA SANVIDO MASSIGNAN portador da carteira de identidade (ou título de eleitor) nº 62.547 registr nº \_\_\_\_\_, expedido(a) pelo(a) Santa Catarina (Florianópolis), residente domiciliado à rua Francisco Lindner nº 274, na cidade de Joaçaba - SC, declaro sob as penas da Lei que não estou sendo processado(a) nem fui definitivamente condenado(a) em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito(a).

Joaçaba, 08 de outubro de 1977



*Romano Massignan*  
ROMANO MASSIGNAN

CARLORO MARGARIDA  
ST. TABELINATO DE NOTAS  
E OFFICIO DE PROTESTOS  
BENJAMIN MARGARIDA  
TABELIÃO  
ALICE REGINA BUSETTI  
Escritor Jureamentado  
JOAÇABA - Sta. Catarina

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)  
Supla de Romano Massi-  
gnan  
do que dou fé.  
Em testemunho AB da verdade.  
Joaçaba, 10 de 10 de 1977  
*Joaçaba*

# DECLARAÇÃO

BKM1114

Para os efeitos do disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 4726 de 19-07-65 e no artigo 71, inciso III do decreto nº 57.651 de 19-01-66 e na conformidade do decreto 66.108, de 23-01-70 Eu, Ivan Oreste Bonato, abaixo assinado, de nacionalidade Bras., natural da cidade de Joaçaba - SC Estado de STA. CATARINA nascido em 07 de 12 de 1937 de profissão industrial, e estado civil casado, filho de Oreste F. Bonato e de Yolanda B. Bonato portador da carteira de identidade (ou título de eleitor nº \_\_\_\_\_ registro n.º 283 111 expedido(a) pelo(a) S.S.P. - PR, residente e domiciliado à rua XV de Novembro n.º 1021, na cidade de Joaçaba-SC, declaro sob as penas da Lei que não estou sendo processado(a) nem fui definitivamente condenado(a) em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito(a).

Joaçaba, 14 de outubro de 1977.

  
IVAN ORESTE BONATO

L. Tabelado de Notas Dr. STAVROS A. KOURIAS Rua Tronco Seco, N.º 21 FLORIANÓPOLIS - S. C. Fone 247	Reconheço por assemelhança a(s) firma(s) assinada(s) com a(s) _____ Cartório Kotzia
	devidamente rubricada, de meu uso
	Dou fé.
	Florianópolis, _____ de _____ de 1977

Em Teste \_\_\_\_\_

**Jorge Hazan Filho**  
ESCRIVENTE JURAMENTADO

BKM 1115

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.851, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Evandro Santos Magalhães de Freitas

abaixo assinado, brasileiro, Joaçaba - SC, nascido em 01.11.1 929, casado, Funcion. Público Federal

filho de João Leoncio de Freitas e de Clara Adelia Magalhães de Freitas portador da carteira de identidade n.º 228 110, expedida pelo S.S.I. -SC, residente e domiciliado à rua Almirante Barroso n.º 335, na cidade de Joaçaba-SC, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade: Joaçaba, 14 de outubro de 1 977.

Assinatura

Reconheço verdadeira a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
(firma reconhecida) Evandro Santos Magalhães de Freitas

\_\_\_\_\_ e dou fé.  
Joaçaba, 14 de outubro de 19 77

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade,  
e habelição: \_\_\_\_\_

1º Oficial de Notaria e Protes. a. \_\_\_\_\_ Oficial V. Estado ROMULO G. AV. TIBÓES - C. Municipal Mayor 1038 - ASSANDUL - Av. XV de Novembro 895 - Caixa Postal 397 - FONE 22-1272 - JOAÇABA - SC.

BKM 1116

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 18/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu UDILO ANTONIO COPPI

nome

abaixo assinado, brasileiro, Bento Gonçalves - RS, nascido

nacionalidade

naturalidade

em 07.09.1928, casado, industrial

data do nascimento

estado civil

profissão

filho de João Coppi e de Laura Rosseti

portador da carteira de identidade n.º 107 891, expedida

pelo S.S.I. - SC, residente e domiciliado à rua 13 de Maio

órgão expedidor - Estado

n.º 24, na cidade de Joaçaba - SC, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Joaçaba, 14 de outubro de 1 977.

Assinatura [assinatura] a [assinatura] firma

Reconheço verdadeira  
(ou firma reconhecida)

Uildo Antonio Coppi

Joaçaba, 14 de outubro de 19 77

Em test.º [assinatura] da verdade,

o Tabelião: [assinatura]

Ofício de Notas e Protestos. Oficial V. talício ROMULO G. MONTES. Rua do Major Nelson, 127. Av. XV de Novembro

BKM1117

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Hélio Mario Surdi

abaixo assinado, Brasileiro, Capinzal - SC, nascido

em 02.02.1940, casado, Comerciante

filho de Pedro Surdi e de Armelinda Surdi

portador da carteira de identidade n.º 88.264, expedida pelo I.I.M.I. - SC, residente e domiciliado à rua José Bonifácio

n.º s/nº, na cidade de Herval D'Oeste, declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Herval D'Oeste, 14 de outubro de 1977.

Assinatura [assinatura] reconheço verdadeira a [assinatura] firma [assinatura]

[assinatura]  
[assinatura]

e dou fé.  
Joazebo, 12 de outubro de 1977

Em test. [assinatura] da verdade,

o Tabelião: [assinatura]

Escritório de Notas e Protes. C. José V. Lúcio KOMILO G. MARIOS Oficial Maior ROSE ASSUNÇÃO Av. XV de Novembro

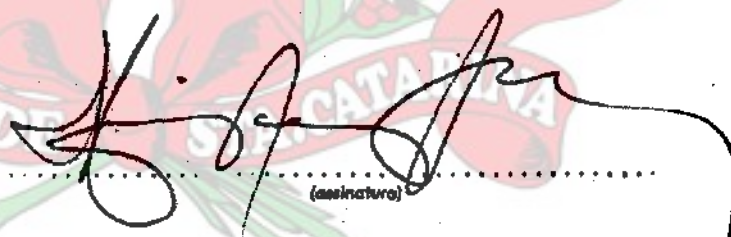
# DECLARAÇÃO

BKM 1118

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei nº 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto nº 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto número 65.400, de 13/10/69 — D.O.U. de 29/10/69, eu, Milton Laske.....  
(nome)  
 ..... abaixo-assinado, Brasileiro - Piratuba - SC.....  
(nacionalidade)  
 nascido em 05.02.1941..... casado..... advogado....., filho de  
(data do nascimento) (estado civil) (profissão)  
Osvino Laske..... e de Hilda Happ-Laske.....  
 portador da carteira de identidade registro nº 260.637... expedida pelo Inst. Ident. SSP - RS..... residente e domiciliado à rua Tiradentes.....  
(órgão expedidor do Estado)

..... nº 420.....  
 na cidade de Joaçaba - SC..... declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Joaçaba....., 14 de outubro..... de 19 77.....  
(local e data)

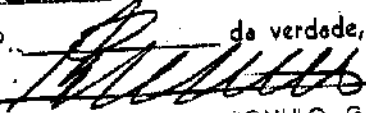
  
(assinatura)

Reconheço verdadeira a firma Laske

(firma reconhecida)

..... e dou fé.  
 Joaçaba, 14 de outubro de 19 77

Em test<sup>o</sup>..... da verdade,

o Tabelião:   
 1º Ofício de Notas e Protestos. Oficial Vitalício KOMULO G. MATIOS. Oficial Maior ROSE ASSANDRI. Av. XV de Novembro 893 Caixa Postal 127 FONE 24-1212 JOAÇABA - SC.

BKM 1119

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei nº 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto nº 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto número 65.400, de 13/10/69 — D.O.U. de 29/10/69, eu, **Buddy Jose Nodari**.....  
(nome)  
 ..... abaixo-assinado, **Brasileiro**..... **Campos Novos**..... **SC**  
(nacionalidade)  
 nascido em **17.11.1929**..... **casado**..... **funcion. público**.., filho de  
(data do nascimento) (estado civil) (profissão)  
**Sebastião Nodari**..... e de **Edwirges Campigotto Nodari**..  
 portador da carteira de identidade registro nº **459.052**..... expedida pelo **SSI**..... **SC**.....  
 ..... residente e domiciliado à rua **Santa Catarina**..  
(órgão expedidor do Estado)  
 ..... nº **58**.....  
 na cidade de **Herval D'Oeste**..... **SC**..... declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

**Herval D'Oeste**..... **14** de **outubro**..... de **19 77**.....  
(local e data)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
*Nodari*  
(assinatura)

Reconheço verdadeira a firma Buddy Jose Nodari  
(firma reconhecida)

..... e dou fé.  
 Joaçaba, **13** de **outubro** de 19 **77**  
 Em testº..... da verdade,  
 o Tabelião: *[Assinatura]*

BKM 1120

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 4726 de 19-07-65 e no artigo 71, inciso III do decreto nº 57.651 de 19-01-66 e na conformidade do decreto 66.108, de 23-01-70 Eu, SEZEFREDO EDGARD SILVA, abaixo assinado, de nacionalidade BRASILEIRA natural da cidade de CAMPOS NOVOS Estado de SANTA CATARINA nascido em 28 de MAIO de 1937 de profissão COMERCIANTE, e estado civil CASADO, filho de ASSIS BRASIL DA SILVA e de MARIA MADALENA DA SILVA portador da carteira de identidade (ou título de eleitor nº 108563 registro n.º \_\_\_\_\_, expedido(a) pelo(a) S.S.I. SANTA CATARINA, residente e domiciliado à rua SANTOS DUMONT n.º 667, na cidade de HERVAL D'OESTE declaro sob as penas da Lei que não estou sendo processado(a) nem fui definitivamente condenado(a) em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito(a).

HERVAL D'OESTE, 14 DE OUTUBRO DE 1977

SEZEFREDO EDGARD SILVA

Reconheço verdadeira a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_

Sezefredo Edgard Silva

Joaçaba, 14 de Outubro de 1977

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade,

o Tabelião: \_\_\_\_\_

1º Ofício de Notas e Protestos, Oficial Vitalício ROMULO G. MATTOS Oficial Maior ROSE ASSANDRI Av. XV da Novembro 673 Caixa Postal 127 FONE 2x-12/2 JOAÇABA - SC

# DECLARAÇÃO

BKM 1121

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Darcy Mendes

abaixo assinado, brasileiro nacionalidade, Joaçaba - SC naturalidade, nascido

em 17.01.1934 data do nascimento, casado estado civil, bancario profissão

filho de Diogo Mendes e de Rosalina Bittencourt

Mendes portador da carteira de identidade n.º 69 150, expedida

pelo S.S.I.-SC órgão expedidor - Estado, residente e domiciliado à rua Joaquim Torres

Guerrino n.º 529, na cidade de Joaçaba - SC, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Joaçaba, 14 de outubro de 1977.

Assinatura

Darcy Mendes verdadeiro a Darcy Mendes firma  
(firma reconhecida)

Joaçaba, 14 de outubro de 1977 e dou fé.

Em test.º [assinatura] da verdade,

o Tabelião: [assinatura]  
1º Ofício de Notas e Protestos. Oficial Vitalício ROMULO G.

BKM 1122

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu NILSO RAMELLA

nome

abaixo assinado, brasileiro, Joaçaba - SC, nascido

nacionalidade

naturalidade

em 18.03.1949, casado, contador

data do nascimento

estado civil

profissão

filho de Germano Antonio Ramella e de Vitoria Maria Ramella

portador da carteira de identidade n.º 253 324, expedida pelo I.T.M.L. - SC, residente e domiciliado à rua Vitor Polati

órgão expedidor - Estado

n.º 26, na cidade de Herval D'Oeste, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, pelta ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Herval d'Oeste, 14 de outubro de 1977

Assinatura [assinatura] firma [assinatura]

Reconhecido

Nilso Ramella

Joaçaba, 22 de Outubro de 19 77 e dou fé.

Em test. [assinatura] da verdade,

o Tabelião: [assinatura]

BKM 1123

## DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Joãozinho Dal Sasso

nome

abaixo assinado, brasileiro, Bento Gonçalves - RS, nascido

nacionalidade

naturalidade

em 09.12.1938, casado, advogado e do comércio

data do nascimento

estado civil

profissão

filho de Amélio Dal Sasso e de Amalia Frasson Dal

Sasso portador da carteira de identidade n.º 76 980, expedida

pelo I.I.M.L. - SC, residente e domiciliado à rua Travessa do Hospi

órgão expedidor - Estado

tal n.º 32, na cidade de Herval D'Oeste, SC declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Herval D'Oeste, 14 de outubro de 1977.

Assinatura

Assinatura verdadeira

nome

(firma reconhecida)

Joacaba, 27 de março de 1977

e dou fé.

Em test.º [assinatura] da verdade,

e tabelião:

R. Cícero da Netta e Prada, 11 - Oficial Vitalício ROMULO G.

MAJORS - Oficial Major ROSE ASSANDRI - Av. XV da Novem-

no 893 - Caixa Postal 127 - FONE 24-1272 - JONQUINHA - SC.

PONT - 34



BKM 1125

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Ivo Trevisan

nome

abaixo assinado, brasileiro, Joaçaba - SC, nascido

nacionalidade

naturalidade

em 25.09.1937, casado, comerciante

data do nascimento

estado civil

profissão

filho de Olimpio Trevisan e de Elvira Maria Trevisan

portador da carteira de identidade n.º 2 057 507, expedida pelo Inst. Felix Pacheco-GB, residente e domiciliado à rua Salgado Filho

órgão expedidor - Estado

n.º 166, na cidade de Joaçaba - SC, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Joaçaba, 14 de outubro de 1977.

Assinatura Ivo Trevisan Reconhecida e Carteira Ivo Trevisan firma Ivo Trevisan

(firma reconhecida)

Joaçaba, 13 de outubro de 19 77

Em test. Romulo G. da verdade,

e Tabelião: Romulo G.  
7º Ofício de Notas e Protestos, Oficial Vitalício ROMULO G.

BKM 1126

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Sergio Euzebio Nogara

nome

abaixo assinado, brasileiro, Cachoeira do Sul - RS, nascido

nacionalidade

naturalidade

em 03.06.1928, casado, do comércio

data do nascimento

estado civil

profissão

filho de José Nogara e de Thereza Nogara

portador da carteira de identidade n.º 56.298, expedida

pelo I.L.M.L.-SC, residente e domiciliado à rua Av. Rio Branco

órgão expedidor - Estado

n.º 553, na cidade de Joaçaba-SC, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Joaçaba (SC), 14 de outubro de 1977.

Assinatura

Sergio Euzebio Nogara  
Assinatura reconhecida

Joaçaba, 14 de outubro de 1977

Em test.º [assinatura] da verdade,

o Tabelião [assinatura]

1.º Ofício de Notas e Protestos. CRISTIAN V. TAVELIÃO ROMULO G.

# DECLARAÇÃO

BKM 1127

Para os efeitos do disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 4726 de 19-07-65 e no artigo 71, inciso III do decreto nº 57.651 de 19-01-66 e na conformidade do decreto 66.108, de 23-01-70 Eu, ADEMIO HOFFELDER, abaixo assinado, de nacionalidade BRASILEIRA natural da cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_ nascido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de profissão COMERCIANTE, e estado civil CASADO, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade (ou título de eleitor nº \_\_\_\_\_ registro n.º 227448, expedido(a) pelo(a) S.S.T. SANTA CATARINA, residente e domiciliado à rua RUI BARBOSA n.º S/N, na cidade de JOAÇABA, declaro sob as penas da Lei que não estou sendo processado(a) nem fui definitivamente condenado(a) em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito(a).

JOAÇABA, 14 DE OUTUBRO DE 1977

Reconheço verdadeira a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_

Ademio Hoffelder

ADEMIO HOFFELDER

\_\_\_\_\_ e dou fé.  
Joaçaba, 14 de outubro de 1977

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

o Tabelião:

1.º Ofício de Notas e Protestos. Oficial Vitalício ROMULO G.

MATTOS Oficial Maior ROSE ASSANDRI Av. XV de Novembro

893 Caixa Postal 287 FONE 24-1212 JOAÇABA - SC

98  
D

# DECLARAÇÃO

BKM 1128

Para os efeitos do disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 4726 de 19-07-65 e no artigo 71, inciso III do decreto nº 57.651 de 19-01-66 e na conformidade do decreto 66.108, de 23-01-70 Eu, Julio Cesar Zago Sobrinho, abaixo assinado, de nacionalidade brasil., natural da cidade de Joaçaba Estado de SC nascido em 21 de julho de 1949 de profissão advogado, e estado civil casado, filho de Horivil Zago e de Olivia Scarpetta Zago portador da carteira de identidade (ou título de eleitor nº \_\_\_\_\_ registro nº 1 611, expedido(a) pelo(a) Ordem dos Advogados do Brasil - SC, residente e domiciliado à rua Felipe Schmidt nº 476, na cidade de Joaçaba, declaro sob as penas da Lei que não estou sendo processado(a) nem fui definitivamente condenado(a) em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargos públicos, ou por crime de prevalicação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito(a).

Joaçaba (SC) 14 de outubro de 1977.

Julio Cesar Zago Sobrinho  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Reconheço verdadeira \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
Julio Cesar Zago Sobrinho  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Joaçaba, 14 de outubro de 19 77 e dou fé.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade,

o Tabelião: \_\_\_\_\_  
 1º Ofício de Notas e Protestos. Oficial Vitalicio ROMULO G.  
 MATIOS Oficial Maior ROSE ASSANDRI Av. XV de Novembro,  
 nº 893 Caixa Postal 127 FONE 24-1212 JOAÇABA - SC.

BKM 1129

# DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13/10/69 - DOU de 29/10/69,

eu Telismar Gewehr

abaixo assinado, brasileiro, Joaçaba - SC, nascido

em 15.12.1935, casado, industrial

filho de Marie Gewehr e de Júlia Carletto

portador da carteira de identidade n.º 107 636, expedida pelo I.I.M.L. - SC, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias

n.º s/nº, na cidade de Joaçaba - SC, declaro, sob as penas da lei,

que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cidade Joaçaba, 14 de outubro de 1977.

Assinatura Telismar Gewehr (firma/reconhecida) e de

Joaçaba, 17 de outubro de 19 77

Em testº. [Assinatura] da verdade, e tabelião

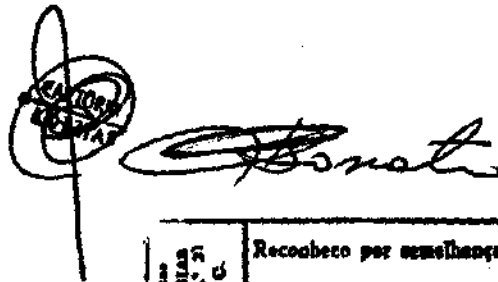
1º Tabelião de Notas e Protestos. Oficial Vitalício ROMULO G.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

BKM 1130

Pelo presente instrumento particular o  
ebeixo assinado, IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, in-  
dustrial, domiciliado em Joaçaba, neste Estado, na Avenida  
XV de Novembro, nº 1.021, inscrito no C.P.F. do MF, sob o nr.  
003.185.479-72, portador da Cédula de Identidade nr. 283.111,  
expedida pela Sec. de Ssg. do Estado do Paraná, nomeia e con-  
titue, JOÃO CELSO BORDIN, brasileiro, casado, do comércio, re-  
sidente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nr. 1.019, /  
inscrito no C.P.F. do MF sob o nr. 003.150.289-04, portador de  
Cédula de Identidade nr. 46.287, expedida pela SSI, deste Es-  
tado, seu bastante procurador a quem confere amplos, gerais e  
ilimitados poderes para o fim específico de em nome do outor-  
gente subscrever cotas de participação da Rádio Líder do Vale  
Ltda., empresa a se constituir, para a exploração comercial  
de um canal de rádio difusão, em Herval D'Oeste neste Estado,  
podendo assinar contratos, compromissos, requerimentos; con-  
cordar com termos, cláusulas e condições; acordos de distribui-  
ção societária, de capital social e de cotas de participação;  
recibos e quitações, enfim, tudo o que julgar conveniente e  
necessário ao perfeito e cabal desempenho do atual mandato.

Joaçaba, em 14 de outubro de 1977.



L. Tabelião de Notas Dr. STAVROS A. NOTÍAS Rua. Teófilo Otonari, N.º 31 FLORIANÓPOLIS - S. C. Fones 2404	Reconheço por semelhança esta(s) firma(s) assinada(s) com o ceto "X" <input checked="" type="checkbox"/> Certo "Y" <input type="checkbox"/> Falso
	devidamente rubricada, a seu uso.
	Dou fé.
	Florianópolis, _____ de 1977
Em Teste. _____ da verdade.	

BKM 1131

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ROMANO MASSIGNAN, brasileiro, casado, industrial, residente em Joaçaba-SC, com CPF nº 003.161.729/67, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Sr. JOSÉ FRANCIO, brasileiro, casado, advogado, com CPF nº 071.855.029/34, inscrito na OAB-SC, sob nº 1760, com escritório à Rua Sete de Setembro 107, em Joaçaba-SC, com poderes especiais para assinar contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade esta denominada RÁDIO LIDER DO VALE LTDA, podendo enfim praticar todos os atos necessários para tal fim.

Joaçaba, 08 de outubro de 1977

  
ROMANO MASSIGNAN

CAPITÓLIO JOAÇABADA
2. ARQUIVO NOTAS DE NOTAS
3. OFFÍCIO DE PROTESTOS
BENJAMIN A. GARIDA
- TABELIAO -
ALICE REGINA BUSETTI
Escrivente Jureamentada
JOAÇABA - Sta. Catarina

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)  
Dupeca de Romano Massignan  
quem

\_\_\_\_\_ do que dou fé.  
Em testemunho Ab da verdade.

Joaçaba, 13 de 10 de 1977  
Josefranco

PROCURAÇÃO

BKM 1132

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, eu Nelson Pedrini, brasileiro, casado, advogado, CPF 002 259 329-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Florianópolis à avenida Rubens de Arruda Ramos, nº 392, Aptº 902, constituo meu bastante procurador o Senhor Ivo Trevisan, brasileiro, casado, comerciante, - residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, na Cidade - de Joaçaba, neste Estado, para o fim especial de em meu nome, assinar o contrato social que estrutura legalmente a sociedade civil que constituirá a Rádio Líder do Vale Ltda podendo dito procurador, em tal caráter praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom, fiel e completo desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer. ....

Florianópolis, 13 de Outubro de 1977

*Nelson Pedrini*  
Nelson Pedrini

VANDA DE SOUZA SALLES  
4º. TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Felipe Schmidt, 21-s/114 Ed. A.R.S. Tel. 223689  
FLORIANÓPOLIS S.C.

RECONHEÇO a firma *Nelson*

*Pedrini*  
Em testº *13/10/77* 1977.  
*Ivo Trevisan* verdade.  
TABELIA

DECLARAÇÃO

BKM 1133

Para efeito do disposto no Artigo 38, inciso III, da Lei 4 726, de 19 de Julho de 1965, e do Artigo 71, inciso III do Decreto nº 57.651, de 19 de Janeiro de 1966 e na conformidade do Decreto nº 66.108, de 23 de Janeiro de 1970, eu, Nelson Pedrini, natural de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nascido em 27 de Maio de 1935, advogado, brasileiro, casado, - filho de Achilles Pedrini e de Dozolina Ernesta Marafon Pedrini, portador da Carteira de Identidade, Registro nº 86.286 expedido pelo Instituto de Identificação Medico Legal de Santa Catarina, residente e domiciliado à Avenida Rubens de Arruda Ramos nº 392, apartamento 902 nesta Cidade, declaro, sob as penas da lei que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado em qualquer parte do Território Nacional, pela prática de crime, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra propriedade, a economia popular ou a fé pública.....

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio, o Ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. ....

Florianópolis, 18 de Outubro de 1977

*Nelson Pedrini*  
Nelson Pedrini

VANDA DE SOUZA SALLES  
4º TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Felipe Schmidt, 21-s/114 Ed. A.R.S. Tel. 223688  
FLORIANÓPOLIS S.C.

RECONHEÇO a firma *Nelson*

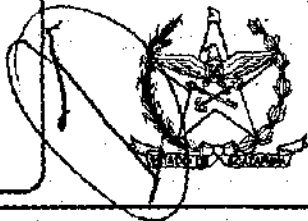
*Pedrini*

Epólis *18* de *10* de 1977  
Em testº *de* verdade.

*Renata Silva*

BKM 1068

SISTEMA NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO



02895

NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

Nº 1



RADIO LIDER DO VALE LTDA

42.708/03/11/77

NOME DA SOCIEDADE

INSCR. NO REGISTRO DO COMÉRCIO

RUA SANTOS DUMONT, Nº. 193

CENTRO

HERVAL D'OESTE

SC.

RUA Nº

BAIRRO

MUNICÍPIO

ESTADO

EXMOS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA A SOCIEDADE ACIMA QUALIFICADA, POR SEU REPRESENTANTE INFRA ASSINADO, VEM RESPEITOSAMENTE, REQUERER O ARQUIVAMENTO DO(A) PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EM SEIS VIAS.

NESTES TERMOS,

SUMÁRIO ESC PEDE DEFERIMENTO APRESENTADA A SC. VALE DO OGG

LOCAL: HERVAL D'OESTE - SC.

DATA: 21 / 05 / 83

Handwritten signature and stamp

ASSINATURA

TURMA Nº

PELO DEFERIMENTO PELO INDEFERIMENTO CUMPRIDA EXIGÊNCIA, P. DEFERIMENTO

VOGAL RELATOR:

DATA: 20 / 3 / 84

VOGAL:

DATA: / /

VOGAL:

DATA: / /

PELA DILIGÊNCIA

VOGAL RELATOR:

DATA: / /

VOGAL:

DATA: / /

VOGAL:

DATA: / /

APROVADO EM SESSÃO:

PORTARIA Nº

PRESIDENTE TURMA

DATA: / /

PRESIDENTE JUCESC

DATA: / /

Certisign - Autoridade Certificadora Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2018 Junta Comercial de Santa Catarina CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC www.jucesc.sc.gov.br/certificado


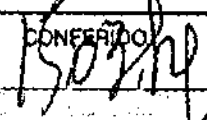
Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 127337/2018-03 na consulta de processos.

BKM 1069

DOCUMENTOS ANEXADOS:  
(ASSINALAR COM X)

- CERTIDÃO IAPAS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

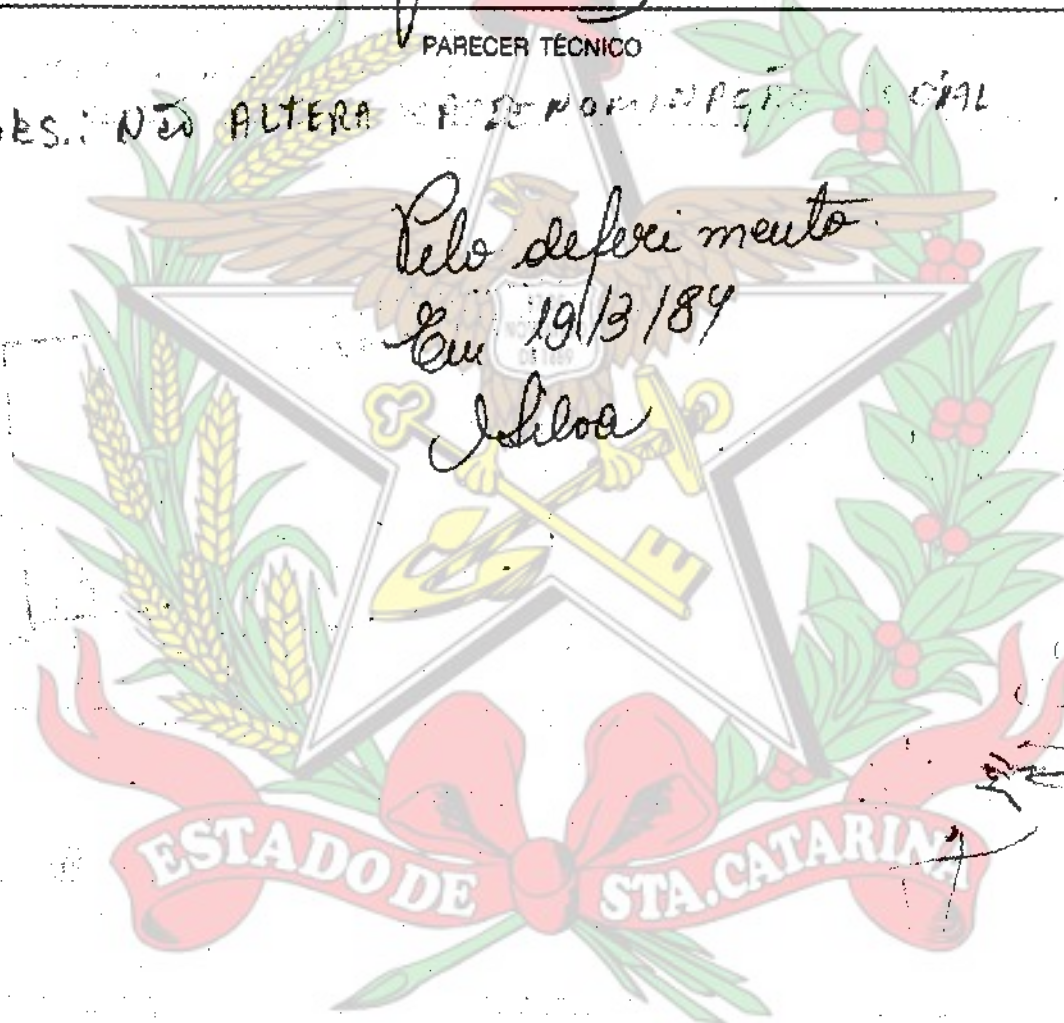
OUTRAS CERTIDÕES:

PROTOCOLADO EM 15/03/84  RESPONSÁVEL	CONFERIDO EM:  RESPONSÁVEL	ARQUIVO - JUCESC 1º INFORME <input checked="" type="checkbox"/> EXISTE FIRMA Nº 220042708-8 <input type="checkbox"/> NADA CONSTA Nº 1603843 DATA RESPONSÁVEL 1/84	2º INFORME <input type="checkbox"/> EXISTE FIRMA Nº <input type="checkbox"/> NADA CONSTA DATA - RESPONSÁVEL
--	---	---	--

PARECER TÉCNICO

OBS.: NÃO ALTERA NOME NOMINATIVO SOCIAL

Pelo deferimento  
 em 19/13/84  
 J. Silva



DATA - ASSESSOR TÉCNICO

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE DATA - RESPONSÁVEL	DILIGÊNCIA ENTREGUE DATA - RESPONSÁVEL	DILIGÊNCIA CUMPRIDA DATA - RESPONSÁVEL
REMETIDO AO ARQUIVO	RECEBIDO EM ____/____/____ RESPONSÁVEL	PRONTUARIADO POR: DATA-RESPONSÁVEL

Sistema Responsável - 2008 - 07 - 1072/2008 - pg. 56

BKM 1070

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA GERAL DO ESTADO

CGCMF nº: 83.512.016/0001-58

02895

1458

JUCESC

SERGIO EUZEBIO NOGARA

Brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Rio Branco nº.552 em Joaçaba-SC, portador da Carteira de Identidade nº.RG 56.298, CIC nº. 103.704.639-00.

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

Brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Felip Schmidt nº.476 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.1.611, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil e CIC nº. 065.778.069-34.

IVAN ORESTE BONATO

Brasileiro, casado, industrial, residente na AV.IV de Novembro nº. 1.021 em Joaçaba-SC portador da Carteira de Identidade nº.283.111. e CIC nº.003.150.289-04.

NILSO RAMELLA

Brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, residente na Rua Nereu Ramos nº.265 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº.253.324 e CIC nº.054.357.579-91.

IVO TREVISAN

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Salgado Filho nº. 166 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.2.057.507 e CIC nº.003.150.019-68.

JOÃOZINHO DAL SASSO

Brasileiro, casado, advogado e do comércio, residente na Travessa do Hospital nº.32 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº.76.980 e CIC nº.003.114.719-87.

BKM 1071

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGC/MF nº. 83.513.610/0001-58

FL.º 02

TELISMAR GEWEHR

Brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Duque de Caxias s/n em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.107.636 e CIV nº.133.249.509-53.

ROMANO MASSIGNAN

Brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Francisco Lindner / nº.274 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.62.547 e CIC. nº.003.161.729-87.

DOMINGOS BARCELLA

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Caetano Natal Branco nº. s/n em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.229 359 e CIC nº.003.150.959-20.

DARCY MENDES

Brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Joaquim Torres Guerrero nº.529 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.69./150 e CIC nº.004.680.889-20.

NELSON PEDRINI

Brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Rubens de Arruda Ramos nº.302 em Florianópolis-SC., portador da Carteira de Identidade nº.87.286 e CIC nº.002.259-329-20.

BUDDY JOSE NODARI

Brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Santa Catarina nº.58 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº. 459.052 e CIC nº.076.058.209-25.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGC/MF. nº.83.513.010/0001-58

SEZEFREDO EDGAR SILVA

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Santos Dumont nº./  
667 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº.108.  
563 e CIC nº.103.658.269-87.

EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS

Brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Almirante/  
Barroso nº.335 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº  
228.110 e CIC nº.105.761.699-00.

UDILO ANTONIO COPPI

Brasileiro, casado, industrial, residente na Rua 13 de Maio nº.24 em  
Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.107.891 e CIC nº.  
003.157.709-10.

HELIO MARIO SURDI

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua José Bonifácio nº.  
20 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº.88./  
264 e CIC nº.105.727.169-15.

ADEMIO HOFFELDER

Brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Rui Barbosa s/n, /  
Distrito de Luzerna, município de Joaçaba-SC., portador da Carteira,  
de Identidade nº.227.448 e CIC nº.103.728.069-53.

MILTON LASKE

Brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Tiradentes nº.420, em  
Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.260.637 e CIC nº.  
105.676.749-91.

BKM 1073

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCME nº 83.513.010/0001-58.

Fl. 04

Todos sócios componentes da firma RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.

Com contrato social registrado da Junta Comercial do Estado sob nº. 42.708 de 03-11-77 e Inscrita no CGCME sob nº.83.513.010/0001-58, re-  
solvem alterar seu contrato social e que doravante passará à ter as  
seguintes alterações:

PRIMEIRA

A denominação social da empresa que era RADIO LIDER DO VALE LIMITADA.  
passa à ser "RÁDIO LIDER DO VALE LTDA."

SEGUNDA

A sede e foro da sociedade passa ser na Rua Santos Dumont nº.193 em /  
Herval d'Oeste-SC- Estado de Santa Catarina.

TERCEIRA

O Capital Social que era de Cr\$ 555.000,00 (Quinhentos cinquenta cinco  
mil cruzeiros) passa ser de ora em diante de Cr\$ 1.304.250,00 ( Hum mi-  
lhão, trezentos e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), total-  
mente integralizado em moeda corrente nacional e neste ato, na mesma/  
proporção percentual do capital social inicial de cada sócio.

QUARTA

A cláusula decima oitava passa a ter a seguinte redação:

O Balanço Geral será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e leva-  
rá a assinatura dos Diretores, Gerente e Administrativo.

QUINTA

O Sócio HELIO MARIO SURDI, possuidor de cotas no valor de Cr\$ 23.500,00  
(Vinte e três mil e quinhentos cruzeiros) transfere por venda as mes-  
mas, na seguinte proporção:

BKM 1074

RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF nº 83.513.010/0001-58.

Fl. 05.

Cr\$ 4.307,00 (Quatro mil, trezentos e sete cruzeiros), para cada um dos sócios SERGIO EUZEBIO NOGARA, JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO E IVAN ORESTE BONATO.

Cr\$ 1.292,00 (Hum mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), para / cada um dos sócios NILSO RAMELLA e IVO TREVISAN.

Cr\$ 1.076,00 (Hum mil, setenta e seis cruzeiros), para cada um dos / sócios único JOÃOZINHO DAL SASSO.

Cr\$ 861,40 (Oitocentos sessenta e um cruzeiros e quarenta centavos) para cada um dos sócios ROMANO MASSIGNAN, TELISMAR GEWHER e DOMINGOS BARCELLA.

Cr\$ 646,00 (Seiscentos e quarenta seis cruzeiros), para cada um dos sócios DARCY MENDES, NELSON PEDRINI, RUDDY JOSE NODARI e SEZEFREDO EDGAR SILVA.

Cr\$ 437,70 (Quatrocentos e trinta sete cruzeiros e setenta centavos) para cada um dos sócios EVANDRO SANTOS MAGALÃES DE FREITAS, UDILO ANTONIO COPPI, ADEMIO HOFFELDER e MILTON LASKE.

Desta forma o sócio HELIO MARIO SURDI, retira-se da sociedade pago / e satisfeito de seus haveres, dando por este plêna e Geral Quitação

SEIXTA

Desta Forma o Capital Social fica assim distribuido:

SERGIO EUZEBIO NOGARA .....	Cr\$	239.307,00
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO.....	Cr\$	239.307,00
IVAN ORESTE BONATO.....	Cr\$	239.307,00
NILSO RAMELLA.....	Cr\$	<u>71.792,00</u>
a transportar.....	Cr\$	789.713,00

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*

*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]*

BKM 1075

RADIO LIDER DO VALE LTDA  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF nº. 83.513.010/0001-58.

Fl. 06

De transporte.....Cr\$	789.713,00
IVO TREVISAN.....Cr\$	71.792,00
JOÃOZINHO DAL SASSO.....Cr\$	59.826,00
ROMANO MASSIGNAN.....Cr\$	47.861,40
TELISMAR GEWHER.....Cr\$	47.861,40
DOMINGOS BARCELLA.....Cr\$	47.861,40
DARCY MENDES.....Cr\$	35.896,00
NELSON PEDRINI.....Cr\$	35.896,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA.....Cr\$	35.896,00
EVANDRO SANTOS MAGALÃES DE FREITAS.....Cr\$	23.937,70
UDILO ANTONIO COPPI.....Cr\$	23.937,70
ADEMIO HOFFELDER.....Cr\$	23.937,70
MILTON LASKE.....Cr\$	23.937,70
RUDDY JOSE NODARI.....Cr\$	35.896,00
TOTAL.....Cr\$	1.304.250,00

SETIMA

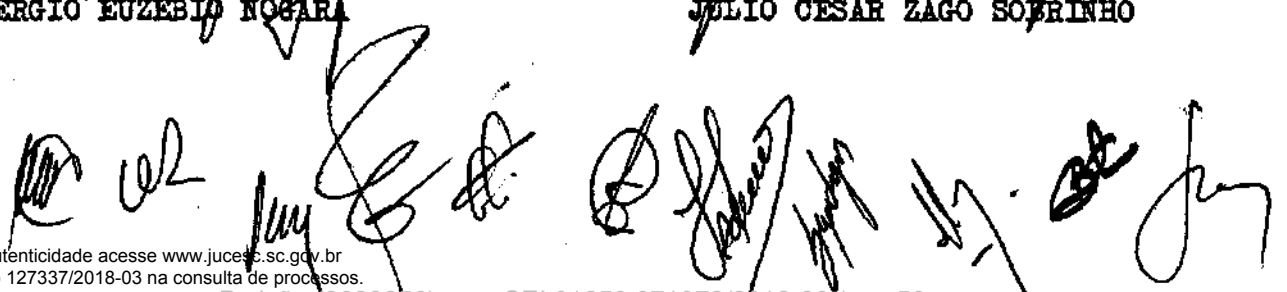
As demais cláusulas do Contrato Social, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justus e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente / com 2 (duas) testemunhas.

Herval d'Oeste (SC), 18 de Novembro de 1.980

  
SERGIO EUZÉBIO NOGAR

  
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO



BKM 1076

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CGC/MF nº. 83.513.010/0001-58

Fl. 07

*[Signature]*

IVAN ORESTE BONATO

*[Signature]*

NILBO BARCELLO

*[Signature]*

IVO TREVISAN

*[Signature]*

JOAQUIM DAL BASSO

*[Signature]*

ROMANO MASSIGNAN

*[Signature]*

TELISMAR GEWHER

*[Signature]*

DOMINGOS BARCELLA

*[Signature]*

DARCY MENDES

*[Signature]*

NELSON PEDRINI

*[Signature]*

EDDY JOSE NODARI

*[Signature]*

SEZEFREDO EDGAR SILVA

*[Signature]*

EVANDRO S.M. DE FREITAS

*[Signature]*

UDILO ANTONIO COPPI

*[Signature]*

ADEMIO HOFFELDER

*[Signature]*

MILTON LASKE

*[Signature]*

HÉLIO MARIO SURDI

Testemunhas:

*[Handwritten notes]*

*[Signature]*

IBANEZ LOSS FALKENBERG

CPF 041.931.640-04

*[Signature]*

HERCILIA POZZOBOM

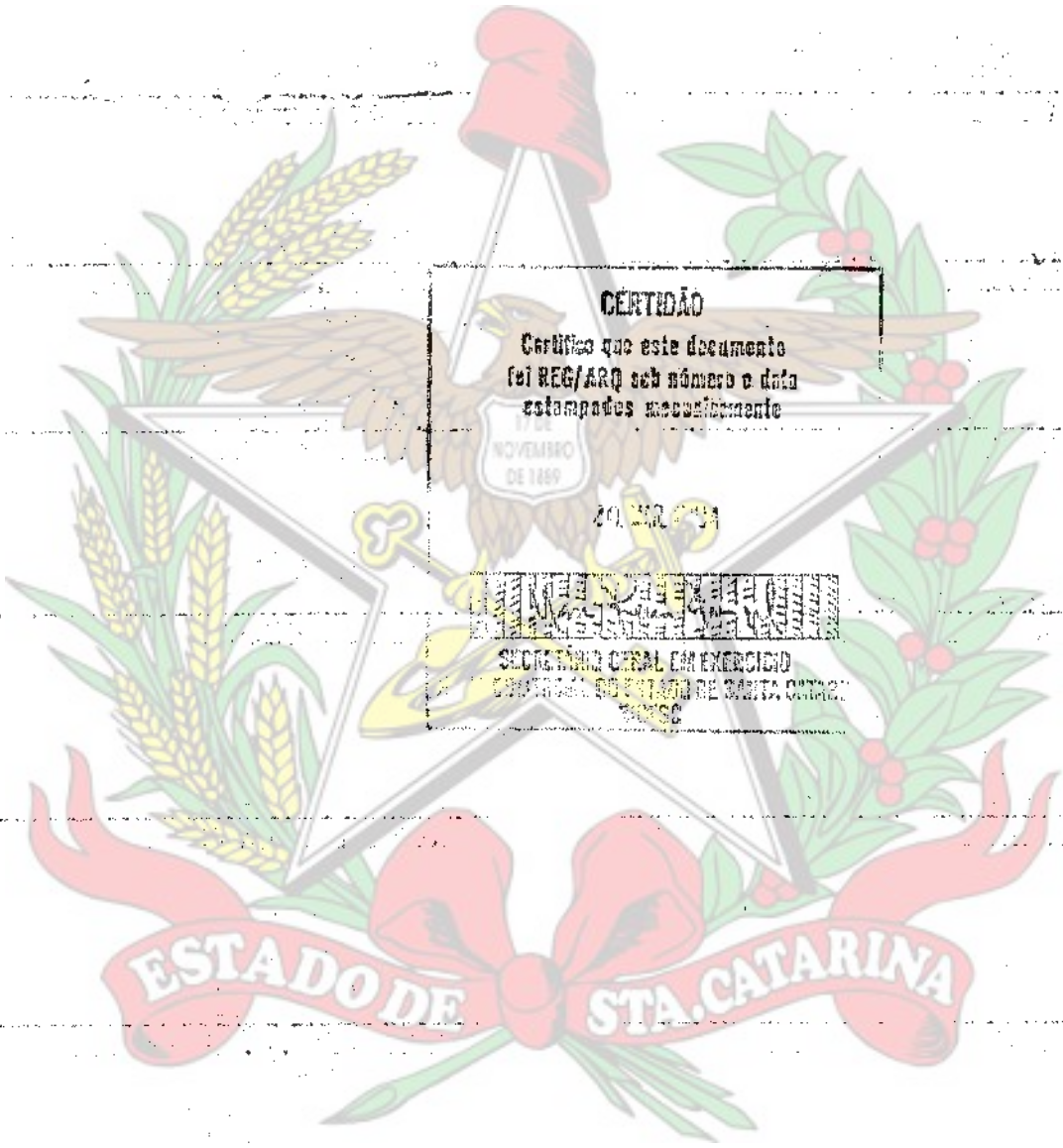
CPF 148.175.439-49

BKM 1077

ESTADO DE SANTA CATARINA

1989

JUCESC



**CERTIDÃO**

Certifico que este documento foi REG/ARQ sob número e data estampados mecanicamente

17 DE  
NOVEMBRO  
DE 1989

201.202.4004

SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO  
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 JUCESC

APRESENTADA A 3ª VIA EM 03/11/89  
 Fpolis. 9703/89  
 [Handwritten Signature]  
 Funcionário Responsável  
 Mat.



**BKM 1078**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Ofício N° 3.682/FNS4J

Em, 08/12/83.

Do : Diretor Regional do DENTEL em Florianópolis

Endereço : Rua Saldanha Marinho, n° 3-A - Centro

Ao : Sr. Diretor da RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.

Assunto : Encaminha (Documento)

Ref. : Processo n° 80.986/83

Em anexo, encaminhamos a V.Sa. a Portaria DR/FNS/N° 774, de 08 de dezembro de 1983.

Lembramos V.Sa. que após a efetivação do ato ora autorizado, este deve ser comprovado pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO KRINDES MARQUES

ELR/sss



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

BKM 1079

Portaria nº 774, de 08 de dezembro de 1983,

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 80.986/83,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO LÍDER DO VALE LIMITADA, com sede na cidade de HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, a alterar seu contrato social com o objetivo de usar abreviatura em sua denominação, que ficará RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., mudar o endereço de sua sede social para a Rua Santos Dumont, nº 193, HERVAL D'OESTE/SC.

II - Autorizar, nos termos do mesmo artigo e Regulamento, a efetuar as seguintes transferências de cotas.

a)	DE:	VALOR	Cr\$
	DE: Hélio Mário Surdi		
	PARA: Sérgio Euzébio Nogara	4.307,00	
	PARA: Júlio Cesar Zago Sobrinho	4.307,00	
	PARA: Ivan Oreste Bonato	4.307,00	
	PARA: Nilson Ramella	1.292,00	
	PARA: Ivo Trevisan	1.292,00	
	PARA: Joãozinho Dal Sasso	1.076,00	
	PARA: Romano Massignan	861,40	
	PARA: Telismar Gewehr	861,40	
	PARA: Domingos Barcella	861,40	

## VALOR Cr\$

PARA: Darcy Mendes	646,00
PARA: Nelson Pedrini	646,00
PARA: Ruddy Nodari	646,00
PARA: Sezefredo Edgar Silva	646,00
PARA: Evandro Santos Magalhães de Freitas	437,70
PARA: Udilo Antônio Coppi	437,70
PARA: Ademio Hoffelder	437,70
E PARA: Milton Laske	437,70
<b>TOTAL</b>	<b>23.500,00</b>

III - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	VALOR Cr\$
Sergio Euzébio Nogara	239.307,00
Júlio Cesar Zago Sobrinho	239.307,00
Ivan Oreste Bonato	239.307,00
Nilson Ramella	71.792,00
Ivo Trevisan	71.792,00
Joãozinho Dal Sasso	59.826,00
Romano Massignan	47.861,40
Telismar Gewehr	47.861,40
Domingos Barcella	47.861,40
Darcy Mendes	35.896,00
Nelson Pedrini	35.896,00
Sezefredo Edgar Silva	35.896,00
Evandro Santos Magalhães de Freitas	23.937,70
Udilo Antônio Coppi	23.937,70
Ademio Hoffelder	23.937,70
Milton Laske	23.937,70
Ruddy José Nodari	35.896,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.304.250,00</b>

IV - A Direção da Sociedade continuará a ser exercitada por:

Cargos	Nomes
Diretor-Gerente	Sérgio Euzébio Nogara
Diretor-Administrativo	Júlio Cesar Zago Sobrinho
Diretor-Artístico	Joãozinho Dal Sasso

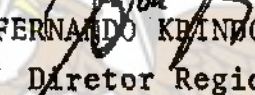
BKM 1081

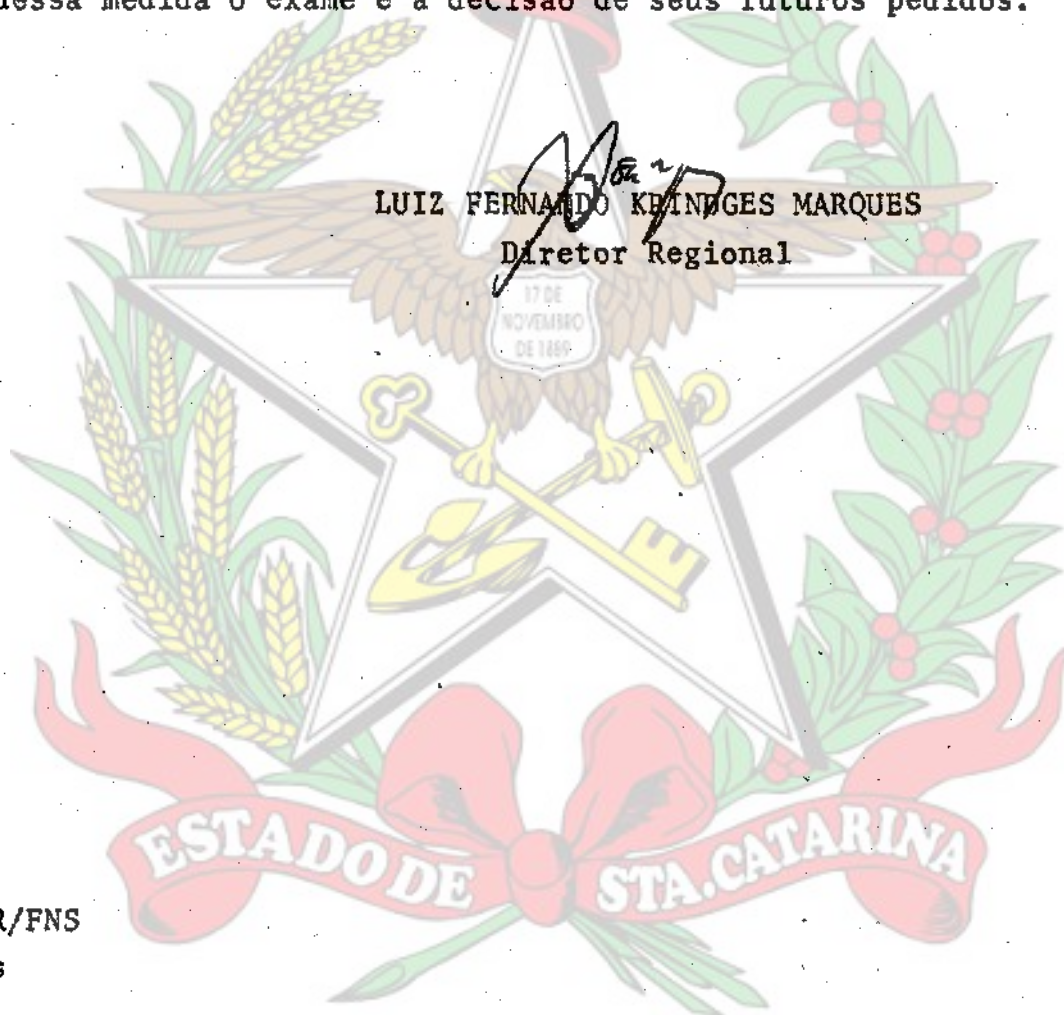
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC-DENTEL

F1, 03

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento que, após a efetivação do ato ora autorizado, este deva / ser comprovado pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

  
LUIZ FERNANDO KRINIGES MARQUES  
Diretor Regional



SRAD/DR/FNS  
ELR/sss

BKM 1057

SISTEMA NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO



42708-8

NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

02894

MAR 01

15 1455



RADIO LIDER DO VALE LTDA

NOME DA SOCIEDADE

INSCR. NO REGISTRO DO COMÉRCIO

RUA SANTOS DUMONT Nº.193

RUA, Nº

CENTRO

BAIRRO

HERVAL D'OESTE

MUNICÍPIO

SC.

ESTADO

EXMOS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A SOCIEDADE ACIMA QUALIFICADA, POR SEU REPRESENTANTE INFRA ASSINADO, VEM RESPEITOSAMENTE, REQUERER O ARQUIVAMENTO DO(A) SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EM SEIS VIAS.

JUCESC

DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO NESTES TERMOS, DA 3ª. VIA DA F.C.M.

PEDE DEFERIMENTO

LOCAL: HERVAL D'OESTE- SC.

DATA: 21/ 05/ 83

SUMÁRIO

Assinatura manuscrita

ASSINATURA

TURMA Nº

- PELO DEFERIMENTO
PELO INDEFERIMENTO

CUMPRIDA EXIGÊNCIA, P. DEFERIMENTO

VOGAL RELATOR:

VOGAL:

VOGAL:

DATA: 21, 3, 84

DATA: / /

DATA: / /

PELA DILIGÊNCIA

VOGAL RELATOR:

VOGAL:

VOGAL:

DATA: 19, 3, 84

DATA: / /

DATA: / /

APROVADO EM SESSÃO:

PORTARIA Nº

PRESIDENTE-TURMA

PRESIDENTE-JUCESC

DATA: / /

DATA: / /


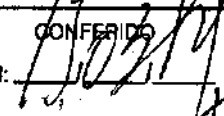
RELATOR SR. VOGAL

BKM 1058

DOCUMENTOS ANEXADOS:  
(ASSINALAR COM X).

- CERTIDÃO IAPAS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

OUTRAS CERTIDÕES:

PROTOCOLADO EM: 15/03/84  RESPONSÁVEL	CONFERIDO EM:  RESPONSÁVEL	ARQUIVO — JUCESC	
		1º INFORME <input checked="" type="checkbox"/> EXISTE FIRMA <input type="checkbox"/> NADA CONSTA 16.03.84 2104 DATA - RESPONSÁVEL	2º INFORME <input type="checkbox"/> EXISTE FIRMA Nº <input type="checkbox"/> NADA CONSTA DATA - RESPONSÁVEL

PARECER TÉCNICO

Apresentar a Portaria de Aprovação prévia da alteração ora requerida.

Em 19/3/84  
Silva

Cumprida em 21/3/84  
Silva

ESTADO DE STA. CATARINA

DATA - ACESSOR TÉCNICO

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE DATA - RESPONSÁVEL	DILIGÊNCIA ENTREGUE DATA - RESPONSÁVEL	DILIGÊNCIA CUMPRIDA DATA - RESPONSÁVEL
---	---	---

ARQUIVO		
REMETIDO AO ARQUIVO DATA - RESPONSÁVEL	RECEBIDO EM _____ RESPONSÁVEL	PRONTUARIADO POR: DATA - RESPONSÁVEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

BKM 1059

Portaria nº 162, de 13 de abril de 1984.

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000343/84,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, à RÁDIO LIDER DO VALE LTDA., com sede na cidade de HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, a aumentar o seu capital social de Cr\$ 1.304.250,00 para Cr\$ 9.629.250,00, ficando o seu quadro social, em consequência assim constituído:

COTISTAS

VALOR Cr\$

Sérgio Euzébio Nogara	2.810.641,00
Júlio Cesar Zago Sobrinho	2.810.641,00
Ivan Oreste Bonato	2.810.641,00
Domingos Barcella	352.861,40
Evandro Santos Magalhães de Freitas	176.937,52
Udilo Antônio Coppi	176.937,52
Nilso Ramella	71.792,00
Ivo Trevisan	71.792,00
Joãozinho Dal Sasso	59.826,72
Romano Massignan	47.861,40
Telismar Gewehr	47.861,40
Darci Mendes	35.896,00
Nelson Pedrin	35.896,00

BKM 1060

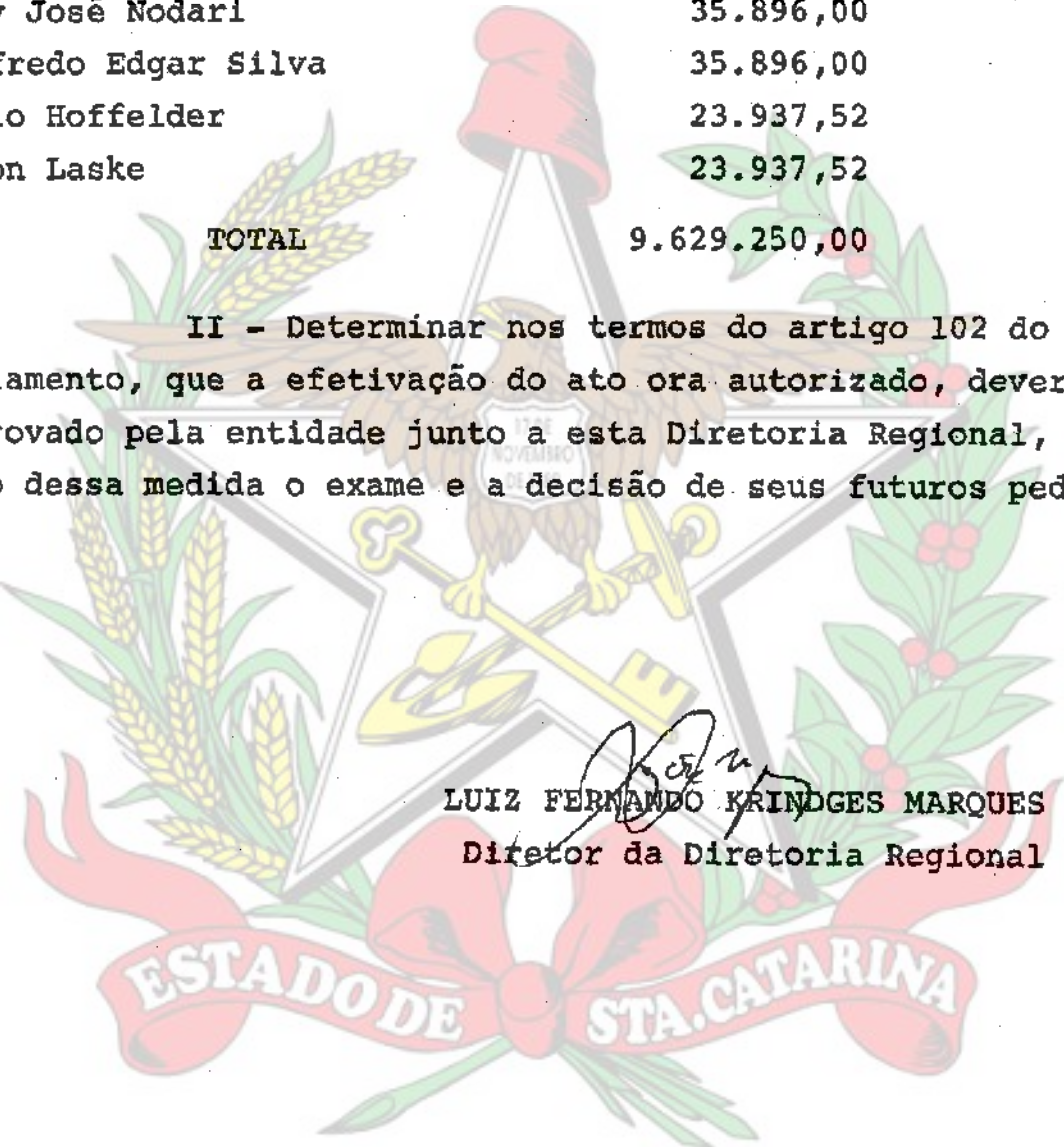
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC-DENTEL

Fl. 02

COTISTAS	VALOR Cr\$
Ruddy José Nodari	35.896,00
Sezefredo Edgar Silva	35.896,00
Ademio Hoffelder	23.937,52
Milton Laske	23.937,52
<b>TOTAL</b>	<b>9.629.250,00</b>

II - Determinar nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado, deverá ser comprovado pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



LUIZ FERNANDO KRINDGES MARQUES  
Diretor da Diretoria Regional

SRAD/DR/FNS

ELR/sss

02894

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BKM 1061

CGCMF nº. 83.513.010/0001-58

Fl. 01

SERGIO EUZEBIO NOGARA

Brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Rio Branco nº.552 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.RG.56.298,CIC nº.103.704.639-00.

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

Brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Felipe Schmidt, nº./476 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.1.611, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil e CIC nº.065.778.069-34.

IVAN ORESTE BONATO

Brasileiro, casado, industrial, residente na Av. XV de Novembro, nº. 1.021 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº 283.111 e CIC nº.003.150.289-04.

NILSO RAMELLA

Brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, residente na Rua Nereu Ramos nº.265 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade de nº.253.324 e CIC nº.054.357.579-91.

IVO TREVISAN

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Salgado Filho nº. 166 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.2.057.507. e CIC nº.003.150.019-68.

JOÃOZINHO DAL SASSO

Brasileiro, casado, advogado e do comércio, residente na Travessa / do Hospital nº.32 em Herval d'Oeste- SC., portador da Carteira de Identidade nº.76.980 e CIC nº.003.114.719-87.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'M. S. S.' and several other initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'J. S. S.' and several other initials.

RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BKM 1062

CGCMF nº 83.513.010/0001-78

Fl. 02

TELISMAR GEWEHR

Brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Duque de Caxias s/n em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº. 107.636 e CIC nº.133.249.509-53.

ROMANO MASSIGNAN

Brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Francisco Lindner / nº.274 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº. 62.547 e CIC nº.003.161.729-87.

DOMINGOS BARCELLA

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Castano Natal Branco nº. s/n em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.229 359 e CIC nº.003.150.959-20.

DARCY MENDES

Brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Joaquim Torres Guerrero nº.529 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº. 69.150 e CIC nº.004.680.889-20.

NELSON PEDRINI

Brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Rubens de Arruda Ramos nº.302 em Florianópolis-SC., portador da Carteira de Identidade nº. 87.286 e CIC nº.002.259.329-20.

RUDDY JOSE NODARI

Brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Santa Catarina nº.58 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº.459.052 e CIC nº.076.058.209-29.

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BKM 1063

CGCMF nº. 83.513.010/0001-58.

F. 02

SEZEFREDO EDGAR SILVA

Brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Santos Dumont nº./ 667 em Herval d'Oeste-SC., portador da Carteira de Identidade nº.108 563 e CIC nº.103.658.269-87.

EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS

Brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Almirante Barroso nº.335 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº 228.110 e CIC nº.105.761.699-00.

UDILO ANTONIO COPPI

Brasileiro, casado, industrial, residente na Rua 13 de Maio nº.24 em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.107.891 e CIC nº. 003.157.709-10.

ADEMIO HOFFELDER

Brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Rui Barbosa s/n./ Distrito de Luzerna, Município de Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.227.448 e CIC nº.103.728.069-53.

MILTON LASKE

Brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Tiradentes nº.420, em Joaçaba-SC., portador da Carteira de Identidade nº.260.637 e CIC nº. 105.676.749-91.

Todos sócios componentes da firma RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

Com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado sob nº. 42.708 de 03-11-77 e Inscrita no CGCMF sob nº.83.513.010/0001-58, re solvem alterar seu contrato social e que doravante passará à ter as seguintes alterações.:

Handwritten marks on the left margin, including a large '413' and a signature.

Handwritten signatures of the partners at the bottom of the document.

RÁDIO LÍDER DO VALE ITA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BKM 1064

CGCMF nº 83.513.610/0061-56

Fl. 04

PRIMEIRA

O Capital social que era de Cr\$ 1.304.250,00 (Um milhão, trezentos e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), passa a ser de ora em / diante de Cr\$ 9.629.250,00 (Nove milhões, seiscentos vinte e nove mil e duzentos cinquenta cruzeiros), mediante a uma chamada de Capital/ pela Diretoria de Cr\$ 8.325.000,00 (Oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros). A maioria dos participantes do Capital, concor- dou à tal subscrição que passa a ter a seguinte discriminação:

<u>Sócios</u>	<u>Valores</u>
SERGIO EUZEBIO NOGARA.....	Cr\$ 2.571,334,00
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO.....	Cr\$ 2.571.333,00
IVAN ORESTE BONATO.....	Cr\$ 2.571.333,00
DOMINGOS BARCELLA.....	Cr\$ 305.000,00
EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS.....	Cr\$ 153.000,00
UDILO ANTONIO COPPI.....	Cr\$ 153.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 8.325.000,00

Os demais sócios espontaneamente não participaram da Subscrição.

SEGUNDA

A Subscrição do Capital será Integralizada em Moeda Corrente Nacional em 3 (três) parcelas vencíveis em 30,60,90 dias, após a data da Reali- zação da Assembléia.

TERCEIRA

Mediante as Alterações da Cláusula Primeira o Capital Social da Empre- sa, fica assim distribuído.:

BKM 1065

RÁCIO LÍDER DO VALE LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGC/MF nº 63.513.010/0001-28

fl. 05

<u>Sócios</u>	<u>Percentual</u>	<u>Valores</u>
SERGIO EUZEBIO NOGARA.....	29,190%	Cr\$ 2.810.641,00
JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO.....	29,190%	Cr\$ 2.810.640,00
IVAN ORESTE BONATO.....	29,190%	Cr\$ 2.810.640,00
DOMINGOS BARCELLA.....	3,665%	Cr\$ 352.861,40
EVANDRO S.M.DE FREITAS.....	1,838%	Cr\$ 176.937,52
UDILO ANTONIO COPPI.....	1,838%	Cr\$ 176.937,52
NILSO RAMELLA.....	0,745%	Cr\$ 71.792,00
IVO TREVISAN.....	0,745%	Cr\$ 71.792,00
JOÃOZINHO DAL SASSO.....	0,621%	Cr\$ 59.826,72
ROMANO MASSIGNAN.....	0,497%	Cr\$ 47.861,40
TELISMAR GEWEHR.....	0,497%	Cr\$ 47.861,40
DARCY MENDES.....	0,372%	Cr\$ 35.896,00
NELSON PEDRINI.....	0,372%	Cr\$ 35.896,00
RUDDY JOSE NODARI.....	0,372%	Cr\$ 35.896,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA.....	0,372%	Cr\$ 35.896,00
ADEMIO HOFFELDER.....	0,248%	Cr\$ 23.937,52
MILTON LASKE.....	0,248%	Cr\$ 23.937,52
TOTAIS.....	100,00%	9.629.250,00

QUARTA

As demais cláusulas do Contrato Social e da Primeira Alteração contratual que não colidirem com a presente Alteração, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justus e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Herval d'Oeste-SC., 21 de Maio de 1.983.

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Eletronicamente 26/11/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ nº 83.568.488/0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
e informe o número 127337/2018-03 na consulta de processos.

Petição (3639356)

SEI 01250-071072/2018-907p

BKM 1066

RÁBIO LIDER DO VALE LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CGCME nº: 83.513.010/0001-58

Fl: 08

*[Handwritten signature]*

SERCIO EUZEBIO NOGARA

*[Handwritten signature]*

JULIO CESAR ZAGO SOBRINHO

*[Handwritten signature]*

IVAN ORESTE BONATO

*[Handwritten signature]*

DOMINGOS BARCELLA

*[Handwritten signature]*

EVANDRO S.M. DE FREITAS

*[Handwritten signature]*

ADILDO ANTONIO COPPI

*[Handwritten signature]*

NILSO BAMELLA

*[Handwritten signature]*

IVO TREVISAN

*[Handwritten signature]*

JOAQUINO DAL SASSO

*[Handwritten signature]*

ROMANO MASSIGNAN

*[Handwritten signature]*

TELISMAR GEWEHR

*[Handwritten signature]*

DARCY MENDES

*[Handwritten signature]*

NELSON PEDRINI

*[Handwritten signature]*

RUDY JOSE NODARI

*[Handwritten signature]*

SEZEFREDO EDGAR SILVA

*[Handwritten signature]*

ADEMIO HOFFMEYER

*[Handwritten signature]*

MILTON LASKE

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*

IRANEZ LOSS BALKENBERG  
CPF. 041.931.640.04

*[Handwritten signature]*

BERCILEIA POZZOBOM  
CPF. 148.175.439-49

BKM 1067

42709204

189

JUDESCO

CERTIFICADO

Certifico que este documento  
foi NEG/ARQ sob número e data  
estampados mecanicamente

25.02.84

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL DE EXERCÍCIO  
FUNÇÃO DE ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICADO

Certifico que este documento  
foi NEG/ARQ sob número e data  
estampados mecanicamente

**CANCELADO**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL DE EXERCÍCIO  
FUNÇÃO DE ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE STA. CATARINA

JUDESCO -  
DISPENSADO DA PRESENTAÇÃO  
DA 3ª. VIA DA F.C.M.  
Em. 23.09.84  
FUNKIONÁRIO RESPONSÁVEL

BKM 1043



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

422.004279811

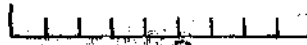
Nire da Empresa

00 Nº DO PROTOCOLO 10864

10864

AGY AB

13/07



Usa de DC

01 TIPO JURÍDICO

1	Firma Individual - FI
2	<input checked="" type="checkbox"/> Sociedade Limitada - LTDA
3	Sociedade Anônima - SA
4	Cooperativa
5	Sociedade em Nome Coletivo

6	Sociedade Comandita Simples
7	Sociedade Capital e Indústria
8	Sociedade Comandita por Ações
9	Sociedade de Economia Mista
0	Empresa Pública

02 CONSÓRCIO/GRUPO

Cód.	
C	Consórcio
G	Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME COMERCIAL RADIO LÍDER IDIO VALE LTDA

9.1

9.2 CPF \_\_\_\_\_ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

(titular FI)

9.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Ato	Ato (especificar)
<input checked="" type="checkbox"/> 08	<input checked="" type="checkbox"/> 105	<input checked="" type="checkbox"/> 07	Alteração de Dados

(vide instruções quadro 09)

Florianópolis 04 de agosto de 19 88

Ass: [Signature]  
Nome:

**PUBLICADO**

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME  SUMÁRIO  ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Sim

422.004279811

08/08/88 Data [Signature] Vista [Signature]

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

HORST WOHLGEMUTH

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2008  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32  
Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
e informe o número 127337/2018-03 na consulta de processos.



BKM 1045

RÁDIO LÍDER DO VALE LEÃO

CGCMF 83.513.010/0001-58

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**IVAN ORESTE BONATO**, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na Avenida Rubens de Arruda Ramos, 230, Edifício Da Vinci, portador da Cédula de Identidade RG 283.111, expedida pela Secretaria Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 003.165.479-72; **SERGIO BUZÉBIO NOGARA**, Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, 552 no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade nº RG 56.298, expedida pelo Instituto Médico Legal de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 103.704.639-00 **JULIO CEZAR ZAGO SOBRINHO**, Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Felipe Schmidt, 476, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.611, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 065.778.069-34; **WILSO RAMELLA**, Brasileiro, casado, do comércio residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, 265, no município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 253.325, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de SC, inscrito no CPF sob o nº 054.357.579-91; **IVO TREVISAN**, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tito, 1082, no município de São Paulo, Bairro da Lapa, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.057.507, expedida pela Instituto Médico Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF 003.144.719-87 **JOÃOZINHO DAL SASSO**, Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Travessa do Hospital, 32, no município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 76.980, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 003.144.719-87; **TELISMAR GEWEHR**, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias S/Nº, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 107.636, Expedida pela Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 133.249.509-53; **ROMANO MASSIGNAN**, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Praça Osório, 115, no município de Curitiba, Estado de Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 62.547, expedida pelo Instituto Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 003.161.729-87, **DOMINGOS MARCELLA**, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Travessa Domingos Bonato, S/Nº no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 229.359, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF 003.150.959-20;

DARCY MENDES, Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Martinho Lutero, 529, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 69.150, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 004.680.384-20; NELSON FERREI, Brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 302, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 87.286, expedido pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 002.259.329-20, RUDY JOSÉ NODARI, Brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 58, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 459.052, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF nº 076.058.209-25 SEZEFREDO EDGAR SILVA, Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 667, no município de Herval d' Oeste, - Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 108563 expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 103.658.269-87; EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS, Brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 335, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 228.110, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 105.761.699-00; UDILO ANTONIO COPPI, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, 1440, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 107.891, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 003.157.709-10; ADEMIO HOFFELDER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa S/Nº no distrito de Luzerna, município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 227.448, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF 103.728.069-53 MILTON LASKE, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Av. Hercílio Luz, 176, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 260.637, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 105.676.749-91, sócios componentes, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de "RÁDIO LIDER DO VALE LTDA." com sede e foro no município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, 265, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42708177, em data de 03 de novembro de 1.977, e com a

primeira alteração contratual arquivada sob o nº 2708-1-84, em data de 20 de março de 1.984, e segunda alteração contratual arquivada sob o nº 42708-2-84, em 24 de abril de 1984, RESOLVEM alterar novamente o Contrato Social e alterações posteriores, as que fazem a gravação deste instrumento, de acordo com as condições seguintes:

1) - **ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO :**

Considerando o advento dos Decretos-Lei nº 2283 e 2284/86, que introduziram no País um novo padrão monetário, eliminando-se o **CRUZEIRO**, que foi substituído pela nova moeda denominada **CRUZADO**, procedeu-se a adequação do Contrato Social ao novo padrão monetário, o que implica em alteração da cláusula Terceira do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA :** O Capital social é de CZ\$ 9.629,00 (Nove mil, seiscentos e vinte e nove cruzados), dividido em 9.629 (nove mil, seiscentos e vinte e nove) quotas, do valor nominal de CZ\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, proporcionalmente às quotas anteriores de cada um, e ao valor de seus créditos antecipados em Conta Corrente, ficando composto o Capital Social da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA	2.810	2.810,00
JULIO CEZAR ZAGO SOBRINHO	2.810	2.810,00
IVAN ORESTE BONATO	2.810	2.810,00
DOMINGOS BARCELLA	353	353,00
EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS	177	177,00
UDILO ANTONIO CÔPPI	177	177,00
NILSO RAMELLA	72	72,00
IVO TREVISAN	72	72,00
JOÃOZINHO DAL SASSO	60	60,00
ROMANO MASSIGNAN	48	48,00
TELISMAR GEWEHR	48	48,00
DARCY MENDES	36	36,00
NELSON PEDRINI	36	36,00
RUDDY JOSÉ NODARI	36	36,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	36	36,00
ADEMIO HOFFELDER	24	24,00
MILTON LASKE	24	24,00
<b>T O T A L</b>	<b>9.629</b>	<b>9.629,00</b>

2) - **DA VENDA DE QUOTAS E CONSEQUENTE ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS - 2.1 -**

O Sr. Sérgio Euzébio Nogara, titular de 2.810 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de CZ\$ - 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), que serão pagos a saber:

CZ\$ 351.500,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos cruzados) - pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de outubro de 1.987;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de novembro de 1.987;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de dezembro de 1.987;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de janeiro de 1.988; e,

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de fevereiro de 1.988.

2.2 - O Sr. Julio Cezar Zago Sobrinho, titular de 2.810, quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) - Ivan Oreste Bonato, a quantia de 2.778, quotas, pelo preço justo e acertado de CZ\$ 988.612,00 (Novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze cruzados), que serão pagas a saber:

CZ\$ 340.112,00 (trezentos e quarenta mil, cento e doze cruzados), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de outubro de 1.987;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de novembro de 1.987;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de dezembro de 1.987;

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de janeiro de 1.988; e,

CZ\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos cruzados), em 28 de fevereiro de 1.988.

B) - João Celso Bordin, a quantia de 16 quotas, pelo preço justo e acertado de CZ\$ 5.694,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro cruzados), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

C) - Irineu Bonfleuher, a quantia de 16 quotas, pelo preço justo e acertado de CZ\$ 5.694,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro cruzados), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

3) - CEDENTES- Sérgio Euzébio Nogara e Julio Cezar Zago Sobrinho, declaram expressamente ter recebido o valor de CZ\$ 703.000,00 (setecentos e três mil cruzados), correspondente a parcela a vista, dando plena geral e irrevogável quitação, e o saldo está representado por notas promissórias, com vencimentos e valores acima especificados.

4) - CESSIONÁRIOS - Ivan Oreste Bonato, João Celso Bordin e Irineu Bonfleuher, por força deste instrumento subrogam-se a todos os direitos e

obrigações decorrentes desta ~~sessão~~ ~~tanto cedentes como~~ ~~cessionários~~ dão-se entre si e para com a sociedade, plena, geral e irrevogável qui tação, ficando a quitação atribuída aos ~~cessionários~~ condicionados ao pagamento integral das obrigações assumidas nesta transação.

5 - DA ADMISSÃO - Como sócios quotistas da firma **JOÃO CELSO BORDIN**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Travessa Domingos Bonato, 56, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 11/R-46.287, da Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 003.150.289-04; **IRINEU BONFLEUHER**, brasileiro, casado, administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 259, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 11/R-229.884, inscrito no CPF sob o nº 021.290.209-15.

6 - CONHECIMENTO - Os sócios Ivan Oreste Bonato, João Celso Bordin e Irineu Bonfleuher, declaram conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando desta forma, subrogados nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento.

7 - RENUNCIA - Os sócios Srs. Sérgio Euzébio Nogara e Júlio Cezar Zago' sobrinho, por motivo da venda de suas participações, **RENUNCIAM**, expressamente em caráter irrevogável e definitivo os cargos de **DIRETOR GERENTE** e **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, respectivamente, como **RENUNCIA** também o cargo de **DIRETOR ARTÍSTICO**, o Sr. Joãozinho Dal Sasso, por motivo de ordem particular, desligando-se a partir desta data da referida função.

8 - DA NOVA ADMINISTRAÇÃO - A nova administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios quotistas Srs. **JOÃO CELSO BORDIN** e **IRINEU BONFLEUHER**, diretores, sem designação específica, os quais representarão a sociedade, em conjunto ou separadamente, judicial e extra-judicialmente e que terá no desempenho de suas funções, as atribuições e poderes conferidos aos gerentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Por estas razões às cláusulas TERCEIRA, da alteração contratual celebrada em 21 de maio de 1983, e a cláusula Décima terceira do contrato social primitivo celebrado em 14 de outubro de 1977, passam a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Capital Social é de CZ\$ 9.629,00 (nove mil, seiscentos e vinte e nove cruzados), dividido em 9.629, (nove mil, seiscentos e vinte e nove) quotas, do valor nominal de CZ\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
IVAN ORESTE BONATO	8.398	8.398,00

DOMINGOS BARCELLA	353	353,00
EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS	177	177,00
UDILO ANTONIO CÖPPI	177	177,00
NILSO RAMELLA	72	72,00
IVO TREVISAN	72	72,00
JOÃOZINHO DAL SASSO	60	60,00
ROMANO MASSIGNAN	48	48,00
TELISMAR GEWEHR	48	48,00
DARCY MENDES	36	36,00
NELSON PEDRINI	36	36,00
RUDDY JOSÉ NODARI	36	36,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	36	36,00
ADEMIO HOFFELDER	24	24,00
MILTON LASKE	24	24,00
JOÃO CELSO BORDIN	16	16,00
IRINEU BONFLEUHER	16	16,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.629</b>	<b>9.629,00</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A sociedade será administrada pelos sócios - **JOÃO CELSO BORDIN e IRINEU BONFLEUHER**; diretores, sem designação específica, os quais ficam investidos de todos os poderes, amplos e gerais, necessários e indispensáveis ao cargo de representação em geral, segundo as atribuições que a Lei confere aos gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Compete também, representar a sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações - com terceiros, perante os poderes públicos, federais, estaduais e municipais, podendo ainda nomear e constituir procuradores, para o bom andamento dos negócios da sociedade. Não poderá os Diretores utilizar os poderes aqui conferidos com contexto desse contrato em negócios e transações alheias ao objetivo social, bem como, em função de negócios particulares.

**9 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** - Os sócios quotistas deliberaram por reformular totalmente o Contrato Social, que passa a vigor de acordo com a redação a seguir transcrita:

#### CONTRATO SOCIAL

##### I - DENOMINAÇÃO, SÉDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA I - RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.**; é uma sociedade por quotas - de responsabilidade limitada, constituída por instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42708177, em 03-11-1.977, e posteriores alterações, a qual se regerá - por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA II** - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede na Rua Nereu Ramos, 265, no município de Herval d'

Oeste, Estado de Santa Catarina, de foro jurídico na cidade e comarca de Joaçaba, também no Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA III** - Constituem o objeto da sociedade: a exploração de rádio-difusão sonora em qualquer modalidade, com finalidade educativa, culturais e informativas, na cidade de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade nacional.

## II - CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA IV** - O Capital Social é de CZ\$ 9.629,00 (nove mil, novecentos e vinte e nove cruzados), dividido em 9.629 (nove mil, seiscentos e vinte e nove), quotas, no valor nominal de CZ\$ 1,00 (um cruzado), cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
IVAN ORESTE BONATO	8.398	8.398,00
DOMINGOS BARCELLA	353	353,00
EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS	177	177,00
UDILO ANTONIO CÖPPI	177	177,00
NILSO RAMELLA	72	72,00
IVO TREVISAN	72	72,00
JOÃOZINHO DAL SASSO	60	60,00
ROMANO MASSIGNAN	48	48,00
TELISMAR GEWEHR	48	48,00
DARCY MENDES	36	36,00
NELSON PEDRINI	36	36,00
RUDDY JOSÉ NODARI	36	36,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	36	36,00
ADEMIO HOFFELDER	24	24,00
MILTON LASKE	24	24,00
JOÃO CELSO BORDIN	16	16,00
IRINEU BONFLEUHER	16	16,00
<b>T O T A L</b>	<b>9.629</b>	<b>9.629,00</b>

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título, cedida ou transferidas à terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição em igualdade de condições e preços.

§ 2º - As quotas representativas do capital social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA V** - As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria -

absoluta do capital social, conforme artigo 62 § 2º, do Decreto Lei, nº 57.651, de 19 de janeiro de 1968.

**CLÁUSULA VI** - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do capital do Capital Social.

### III - ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA VII** - A Administração da sociedade compete aos sócios quotistas Srs. **JOÃO CELSO BORDIN** e **IRINEU BONFLEUHER**, que terão a designação de simplesmente **DIRETOR**.

§ 1º - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer, após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - É Expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**CLÁUSULA VIII**- Compete aos Diretores, isolada ou conjuntamente:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- b) Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir aceites e endossar quaisquer títulos de créditos;
- c) Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- d) Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- e) Nomear e constituir procuradores, AD-JUDICIA e AD-NEGÓTIA, com indicação expressa dos poderes conferidos, não podendo o prazo da procuração exceder a 1 (hum) ano para os mandatário com poderes AD-NEGÓTIA;
- f) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- g) Celebrar contratos ou empréstimos de qualquer natureza;
- h) Adquirir e alienar bens imóveis e móveis;
- i) Constituir penhor de qualquer natureza;
- j) Hipotecar;
- k) Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade
- l) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento

dade

BKM 1053

Fls.09

normal dos negócios sociais.

**CLÁUSULA IX** - Os diretores farão reunião sempre que necessário lavran-  
do-se atas dessas reuniões, em livro próprio.

**CLÁUSULA X** - São competências exclusivas da reunião dos diretores:

a) Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada di-  
retor, bem como, o montante de sua participação sobre os lucros da so-  
ciedade, respeitando para as participações o limite global, previsto -  
neste contrato social;

b) Definir o percentual do lucro do exercício a ser dis-  
tribuído entre os sócios quotistas;

c) Decidir sobre a instalação ou supressão de dependênci-  
as da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

#### IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

**CLÁUSULA XI** - O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu  
término a sociedade levantará um balanço geral de suas  
atividades para apurar o resultado do período e elaborará as demonstra-  
ções financeiras exigidas por Lei.

**CLÁUSULA XII**- Do resultado de cada exercício social, será deduzido an-  
tes de qualquer participação os eventuais prejuízos acu-  
mulados e provisão para o imposto de renda.

§ Único - Após procedidas as deduções referidas neste ar-  
tigo, caberá aos Diretores uma participação de até 10% (dez por cento)  
sobre os lucros remanescetes.

**CLÁUSULA XIII**- O Lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento), para constituição da Reserva  
Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento), do capital social;

b) Para constituição da Reserva de Expansão, até que atin-  
ja a 80% (oitenta por cento), do capital social, objetivando minimizar  
a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes -  
parcelas:

a) 50% (cincoenta por cento), do lucro líquido; ou,

b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo será distri-  
buído aos sócios quotistas na proporção de suas quotas;

d) o remanescete será colocado na conta de lucros acumu-  
lados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distri-  
buição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

**CLÁUSULA XIV**- Salvo deliberação em contrário dos diretores, o pagamen-  
to da participação e da distribuição de lucros será efe-  
tivado no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

#### V - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA XV** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ Único - Neste caso, o sócio que se retira, terá direito à receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação.

**CLÁUSULA XVI** - Em caso de falecimento, retirada, interdição ou incapacitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá; os sócios remanecentes procederão a um balanço geral extraordinário na sociedade no último dia do mês do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, incapacitado (ou), e aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira, 25% (vinte e cinco por cento), em 60 (sessenta) dias da data do balanço, e aos restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

§ Único - Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA XVII** - As alterações contratuais, em qualquer circunstância, dependerão de prévia autorização do poder concedente.

**CLÁUSULA XVIII** - A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo o país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA XIX** - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as Leis regulamentadas e instruções emanadas do poder concedente vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA XX** - Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e ou sucessores.

Joaçaba(SC), 16 outubro de 1.987.-

IVAN ORESTE BONATO

JULIO CEZAR ZAGO SOBRINHO

SÉRGIO EUZÉBIO NOGARA

DOMINGOS BARCELLA

*[Signature]*  
UDILO ANTONIO CÖPPI

*[Signature]*  
EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS

*[Signature]*  
NILSO RAMELLA

*[Signature]*  
VIG TREVISAN

*[Signature]*  
JOÃOZINHO DAL SASSO

*[Signature]*  
ROMANO MASSIGNAN

*[Signature]*  
TELLSMAR GEWEHR

*[Signature]*  
DARCY MENDES

*[Signature]*  
NELSON PEDRINI

*[Signature]*  
RUDY JOSÉ NODARI

*[Signature]*  
SEZEFREDO EDGAR SILVA

*[Signature]*  
ADEMIO HOFFELDER

*[Signature]*  
IRINEU BONFLEUHER

*[Signature]*  
JOÃO CELSO BORDIN

*[Signature]*  
MILTON LASKE

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 092.800.739-15, Cédula de Identidade nº 11/R-202.603

*[Signature]*  
FRANCISCO ROBERTO FESTA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 108.870.249-04, Cédula de Identidade nº 11/R-121.354.

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA, DE ACÓRDO COM A PORTARIA NÚMERO 83 DE 11-09-67, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA

RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA

*[Signature]*  
JOÃO CELSO BORDIN

*[Signature]*  
IRINEU BONFLEUHER

*[Large handwritten signature]*

BKM 1056

12700001

JUCESC



AUG 10 1988

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CERTIDÃO - Certifica que este documento é verdadeiro e registrado/  
 Arquivado sob número e data em anexo e autenticado.

*M. J. F. de Almeida*  
 Max José Funchal Almeida  
 Secretário Geral da Execução

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.

CGC-MF 83.513.010/0001-58

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, Edifício Da Vinci, portador da Cédula de Identidade Registro Geral 283.111, expedida pela Secretaria Pública do Estado do Paraná, inscrito no CIC sob o nº 003.165.479-71; JOÃOZINHO DAL SASSO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Travessa do Hospital, 32, em Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 76.980, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o número, 003.144.719,87; TELISMAR GEWEHR brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, S/Nº em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cedula de Identidade RG nº 107.636, Expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 133.149.509-53; ROMANO MASSIGNAN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Praça Osório, 115, em Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 62.547, expedida pelo Instituto Médico Legal do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 003.161.729-87; DOMINGOS BARCELLA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Travessa Domingos Bonato S/Nº, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 229.359, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 003.150.959-20; RUDDY JOSÉ NODARI, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 58, em Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 459.052, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 076.058.209-25; EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 335, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 228.110, expedida pela Secretaria de Segurança e Informa

ções do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o nº 105.761.699-00; **UDILO ANTONIO CÓPPI**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, 1440, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 107.891, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, - inscrito no CIC sob o nº 003.157.709-10; **JOÃO CELSO BORDIN** brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Travessa Domingos Bonato, 56, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral, nº 11/R-46.287, da Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o número 003.150.289-04; **IRINEU BONFLEUHER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 259, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, RG nº 11/R-229.884, Expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob o número 021.290.209-15 e **IVO TREVISAN**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tito, 1082, em São Paulo, Bairro da Lapa, no Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.057.507, expedida pelo Instituto Médico Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CIC sob o nº 003.144.719-87, sócios componentes, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.**, com sede no Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, 265, Com Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42708177, em data de 03 de novembro de 1.977, e com a primeira alteração contratual arquivada sob o nº 42708-1-84 em data de 20 de março de 1.984; segunda alteração contratual arquivada sob o nº 42708-2-84, em data de 24 de abril de 1.984 e terceira alteração contratual arquivada sob o nº 42708-1-88, em data de 10 de agosto de 1.988, **RESOLVEM**, alterar novamente o Contrato Social e alterações posteriores o que fazem através deste instrumento, de acordo com as condições seguintes:

- 1) - **ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO.**

Considerando o advento da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32 DE 15 DE JANEIRO DE 1989**, que introduziu no País um novo padrão mo-

netário, eliminando-se o CRUZADO, que foi substituído pela nova moeda denominada CRUZADO NOVO, procedeu-se a adequação do Contrato Social ao novopadrão monetário, o que implica em alteração da CLÁUSULA QUARTA, do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de NCZ\$ 9,63 (nove cruzados novos e sessenta e três centavos), dividido em 9.630 (nove mil, seiscentos e trinta) quotas, no valor nominal de NCZ\$ 0,001 (Hum milésimo de cruzado novo), cada uma assim distribuído entre os sóciosquotistas:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR EM NCZ\$
IVAN ORESTE BONATO	8.399	8,40
DOMINGOS BARCELLA	353	0,35
EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS	177	0,18
UDILO ANTONIO CÓPPI	177	0,18
NILSON RAMELLA	72	0,07
IVO TREVISAN	72	0,07
JOÃOZINHO DAL SASSO	60	0,06
ROMANO MASSIGNAN	48	0,05
TELISMAR GEWEHR	48	0,05
DARCY MENDES	36	0,04
NELSON PEDRINI	36	0,04
RUDDY JOSÉ NODARI	36	0,04
SEZEFREDO EDGAR SILVA	36	0,04
ADEMIO HOFFELDER	24	0,02
MILTON LASKE	24	0,02
JOÃO CELSO BORDIN	16	0,01
IRINEU BONFLEUHER	16	0,01
<b>T O T A L</b>	<b>9.630</b>	<b>9,63</b>

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição em igualdade de condições e preços.

§ 2º - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

2) - VENDA DE QUOTAS E CONSEQUENTE ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

2.1 - O Sr. Domingos Barcella, titular de 353, quotas

transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Senhor Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.2 - O Sr. Evandro Santos Magalhães de Freitas, titular de 177 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 250,71, (Duzentos e cinquenta cruzados novos e setenta e um centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.3 - O Sr. Udilo Antonio Cóppi, titular de 177 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 250,71, (duzentos e cinquenta cruzados novos e setenta e um centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.4 - O Sr. Joãozinho Dal Sasso, titular de 60 quotas transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao senhor Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzados Novos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.5 - O Sr. Telismar Gewehr, titular de 48 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 68,00 (sessenta e oito cruzados novos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.6 - O Sr. Ruddy José Nodari, titular de 36 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 51,00 (cincoenta e um cruzados novos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.7 - O Sr. João Celso Bordin, titular de 16 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 22,66 (vinte e dois cruzados novos e sessenta e seis

centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.8 - O Sr. Irineu Bonfleuher, titular de 16 quotas transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$ 22,66 (vinte e dois cruzados novos e sessenta e seis centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.9 - O Sr. Romano Massignan, titular de 48 quotas transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo ao Sr. Ivan Oreste Bonato, pelo preço justo e acertado de NCZ\$67,98 (Sessenta e sete cruzados novos e noventa e oito centavos), pagos a vista ou no ato da assinatura do presente instrumento.

2.10 - O Sr. Ivo Trevisan, titular de 72 quotas transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento em caráter irrevogável e definitivo a saber:

2.10.1- A Flávio Brandalise, 35 quotas, pelo preço justo e acertado de NCZ\$49,57 (Quarenta e nove cruzados novos e cinquenta e sete centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2.10.2- A Saul Brandalise Junior, 37 quotas, pelo preço justo e acertado de NCZ\$52,41 (cinquenta e dois cruzados novos e quarenta e um centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

### 3) - CEDENTES

Os Senhores, Domingos Barcella, Evandro Santos Magalhães de Freitas, Udilo Antonio Coppi, Joãozinho Dal Sasso, Telismar Gewehr, Ruddy José Nodari, João Celso Bordin, Irineu Bonfleuher, Romano Massignan e Ivo Trevisan, declaram expressamente terem recebido o valor total da transação combinado de Ncz\$1.420,70 (Hum mil, quatrocentos e vinte cruzados novos e setenta centavos), pela transferência e venda de suas quotas, dando plena geral e irrevogável quitação.

### 4) - CESSIONÁRIOS

Flávio Brandalise e Saul Brandalise Junior, subrogam-se, nos direitos e obrigações, decorrentes desta CESSÃO e todos CEDENTES e CESSIONÁRIOS, dão-se entre si e para com a sociedade plena geral e irrevogável quitação.

## 5) - ADMISSÃO

Como sócio quotista da sociedade, **FLÁVIO BRANDALISE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Videira, Estado de Santa Catarina, na Rua Wilson Macedo 77, portador da cédula de identidade nº 2.334.734, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de São Paulo, inscrito no CIC sob nº 004.887.639-91 e **SAUL BRANDALISE JUNIOR**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Videira, Estado de Santa Catarina, na Travessa Duque de Caxias, 68, portador da cédula de identidade nº 894.419, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob nº 573.571.028-15.

## 6) - CONHECIMENTO

Os sócios ingressantes Srs. **FLÁVIO BRANDALISE** e **SAUL BRANDALISE JUNIOR**, declaram conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma, sub-rogados, nos direitos e obrigações, decorrentes do presente instrumento.

## 7) - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

De NCZ\$ 9,63 (nove cruzados novos e sessenta e três centavos), para NCZ\$ 47.610,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e dez cruzados novos) divididos em 47.610.000 (quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil), quotas no valor nominal de NCZ\$ 0,001 (Hum milésimo de cruzado novo), cada uma, o qual é subscrito e integralizado da seguinte forma:

7.1 - **IVAN ORESTE BONATO**, que possuía na sociedade 8.399 quotas, mais a aquisição de 931 quotas e mais a subscrição de 24.290.670 quotas no valor nominal de NCZ\$ 0,001 (Hum milésimo de cruzado novo), cada uma, passa a ter 24.300.000 (vinte e quatro milhões e trezentas mil) quotas e integralizará o valor subscrito de NCZ\$ 24.290,67 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa cruzados novos e sessenta e sete centavos), da seguinte forma:

7.1.1 - NCZ\$ 200,00 (duzentos cruzados novos) referente ao adiantamento para futuro aumento de capital em 31.08.87.

Em 24.02.89 NCZ\$ 8.762,56 (oito mil, setecentos e sessenta e dois cruzados novos e cinquenta e seis centavos), eo saldo, ou seja, NCZ\$ 15.328,11 (quinze mil, trezentos e vinte e oito cruzados novos e onze centavos) em 10.03.89.

7.2- FLÁVIO BRANDALISE, possuía na sociedade 35 quotas pela aquisição do Sr. Ivo Trevisan, mais a subscrição de 11.654.850 quotas no valor nominal de NCZ\$ 0,001 (Hum milésimo de cruzado novo), cada uma passa a ter 11.654.885 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco) quotas e integralizará o valor subscrito de NCZ\$ 11.654,85 (onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzados novos e oitenta e cinco centavos) da seguinte forma:

7.2.1 - Em 24.02.89 NCZ\$4.202,72 (Quatro mil duzentos e dois cruzados novos e setenta e dois centavos), e o saldo, ou seja, NCZ\$ 7.452,13 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados novos e treze centavos) em 10.03.89.

7.3-SAUL BRANDALISE JUNIOR, possuía na sociedade 37 quotas, pela aquisição do Sr. Ivo Trevisan, mais a subscrição de 11.654.850, quotas no valor nominal de NCZ\$0,001 (Hum milésimo de cruzado novo), cada uma passa a ter 11.654.887 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e sete) quotas e integralizará o valor subscrito de NCZ\$ 11.654,85 (onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzados novos e oitenta e cinco centavos) da seguinte forma:

7.3.1 - Em 24.02.89, NCZ\$ 4.202,72 (Quatro mil, duzentos e dois cruzados novos e setenta e dois centavos), e o saldo, ou seja, NCZ\$ 7.452,13 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados novos e treze centavos), em 10.03.89

Em decorrência dessas alterações a **CLÁUSULA QUARTA**, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social é de NCZ\$ 47.610,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e dez cruzados novos), divididos em 47.610.000, (quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil), quotas, no valor nominal de NCZ\$0,001 (Hum milésimo de cruzado novo), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR EM NCZ\$
IVAN ORESTE BONATO	24.300.000	24.300,00
SAUL BRANDALISE JUNIOR	11.654.887	11.654,89
FLÁVIO BRANDALISE	11.654.885	11.654,88
NILSO RAMELLA	72	0,07
DARCY MENDES	36	0,04
NELSON PEDRINI	36	0,04
SEZEFREDO EDGAR SILVA	36	0,04
ADEMIO HOFFELDER	24	0,02
MILTON LASKE	24	0,02
<b>T O T A L</b>	<b>47.610.000</b>	<b>47.610,00</b>

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição em igualdade de condição e preço

§ 2º - As quotas representativas do capital Social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente a estrangeiros.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba(sc), 23 de fevereiro de 1.989




IVAN ORESTE BONATO



FLÁVIO BRANDALISE



SAUL BRANDALISE JUNIOR




DOMINGOS BARCELLA



UDILO ANTONIO COPPI



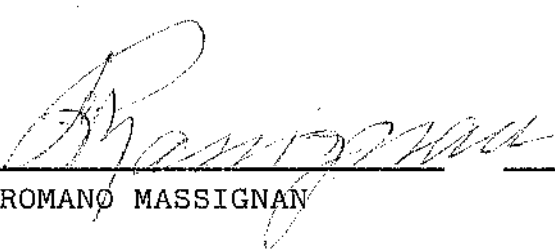
IVO TREVISAN



EVANDRO SANTOS MAGALHÃES DE FREITAS



JOÃOZINHO DAL SASSO

  
ROMANO MASSIGNAN

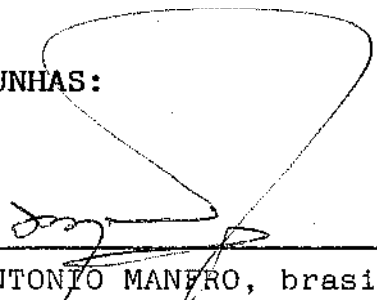
  
TELISMAR GEWEHR


  
RUDDY JOSÉ NODARI

  
IRINEU BONFLEUHER

  
JOÃO CELSO BORDIN

TESTEMUNHAS:

  
IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CIC nº 092.800.739-15, e C.I. nº 11/R-202.603

  
FRANCISCO ROBERTO FESTA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CIC nº 108.870.249-04, e C.I. nº 11/R-121.354.

DEMONSTRAÇÃO DO USA DA FIRMA? DE ACORDO COM A PORTARIA NÚMERO 83 DE 11.09.67, DO MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO.

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA

  
JOÃO CELSO BORDIN

  
IRINEU BONFLEUHER

Joaçaba(SC), 23 de fevereiro de 1989

JUL - 4 1989

NUM. 42.0042708.8 ★

RECEBUEMOS  
O VALOR DE  
R\$ 42.004,27  
EM 04/07/89  
POR  
DEPOSITO EM  
C/C  
BANCO  
PARANÁ

BKM 0999



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

557080427088-0 INDez1975 02142  
JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA  
42 E 0049708 8 Alota 105  
RADIO LIDER DO VALE LTDA  
Previsto 24,00 Recebido 24,00  
JUNTA (BR) 5,06  
DNRC (DARE) 5,06



4 2 2 0 0 4 2 7 0 8 8

Nirc da Empresa

10/11/19

01 TIPO JURÍDICO

1	Firma Individual - FI
2	Sociedade Limitada - LTDA
3	Sociedade Anônima - SA
4	Cooperativa
5	Sociedade em Nome Coletivo

Cód.

6	Sociedade Comandita Simples
7	Sociedade Capital e Indústria
8	Sociedade Comandita por Ações
9	Sociedade de Economia Mista
0	Empresa Pública

02 CONSÓRCIO/GRUPO

Cód.

C	Consórcio
G	Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME COMERCIAL R A D I O L I D E R D O V A L E L T D A

3.1

3.2 CPF \_\_\_\_\_ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)  
(titular FI)

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Ato	Ato (especificar)
03	105	011	Alteração Contratual

(vide instruções quadro 09)

Joaçaba 08 de dez. de 19 95 Ass: D/IVAN O. BONATO

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME  SUMÁRIO  ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <u>42200427088</u>	<input type="checkbox"/> Sim

15/12/95 gc Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES \_\_\_\_\_

W A G N E R

*[Handwritten signature]*



**ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)**

05

**EXIGÊNCIAS:** lo prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1ª 2ª

20	Administradores (eleição, qualificação)
21	Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22	Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23	Ato sujeito a aprovação prévia
24	Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25	Cartão de JC de Bode (juntar, substituir)
26	Clausula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27	Conta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28	Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29	Corrigir o valor do capital autorizado
30	Data dos anúncios de convocação
31	Datar o instrumento
32	Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33	Declarar forma e prazo de integralização do capital
34	Declarar participação de cada sócio no capital
35	Declarar responsabilidade dos sócios
36	Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37	Destinação dos resultados do exercício
38	Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39	Endereço (da sede e/ou filial)
40	Fi - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41	Ficha do CGC em exigência

Cod. 1ª 2ª

42	Fixar a data de encerramento do exercício
43	Indicar o prazo de duração da sociedade
44	Incluir objetivo(s) na denominação social
45	Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46	Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47	Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48	Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49	Menor deve ser assistido ou representado
50	Menor não pode ser gerente
51	Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52	Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53	Nome comercial em desconformidade com a lei
54	Observar quorum
55	Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56	Prazo para direito de preferência
57	Prazo de serviços) Recolher diferença (C&S)
58	Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59	Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60	Recibo de depósito bancário
61	Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62	Visto do advogado
63	Outras exigências (especificar)

1ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Visto

2ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Visto

Processo em ordem para arquivamento

19/02/15 AT Visto

**DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)**

Cód.

03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

20/12/15 \_\_\_\_\_  
Data Responsável pela Decisão Sumária

Cód.

04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

**DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)**

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Vogal (relator) Vogal Vogal

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód.

03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

Cód.

04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal

**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.  
CGC/MF 83.513.010/0001-58  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 003.165.479-72, CI nº 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230 - Florianópolis - SC; **FLÁVIO BRANDALISE**, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 004.887.639-91, CI nº 2.334.734 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, 77 - Videira - SC e **SAUL BRANDALISE JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 573.571.028-15, CI nº 849.419 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, s/nº, na cidade de Videira - SC; sócios que representam 99,99% do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede na Rua Nereu Ramos, 265, na cidade de Herval d'Oeste - SC, com seu Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42708177, em 03/11/1977 e alterações posteriores na mesma repartição sob nºs 42708.1.84 em 20/03/84; 42708.2.84 em 24/04/84; 42708.1.88 em 10/08/88 e 422.004708.8 em 04/07/89, RESOLVEM, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

### **1 - ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é adequado ao padrão monetário em vigor, instituído pela Lei nº 8.024, que substituiu o "Cruzado Novo" pelo "Cruzeiro".

### **2 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é aumentado de Cr\$ 47.610,00 para Cr\$ 10.000.000,00, com a emissão de 9.952.390.000 novas quotas, no valor de Cr\$ 0,001 cada, totalizando a quantia de Cr\$ 9.952.390,00, sendo Cr\$ 5.767.892,85 através da incorporação de Reservas de Capital e Cr\$ 4.184.497,15 através de

**BKM 1002**

adiantamento realizado pelos sócios abaixo nominados, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

O sócio Ivan Oreste Bonato, subscreve a quantidade de 2.135.768.190 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 2.135.768,19;

O sócio Flávio Brandalise, subscreve a quantidade de 1.024.364.490 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 1.024.364,49;

O sócio Saul Brandalise Júnior, subscreve a quantidade de 1.024.364.470 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 1.024.364,47.

### **3 - ALTERAÇÃO DO VALOR DA QUOTA SOCIAL**

O valor unitário da quota social é alterado de Cr\$ 0,001 para Cr\$ 1,00.

Em decorrência das alterações supra o "caput" do artigo 4 do Contrato Social é alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA (caput) - O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:**

<b>SÓCIO QUOTISTA</b>	<b>Nº DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM Cr\$</b>
IVAN ORESTE BONATO	5.103.982	5.103.982,00
FLÁVIO BRANDALISE	2.447.994	2.447.994,00
SAUL BRANDALISE JÚNIOR	2.447.994	2.447.994,00
NILSO RAMELLA	9	9,00
DARCY MENDES	5	5,00
NELSON PEDRINI	5	5,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	5	5,00
ADEMIO HOFFELDER	3	3,00
MILTON LASKE	3	3,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000,00</b>

#### 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanece inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo por si, seus herdeiros e ou sucessores.

Joaçaba, 30 de setembro de 1991.

Ivan Oreste Bonato

Flávio Brandalise

Saul Brandalise Júnior

Testemunhas:

Gilberto Theodoro da Silva, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CPF nº 400.951.349-72 e CI nº 11/R 939.345, residente e domiciliado em Joaçaba.

Iris Antonio Manfro, brasileiro, casado, Contador, CPF nº 092.800.739-15 e CI nº 11/R 202.603, residente e domiciliado em Joaçaba.

BKM 1004

DEC 20 1995

*M. F. de S. A.*  
M. F. de S. A.  
M. F. de S. A.



JUCESC Nº 422.00127088

BKM 1005

Arquivo Jucesc

Exmo. Senhor

PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA, com sede na Rua Nereu Ramos, 265, na cidade de HERVAL D'OESTE, inscrita no CGC\_MF sob nº 83.513.010/0001-58, respeitosamente vem solicitar o cancelamento do registro de sua quinta alteração contratual, datada de 30.09.91, arquivada sob nº 42200427088, em data de 06.01.92 - tendo-se em conta o que passa a expor:

1. Inadvertidamente se cometeu um equívoco na especificação da quantidade das novas cotas emitidas em função do aumento de capital social mencionado no item 2 do instrumento ora impugnado (cópia inclusa).

2. Além disto, e também porisso, a Delegacia Regional do Ministério das Comunicações se recusa a acatar o documento impugnado, uma vez que não foi submetido à prévia homologação daquele órgão, como se pode constatar através do Of. SEJUR DRMC SC 092-95, de 15.09.95, de cópia inclusa.

3. Face ao exposto, solicita a empresa o cancelamento do registro mencionado no preâmbulo do presente, sendo que, para normalização dos efeitos nele consubstanciados, foi elaborada nova alteração contratual, bem como obtida a prévia homologação do Ministério das Comunicações, para fins de arquivamento nesse órgão de registro, constantes do processo em anexo, protocolado na forma regulamentar.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Herval d'Oeste, 13/dezembro/95.

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA  
pp/ Sílvia dos Passos

BKM 1006

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA EM SANTA CATARINA  
SERVIÇO JURÍDICO**

OFICIO SEJUR DRMC SC 092-95 15.09.95  
DO: DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES EM SC  
AO: Sr. Diretor da Rádio Lider do Vale Ltda.  
ASSUNTO: 5a. alteração contratual  
REFERÊNCIA: Processo no. 50820.000974-92

Informamos a V. Sa. que a cláusula 2 da 5o. alteração  
contratual deve ser retificada pela JUCESC, para que dessa forma  
possa ser dado tramite administrativo normal ao processo em  
epígrafe.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

ROMULO MOZART COELHO.

BKM 1007

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA  
CGC/MF 83.513.010/0001-58  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 003.165.477-72, CI RG nr. 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, na cidade de Florianópolis-SC; FLÁVIO BRANDALISE, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 004.887.639-91, CI RG nr. 2.334.734 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, 77, na cidade de Videira-SC e SAUL BRANDALISE JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nr. 573.571.028-15, CI RG nr. 849.419 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, s/n, na cidade de Videira-SC; sócios que representam 99,99% do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de RÁDIO LIDER DO VALE LTDA, com sede na Rua Nereu Ramos, 265, na cidade de Herval D'Oeste - SC, com seu Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nr. 42708177, em 08.11.77, e alterações posteriores na mesma repartição sob nrs. 42708.1.84 em 20.03.84; 42708.2.84 em 24.04.84; 42708.1.88 em 10.08.88 e 422.0042708.8 em 04.07.89, RESOLVEM, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

### 1. ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é adequado ao padrão monetário em vigor, instituído pela Lei nr. 6.024, que substituiu o "cruzado novo" pelo "cruzeiro".

### 2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é aumentado de Cr\$ 47.610,00 para Cr\$ 10.000.000,00, com a emissão de 9.952.390,00 novas quotas, no valor de Cr\$ 0,001 cada, totalizando a quantia de Cr\$ 9.952.390,00, sendo Cr\$ 5.767.892,85 através da incorporação de Reservas de Capital e Cr\$ 4.184.497,15 através de adiantamento realizado pelos sócios abaixo nominados, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

O sócio Ivan Oreste Bonato, subscreve a quantidade de 2.135.768,190 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 2.135.768,19;

O sócio Flávio Brandalise, subscreve a quantidade de 1.024.364,490 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 1.024.364,49;

BKM 1008

O sócio Saul Brandalise Júnior, subscreve a quantidade de 1.024.364,470 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 1.024.364,47.

### 3. ALTERAÇÃO DO VALOR DA QUOTA SOCIAL

O valor unitário da quota social é alterado de Cr\$ 0,001 para Cr\$ 1,00.

Em decorrência das alterações supra o "caput" do artigo 4 do Contrato Social é alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA (caput):** - O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (Dez milhões) de quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIO QUOTISTA	NR DE QUOTAS	VALOR EM CR\$
IVAN DRESTE BONATO	5.103.982	5.103.982,00
FLÁVIO BRANDALISE	2.447.994	2.447.994,00
SAUL BRANDALISE JÚNIOR	2.447.994	2.447.994,00
NILSO RAMELLA	9	9,00
DARCY MENDES	5	5,00
NELSON PEDRINI	5	5,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	5	5,00
ADEMIO HOFFELDER	3	3,00
MILTON LASKE	3	3,00
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00

### 4. DIPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

BKM 1009



Joaçaba-SC, 30 de setembro de 1991.-

*Bonato*

IVAN ORESTE BONATO

*[Signature]*

FLÁVIO BRANDALISE

*[Signature]*

SAUL BRANDALISE JUNIOR

TESTEMUNHAS:

*Irenice*  
IRENICE SCHUMER DA IGREJA, brasileira, casada, industrialista, CI RG nr. 10/R 494.044, CPF nr. 347.533.119-53, residente e domiciliada na cidade de Videira-SC.-

*[Signature]*  
REGINALDO EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado, industrialista, CI RG nr. 10/R 1.107.109, CPF nr. 501.613.189-91, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.-

*[Signature]*  
VISTO: José Carlos Florillo  
CPF nr. 232.683-959-53  
OAB/PR 9365

ESTADO DE STA. CATARINA

20180930 10:24:10

FLAVIO BRANDALISE

BKM 1010

JAN 6 1992

BRANDALISE JUAN

UNIDAD DE REGISTRO  
de Santa Catarina

JURTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrado  
Arquivado sob número e data ésterpele e mencionado

PROCESSO Nº 422.001270884



507

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA EM SANTA CATARINA

BKM 1011

Portaria nº 100, de 07 de dezembro de 1995.

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.00053820/95,

RESOLVE,

I - Autorizar nos termos do art. 101 do Regulamento do Serviços de Radiodifusão, intituido pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a Rádio Líder do Vale Ltda a porceder as seguintes alterações:

a) ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, o capital social é adequado ao padrão monetário instituido pela Lei nº 8.024, que substitui o cruzado novo pelo cruzeiro.

b) AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL, o capital social é aumentado de Cr\$ 47.610,00 para Cr\$ 10.000.000,00, com emissão de 9.952.390.000 novas quotas, no valor de Cr\$ 0,001 cada, totalizando a quantia de Cr\$ 9.952.390,00, sendo Cr\$ 5.767.892,85 através da incorporação de reservas de capital e Cr\$ 4.184.497,15 através de aditamento realizado pelos sócios abaixo nominados, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

\* O sócio Ivan Orestes Bonato, subscreve a quantia de 2.135.768.190 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 2.135.768,19;

\* O sócio Flávio Brandalise, subscreve a quantia de 1.024.364.490 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 1.024.364,49;

\* O sócio Saul Brandalise Júnior, subscreve a quantia de 1.024.364.470 quotas, totalizando a quantia de Cr\$ 1.024.364,47.

c) ALTERAÇÃO DO VALOR DA QUOTA SOCIAL, o valor unitário da quota social é alterado de Cr\$ 0,001 para Cr\$ 1,00.

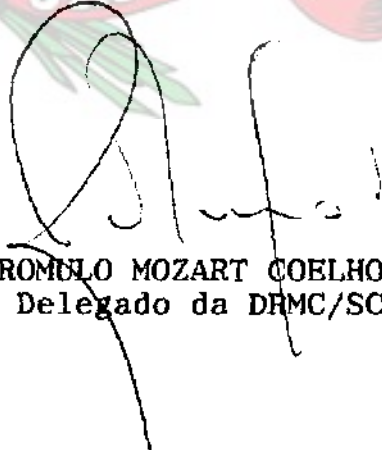
Em decorrência das alterações supra o "caput" do artigo 4 do Contrato Social é alterado e passa a ter a seguinte redação:

**BKM 1012**

• **CLAUSULA 4ª (caput) - O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:**

<b>SOCIO QUOTISTA</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>VALOR EM Cr\$</b>
IVAN ORESTES BONATO	5.103.982	5.103.982,00
FLAVIO BRANDALISE	2.447.994	2.447.994,00
SAUL BRANDALISE JUNIOR	2.447.994	2.447.994,00
NILSO RAMELLA	9	9,00
DARCY MENDES	5	5,00
NELSON PEDRINI	5	5,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	5	5,00
ADEMIO HOFFELDER	3	3,00
MILTON LASKE	3	3,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000,00</b>

II - Determinar que a entidade apresente a esta Delegacia a alteração contratual devidamente formalizada pelo órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias.



**ROMULO MOZART COELHO.**  
Delegado da DRMC/SC

SEJUR/DRMC/SC

ACN/scl

BKM 1013



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

92/0052975 14FeV1992 - 7  
JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA  
42 2 0042708 8 Atos: 105  
RADIO LIDER DO VALE LTDA  
Junta (P/R) 7.820,00 7.820,00  
DNRC (P/R) 6.977,00 6.977,00



4 2 2 0 0 4 2 7 0 8 8

Nirc da Empresa

01 TIPO JURÍDICO		Cód.		02 CONSÓRCIO/GRUPO	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples	Cód.	
2	Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria	C	Consórcio
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações	G	Grupo
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista		
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública		

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME COMERCIAL **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

3.1

3.2 CPF (titular FI) \_\_\_\_\_ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos	Ato (especificar)
012	106	011	<b>SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 31.12.91.</b>

(vide instruções quadro 09)

**VIDEIRA-SC** 10 de **FEVEREIRO** de 19 **92** Ass: **REGINALDO EDUARDO MACEDO**

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME  SUMÁRIO  ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

Não  Sim **4220042.7088**  Não  Sim

**19.2.92** Data **J** Visto \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Visto \_\_\_\_\_

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES \_\_\_\_\_

Obrigada a apresentação do ato

Em \_\_\_\_\_

~~\_\_\_\_\_~~  
FUNÇÃO RESPONSÁVEL

Formul. Cód. 005-B

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
e informe o número de identificação de documento 01.242

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

Petição (3639356)

SEI 01250.071072/2018-90 / pg. 112

ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

05

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23		Ato sujeito a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26		Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Consta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos anúncios de convocação
31		Datar o Instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CGC em exigência

Cod. 1º 2º

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembléia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor: capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço de serviço(s) Recolher diferença (cr\$)
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63		Outras exigências (especificar)

1ª Exigência / / Data Visto

Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência / / Data Visto

17/2/92 Data Visto

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód.

03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se

18/2/92 Data Responsável pela Decisão Sumária

Cód.

04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

/ / Data Vogal (relator) Vogal Vogal

/ / Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód.

03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se

Cód.

04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

/ / Data Vogal Vogal

**BKM 1015**

**RÁDIO LIDER DO VALE LTDA  
CGC/MF 83.513.010/0001-58  
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 003.165.479-72, CI RG nr. 283.111 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, na cidade de Florianópolis-SC; **FLÁVIO BRANDALISE**, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 004.887.639-91, CI RG nr. 2.334.734 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, 77, na cidade de Videira-SC e **SAUL BRANDALISE JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nr. 573.571.028-15, CI RG nr. 849.419 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, s/n, na cidade de Videira-SC; sócios que representam 99,99% do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LIDER DO VALE LTDA**, com sede na Rua Nereu Ramos, 265, na cidade de Herval D'Oeste - SC, com seu Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nr. 42708177, em 03.11.77, e alterações posteriores na mesma repartição sob nrs. 42708.1.84 em 20.03.84; 42708.2.84 em 24.04.84; 42708.1.88 em 10.08.88; 422.0042708.B em 04.07.89 e 422.0042708-B em 06.01.92, **RESOLVEM**, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

**1. ALTERAÇÃO NO QUADRO DA DIRETORIA.**

Aceito o pedido de desligamento do Sr. Irineu Bonfleuher, do cargo de Diretor da Sociedade, em seu lugar foi eleito o Sr. João Carlos Bordin, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nr. 404.217.679-87, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba-SC, o qual declara que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

Em consequência o "caput" da Cláusula VII do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA VII:** A Administração da sociedade compete aos Srs. João Celso Bordin e João Carlos Bordin, que terão a designação de simplesmente **DIRETOR**.

**2. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente

BKM 1016



instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Herval D'Oeste-SC, 31 de Dezembro de 1991.-

IVAN ORESTE BONATO

FLÁVIO BRANDALISE

SAUL BRANDALISE JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

INES BELLOZUPKO, brasileira, solteira, industrialista, CI RG nr. 10/R 1.194.172 SSP/SC, CPF nr. 564.413.809-78, residente e domiciliada na cidade de Videira-SC.-

REGINALDO EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado, industrialista, CI RG nr. 10/R 1.107.109, CPF nr. 501.618.189-91, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.-

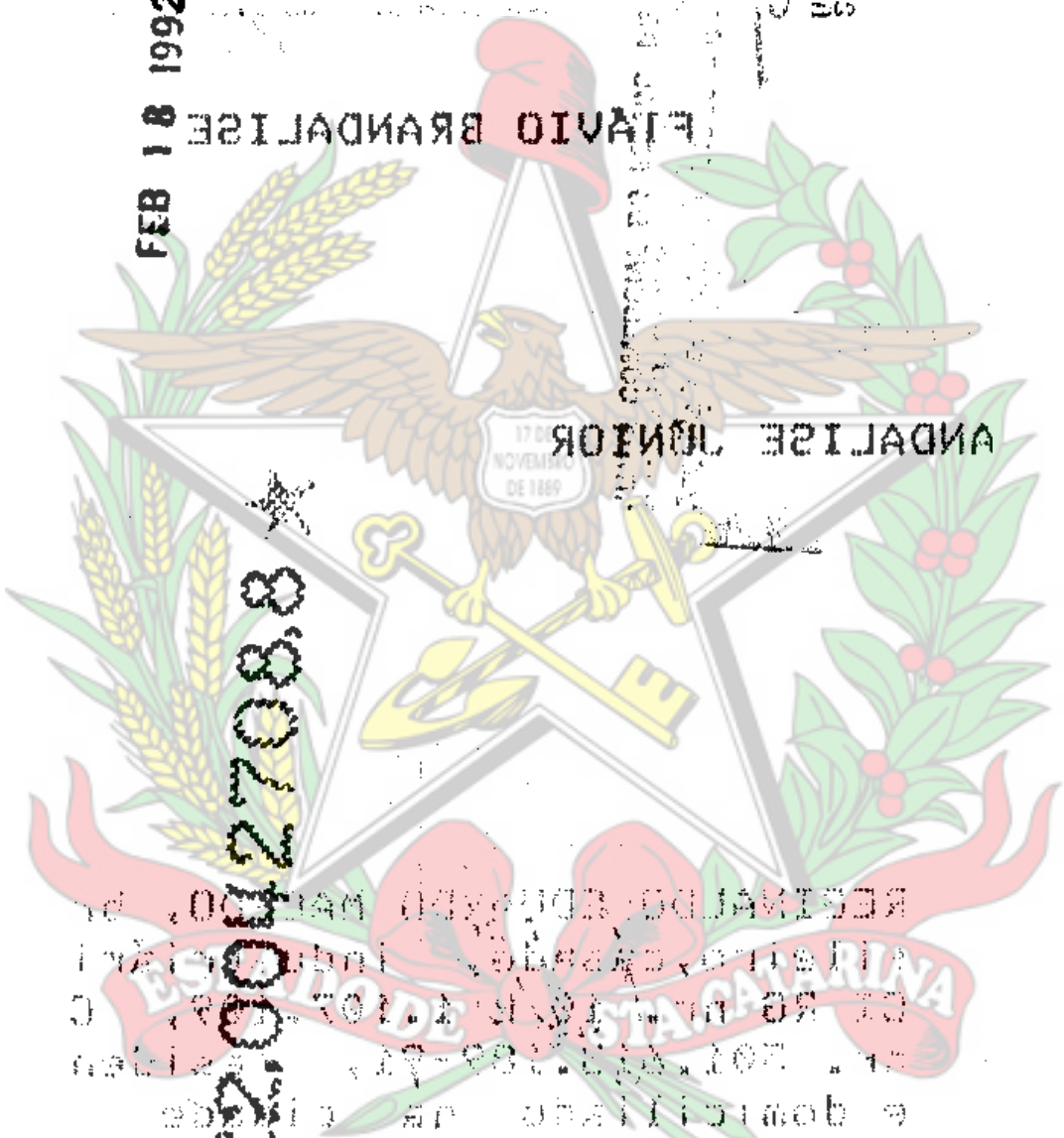
VISTO: José Carlos Pereira  
CPF nr. 301.867.069-87  
OAB/SC nr. 3474

1017 MKM

FEB 18 1992

FLAVIO BRANDALISE

SECRETARIA GERAL



Processo nº 422.00427088

REINALDO BRANDALISE JUNIOR  
Avenida ...  
Cidade ...

Flavio Brandalise  
001.897.647-87

BKM 0985



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

96/057239-2 10Set1996 07.15  
JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA

42 2 0042708 8 Atos: 105  
RADIO LIDER DO VALE LTDA

JUNTA (GR)  
DNRC (DARF)

Previsto 35,35  
5,06

Recobido 35,35  
5,06



4 2 2 0 0 4 2 7 0 8 8

Nirc da Empresa

01 TIPO JURÍDICO		02 CONSÓRCIO/GRUPO	
Cód.		Cód.	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples
2	<input checked="" type="checkbox"/> Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública
		Cód.	
		C	Consórcio
		G	Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME COMERCIAL R A D I O L I D E R D O V A L E L T D A

9.1

9.2 CPF \_\_\_\_\_ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)  
(titular FI)

9.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Ato(s)	Ato (especificar)
0 2	105	0 1	<u>Alteração Contratual</u>

(vide instruções quadro 08)

Herval d'Oeste 03 de set. de 1996 Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: p/IVAN ORESTE BONATO

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME  SUMÁRIO  ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

Não 422 0042708 8  Não

Sim  Sim

10/09/96 OC \_\_\_\_\_  
Data Visto Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO \_\_\_\_\_  
Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**GENIR DESTA**

*[Handwritten signature]*



**ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)**

05

**EXIGÊNCIAS:** (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20	Administradores (eleição, qualificação)
21	Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22	Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23	Ato sujeito a aprovação prévia
24	Boletim de subscrição (Junta, assinar)
25	Certidão de JC da Sede (Junta, substituir)
26	Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27	Consta débito tributário (S.P.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28	Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29	Corrigir o valor do capital autorizado
30	Data dos anúncios de convocação
31	Datar o instrumento
32	Declaração de microempresa (Junta, substituir, assinar)
33	Declarar forma e prazo de integralização do capital
34	Declarar participação de cada sócio no capital
35	Declarar responsabilidade dos sócios
36	Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37	Destinação dos resultados do exercício
38	Desenquadramento de microempresa (Junta, substituir, assinar)
39	Endereço (da sede e/ou filial)
40	Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41	Ficha do CGC em exigência

Cod. 1º 2º

42	Fixar a data de encerramento do exercício
43	Indicar o prazo de duração da sociedade
44	Incluir objetivo(s) na denominação social
45	Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46	Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47	Laudo de avaliação (Junta, peritos são nomeados em assembleia)
48	Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49	Menor deve ser assistido ou representado
50	Menor não pode ser gerente
51	Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52	Nome comercial idêntico ou semelhante
53	Nome comercial em desconformidade com a lei
54	Observar quorum
55	Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56	Prazo para direito de preferência
57	Prego de serviço(s) Recolher diferença (Ca\$)
58	Procuração (Junta, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59	Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60	Recibo de depósito bancário
61	Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62	Visto do advogado
63	Outras exigências (especificar)

1ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Data Visto

Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Data Visto

11.09.96  
 Célia R. Da M. Ferreira Visto  
 Matrícula 224131.5.01

**DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)**

06

Cód.  03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se  
 Data \_\_\_\_\_  
 Responsável pela Decisão Sumária \_\_\_\_\_

Cód.  04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

**DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)**

07

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data Vogal (relator) Vogal Vogal

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód.  03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se

Cód.  04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data Vogal Vogal Vogal

BKM0987

## SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.

CGC-MF 83.513.010/0001-58

**IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12 andar, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nr. 1.169.386-SSP-SP inscrito CIC sob o nr. 003.165.479-72, sócio que representa 51,03% (cincoenta e um por cento e três frações), do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de **RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.** com sede na Rua Nereu Ramos, 265, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, com seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nr. 42708177, em 03.11.77, e alterações posteriores na mesma repartição sob nrs. 42708.1.84, em 20.03.84; 42708.2.84, em 24.04.84; 42708.1.88 em 04.07.89; 422.0042708.8 em 20.12.95 e 422.0042708-8 em 21.05.96, **RESOLVEM**, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social;

#### **1 - ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO**

Os sócios quotistas resolvem adequar a expressão monetária do Contrato Social, ao novo padrão monetário brasileiro em vigor, estabelecido pelas Leis 8.697, 8.880 e 9.069 respectivamente de 27.08.93, 27.05.94 e 29.06.95, conseqüentemente eliminando-se o **CRUZEIRO, CRUZEIRO REAL**, que foram substituídos pelo **REAL**.

#### **2 AUMENTO DE CAPITAL COM RESERVAS.**

O Capital social é elevado de R\$ 3,63, (três reais e sessenta e três centavos), para R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), mediante a incorporação de reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de R\$ 49.966,37 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) com a emissão de novas quotas, distribuídas proporcionalmente entre os sócios quotistas de acordo com a quantidade de quotas possuídas, passando a cláusula quarta do contrato social, com a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cincoente mil reais), dividido em 50.000 (cincoenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas

<b>SÓCIOS QUOTISTAS</b>	<b>NR. DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM RS</b>
IVAN ORESTE BONATO	25.518	25.518,00
FLÁVIO BRANDALISE	12.238	12.238,00
SAUL BRANDALISE JUNIOR	12.238	12.238,00
NILSO RAMELLA	1	1,00
DARCY LASKE	1	1,00
NELSON PEDRINI	1	1,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	1	1,00
ADEMIO HOFFELDER	1	1,00
MILTON LASKE	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

Em decorrência das alterações supra a cláusula quarta do contrato social para a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), dividido em 50.000 (cincoenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

<b>SÓCIO QUOTISTAS</b>	<b>NR. DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM RS</b>
IVAN ORESTE BONATO	25.518	25.518,00
FLÁVIO BRANDALISE	12.238	12.238,00
SAUL BRANDALISE JUNIOR	12.238	12.238,00
NILSO RAMELLA	1	1,00
DARCY LASKE	1	1,00
NELSON PEDRINI	1	1,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	1	1,00
ADEMIO HOFFELDER	1	1,00
MILTON LASKE	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento

BKM0989



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, e por seus herdeiros e/ ou sucessores. (SC), 05 de agosto de 1996

IVAN ORESTE BONATO

TESTEMUNHAS:

IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro casado, contador, residente e domiciliado em Joaçaba, SC, CI 11/R 202.603, SSI-SC CIC nº 092.800.739-15

JAQUELINE ZANATTO, brasileira, solteira, maior, contador, residente e domiciliada em Joaçaba, SC, CI nº 2.144.308 SSP - SC, CIC nº 789.390.549-20

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR  
ADVOGADO - OAB/SC 7.318



16.080.05100.02441333344

BKM 0990

SEP 12 1996

M4 José Amador  
MAYOR JOSÉ PAULI STRENGER  
Secretaria Geral



JUCESC Nº 422.0042708.8-A  
REG. SOC



ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

05

EXIGÊNCIAS: to prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo.

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20	Administradores (eleição, qualificação)
21	Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22	Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23	Ata sujeito a aprovação prévia
24	Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25	Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26	Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27	Conta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28	Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29	Corrigir o valor do capital autorizado
30	Data dos anêis de convocação
31	Datar o instrumento
32	Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33	Declarar forma e prazo de integralização do capital
34	Declarar participação de cada sócio no capital
35	Declarar responsabilidade dos sócios
36	Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37	Destinação dos resultados do exercício
38	Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39	Endereço (da sede e/ou filial)
40	Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41	Ficha do CGC em exigência

Cod. 1º 2º

42	Fixar a data de encerramento do exercício
43	Indicar o prazo de duração da sociedade
44	Incluir objetivo(s) na denominação social
45	Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46	Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47	Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48	Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49	Menor deve ser assistido ou representado
50	Menor não pode ser gerente
51	Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52	Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53	Nome comercial em desconformidade com a lei
54	Observar quorum
55	Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56	Prazo para direito de preferência
57	Preço de serviço(s) Recolher diferença (C&S)
58	Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59	Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60	Recibo de depósito bancário
61	Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62	Visto do advogado
63	Outras exigências (especificar)

1ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Visto \_\_\_\_\_  Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Visto \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Visto \_\_\_\_\_

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

06

Cód.  03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

*[Assinatura]*  
Data \_\_\_\_\_ Responsável pela Decisão Sumária

Cód.  04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

07

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Vogal (relator) \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Vogal (relator) \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

Cód.  03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

Cód.  04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

BKM0977

RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.

CGC-MF 83.513.010/0001-58

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12º andar, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.169.386-SSP-DF, inscrito no CIC sob o nº 003.165.479-72, sócio componente que representa 51,03% (cincoenta e um por cento e três frações), da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.**, com sede na Rua Nereu Ramos, 265, na cidade de Herval d" Oeste Estado de Santa Catarina, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42708177, em 03.11.77 e alterações posteriores sob o nº 42.708.1.84 em 20-03-84; 42.708.2.84 em 24.04.84; 42.708.1.88 em 04.07.89; 422.0042708.8 em 20.12.95; 422.0042708-8 em 21.05.96; e 422.0042708-8 em 12.09.96, **RESOLVEM**, por este instrumento particular proceder as seguintes alterações em seu contrato social:

**1) - DOAÇÃO DE QUOTAS.**

- 1.1 - De um lado **IVAN ORESTE BONATO**, anteriormente qualificado, aqui denominada **DOADOR** e de outro lado **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, 12, 4º andar, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 da SSP-SC, inscrito no CIC sob o nº 560.863.349-00; **DONATÁRIO** tem justo e acordado a presente doação nos termos e condições seguintes:
- 1.2 - O **DOADOR**, na qualidade de legítimo proprietário de 25.518 (vinte e cinco mil quinhentos e dezoito quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, da empresa **RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.**, neste ato, doa como doado tem a quantidade de 25.517 (vinte e cinco mil quinhentos e dezessete quotas) ao **DONATÁRIO**.
- 1.3 - O **DONATÁRIO**, declara expressamente aceita a presente doação, nos termos aqui consignados, nada tendo a reclamar em tempo algum.

**2) - ELEIÇÃO DE NOVO GERENTE**

Fica eleito para ocupar cargo de **GERENTE**, o sócio quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, anteriormente qualificado, o qual declara sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercan-

tis.

## 3) - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face as estipulações supra mencionadas, às cláusulas quarta e sétima do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social é de 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
RODRIGO LINNEU BONATO	25.517	25.517,00
FLÁVIO BRANDALISE	12.238	12.238,00
SAUL BRANDALISE JUNIOR	12.238	12.238,00
IVAN ORESTE BONATO	1	1,00
NILSON RAMELLA	1	1,00
DARCY LASKE	1	1,00
NELSON PEDRINI	1	1,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	1	1,00
ADEMIO HOFFELDER	1	1,00
MILTON LASKE	1	1,00
<b>T O T A L</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade, compete aos sócios quotistas IVAN ORESTE BONATO e RODRIGO LINNEU BONATO, que terão a designação de GERENTE.

## 4) - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.


Joaçaba (SC), 07 de junho de 1997

  
IVAN ORESTE BONATO

  
RODRIGO LINNEU BONATO

## TESTEMUNHA

IRIS ANTONIO MANERO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Joaçaba SC, CI n°11/R 202.603, SSI-SC, CIC número, 092.800.739-15.

  
JOÃO CARLOS BORDIN, brasileiro, casado, engenheiro civil residente e domiciliado em Joaçaba SC, CI RG n° 11/R 383.318, SSI-SC, CIC número 404.217.679-87.

  
JAIRE F. DE ALMEIDA

Advogado - OAB/SC 1277

SECRETARIA Nº 122.0042708.8.7

AUG 25 1997

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA EM SANTA CATARINA  
SERVIÇO JURÍDICO**

**Portaria no. 108, de 20 de agosto de 1997.**

**O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA** no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo no. 53820.000745/95, resolve:

I - Autorizar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto 52795/63, à **RÁDIO LIDER DO VALE LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de **HERVAL DO OESTE, SC**, a efetuar sua 8ª alteração contratual cujo objetivo é a cessão e transferência simples de cotas. Isto posto as cláusulas quarta e sétima do contrato social primitivo passaram a ter a redação da minuta correspondente a 8a. alteração contratual.

**a) Cessão e transferência de cotas.** O Sr. **IVAN ORESTES BONATO** cede e transfere 25.517 cotas das suas 25.518, para o sócio ingressante **RODRIGO LINNEU BONATO**.

**b) Mudança no quadro diretivo.** O sócio ingressante **Rodrigo Linneu Bonato** passa a ocupar o cargo de **GERENTE**.

Sendo assim o quadro social da entidade passará a ter a seguinte composição:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>RODRIGO LINNEU BONATO</b>	<b>25.517</b>	<b>25.517,00</b>
<b>FLÁVIO BRANDALISE</b>	<b>12.238</b>	<b>12.238,00</b>
<b>SAUL BRANDALISE JÚNIOR</b>	<b>12.238</b>	<b>12.238,00</b>
<b>IVAN ORESTES BONATO</b>	<b>1</b>	<b>1,00</b>
<b>NILSON RAMELLA</b>	<b>1</b>	<b>1,00</b>
<b>DARCI LASKE</b>	<b>1</b>	<b>1,00</b>
<b>NELSON PEDRINI</b>	<b>1</b>	<b>1,00</b>
<b>SEZEFREDO EDGAR SILVA</b>	<b>1</b>	<b>1,00</b>
<b>MILTON LASKE</b>	<b>1</b>	<b>1,00</b>

BKM 0982



TOTAL

50.000

50.000,00

II - Determinar nos termos do artigo 102 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão, que esta entidade apresente no prazo de 15 (quinze) dias minuta da 8ª alteração contratual devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado.



**ROMULO MOZART COELHO.**  
*Delegado Regional*

TAC



ESTADO DE STA. CATARINA

BKM 0983

AUG 25 1997

122.0042708.87



Recebido em 25/08/1997  
 122.0042708.87  
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
 SECRETARIA GERAL

BKM 0984

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DE POLICIA TÉCNICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACÃO



*Rodrigo Linneu Bonato*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

457.952

DATA DE EXPEDIÇÃO

11.01.1989

NOME

RODRIGO LINNEU BONATO

FILIAÇÃO

Ivan Dreste Bonato  
Maria Odete Brandalise Bonato

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO

19.01.1967

DOC ORIGEM

Cart. Nasc. nº 60852-L.30-fls.144  
Cart. Grossi-São Paulo-SP.

CPF

560.863.349-00

*Dr. ... José Meirelles*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º TABELIONATO DE NOTAS  
E OFÍCIO DE PROTESTOS  
Clóvis dos Santos  
Tabelião  
Ariste A. dos Santos  
Tabelião Substituto  
LUIZ G. BROSSETTI  
Escritório no Cartório  
JOAÇABA - SANTA CATARINA

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.  
Joaçaba 03 de 07 de 1997  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

*[Handwritten signature]*



BKM0959

JUCESC-SEDE



00/056176-2

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) <b>42200427088</b>	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2</b> <small>(Vide Tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

19 MAI 2000

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

24 MAI 2000

NOME **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	002	021	01	Alteração Contratual

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

**HERVAL D'OSTE**

Local  
**15 / 05 / 2000**  
Data

Representante legal da Empresa/Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **RODRIGO LINNEU BONATO**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM **42200427088**  NÃO

*Impedimento Judicial*

**PAULINO WAGNER**

*Dr. R.M. Ferreira*  
Matrícula 224.131-SC7

Processo em ordem.  
A decisão.

Data

NÃO

**19 / 05 / 00**  
Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se

Data

Art. 57 § 3º das alterações introduzidas pela Lei nº 11.074/2002, com Dec. 1800/94

de 23/05/00

de 23/05/00

(trinta) dias, após este prazo o processo será indeferido.

Art. 57 § 3º das alterações introduzidas pela Lei nº 11.074/2002, com Dec. 1800/94

de 23/05/00

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se

**PROLONGADO**

Ass. Intermediária

Data

Vogal  
Presidente da

Turma

Vogal

OBSERVAÇÕES:

*A consid*

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2018

Junta Comercial de Santa Catarina

Você deve instalar o certificado da JUCESC

BKM 0960

**RADIO LIDER DO VALE LTDA** : : : : :  
**CGC/MF 83.513.010/0001-58** : : : : :  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**RODRIGO LINNEU BONATO** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Paulo Stuart Wrigt , No. 11 11<sup>o</sup>. Andar, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina , portador da Cédula de Identidade RG n. 467.952 da SSP – SC , inscrito no CIC sob o n. 560.863.699 – 68 e **IVAN ORESTE BONATO**, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.169.386, da SSP – DF, inscrito no CIC sob n. 003.165.479-72, sócios componentes que representam 51,04 % ( Cinquenta e hum por cento e quatro frações ), da sociedade por quotas de responsabilidade limitada , que gira sob a denominação de **RADIO LIDER DO VALE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o n. 83.513.010/0001-58, com sede na Santos Dumont, 193 na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. 42708177 em 03-11-77 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, **RESOLVEM**, por este instrumento particular proceder as seguintes alterações em seu contrato social:

**1 - ALTERAR O ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE.**

O novo endereço da sede da sociedade é na rua Santos Dumont, n. 193 na cidade de Herval D'Oeste, no Estado de Santa Catarina.

Em virtude da alteração supra , a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação :

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sede e Foro da Sociedade tem como endereço a Cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Rua Santos Dumont n. 193.

**2 - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL, MEDIANTE A CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS DE CAPITAL.**

Tendo em vista a existência de saldo contábil de R\$ 114.047,26 ( Cento e quatorze mil, quarenta e sete reais e vinte e seis centavos ), na conta "Reservas de Capital", resolvem os sócios quotistas aumentar o Capital

Social, mediante a capitalização da referida reserva, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), passando o Capital Social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) sendo distribuídas novas quotas de capital aos sócios quotistas, na proporção das possuídas .

Em virtude da alteração supra , a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação :

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais ) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 ( Hum real ), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas :

<b>SOCIOS QUOTISTAS</b>	<b>No. DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM REAIS</b>
<b>Rodrigo Linneu Bonato</b>	<b>51.034</b>	<b>51.034,00</b>
<b>Flávio Brandalise</b>	<b>24.476</b>	<b>24.476,00</b>
<b>Saul Brandalise Júnior</b>	<b>24.476</b>	<b>24.476,00</b>
<b>Ivan Oreste Bonato</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>Nilson Ramella</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>Darcy Laske</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>Nelson Pedrini</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>Sezefredo Edgar Silva</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>Ademio Hoffelder</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>Milton Laske</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

### **3 – COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS MEDIANTE REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL .**

Tendo em vista a existência de saldo contábil de R\$ 193.664,35 (Cento e Noventa e três mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais, Trinta e cinco centavos) na conta “Prejuízos Acumulados“, resolvem os sócios quotistas reduzir o Capital Social, mediante a compensação de prejuízos fiscais no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) com a conseqüente extinção de 95.000 (Noventa e cinco mil) quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas pelos sócios quotistas, exceto com relação aos sócios quotistas que possuem apenas 2 ( duas ) quotas de capital, restando 1 (uma) quota de capital para cada sócio quotista, feito os devidos arredondamento em relação aos demais sócios quotistas.

Em virtude da alteração supra a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação :

BKM0962

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas :

<b>SOCIOS QUOTISTAS</b>	<b>No. DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Rodrigo Linneu Bonato	2.549	2.549,00
Flávio Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Ivan Oreste Bonato	1	1,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Laske	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edgar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

**4 - AUMENTO DE CAPITAL, MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO A VISTA.**

Decidem os sócios quotistas aumentar o Capital Social de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), mediante a subscrição e integralização a vista em moeda corrente nacional, de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) que são subscritos pelos sócios quotistas a saber : a) **Rodrigo Linneu Bonato** subscrive e integraliza 19.995 (Dezenove mil novecentos e noventa e cinco) quotas, totalizando R\$ 19.995,00 (Dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais) b) **Ivan Oreste Bonato** subscrive e intregaliza 5 (Cinco) quotas, totalizando R\$5,00 (Cinco reais).

Em consequência a Cláusula Quarta do contrato social passa a vigor com a seguinte redação :

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas :

<b>SOCIOS QUOTISTAS</b>	<b>No. DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM REAIS</b>
<b>Rodrigo Linneu Bonato</b>	<b>22.544</b>	<b>22.544,00</b>

BKM 0963

Flávio Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Ivan Oreste Bonato	6	6,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Laske	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edgar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento os sócios quotistas abaixo, detentores da maioria absoluta do capital social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores .

Joaçaba - SC , 18 de fevereiro de 1999

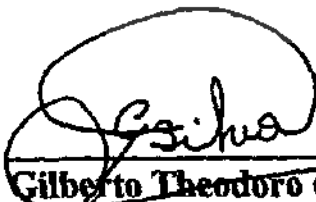


**RODRIGO LINNEU BONATO**



**IVAN ORESTE BONATO**

**Testemunhas :**



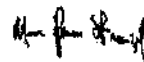
**Gilberto Theodoro da Silva**  
Brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado em Joaçaba - SC - RG 939.345 SSP/SC



**Ivone Antunes de Souza**  
Brasileiro, casado, contador, Residente e domiciliado em Joaçaba - SC - RG 11/R 1.304.952 SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2000  
SOB O NÚMERO:  
00 0 561762



**MAX JOSEF REUSS STRENZEL**  
SECRETARIO GERAL

Protocolo: 00/056176-2



Portaria nº 20 , de 1º de março de 2000.

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no. 52.795, de 31 de outubro de 1963, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-SSR nº 001, de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000745/95,

**RESOLVE**

I - Autorizar a RÁDIO LIDER DO VALE LTDA, com sede na cidade de Herval do Oeste, Estado de Santa Catarina, a proceder a sua 9ª alteração contratual na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, cujo objetivo é a alterar as cláusulas 3 e 4 do contrato social, que passarão a redigir-se de acordo com a minuta datada de 18 de fevereiro de 1999, fls. 50 a 53 dos autos.

Em virtude do exposto, a sede da entidade situar-se-á na Rua Santos Dumont, 193, Herval do Oeste, Santa Catarina, e a distribuição das cotas do capital social terá a seguinte conformidade:

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM R\$
RODRIGO LINNEU BONATO	22.544	22.544,00
FLÁVIO BRANDALISE	1.222	1.222,00
SAUL BRANDALISE JÚNIOR	1.222	1.222,00
IVAN ORESTE BONATO	6	6,00
NILSON RAMELLA	1	1,00
DARCY LASKE	1	1,00
NELSON PEDRINI	1	1,00
SEZEFREDO EDGAR SILVA	1	1,00
ADEMIO HOFFELDER	1	1,00
MILTON LASKE	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

II - Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a alteração contratual, arquivada na Junta Comercial, para aprovação desta Delegacia, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

  
 TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



04/186517-0

24 JUN 2004

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) <b>42200427000</b>	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2</b> <small>(vide tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
05	002	051		<b>Consolidação Contratual</b>

(vide instruções do preenchimento e tabela 2)

Representante legal da Empresa Agente Auxiliar do Comércio:

**Herval d'Oeste SC**

Local

Nome: **IVONIR ANTONIO DA SOUZA**

Assinatura:

Telefone de Contato: **(47) 522-1255**

**23 / 06 / 04**

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM **42200427000-8**  NÃO

Processo em ordem.  
A decisão.

Data

NÃO 24 JUN 2004 / [Assinatura] Responsável  NÃO   /   Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

**28.6.4**  
Data

**HEITOR STINER**  
Vogal JUCESC  
Rep. Proa. FIESC

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

**PROCESSADO**

Data \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Presidente d \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) número 127337/2018-03 na consulta de processos.

*[Assinatura]*

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/11/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

Silvio

RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, divorciado, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000 e **IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP-DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa por cento e vinte frações), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede à Rua Santos Dumont, 204, bairro Centro, na cidade de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e por serem os signatários **RODRIGO LINNEU BONATO** e **IVAN ORESTE BONATO**, já qualificados, detentores da maioria absoluta do capital social, **RESOLVEM**, por este instrumento particular proceder a seguinte alteração em seu contrato social:

1. ALTERAR O ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

A Sociedade passa a ter sua sede a Rua Santos Dumont, nº 204, na cidade de Herval d'Oeste, no Estado de Santa Catarina.

2. ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL

Tendo em vista a alteração do Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem os sócios-quotistas proceder a adequação do Contrato Social e posteriores alterações de acordo com a nova Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

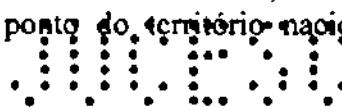
I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Rádio Líder do Vale Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Líder do Vale** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Rua Santos Dumont, 204, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

## II - CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM RS
Rodrigo Linneu Bonato	22.544	22.544,00
Flávio Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Ivan Oreste Bonato	6	6,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Mendes	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edgar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00

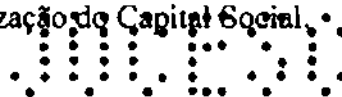
**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição, em igualdade de condições e preço e prazo para pagamento.

**Parágrafo Segundo:** As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiro. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoas jurídicas, cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, num percentual não superior a 30% (trinta por cento) do seu capital social, e sem direito a voto.

**Parágrafo Terceiro:** O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA QUINTA** - As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



### **III - ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Administração da sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **IVAN ORESTE BONATO**, e **RODRIGO LINNEU BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

**Parágrafo Primeiro** – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Segundo** – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

**CLÁUSULA NONA** – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

#### IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 03 de Novembro de 1977.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo Primeiro** – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

**Parágrafo Segundo** – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

**Parágrafo Único** – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

**Parágrafo Único** – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

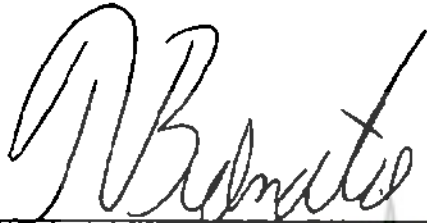
**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

## 2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Herval d'Oeste – SC , 18 de junho de 2004.

BKM0853

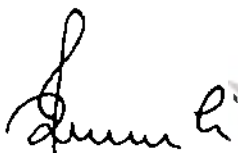


**RODRIGO LINNEU BONATO**

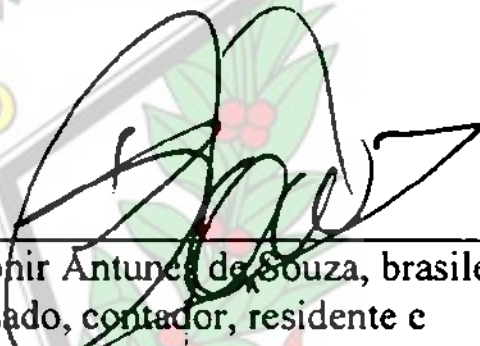


**IVAN ORESTE BONATO**


Testemunhas :

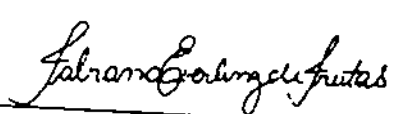


Zeli Durli, brasileira, solteira, Contadora,  
residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG  
11/R 1.704.700 SSP/SC e CPF  
621.272.689-20.



Ivonir Antunes de Souza, brasileiro,  
casado, contador, residente e  
domiciliado em Luzerna-SC, RG  
11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF  
454.080.419-72.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2004  
SOB Nº: 20041865170  
Protocolo: 04/186517-0  
Empresa: 42 2 0042708 8  
RADIO LIDER DO VALB LTDA

  
**FABIANA EVERLING DE FREITAS**  
SECRETÁRIA GERAL

BKM0854

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300  
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF  
TEL.: (61) 311-6453 - FAX: 311-6617

Ofício nº 1362/2004/DOSR/SSCE/MC

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

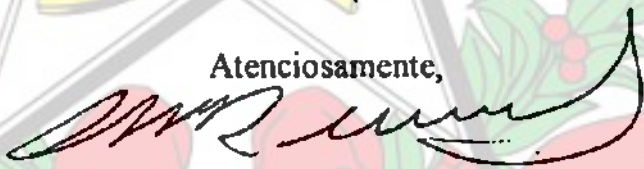
Ref. Processo nº 53000.002896/2004

A Sua Senhoria o Senhor  
**IVAN ORESTE BONATO**  
Rádio Lider do Vale Ltda  
Rua Santos Dumont, nº 193, Centro  
**HERVAL D'OESTE/SC**  
89.610-000

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita autorização para alterar seu contrato social, cumpre-nos informar que, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão apenas ser informadas a este Ministério no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA**  
CNPJ/MF 83.513.010/0001-58

Ivan Oreste Bonato, Diretor da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 17:00 horas, na sede social, na rua Santos Dumont, 204, na cidade de Herval d'Oeste-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Herval d'Oeste SC, 03 de junho de 2004.

Ivan Oreste Bonato  
Diretor

NF 20.494

IOMP 381/047

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**  
CNPJ/MF 84.587.302/0001-06

Maria Odete Brandalise Bonato, Diretora da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 15:00 horas, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.

Maria Odete Brandalise Bonato  
Diretora

NF 20.492

IOMP 373/044

**MORANDINI DE MARCO S/A COMÉRCIO DE  
VEÍCULOS**  
CNPJ: 83.297.366/0001-00

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2003.

Chapicó (SC), 02 de Junho de 2004.

Thomas Morandini, Cláudio De Marco, José Antonio De Marco e Maria Elza Morandini Walker  
Diretores

NF. 20469  
IOMP 314/048

Formas extraviados da empresa Ricardo José Hennig West, CNPJ n 83.114.769/0001-68, LE n 252.236.050, Blocos de NF Mod. 01 série A1 de n 001 a 250, AIDF n 21108668, Blocos de NF Mod. 03 série E1 de n 001 a 100, AIDF n 21108676, Blocos de NF Mod. 1 série 01 de n 001 a 1.000, AIDF n 21791759. Formas também extraviados os seguintes Livros Fiscais: Livro de Registro de Saldas, Livro de Registro de Entradas, Livro de Registro de Apuração do ICMS, Livro de Registro de Inventário e Livro de Termo de Ocorrência e Utilização de Documentos Fiscais. A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.

IOMP 361/048 NF 20.490

**Exatmívio de Notas**

Geraldo Antonio Stella, comunica o extravio de bloco de notas de produtor rural.

NF 164.212

IOMP 12199/044

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
RÁDIO TRANSOESTE LTDA**  
CNPJ/MF 83.688.457/0001-68

Ivan Oreste Bonato, Diretor da sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 16:00 horas, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.

Ivan Oreste Bonato  
Diretor

NF 20.493

IOMP 377/040

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
TELEVISÃO JOAÇABA LTDA**  
CNPJ/MF 79.845.830/0001-70

Ivan Oreste Bonato, Diretor Presidente da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 14:00 horas, na sede social, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.

Ivan Oreste Bonato  
Diretor Presidente

NF 20.491

IOMP 389/047

# Você sabia que...

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Tubarão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Leis vigentes, convoca a todos os associados e representantes das categorias do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos e Perfumarias dos municípios de Armação, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Itanópolis, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão para Assembleia Geral, a ser realizada dia 23 de Junho de 2004, às 20:00 horas em primeira convocação e às 21:00 horas em última convocação com qualquer número de Associados e Representantes das categorias citadas que se fizerem presentes na sede do Sindicato, sito a Rua Marochal Deodoro, nº 251, sala 15, Centro, na cidade de Tubarão, Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º - Ratificação do pedido de Alteração Estatutária do Sindicato.
Tubarão (SC), 09 de Junho de 2004.
Ricardo Nogueira Cardoso
Presidente em exercício

NF 164.283 IOMP 12231/045

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Antônio Dib Mussi, 367 - Centro - Florianópolis/SC
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Estatutárias, Convoca todos os membros do Conselho de Representantes junto a FETICOM/SC, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que será realizada dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2004 (dois mil e quatro) às 09:00 hs (nove horas) em primeira convocação, no Auditório da FETICOM/SC, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Apreciação, Aprovação ou não do Balanço Geral do Exercício de 2003; B) Apreciação, Aprovação ou não da Previsão Orçamentária para o exercício de 2005. Não havendo quorum em primeira convocação, a Assembleia será realizada uma hora após com qualquer número de Delegados presentes. Florianópolis, 09 de junho de 2004 - Altamiro Perdoná - Presidente.

NF 164.283 IOMP 12244/040

NILCATEX TÊXTIL LTDA, comunica o extravio dos seguintes documentos: 4ª via da NF nº 077608, série 02 - emitida; 1ª, 3ª e 4ª via da NF 025873, série 02 - emitida; 3 vias dos formulários do nº 028601 no 028613, série 02 - não usados.

IOMP 397/040 NF 20.508

Paralela Turismo Ltda. CNPJ 03.520.759/0001-93, comunica o extravio de Documentos Fiscais, como Notas Fiscais de Serviços 001 e 250, Série Única, conforme B. O. nº 00104-2004-03986.

NF 39.800 IOMP 398/045

DÖHLER S.A.

Companhia Aberta (Código CVM nº 520-7)
CNPJ nº 84.663.408/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de junho de 2004, às 09:30 horas, em sua sede social, na Rua Arno W. Döhler nº 145, em Joinville (SC), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ORDENADO DIA

Apreciação da Proposta do Conselho de Administração, para aumento do Capital Social de R\$ 120.100.000,00 para R\$ 122.100.000,00, por subscrição particular, mediante a emissão de 4.505.256 ações ordinárias e 1.843.950 ações preferenciais nominativas ao preço de R\$ 0,315 por ação, integralizáveis à vista, em espécie e/ou direitos creditórios.

Joinville (SC), 04 de Junho de 2004.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NF 164.191 IOMP 11490/047

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA

CNPJ/MF 03.513.010/0001-58

Ivan Oreste Bonato, Diretor da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 17:00 horas, na sede social, na rua Santos Dumont, 204, na cidade de Herval d'Oeste-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Herval d'Oeste SC, 03 de junho de 2004.

Ivan Oreste Bonato
Diretor

IOMP 381/047 NF 20.484

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RÁDIO TRANSOESTE LTDA

CNPJ/MF 03.688.437/0001-68

Ivan Oreste Bonato, Diretor da sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 16:00 horas, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.

Ivan Oreste Bonato
Diretor

NF 20.483

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
TELEVISÃO JOAÇABA LTDA

CNPJ/MF 79.843.030/0001-70

Ivan Oreste Bonato, Diretor Presidente da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 14:00 horas, na sede social, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.

Ivan Oreste Bonato
Diretor Presidente

IOMP 368/047 NF 20.491

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ/MF 04.517.302/0001-06

Maria Odete Brandalise Bonato, Diretora da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 15:00 horas, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba SC, 03 de junho de 2004.

Maria Odete Brandalise Bonato
Diretora

IOMP 373/044 NF 20.492

MANCHESTER S/A PROCESSAMENTO DE DADOS
CNPJ: 04.720.192/0001-09 - JOINVILLE (SC)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO: DATA E HORA: 22-Junho-2004, às 10 horas.

LOCAL: Sede Social, Rua Alexandre Schlemm nº 300, Joinville(SC).

ORDEM DO DIA: 1º) Ratificação dos atos praticados na Assembleia Geral Ordinária de 30 de Abril de 2004.

Nota: Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social.

Sérgio Rodrigues Alves - Diretor Presidente.

NF 164.185 IOMP 11487/048

Mapil Ltda Mercado, Administração e Participações Imobiliárias e outras, comunica que requereu à Fundação do Meio Ambiente - FATMA - Licenciamento ambiental para o empreendimento Intercâmbio Colibri, atividade de lotarçamento Residencial com localização no Município de Blumenau SC, rua General Osório, bairro da Velha.

CONTINUAÇÃO

Parecer dos Auditores Independentes

NF 104.409

IOMP 12288/047

**PROCOPLAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A**  
CNPJ/MF 83.187.526/0001-50 - INSC. ESTADUAL 250.298.538

**BALANÇO PATRIMONIAL**

ATIVO		PASSIVO			
2003	2002	2003	2002		
Ativo Circulante	7.901.625	7.071.437	Passivo Circulante	5.366.990	15.257.174
Realizável a Longo Prazo	1.645.231	999.510	Exigível a Longo Prazo	10.961.206	
Ativo Permanente	16.119.842	16.547.231	Patrimônio Líquido	9.338.442	9.351.003
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>25.666.718</b>	<b>24.608.178</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>25.666.718</b>	<b>24.608.178</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

	2003	2002
Receita Operacional Bruta	13.231.655	10.847.110
Costos/Despesas/Impostos	(13.114.317)	(10.912.624)
Lucro Operacional Bruto	117.338	(65.514)
Resultado não Operacional	94.791	102.110
Lucro Líquido Antes do IRPJ/CSLL	212.129	36.596
Provisão de IRPJ/CSLL	(62.589)	(10.808)
Lucro Líquido do Exercício	149.540	25.788

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

ORIGENS		2003	
Das Operações		872.527	
De Terceiros		11.191.285	
<b>Total das Origens</b>		<b>12.063.812</b>	
APLICAÇÕES		1.248.440	
<b>Total das Aplicações</b>		<b>1.248.440</b>	

Período	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Variação
31.12.2002	7.071.437	15.257.174	8.185.737
31.12.2003	7.901.625	5.366.990	2.534.635
<b>Variação</b>	<b>830.188</b>	<b>9.890.184</b>	<b>10.720.372</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATÉ 31/12/2003**

Descrição	Capital Subscrito	Reservas		Reserva Acumulada	Total Patrimônio Líquido
		De Capital			
		Reserva	Reserva		
Saldo Final de 31/12/2002	2.660.000	3.532	8.807.028 (162.101)	3.205	9.351.003
Realiz. Reserva Retenção				149.540	9.188.902
Lucro Líquido do Exercício			9.644.927	3.205	9.338.442
Saldo Final de 31/12/2003	2.660.000	3.532		(1.973.221)	9.338.442

Mônica Fontes Procoplak Diretor - Presidente CPF 085.988.927-53 Luciano Rozalen - Controlador CRC/SC - 019.9960-2

IOMP 421/049

NF 20.822

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**  
CNPJ/MF 84.587.302/0001-06

Maria Odete Brandalise Bonato, Diretora da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 15:00 horas, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo 1/3 (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba-SC, 03 de junho de 2004.  
Maria Odete Brandalise Bonato  
Diretora

IOMP 373/044

NF 20.492

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**TELEVISÃO JOACABA LTDA**  
CNPJ/MF 79.843.030/0001-70

Ivan Oreste Bonato, Diretor Presidente da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 14:00 horas, na sede social, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo 1/3 (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba-SC, 03 de junho de 2004.  
Ivan Oreste Bonato  
Diretor Presidente

IOMP 369/047

NF 20.491

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA**  
CNPJ/MF 83.513.010/0001-58

Ivan Oreste Bonato, Diretor da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 17:00 horas, na sede social, na rua Santos Dumont, 204, na cidade de Herval d'Oeste-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo 1/3 (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Herval d'Oeste-SC, 03 de junho de 2004.  
Ivan Oreste Bonato  
Diretor

NF 20.484

IOMP 381/047

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**RÁDIO TRANSOESTE LTDA**  
CNPJ/MF 83.684.457/0001-68

Ivan Oreste Bonato, Diretor da Sociedade, convoca os senhores sócios-quotistas a se reunir em Reunião Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 16:00 horas, na rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba-SC, com a presença dos sócios que representem, no mínimo 1/3 (três quartos) do Capital Social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba-SC, 03 de junho de 2004.  
Ivan Oreste Bonato  
Diretor

NF 20.493 IOMP 377/040

**COMUNICADO DE FURTO**

Zélia Daga Me, inscrita no CNPJ nº 03.658.664/0001-30 e Inscrição Estadual nº 254.017.347, sita à Rua Heitor Liberato nº 1.111, Centro, Itajaí/SC, comunica que em data de 26/04/2004 ocorreu, conforme relato descrito no Boletim de Ocorrência nº 3053 04, expedido pela 4ª Delegacia Regional de Polícia, 1ª Distrito Policial de Itajaí, o furto da Impressora Fiscal da Marca Bematech MP-20 FI II ECP-IP Versão 03.25 LI 0001 ECP 0001 Pab. 4708001084089.

NF 104.313

IOMP 12280/045

A Empresa Lorizane Aurora Meios Aguar ME, situada na R. Nercu Ramos, 229, Jacinto Machado/SC, CNPJ 02448920/0001-00, comunica o extravio da NF 00126 série 1 a qual não tinha sido preenchida.

NF 104.312

IOMP 12264/040

BKM0858

EDITAIS

A NOTÍCIA Santa Catarina

B4 Terçoiteira, 8/6/2004

CONSELHO MUNICIPAL DAS BARRIAS DE CANGARÁ E DO JARDIMOLINHO... Edital de Licitação nº 001/2004...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE... TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2004... Edital de Licitação nº 047/2004...

MUNICÍPIO DE TANGARÁ... ESTADO DE SANTA CATARINA... TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2004... Edital de Licitação nº 00/2004...

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS... A Amanco Brasil S/A, com sede na Rua Barra Velha, 100 - Floresta - na cidade de Joinville, SC...

EDITAL DE LICITAÇÃO... B LIVO VITACIDADE CATARINENSE LTDA... Edital de Licitação nº 001/2004...

EDITAL DE LICITAÇÃO... RADIOLABORAÇÃO LTDA... Edital de Licitação nº 001/2004...

COMFIO - Cia. Catarinense de Fiação Municipal... Edital de Licitação nº 001/2004...

EDITAL DE LICITAÇÃO... ESTADO DE SANTA CATARINA / PREDIO REEDUCADOR... Edital de Licitação nº 001/2004...

EDITAL DE LICITAÇÃO... TELEFONIA JOICABA LTDA... Edital de Licitação nº 001/2004...

EDITAL DE LICITAÇÃO... RADIOLABORAÇÃO LTDA... Edital de Licitação nº 001/2004...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC... EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS... Edital de Licitação nº 127/2004...

AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preço nº 17/2004... Edital de Licitação nº 17/2004...

EDITAL DE CONVOCACAO... EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSIDO E CONSERVAÇÃO DE JOINVILLE... Edital de Licitação nº 001/2004...

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO**  
O Município de São José do Cedro torna público que se encontra aberta Tomada de Preços n. 35/2004 para adquirir gêneros alimentícios para alimentação de estudantes do município. Entrega da documentação e propostas até as 10:00 horas do dia 25/06/2004 no Depto. de Compras e Licitações. Abertura dos envelopes no mesmo horário e local. Maiores informações junto ao Depto. de Compras e Licitações deste Município, sito a Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, São José do Cedro, 08/06/2004. **JOSÉ ZANCHETTI - Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA**  
Estado de Santa Catarina  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 37/2004**  
**ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DA EDITAL**  
O Prefeito do Município de Otacilio Costa, torna público que foram feitos ajustes às alterações no Edital de Tomada de Preço n. 17/2004, pelo que ficam PRORROGADOS todos os prazos previstos inicialmente. Com isso, o prazo inicialmente previsto para 23/06/2004, fica prorrogado para às 10:00 horas do dia 28/06/2004. Os interessados que já adquiriram o edital ficam isentos do pagamento de nova taxa para o recebimento do edital alterado e novos editais.  
Informações pelo fone: (49) 275-2121/275-3334 ou 9901-0047  
Otacilio Costa, 08 de junho de 2004.  
**ALTMIR JOSÉ PAES**  
Prefeito Municipal

**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE Herval d'Oeste**  
**U. Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste**  
**ORDEN DE SERVIÇO Nº CTP-0008/2004**  
**REMI ALÉCIO MASCARELLO, Prefeito de Herval d'Oeste, torna público que autorizou a Empresa "CONSTRUTORA PIRAMIDE LTDA", a iniciar os serviços constantes no Convite nº 0028/2004, Processo Licitatório nº 0058/2004 e Contrato nº CTP-0053/2004.TXT, Herval d'Oeste, SC, 9 de junho de 2004. Remi Alcécio Mascarell - Prefeito de Herval d'Oeste.**

**DÖHLER S.A.**  
Companhia Aberta Capital S/A nº 520-7  
CNPJ nº 04.001.000/00-00  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Ficam convocadas as senhoras e senhores acionistas desta Companhia e os residentes em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de junho de 2004, às 09:30 horas, em sua sede social, na Rua Arno W. Döbler, nº 145, em Joinville (SC), a fim de deliberarem sobre a seguinte:  
**ORDEM DO DIA**  
Aprovação da Proposta do Conselho de Administração, para aumento do Capital Social de R\$ 120.130.000,00 para R\$ 177.130.000,00, por subscrito particular, mediante emissão de 4.505.758 ações ordinárias e 1.943.850 ações preferenciais representadas no grupo de R\$ 0,25 por ação integralizada e emitida em substituição a todas as ações.  
Joinville (SC), 08 de junho de 2004.  
**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
O SINDICATO DOS TRABALHADORES RUAIS INDUSTRIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE UTILIDADES DE CIMENTO DE RONDÔNIO SC, convoca todos integrantes da categoria profissional que trabalham em pedreiras, carpintarias, ladeiras, madeiras compensadas e laminadas, empregados de canteiros de obras de madeira em Rondônia, e se fazem presentes na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social sito a Rua José Azevêdo, 22 - 1º andar, sala 08, no dia 14 de junho de 2004, às 18:15 horas em primeira convocação com o mesmo local de realização prevista, ou outra hora logo com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**.  
1º - Aprovação ou não do rol de reivindicações e dos entregues ao sindicato patronal, visando a celebração ou não do convênio de trabalho de validade 2004/2005.  
2º - Outorga de poderes e criação do sindicato laboral para celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de rejeição das negociações, iniciar disputa coletiva de trabalho.  
3º - Deliberação sobre sair ou não caráter permanente a assembleia, enquanto perdurar a campanha eleitoral.  
4º - Reversão salarial.  
Rondonópolis, SC, 08 de junho de 2004  
**ESDIR KARLIM - PRESIDENTE**

**ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Joinville / 1ª Vara Cível  
Av. Hermann August Leprieur, 940 - em frente ao Centro-velho, Segaaçu - CEP 89221-900, Joinville-SC  
Juiz(a) de Direito: Osório José Minetto  
Sacristia: Juiz(a) Desemb. do Oliveira Borges  
**EDITAL DE CITAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COM PRAZO DE 20 DIAS**  
Espécie e Número do Processo: Juízo e Apreensão - Alienação Fiduciária, 038.03.002938-6  
Autor: Banco ABN Amro Real S.A.  
Réu: Reginaldo Sérgio Chianelli (R/S); R/S: Reginaldo Silveira, com endereço incerto e não sabido.  
Descrição do(s) B(s): Fiat Uno, ano/mod. 2000/01, placa G7D 0625, cor branca, chassi 08015808814144270, Valor do Débito: R\$ 18.616,88. Data do CANCEL: 18/2/2003  
Por intermédio do presente, são passadas (s) acima identificadas, juntamente em local (s) que não sabido, (s) (s) (s) de que, nesta Alto de Direito, mantenha os autos do processo apreendido, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 3 (três) dias, contados do transcurso do prazo desta citação, ou se já ocorreu o pagamento de 40% (quarenta por cento) do preço finalizado, responder(em) à purgação do mora (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 911/68). **ADVERTÊNCIA:** Não serão consideradas a ação, no prazo marcado, presunções de verdade sobre os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, petidas e terceiros, faz expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma de lei.  
Comarca de Joinville, 17 de fevereiro de 2004.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2004**  
O MUNICÍPIO DE GRAVATAL, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que, realizará a abertura de licitação na modalidade:  
**Tomada de Preço nº 005/2004**  
**OBJETO:** 1 - Execução dos serviços remanescentes de construção, infra-estrutura, acabamentos e equipamentos da quadra coberta poliesportiva, com área total de 1.214,10m2, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo e que são parte integrante deste Edital.  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos até as 9h30 do dia 25 de junho de 2004, na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 340, em Gravatal-SC. A íntegra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, no endereço acima.  
Gravatal, SC, 8 de junho de 2004.  
**JORGE LEONARDO NESI,**  
Prefeito Municipal.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
RÁDIO SORTEADORA CATALANESCA DE LTOA  
CNPJ Nº 04.573.349/00-00  
Maria Cibele Simões de Barros, Diretora de Marketing, convoca os membros do Conselho Gestor e o Conselho Administrativo, para se reunir no dia 13 de junho de 2004, às 15:00 horas, no Rua Henrique Lemos, 294, no bairro de Itaipava-SC, para o primeiro dos atos que representam, em primeira e única convocação, o Conselho Gestor, e em seguida, o Conselho Administrativo do dia:  
1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, constante pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;  
2) Outras matérias de interesse do Conselho.  
Joinville, SC, 03 de junho de 2004.  
Maria Cibele Simões de Barros  
Diretora

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
RÁDIO TRANSMISOR LITE S/A  
CNPJ Nº 04.573.349/00-00  
Fica Oreste Saldani, Diretor de Marketing, convoca os membros do Conselho Gestor e o Conselho Administrativo, para se reunir no dia 13 de junho de 2004, às 15:00 horas, no Rua Henrique Lemos, 294, no bairro de Itaipava-SC, para o primeiro dos atos que representam, em primeira e única convocação, o Conselho Gestor, e em seguida, o Conselho Administrativo do dia:  
1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, constante pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;  
2) Outras matérias de interesse do Conselho.  
Joinville, SC, 03 de junho de 2004.  
Oreste Saldani  
Diretor

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
TELEVISÃO SORTEADORA DE LTOA  
CNPJ Nº 04.573.349/00-00  
Fica Oreste Saldani, Diretor Presidente de Marketing, convoca os membros do Conselho Gestor e o Conselho Administrativo, para se reunir no dia 13 de junho de 2004, às 15:00 horas, no Rua Henrique Lemos, 294, no bairro de Itaipava-SC, para o primeiro dos atos que representam, em primeira e única convocação, o Conselho Gestor, e em seguida, o Conselho Administrativo do dia:  
1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, constante pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;  
2) Outras matérias de interesse do Conselho.  
Joinville, SC, 03 de junho de 2004.  
Oreste Saldani  
Diretor Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
RÁDIO SORTEADORA DE LTOA  
CNPJ Nº 04.573.349/00-00  
Fica Oreste Saldani, Diretor de Marketing, convoca os membros do Conselho Gestor e o Conselho Administrativo, para se reunir no dia 13 de junho de 2004, às 15:00 horas, no Rua Henrique Lemos, 294, no bairro de Itaipava-SC, para o primeiro dos atos que representam, em primeira e única convocação, o Conselho Gestor, e em seguida, o Conselho Administrativo do dia:  
1) Modificação para adequar o Contrato Social ao novo Código Civil, constante pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;  
2) Outras matérias de interesse do Conselho.  
Joinville, SC, 03 de junho de 2004.  
Oreste Saldani  
Diretor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2004**  
**TOMADA DE PREÇOS**  
O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, COMUNICA que estará aberta até às 9:00 horas do dia 25 de junho de 2004, TOMADA DE PREÇOS para obras de construção, pelo sistema de empreitada global, do prédio de Aportes da Escola Municipal de Educação Básica Pedro Henrique Berkemeyer, com área total de 1.092,05 m<sup>2</sup>, localizada à Rua Ruy Walterman Ritzmann, Bairro Industrial Norte, em Rio Negro, SC. Trata-se de estrutura de concreto armado com

**1668540 - PREF. BARRA VERDE/PR. MANUTENÇÃO DE BARRA VERDE**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2004  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2004**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Setor de Obras e Serviços Públicos, na forma do Edital nº 001/2004 de 2 de





NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) <b>42200427088</b>	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2</b> <small>(vide tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

**REQUERIMENTO**

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nome: **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
05	002	021	01	<b>Alteração de dados</b>

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**Herval d'Oeste**

Local

**15 / 12 / 05**

Data

Nome: **Rodrigo Linneu Bonato**

Assinatura: *R. Bonato*

Telefone de Contato: **N/tem**

**N/tem E-mail**

Silvio

**DECISÃO**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) Igual(is) ou semelhante(s):

SIM **4220042708-8**  SIM

Processo em ordem.  
À decisão.

**BLOQUEIO**

*Cristian Pablo Machado*

NÃO Data Responsável  NÃO Data Responsável Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

**26 / 12 / 05**  
Data

*[Assinatura]*  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência: (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

**PROCESSADO**

Data Vogal Vogal Vogal  
Presidente da Turma

**OBSERVAÇÕES:**

*[Assinatura]*

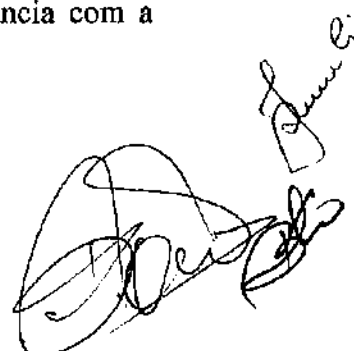


**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.****CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088****DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000 e **IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede à Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e por serem os signatários **RODRIGO LINNEU BONATO e IVAN ORESTE BONATO**, titulares de quotas de capital que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 17 horas do dia 25 de Janeiro de 2.005, na sede social, na rua Santos Dumont, nº 204, Centro, na cidade de Herval d'Oeste – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 12/01/2005, pág. A11; 13/01/2005, pág. B2 e de 14/01/2005, pág. B2 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.556 de 12/01/2005, pág. 23; nº 17.557 de 13/01/2005, pág. 36 e nº 17.558 de 14/01/2005, pág. 28; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

**1. ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SOCIAL**

Decidem os sócios-quotistas alterar as disposições contratuais estipuladas nos parágrafos da Cláusula Quarta do Contrato Social, relativas à admissão de novos sócios-quotistas na sociedade, fixando prazo para o exercício de preferência para aquisição de quotas de capital, bem como alterar disposição contratual que fixa o percentual mínimo do Capital Social que deverá pertencer sempre, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou direta ou indiretamente a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, alterando-se conseqüentemente a redação dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta, e acrescentando-se os parágrafos quarto, quinto e sexto, passando a ter vigência com a seguinte redação os dispositivos contratuais mencionados:

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

**Parágrafo Segundo:** Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

**Parágrafo Terceiro:** O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

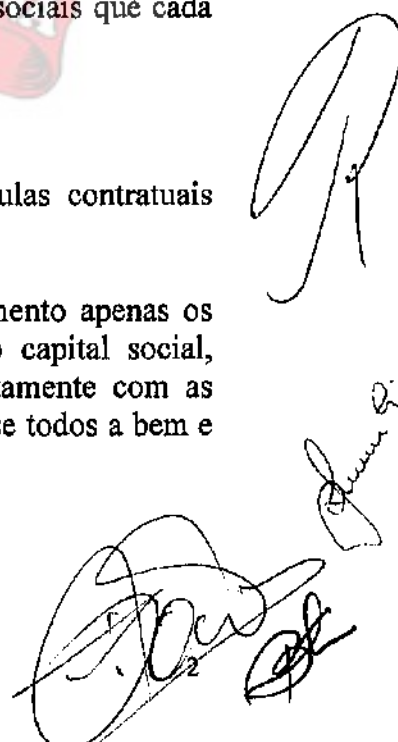
**Parágrafo Quinto:** Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

**Parágrafo Sexto:** As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

## 2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.



Herval d'Oeste – SC , 25 de janeiro de 2005.

JUCESC



**RODRIGO LINNEU BONATO**



**IVAN ORESTE BONATO**

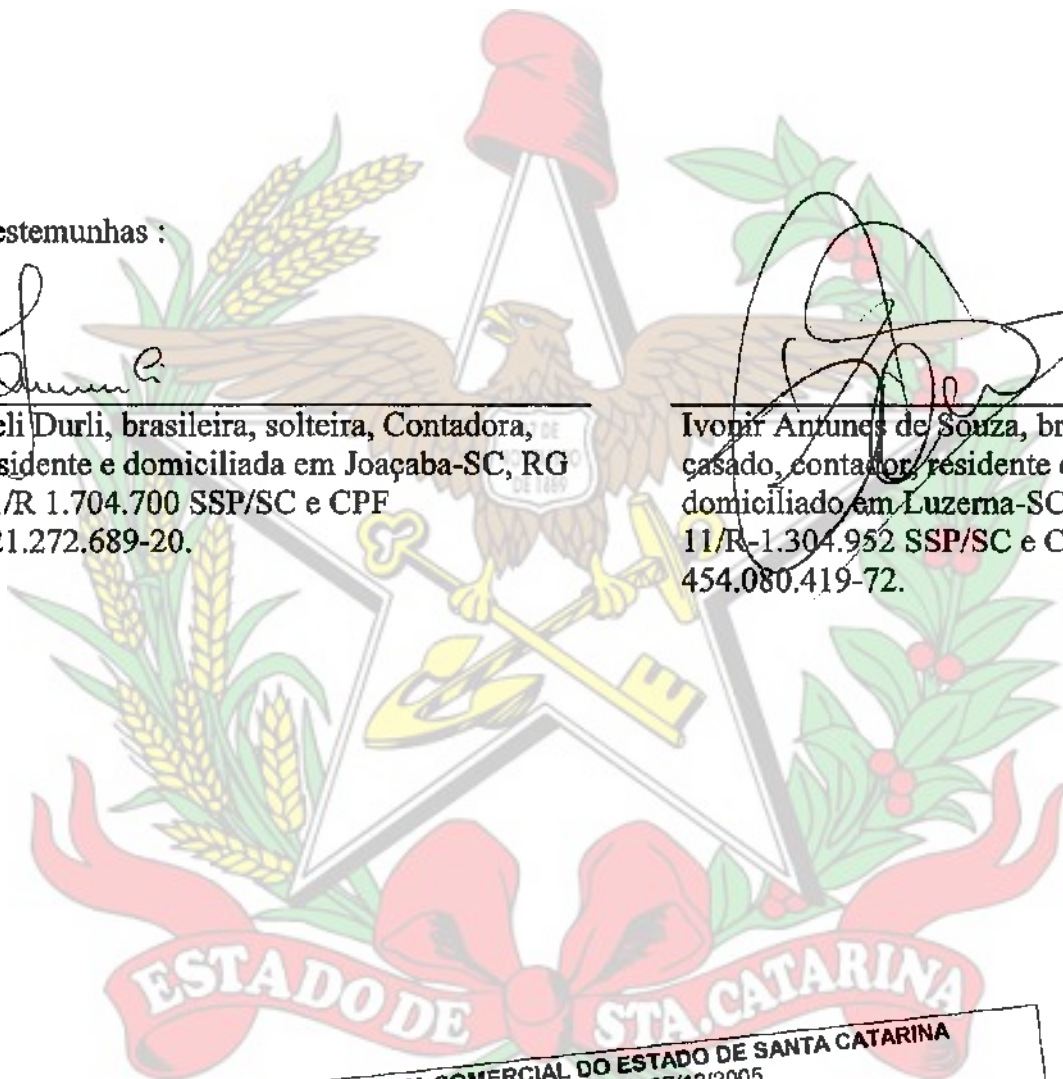
Testemunhas :



Zeli Durli, brasileira, solteira, Contadora, residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG 11/R 1.704.700 SSP/SC e CPF 621.272.689-20.



Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Luzerna-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF 454.080.419-72.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2005  
 SOB Nº: 20053150147  
 Protocolo: 05/315014-7  
 Empresa: 42 2 0042708 8  
 RADIO LIDER DO VALE LTDA

*Fabiana Everling de Freitas*  
**FABIANA EVERLING DE FREITAS**  
 SECRETÁRIA GERAL



JUCESC 1660

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC



06/153583-4

9 MAIO 2006

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) <b>42200427088</b>	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2</b> <small>(vide tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
05	002	021	01	Alteração de dados
		051		Consolidação

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

**Herval d'Oeste**

Local

**22 / 05 / 06**

Data

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **Rodrigo Linneu Bonato**

Assinatura:

**N/tem**

Telefone de Contato:  
**N/tem E-mail**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM **4220042708-8**

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

**BLOQUEIO**

Data

NÃO **29, MAIO 2006**

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo deferido. Publique-se.

Data

**14 JUN 2006**

Responsável

**Maria Dilma Koerich**  
Matrícula nº. 174.652-9-01

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo deferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da

OBSERVAÇÕES:

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 127337/2018-03 na consulta de processos.

SÃO DOMINGOS S.A. - Indústria Gráfica - CNPJ 47.094.734/0001



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA  
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

**CLEMENTE RENE CAVON**

CONTADOR

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

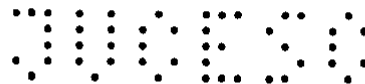
Documento Assinado Digitalmente 26/11/2018  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

IDEIRA-SC  
Data de emissão: 03/05/2006  
[www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) certificado

**PROCESSADO**

JUCESC 1661

RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.



CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 11/R-457.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000 e **IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP–DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede à Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **IVAN ORESTE BONATO**, titulares de quotas de capital que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 17 horas do dia 28 de Janeiro de 2.005, na sede social, na Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d' Oeste – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 17/01/2005, pág. A10, 18/01/2005, pág. A6 e de 19/01/2005, pág. A14 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.559 de 17/01/2005, pág. 39, nº 17.560 de 18/01/2005, pág. 38 e nº 17.561 de 19/01/2005, pág. 23; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

1. ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS-QUOTISTAS

São admitidas na sociedade como sócias-quotistas, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Paulo Stuart Whright, nº 11, sala 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP

89.600-000, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala nº 09, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300025151 em 30/09/1989, inscrita no CNPJ sob nº 80.440.787/0001-41, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados.

Os Administradores da sócia-quotista sociedade empresarial e os Diretores da sociedade anônima que são admitidas na sociedade declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que não estão impedidos por lei especial, nem incorrem em qualquer outra restrição legal ao exercício da atividade empresarial.

## 2. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

O sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, supra qualificado, titular de 22.544 (vinte e duas mil, quinhentos e quarenta e quatro) quotas de capital, representando 90,18% do Capital Social, aliena, por venda, 250 (duzentos e cinquenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificada; aliena, por venda, 250 (duzentos e cinquenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, supra qualificada.

O alienante a qualquer título que seja, declara ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irrevogável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto.

Em virtude da alteração supra, o “caput” da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
<b>Rodrigo Linneu Bonato</b>	22.044	22.044,00
<b>Flávio Brandalise</b>	1.222	1.222,00

Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Montanes Participações Ltda.	250	250,00
Tahiti Participações S.A.	250	250,00
Ivan Oreste Bonato	6	6,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Mendes	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edgar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

### 3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

#### RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.

CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088

#### DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

##### I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

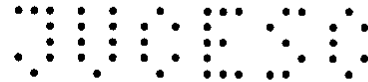
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Rádio Líder do Vale Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Líder do Vale** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Rua Santos Dumont, 204, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.



## II – CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Rodrigo Linneu Bonato	22.044	22.044,00
Flávio Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Montanes Participações Ltda.	250	250,00
Tahiti Participações S.A.	250	250,00
Ivan Oreste Bonato	6	6,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Mendes	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edgar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

**Parágrafo Segundo:** Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

**Parágrafo Terceiro:** O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

**Parágrafo Quinto:** Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros,

proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

**Parágrafo Sexto:** As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

**CLÁUSULA QUINTA** – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### III - ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Administração da sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **IVAN ORESTE BONATO**, e **RODRIGO LINNEU BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

**Parágrafo Primeiro** – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Segundo** – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível; ~~determinando funções~~ e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

**CLÁUSULA NONA** – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

#### IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo Primeiro** – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

**Parágrafo Segundo** – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

Sd.

- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

**Parágrafo Único** – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

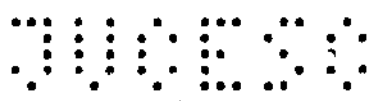
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

**Parágrafo Único** – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

**2 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Herval d'Oeste – SC, 28 de Janeiro de 2.005.

*Rodrigo Linneu Bonato*

**RODRIGO LINNEU BONATO**

*Ivan Oreste Bonato*

**IVAN ORESTE BONATO**

*Rodrigo Linneu Bonato*

**RODRIGO LINNEU BONATO**

Administradores de

*Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti*

**VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**

**MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*Rodrigo Linneu Bonato*

**RODRIGO LINNEU BONATO**

Diretores de

*Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti*

**VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**

**TAHITI PARTICIPAÇÕES S/A**

**Testemunhas:**

*Zeli Durli*

Zeli Durli, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.704.700 SSP/SC e CPF nº 621.272.689-20.

*Ivonir Antunes de Souza*

Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2006  
 SOB Nº: 20061535834  
 Protocolo: 06/153583-4  
 Empresa: 42 2 0042708 8  
 RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA -

*Fabiana Everling de Freitas*  
**FABIANA EVERLING DE FREITAS**  
 SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC



06/317600-9

NIRE (da sede ou de outra UF)  
JUCESC 2148  
427088

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2  
(vide tabela 1)

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

11 ABR. 2014  
27 MAR. 2007

29 DEZ. 2006  
08 MAI 2014

1 - REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: **RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.**  
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	002	021	01	Alteração de dados

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: **Herval d'Oeste**  
Local: \_\_\_\_\_  
Data: **18, 12, 06**

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: **Rodrigo Binnet Bonato**  
Assinatura: *[Signature]*  
Telefone de Contato: **N/tem**  
E-mail: **N/tem**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM **4220042708-8**  NÃO

Processo em ordem.  
À decisão.

**BLOQUEIO**

NÃO  SIM  
Data: **04, JAN, 2007** Responsável: **Juliano Gonçalves de Souza**

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Data: **19, 05, 14**

Responsável: **Michelly Carolina Moraes Netto**  
Matrícula: 385.266-0  
JUCESC

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Data: \_\_\_\_\_ Vogal: \_\_\_\_\_  
Presidente da Turma: \_\_\_\_\_

**PROCESSADO**

**CLEMENTE RENE CAVON**  
I SC-011035/0-1  
CPF 249.987.889-49

OBSERVAÇÕES:

Cartisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento assinado em 22/01/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 03.551.018/0001-88

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 11/R-457.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; **IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP-DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Paulo Stuart Whright, nº 11, sala 1101, centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, já qualificado e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala nº 09, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300025151 em 30/09/1989, inscrita no CNPJ sob nº 80.440.787/0001-41, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados; sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede à Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **RODRIGO LINNEU BONATO**, **IVAN ORESTE BONATO**, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, titulares de quotas de capital que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 17 horas do dia 11 de dezembro de 2.006, na sede social, na Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d' Oeste – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 28/11/2006, pág. A15; 29/11/2006, pág. A19 e de 30/11/2006, pág. A3 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.014 de 28/11/2006, pág. 32; nº 18.015 de 29/11/2006, pág. 38 e nº

18.016 de 30/11/2006, pág. 67; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

**1. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL**

1.1) O sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, supra qualificado, titular de 22.044 (vinte e duas mil, quarenta e quatro) quotas de capital, representando 88,18% do Capital Social; aliena por venda, e retira-se da sociedade, 22.044 (vinte e duas mil, quarenta e quatro) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), para a sócia-quotista, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificada.

1.2) A sócia-quotista **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, supra qualificados, titular de 250 (duzentos e cinquenta) quotas de capital, representando 1,00% do Capital Social; aliena por venda, e retira-se da sociedade, 250 (duzentos e cinquenta) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), para a sócia-quotista, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificada.

Os alienantes a qualquer título que seja, declaram ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretroatável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto.

Em virtude da alteração supra, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM RS
Montanes Participações Ltda.	22.544	22.544,00
Flávio Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Ivan Oreste Bonato	6	6,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Mendes	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edgar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

**2 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as

Comp.

JUCESC 2151

JUCESC

testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 11 de Dezembro de 2.006.



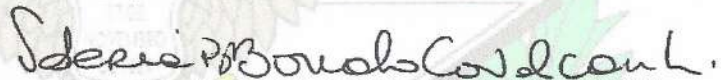
RODRIGO LINNEU BONATO



IVAN ORESTE BONATO



RODRIGO LINNEU BONATO

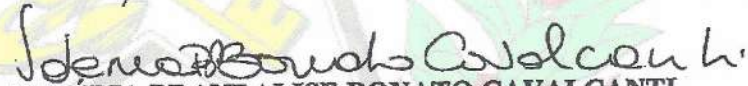


VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.



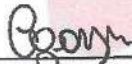
RODRIGO LINNEU BONATO



VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

Diretores de TAHITI PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas:



Cleones Ciello Ganzer, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada em Erval Velho-SC, RG 26/R-1.511.169 SSP/SC e CPF nº 490.399.469-49.



Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2014 SOB Nº: 20063176009  
Protocolo: 06/317600-9, DE 28/12/2006

Empresa: 42 2 0042708 8  
RADIO LIDER DO VALE LTDA -



BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062370/2006 e nº 53000.016517/2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a Rádio Líder do Vale Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina, a realizar a transferência indireta, nos termos da minuta da 13ª Alteração Contratual, de 11 de dezembro de 2006, passando a deter o seguinte quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Montanes Participações Ltda.	22.544	22.544,00
Flávio Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Ivan Oreste Bonato	6	6,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Mendes	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edgar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00
TOTAL	25.000	25.000,00

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º Determinar que após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério se comunique o Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA



Ministério das Comunicações

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Goiana, estado de Pernambuco, por meio do canal 26 - (vinte e seis decalado para menos):

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.027703/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, por meio do canal 26 - (vinte e seis decalado para menos), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 33 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: 1ª TRAVESSA DO POVO, S/N	Barrio: CENTRO		
CEP: 55900-970	Localidade: GOIANA	UF: PE	Coordenadas Geográficas: 07°33'36"S, 35°09'09"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A		
Modelo: LD4120	Potência de Operação: 0,12 kW	Certificação: 0815-02-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANS-TEL CONTI & CIA LTDA	Modelo: ITSLAUO-26			
Cota Base da Torre: 18 m	Altura Centro Geométrico: 41,40 m	Azimute de Orientação: 270° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,63 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: H		ERP max: 0,478 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: ANDREW CORPORATION	Modelo: LDF5-50		
Comprimento: 50 m	Eficiência: 68,8 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 3,04 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-8,60	0,4698
15	-33,60	0,4510
30	-10,60	0,3463
45	3,40	0,2991
60	14,40	0,3223
75	26,40	0,3628
90	54,40	0,3882
105	37,40	0,3628
120	19,40	0,3223
135	-12,60	0,2991
150	-29,60	0,2463
165	-14,60	0,4510
180	-31,60	0,4698
195	-22,60	0,3882
210	-26,60	0,3223
225	30,40	0,3882
240	-9,60	0,4510
255	-29,60	0,4145
270	15,40	0,3797
285	28,40	0,4145
300	3,40	0,4510
315	-30,60	0,3882
330	-16,60	0,3223
345	-9,60	0,3882
VALORES MÉDIOS:	-1,39	0,3833

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014040400232

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, 82º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062370/2006 e nº 53000.016517/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Líder do Vale Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina, a realizar a transferência indireta, nos termos da minuta da 13ª Alteração Contratual, de 11 de dezembro de 2006, passando a deter o seguinte quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Montanes Participações Ltda	22.544	22.544,00
Saul Brandalise	1.222	1.222,00
Saul Brandalise Júnior	1.222	1.222,00
Ivan Oreste Bonato	6	6,00
Nilson Ramella	1	1,00
Darcy Mendes	1	1,00
Nelson Pedrini	1	1,00
Sezefredo Edegar Silva	1	1,00
Ademio Hoffelder	1	1,00
Milton Laske	1	1,00
TOTAL	25.000	25.000,00

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º Determinar que após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério se comunique o Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 115, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de SALGADINHO, estado de PERNAMBUCO, por meio do canal 32 (trinta e dois):

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.039301/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de SALGADINHO, Estado de PERNAMBUCO, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: ALTO DA BELA VISTA S/N	Barrio: S/B		
CEP: 55675-000	Localidade: SALGADINHO	UF: PE	Coordenadas Geográficas: 07°56'10"S, 35°37'48"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA		
Modelo: ITU120	Potência de Operação: 0,05 kW	Certificação: 0430-06-2337

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA	Modelo: LUF32			
Cota Base da Torre: 293 m	Altura Centro Geométrico: 20 m	Azimute de Orientação: 265° NV	Beam-tilt: 0,0°	Ganho max.: 10,35 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: HORIZONTAL		ERP max: 0,3915 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: ANDREW IND. E COM. ANTENAS LTDA	Modelo: LDF5-50A		
Comprimento: 50 m	Eficiência: 72,24 %	Impedância Característica: 50,00 Ohms	Atenuação: 3,041 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-68,00	0,0006
10	-73,00	0,0000
25	-22,00	0,0006
40	12,00	0,0004
55	58,00	0,0025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Presidência da República**  
**Secretaria da Micro e Pequena Empresa**  
**Secretaria de Racionalização e Simplificação**  
**Departamento de Registro Empresarial e Integração**

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOAÇABA

18/782803-2



Via (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42200427088	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	-------------------------------------	--

**1- REQUERIMENTO**

LMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180001176148  
 DBE analisado.  
 Emitida em 01/11/2018 - V3

VOME: RADIO LIDER DO VALE LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
				Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
				Consolidação de Contrato/Estatuto

**JOAÇABA**  
 06 NOV. 2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: RODRIGO LINNEU BONATO  
 Assinatura:   
 Telefone de contato: (49)35221055 rodrigo@bonato.com.br

JOAÇABA-SC  
 11/11/2018

**2- USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)				Processo em ordem.	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		À decisão.	
				____/____/____	
				Data	
<input type="checkbox"/> NÃO	06/11/18	<input type="checkbox"/> NÃO			
	Data		Responsável		Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				
	Data		Responsável	

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				
	Data		Responsável	
		Vogal		Vogal
		Presidente da	Turma	

BSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
 Certifico o Registro em 07/11/2018  
 Arquivamento 20187828032 Protocolo 187828032 de 06/11/2018 NIRE 42200427088  
 Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE  
 Este documento pode ser verificado em:  
 Chancela 314488533292924

07/11/2018



Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 127337/2018-03 na consulta de processos.



Documento Assinado Digitalmente 26/11/2018  
 Junta Comercial de Santa Catarina  
 CNPJ: 83.565.648.0001-32  
 secretário-geral;  
 Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

## RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.

CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE N° 42200427088

### DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Espólio de IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, nascido em 07/12/1.937, natural de Herval d'Oeste – SC, CPF nº 003.165.479-72, Cédula de Identidade RG nº 1.169.386 expedida pela SSP-DF, representado por sua inventariante **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, nascida em 06/01/1.962, natural de Curitiba – PR, divorciada, do comércio, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 457.951 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021, e **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a Rua Paulo Stuart Wrigt, nº 11, sala 1101, centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1.999, neste ato representada por seus Sócios-Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1.967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, do comércio, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 457.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wrigt, 11, apto. 1101, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000 e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, supra qualificada; sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento), do capital social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede à Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1.977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade os signatários antes qualificados, **espólio de IVAN ORESTE BONATO** e **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, titulares de quotas de capital que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento) das quotas sociais com direito à voto, tendo sido publicado Edital de Convocação nos jornais Raízes Diário (Joaçaba) e Diário Catarinense, nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2.018, **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

#### 1 - ALTERAÇÃO QUANTO AO ESTADO DE SÓCIO QUOTISTA

Tendo em vista o falecimento do Sócio-Administrador **IVAN ORESTE BONATO**, em data de 06/08/2.015, a qualificação do então sócio-quotista passa a ser “Espólio de Ivan Oreste Bonato”, representado por sua inventariante, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, nascida em 06/01/1.962, natural de Curitiba – PR, divorciada, do comércio, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 457.951 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021.

#### 2 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Tendo em vista o falecimento do Sócio-Administrador **IVAN ORESTE BONATO**, em data de 06/08/2.015 e a retirada da sociedade empresarial do sócio-quotista **RODRIGO LINNEU**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/11/2018

Certifico o Registro em 07/11/2018

Arquivamento 20187828032 Protocolo 187828032 de 06/11/2018 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314488533292924

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 127337/2018-03 na consulta de processos.

BONATO, que também era Sócio-Administrador da mesma, resolvem os atuais sócios-quotistas nomear novamente este último, **RODRIGO LINNEU BONATO**, agora para o cargo de Administrador não-sócio, com mandado de 3 (três) anos a contar de 23/10/2.018, expirando-se em 23/10/2.021.

O Administrador não-sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

Em virtude da alteração supra, as cláusulas relativas à Administração da Sociedade, passam a ter vigência com a seguinte redação:

### III – ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Administração da Sociedade compete a **RODRIGO LINNEU BONATO** com a designação de Administrador não-sócio, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 23/10/2.018, expirando-se em 23/10/2.021.

**Parágrafo Primeiro** – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Segundo** – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete ao Administrador não-sócio **RODRIGO LINNEU BONATO**, isoladamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a) Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b) Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c) Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e) Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f) Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h) Hipotecar;
- i) Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.



**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, através de seu Administrador não-sócio RODRIGO LINNEU BONATO e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

**CLÁUSULA NONA:** O Administrador não-sócio fará reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O Administrador não-sócio RODRIGO LINNEU BONATO declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

### **3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

#### **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**

**CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088**

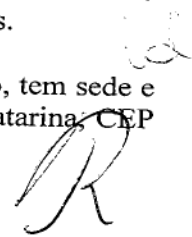
#### **DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

#### **I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Rádio Líder do Vale Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Líder do Vale** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Rua Santos Dumont, 204, em Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000.



**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Herval d’Oeste, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “vídeo-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

## **II – CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

<b>SÓCIOS QUOTISTAS</b>	<b>NÚMERO DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM RS</b>
<b>Montanes Participações Ltda.</b>	22.544	22.544,00
<b>Flávio Brandalise</b>	1.222	1.222,00
<b>Saul Brandalise Júnior</b>	1.222	1.222,00
<b>Ivan Oreste Bonato</b>	6	6,00
<b>Nilson Ramella</b>	1	1,00
<b>Darcy Mendes</b>	1	1,00
<b>Nelson Pedrini</b>	1	1,00
<b>Sezefredo Edgar Silva</b>	1	1,00
<b>Ademio Hoffelder</b>	1	1,00
<b>Milton Laske</b>	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

**Parágrafo Segundo:** Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

**Parágrafo Terceiro:** O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.



**Parágrafo Quarto:** O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

**Parágrafo Quinto:** Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

**Parágrafo Sexto:** As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

**CLÁUSULA QUINTA** – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### III – ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Administração da Sociedade compete ao senhor **RODRIGO LINNEU BONATO** com a designação de Administrador não-sócio, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 23/10/2.018, expirando-se em 23/10/2.021.

**Parágrafo Primeiro** – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Segundo** – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete ao Administrador não-sócio, isoladamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos, compete ainda:

- a) Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b) Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c) Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;



- d) Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e) Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f) Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h) Hipotecar;
- i) Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, através de seu Administrador não-sócio e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

**CLÁUSULA NONA:** O Administrador não-sócio fará reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Administrador não-sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

#### **IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo Primeiro** – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

**Parágrafo Segundo** – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/11/2018

Arquivamento 20187828032 Protocolo 187828032 de 06/11/2018 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314488533292924

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 127337/2018-03 na consulta de processos.

Petição (3639356)

SEI 01250.071072/2018-90 / pg. 176

07/11/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

**Parágrafo Único** – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá; os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

**Parágrafo Único** – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas de “de cujus” para aqueles sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d’Oeste (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.


*Handwritten signature and initials*



#### 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 23 de outubro de 2.018

  
Espólio de **IVAN ORESTE BONATO**

Representado pela Inventariante **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**

  
**RODRIGO LINEU BONATO**

  
**VALÉRIA BRANDALISE BONATO**

Sócios-Administradores de **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**

  
**RODRIGO LINNEU BONATO**

Administrador não-sócio recém nomeado

  
**ESTADO DE STA. CATARINA**



**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>187828032 - 06/11/2018</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 42200427088  
CNPJ 83.513.010-0001-58  
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018  
SOB N: 20187828032



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/11/2018

Certifico o Registro em 07/11/2018

Arquivamento 20187828032 Protocolo 187828032 de 06/11/2018 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.judesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314488533292924

Para verificar a autenticidade acesse [www.judesc.sc.gov.br](http://www.judesc.sc.gov.br) e informe o número 127337/2018-03 na consulta de processos.

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 003

**Certificamos que:**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS A RELAÇÃO ABAIXO LISTADA DOS ATOS ARQUIVADOS NESTA JUCESC DA EMPRESA RADIO LIDER DO VALE LTDA, CNPJ 83.513.010/0001-58, ATÉ A PRESENTE DATA. POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO.

**nome empresarial:** RADIO LIDER DO VALE LTDA

**NIRE:** 42 2 0042708 8

**CNPJ:** 83.513.010/0001-58

**Arquivamentos Posteriores**

evento	número	data	descrição
B02	42200427088	03/11/1977	REGISTRO/CONSTITUICAO
021	780000175	12/01/1978	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	840002895	20/03/1984	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	840002894	23/04/1984	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	880010864	10/08/1988	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	880010864	10/08/1988	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	890080373	04/07/1989	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	910392196	06/01/1992	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	910392196	06/01/1992	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	920052975	18/02/1992	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	950801810	20/12/1995	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	960284443	21/05/1996	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	960284443	21/05/1996	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	960572392	12/09/1996	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	970688237	25/08/1997	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	970688237	25/08/1997	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /

FLORIANÓPOLIS - SC, 23 de novembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 003

evento	número	data	descrição
			EMPRESARIO
021	000561762	26/05/2000	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20030167086	05/03/2003	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
915	030260515	18/03/2003	PENHORA DE COTAS
051	20041865170	29/06/2004	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20053150147	27/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
985	20053150155	27/12/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20061535834	19/06/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20061535834	19/06/2006	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20061535788	19/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20063175991	27/04/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
939	101974175	23/08/2010	OUTROS
939	101974310	23/08/2010	OUTROS
916	101974434	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
916	101974582	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
916	102671680	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
916	102671982	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
939	20110300360	07/02/2011	OUTROS
915	20122232739	09/07/2012	PENHORA DE COTAS
916	20130060178	23/05/2013	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
021	20063176009	19/05/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FLORIANÓPOLIS - SC, 23 de novembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 003 / 003

evento	número	data	descrição
916	20150232683	03/02/2015	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
021	20187828032	07/11/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20187828032	07/11/2018	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 23 de novembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RADIO LIDER DO VALE LTDA <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0042708-8	<b>CNPJ</b> 83.513.010/0001-58	<b>Data de Arquivamento do Atto Constitutivo</b> 03/11/1977	<b>Data de Início de Atividade</b> 03/11/1977	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA SANTOS DUMONT, 204, CENTRO, HERVAL D'OESTE, SC, 89.610-000				
<b>Objeto Social</b> INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS, OU SONORA DE QUALQUER MODALIDADE E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS NA CIDADE DE HERVAL D' OESTE, ESTADO DE SC, OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE NACIONAL: ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA E REPRODUÇÃO, ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO-TAPES, PARA TELEVISÃO, GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS, INCLUSIVE DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA.				
<b>Capital: R\$</b> 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)  <b>Capital Integralizado: R\$</b> 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b>  Não	<b>Prazo de Duração</b>  Indeterminado	
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do Mandato</b>
IVAN ORESTE BONATO 003.165.479-72	6,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
FLAVIO BRANDALISE 004.887.639-91	1.222,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SEZEFREDO EDGAR SILVA 103.658.269-87	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ADEMIO HOFFELDER 103.728.069-53	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MILTON LASKE 105.676.749-91	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SAUL BRANDALISE JUNIOR 573.571.028-15	1.222,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
DARCY MENDES 004.680.889-20	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
NELSON PEDRINI 002.259.329-20	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
NILSO RAMELLA 054.357.579-91	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MONTANES PARTICIPACOES LTDA 03.046.577/0001-22	22.544,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
<b>Administrador Nomeado/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF</b> RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00				<b>Término do Mandato</b> XXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, terça-feira, 20 de novembro de 2018

**HENRY GOY PETRY NETO**

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Eu,  
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 20/11/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RADIO LIDER DO VALE LTDA <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0042708-8	<b>CNPJ</b> 83.513.010/0001-58	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 03/11/1977	<b>Data de Início de Atividade</b> 03/11/1977
<b>Último Arquivamento</b> Data: 07/11/2018      Número: 20187828032 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO  <b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX
<b>Observações(s):</b> <b>BLOQUEIO(s)</b> JUDICIAL: PROCESSO DE N. 5021339-89.2012.404.7200 - PENHORA E AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS DO SR. SAUL BRANDALISE JUNIOR NO CORRESPONDENTE A 4,88% DA EMPRESA EM QUESTÃO, AVALIADO EM R\$ 1.220,00 (UM MIL DUZENTOS E VINTE REAIS) JUDICIAL: AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA 5017783-16.2011.404.7200. PENHORA DE 6 COTAS DO CAPITAL SOCIAL, NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RADIO LIDER DO VALE LTDA. JUDICIAL: MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº. 5005078-45.2014.404.7211/SC - DETERMINANDO A INDISPONIBILIDADE DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL, BEM COMO VEDAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE IMPORTE EM REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE E INTEGRALIZAÇÃO/INCORPORAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM QUESTÃO.			

Florianópolis - SC, terça-feira, 20 de novembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Eu,  
Conferi e assino.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> MONTANES PARTICIPACOES LTDA <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0265005-1	<b>CNPJ</b> 03.046.577/0001-22	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 16/03/1999	<b>Data de Início de Atividade</b> 26/03/1999	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA ACHILES PEDRINI, 620-SALA 9, VILA PEDRINI, JOAÇABA, SC, 89.600-000				
<b>Objeto Social</b> PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, COMO ACIONISTA OU COMO SÓCIO- QUOTISTA; INVESTIMENTOS EM AÇÕES NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS; ALUGUEL DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS.				
<b>Capital: R\$</b> 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS)  <b>Capital Integralizado: R\$</b> 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do Mandato</b>
RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00	1.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
VALERIA BRANDALISE BONATO 510.805.759-87	1.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
BONATO PARTICIPACOES LTDA 07.499.383/0001-33	1.998.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 03/02/2015 Ato: ORDEM JUDICIAL Evento(s): INDISPONIBILIDADE DE COTAS			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO  <b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX	
<b>Observações(s):</b> <b>BLOQUEIO(s)</b> JUDICIAL: MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº. 5005078-45.2014.404.7211/SC - DETERMINANDO A INDISPONIBILIDADE DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL, BEM COMO VEDAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE IMPORTE EM REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE E INTEGRALIZAÇÃO/INCORPORAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM QUESTÃO.				

Florianópolis - SC, sexta-feira, 23 de novembro de 2018

Eu,  
Conferi e assino.

HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 23/11/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Herval d'Oeste

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 5977350**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Herval d'Oeste, com distribuição anterior à data de 20/11/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RADIO LIDER DO VALE LTDA, portador do CNPJ: 83.513.010/0001-58. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Herval d'Oeste, terça-feira, 20 de novembro de 2018.

**PEDIDO Nº:** **8191805**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.513.010/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/10/1977</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SANTOS DUMONT</b>	NÚMERO <b>204</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>89.610-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>HERVAL D'OESTE</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3551-2422 / (49) 3551-2423</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2018** às **11:58:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

RADIO LIDER DO VALE LTDA -EPP CNPJ: 83.513.010/0001-58

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DBA0PHP53STC5351

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Herval d'Oeste (SC), 14 de Junho de 2018



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO LIDER DO VALE LTDA**  
**CNPJ: 83.513.010/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:47:05 do dia 31/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2019.

Código de controle da certidão: **0214.BCB4.D0C7.831B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO LIDER DO VALE LTDA  
CNPJ/CPF: 83.513.010/0001-58

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 180140104864279  
Data de emissão: 31/10/2018 11:47:16  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): 30/12/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO LIDER DO VALE LTDA

**CNPJ:** 83.513.010/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:07 do dia 30/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83513010/0001-58  
**Razão Social:** RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA  
**Endereço:** RUA SANTOS DUMONT 204 / CENTRO / HERVAL  
D'OESTE / SC / 89610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/10/2018 a 28/11/2018

**Certificação Número:** 2018103015192754166872

Informação obtida em 31/10/2018, às 11:57:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO LIDER DO VALE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.513.010/0001-58

Certidão nº: 161384301/2018

Expedição: 31/10/2018, às 12:03:41

Validade: 28/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO LIDER DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.513.010/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Herval d'Oeste	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.		Herval d'Oeste	29/03/2010	29/03/2020
RADIO LIDER DO VALE LTDA		Herval d'Oeste	15/11/2009	

**Usuário:** Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 28/06/2021 **Hora:** 09:46:32

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

**CNPJ:**           **83.513.010/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:06 do dia 28/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

TIPO DE CONSULTA: CNPJ											
CNPJ: 83.513.010/0001-58											
RADIO LIDER DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIO HOFFELDER	103.728.069-53	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
DARCI MENDES	004.680.889-20	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
MINTON LASKE	105.676.749-91	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	22544	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	22544	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
NELSON PEDRINI	002.259.329-20	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
NILSO RAMELLA	054.357.579-91	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

## RADIO LIDER DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SAUL BRANDALISE JUNIOR	<a href="#">573.571.028-15</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SEZEFREDO EDGAR SILVA	<a href="#">103.658.269-87</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/06/2021

Hora: 09:53:27



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>				CNPJ <b>83513010000158</b>
Nº DA ESTAÇÃO *****	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 10' 53.00" S</b>	LONGITUDE <b>51° 30' 31.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA ROMULO GUILHERME MATTOS , nº S/Nº.</b>		DISTRITO *****		
BAIRRO <b>MONTE BELO</b>		MUNICÍPIO <b>Joaçaba</b>		UF <b>SC</b>

<b>LOCALIDADE PLANO BASICO:</b>				
MUNICÍPIO:	Herval d Oeste	UF:	SC	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298	
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	705	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR971			
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****	
CIDADE DA OUTORGA:	Herval d Oeste			
<b>ESTUDIO PRINCIPAL</b>				
ENDEREÇO:	RUA SANTOS DUMONT	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Herval d Oeste	UF:	SC	
NUMERO:	533	COMPLEMENTO:	EDIFÍCIO DOM LÚCIO	
<b>ESTUDIO AUXILIAR</b>				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
<b>CATEGORIA DA ESTAÇÃO:</b>				
TIPO:	Principal			
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>				
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBA6000	
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	6.0 kW	
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>				
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBC1000	
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	1.0 kW	
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b>				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
<b>ANTENA PRINCIPAL</b>				
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42	
POLARIZAÇÃO:	Eliptica	GANHO:	3.96	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	BEAM TILT:	***** graus	
<b>ANTENA AUXILIAR</b>				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus	
<b>LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
<b>LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
<b>RDS</b>				
Código PI:	*****			
	XXXXXXXXXX			



IMPRESSO EM: 28/06/2021 10:14:04

APLICAÇÃO	Emitido Em 20/05/2021	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWNlbmNhoJyMDlxNjBhNjlkZDk3NDVjYQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWNlbmNhoJyMDlxNjBhNjlkZDk3NDVjYQ==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

**Data de Envio:**

20/09/2021 15:41:42

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.071072/2018-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 11355/2021/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADO: RADIO LIDER DO VALE LTDA - EPP**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Herval D'Oeste/SC, referente ao seguinte período: 15/11/2019 a 15/11/2029.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, **dos sócios e diretores**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.3. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA** e da **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA**, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 21/09/2021, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/09/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8127359** e o código CRC **FA515AB9**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20213/2021/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ Nº 83.513.010/0001-58)**  
Rua Santos Dumont, 204 - Centro  
89610-000 Herval D'Oeste/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.071072/2018-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11355/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/09/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8127393** e o código CRC **7BB0EB57**.

---

## **Anexo**

Nota Técnica 8127359

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20213/2021/MCOM - Processo nº 01250.071072/2018-90 - Nº SEI: 8127393

**Data de Envio:**

22/09/2021 16:11:58

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

diretoria@radiocatarinense.com.br  
iobonato@uol.com.br  
gisaathayde@gmail.com  
tecnica@radiocatarinense.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.071072/2018-90

INTERESSADA: - RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_8127393.html  
Nota\_Tecnica\_8127359.html

**RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**

cgfm &lt;cgfm@mcom.gov.br&gt;

Sex, 24/09/2021 10:26

Para: corrc &lt;corrc@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento de contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 20 de setembro de 2021 15:41**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.071072/2018-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 18578/2021/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADO: RADIO LIDER DO VALE LTDA - EPP**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (FISTEL 50414718860), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Herval D'Oeste/SC, referente ao seguinte período: 15/11/2019 a 15/11/2029.

### **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11355/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 20213/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8127359 e 8127393). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.029707/2021-18, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **datado e assinado** pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que **(o requerimento apresentado não está datado, Fls. 1 e 2 SEI 3639356) :**

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, **dos sócios e diretores**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 06/12/2021, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/12/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8769218** e o código CRC **94C3D607**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26169/2021/MCOM

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ Nº 83.513.010/0001-58)**  
Rua Santos Dumont, 204 - Centro  
89610-000 Herval D'Oeste/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.071072/2018-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18578/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8769406), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/12/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8769354** e o código CRC **3BF65C7C**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 8769218
- Requerimento 8769406

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26169/2021/MCOM - Processo nº 01250.071072/2018-90 - Nº SEI: 8769354

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

**ANEXO**

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

**Data de Envio:**

06/12/2021 17:13:03

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

diretoria@radiocatarinense.com.br  
iobonato@uol.com.br  
gisaathayde@gmail.com  
tecnica@radiocatarinense.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.071072/2018-90

INTERESSADA: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA&#8203;

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_8769354.html  
Nota\_Tecnica\_8769218.html  
Requerimento\_8769406\_REQUERIMENTO\_RENOVACAO\_OUTORGA\_SETEMBRO\_2021.pdf

Id solicitação: 57dbac57aae79

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO LIDER DO VALE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 3551-2422	<b>E-mail:</b> contabilidade@radiocatarinense.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 50414718860
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/01/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 16/11/2028	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 204	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ROMULO GUILHERME MATTOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> MONTE BELO	<b>Numero:</b> S/Nº	
<b>Município:</b> Joaçaba	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> EDIFÍCIO DOM LÚCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 298	<b>Frequência:</b> 107.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 11.3665kW
<b>HCI:</b> 101 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

--	--	--	--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543789	Número Indicativo: ZYR971
Data Último Licenciamento: 20/05/2021	Número da Licença: 53500.019198/2021-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	Longitude: 51° 30' 31.00" W	Cota da base: 705 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA6000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 6.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS BRASIL KMP		
Comprimento da Linha: 110 m	Atenuação: 0.6684 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.45 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.96 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Elíptica	HCI: 101 m	ERP Máxima: 11.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	5°: 6.56	10°: 7.74	15°: 8.34	20°: 8.11	25°: 7.27	30°: 6.32	35°: 5.65	40°: 5.42	45°: 5.71	50°: 6.47	55°: 7.49
60°: 8.43	65°: 8.83	70°: 8.45	75°: 7.49	80°: 6.36	85°: 5.32	90°: 4.57	95°: 4.11	100°: 3.89	105°: 3.8	110°: 3.72	115°: 3.58
120°: 3.44	125°: 3.31	130°: 3.26	135°: 3.3	140°: 3.41	145°: 3.54	150°: 3.65	155°: 3.73	160°: 3.86	165°: 4.15	170°: 4.72	175°: 5.61
180°: 6.84	185°: 8.25	190°: 9.53	195°: 10.14	200°: 9.87	205°: 8.85	210°: 7.66	215°: 6.74	220°: 6.32	225°: 6.48	230°: 7.13	235°: 8.05
240°: 8.83	245°: 8.97	250°: 8.27	255°: 6.99	260°: 5.55	265°: 4.26	270°: 3.25	275°: 2.5	280°: 1.93	285°: 1.47	290°: 1.05	295°: 0.67
300°: 0.34	305°: 0.1	310°: 0	315°: 0.04	320°: 0.23	325°: 0.52	330°: 0.88	335°: 1.27	340°: 1.71	345°: 2.26	350°: 2.99	355°: 3.96

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°3'29.58" S Lon 51°30'31" W	5°: Lat 27°3'35.99" S Lon 51°29'48.06" W	10°: Lat 27°3'17.63" S Lon 51°29'0.84" W	15°: Lat 27°3'30.93" S Lon 51°28'17.99" W	20°: Lat 27°3'16.18" S Lon 51°27'24.31" W	25°: Lat 27°2'32.2" S Lon 51°26'8.84" W	30°: Lat 27°1'7.59" S Lon 51°24'11.69" W	35°: Lat 27°1'15.9" S Lon 51°23'57.55" W	40°: Lat 27°1'31.43" S Lon 51°21'42.28" W	45°: Lat 27°2'24.63" S Lon 51°21'0.59" W	50°: Lat 27°2'55.52" S Lon 51°19'52.61" W	55°: Lat 27°4'41.35" S Lon 51°20'35.43" W
60°: Lat 27°6'37.85" S Lon 51°22'14.98" W	65°: Lat 27°7'45.4" S Lon 51°25'59.44" W	70°: Lat 27°8'43.9" S Lon 51°25'52.85" W	75°: Lat 27°10'4.48" S Lon 51°27'7.61" W	80°: Lat 27°10'17.95" S Lon 51°26'47.88" W	85°: Lat 27°10'32.89" S Lon 51°26'13.43" W	90°: Lat 27°10'52.83" S Lon 51°26'37.82" W	95°: Lat 27°11'37.53" S Lon 51°26'54.69" W	100°: Lat 27°12'31.85" S Lon 51°26'58.18" W	105°: Lat 27°14'8.12" S Lon 51°26'49.23" W	110°: Lat 27°14'14.56" S Lon 51°26'20.97" W	115°: Lat 27°14'10.2" S Lon 51°22'34.83" W
120°: Lat 27°13'23.49" S Lon 51°25'37.7" W	125°: Lat 27°13'34.79" S Lon 51°26'11.05" W	130°: Lat 27°15'16.57" S Lon 51°24'37.5" W	135°: Lat 27°14'2.43" S Lon 51°26'57.9" W	140°: Lat 27°15'56.28" S Lon 51°24'46.3" W	145°: Lat 27°17'15.57" S Lon 51°22'29.53" W	150°: Lat 27°17'4.64" S Lon 51°26'29.53" W	155°: Lat 27°18'22.11" S Lon 51°26'35.28" W	160°: Lat 27°20'12.24" S Lon 51°26'41.84" W	165°: Lat 27°20'41.62" S Lon 51°27'33.43" W	170°: Lat 27°21'21.17" S Lon 51°28'26.28" W	175°: Lat 27°22'6.24" S Lon 51°29'24.67" W
180°: Lat 27°21'40.36" S Lon 51°30'31" W	185°: Lat 27°21'52.06" S Lon 51°31'35.92" W	190°: Lat 27°21'39.85" S Lon 51°32'39.42" W	195°: Lat 27°21'36.59" S Lon 51°34'5.18" W	200°: Lat 27°21'36.9" S Lon 51°34'54.9" W	205°: Lat 27°22'35.62" S Lon 51°34'5.18" W	210°: Lat 27°22'0.23" S Lon 51°37'44.89" W	215°: Lat 27°21'20.16" S Lon 51°38'45.62" W	220°: Lat 27°20'17.65" S Lon 51°39'24.63" W	225°: Lat 27°19'0.63" S Lon 51°39'40.17" W	230°: Lat 27°18'37" S Lon 51°39'8.12" W	235°: Lat 27°16'6.93" S Lon 51°38'55.8" W
240°: Lat 27°14'41.64" S Lon 51°37'56.79" W	245°: Lat 27°14'0.2" S Lon 51°38'2.98" W	250°: Lat 27°13'22.83" S Lon 51°38'14.57" W	255°: Lat 27°12'45.1" S Lon 51°38'22.32" W	260°: Lat 27°12'17.13" S Lon 51°39'29.26" W	265°: Lat 27°11'35.08" S Lon 51°39'35.43" W	270°: Lat 27°10'52.68" S Lon 51°40'4.11" W	275°: Lat 27°10'12.86" S Lon 51°39'3.46" W	280°: Lat 27°9'37.43" S Lon 51°38'31.31" W	285°: Lat 27°9'46.03" S Lon 51°35'11.61" W	290°: Lat 27°8'50.4" S Lon 51°34'49.12" W	295°: Lat 27°8'59.69" S Lon 51°35'3.92" W
300°: Lat 27°8'36.59" S Lon 51°34'56.38" W	305°: Lat 27°6'49.4" S Lon 51°37'1.62" W	310°: Lat 27°4'36.27" S Lon 51°38'54.9" W	315°: Lat 27°5'29.26" S Lon 51°36'34.49" W	320°: Lat 27°6'51.36" S Lon 51°34'18.75" W	325°: Lat 27°7'9.6" S Lon 51°32'6.73" W	330°: Lat 27°7'0.93" S Lon 51°33'1.52" W	335°: Lat 27°6'54.44" S Lon 51°32'35.97" W	340°: Lat 27°6'54.57" S Lon 51°32'8.49" W	345°: Lat 27°6'2.11" S Lon 51°31'41.75" W	350°: Lat 27°4'55.71" S Lon 51°31'41.75" W	355°: Lat 27°4'32.68" S Lon 51°31'8.36" W

Distância por radial											

0°: 13.7	5°: 13.5	10°: 14.3	15°: 14.1	20°: 15	25°: 17.1	30°: 20.9	35°: 21.8	40°: 22.6	45°: 22.2	50°: 22.9	55°: 20
60°: 15.7	65°: 13.7	70°: 11.6	75°: 5.8	80°: 6.2	85°: 7.1	90°: 11.4	95°: 15.9	100°: 17.7	105°: 23.4	110°: 18.2	115°: 14.4
120°: 9.3	125°: 8.7	130°: 12.7	135°: 8.3	140°: 12.2	145°: 14.4	150°: 13.3	155°: 15.3	160°: 18.4	165°: 18.8	170°: 19.7	175°: 20.9
180°: 20	185°: 20.4	190°: 20.3	195°: 20.6	200°: 21.2	205°: 24	210°: 23.8	215°: 23.7	220°: 22.8	225°: 21.3	230°: 18.5	235°: 16.9
240°: 14.1	245°: 13.7	250°: 13.5	255°: 13.4	260°: 15	265°: 15	270°: 15.7	275°: 14.1	280°: 13.4	285°: 8	290°: 11.1	295°: 8.3
300°: 8.4	305°: 13.1	310°: 18.1	315°: 14.1	320°: 9.7	325°: 8.4	330°: 8.3	335°: 8.1	340°: 7.8	345°: 9.3	350°: 11.2	355°: 11.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBC1000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
102051977	82642	Decreto	PR	14/11/1978	16/11/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
808561980	230281	Despacho	MC	23/02/1981	06/03/1981	Multa	Jurídico
804211981	3367	Portaria	MC	23/11/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
806101982	131282	Despacho	MC	13/12/1982	29/12/1982	Multa	Jurídico
291060006631988	97699	Decreto	PR	27/04/1989	28/04/1989	Renovação	Jurídico
291060006631988	145	Decreto Legislativo	CN	11/06/1991	12/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000623702006	124	Portaria	MC	21/02/2014	04/04/2014	Transferência Indireta	Jurídico
537400020171999	11	Decreto	PR	17/12/2014	18/12/2014	Renovação	Jurídico
537400020171999	23	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051271/2017-13	7529	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500016651202180	1746	Ato	ORLE	16/03/2021	19/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO LIDER DO VALE LTDA			CNPJ 83513010000158	
Nº DA ESTAÇÃO 1012543789	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 10' 53.00" S	LONGITUDE 51° 30' 31.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ROMULO GUILHERME MATTOS, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO MONTE BELO		MUNICÍPIO Joaçaba	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/11/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	MUNICÍPIO: Herval d Oeste UF: SC		
FREQUENCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	705
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	2YR971	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	CIDADE DA OUTORGA: Herval d Oeste		
ESTUDIO PRINCIPAL	ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT BAIRRO: CENTRO		
ESTUDIO AUXILIAR	MUNICÍPIO: Herval d'Oeste UF: SC		
	NUMERO: 533	COMPLEMENTO:	EDIFÍCIO DOM LÚCIO
	ENDEREÇO: BAIRRO:		
	MUNICÍPIO: UF:		
	NUMERO: COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL	FABRICANTE: Evolution Broadcast MODELO: EBA6000		
	CÓDIGO: 043871710576	POTÊNCIA:	6.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	FABRICANTE: Evolution Broadcast MODELO: EBC1000		
	CÓDIGO: 043871710576	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	FABRICANTE: MODELO:		
	CÓDIGO:	POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL	FABRICANTE: IF TELECOM MODELO: IPFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42		
	POLARIZAÇÃO: Elíptica	GANHO:	3,96 dBd
DESCRIÇÃO:	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 101 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ANTENA AUXILIAR	FABRICANTE: MODELO:		
	POLARIZAÇÃO:	GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	FABRICANTE: RFS BRASIL KMP MODELO: LCF158-50JA-A0		
	LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	FABRICANTE: MODELO:	
RDS	Código PI:		
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 07/03/2023 16:57:20			



APLICAÇÃO

Emitido Em  
20/05/2021Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xnc3lMaW/NbMhNjQyMDPNjQwZk3MwY5fMCIwYwY5>



Mosaico

x

Tudo ▾ [Download Canais](#)1 total de registros | 1-50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Det	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fidel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
		0331301000158				(Todos) ▾																					
Ver Estações ▾	8	PM-C4 (Canal Licenciado)	8151301000158	RADIO LIDER DO VALE LTDA	50414718960	P	Comercial	FM	230	SC	Herval d'Oeste	208		107.5	A4		27° 10' 10.00" S	51° 20' 35.00" W	5	101		1	2023-03-07 16:57:19		570ac57aaa79	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)	



Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br

✕

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		83.513.010/0001-58									
RADIO LIDER DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIO HOFFELDER	<a href="#">103.728.069-53</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
DARCI MENDES	<a href="#">004.680.889-20</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
FLAVIO BRANDALISE	<a href="#">004.887.639-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
MINTON LASKE	<a href="#">105.676.749-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	22544	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
NELSON PEDRINI	<a href="#">002.259.329-20</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
NILSO RAMELLA	<a href="#">054.357.579-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SAUL BRANDALISE JUNIOR	<a href="#">573.571.028-15</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SEZEFREDO EDGAR SILVA	<a href="#">103.658.269-87</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **07/03/2023**Hora: **16:58:43**

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	103.728.069-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIO HOFFELDER	<a href="#">103.728.069-53</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **07/03/2023**Hora: **16:58:54**

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	004.680.889-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DARCI MENDES	<a href="#">004.680.889-20</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

**Usuário:** [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

**Data:** 07/03/2023

**Hora:** 16:59:07

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 003.165.479-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste		

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **07/03/2023**Hora: **16:59:19**

BOA TARDE  
Renata Vieira MachadoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 004.887.639-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **07/03/2023**Hora: **17:00:40**

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	105.676.749-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MINTON LASKE	<a href="#">105.676.749-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **07/03/2023**Hora: **17:00:52**



**BOA TARDE**  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	22544	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: **07/03/2023**

Hora: **17:01:06**



**BOA TARDE**  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	002.259.329-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELSON PEDRINI	<a href="#">002.259.329-20</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

**Usuário:** [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

**Data:** 07/03/2023

**Hora:** 17:01:20

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	054.357.579-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSO RAMELLA	<a href="#">054.357.579-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

**Usuário:** [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

**Data:** 07/03/2023

**Hora:** 17:01:47

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		560.863.349-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **07/03/2023**Hora: **17:02:00**

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 573.571.028-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1222	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **07/03/2023**Hora: **17:02:14**



**BOA TARDE**  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	103.658.269-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEZEFREDO EDGAR SILVA	<a href="#">103.658.269-87</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

**Usuário:** [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

**Data:** 07/03/2023

**Hora:** 17:02:26



**Menu Principal** ▾

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.513.010/0001-58

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)

**Data:** 07/03/2023

**Hora:** 17:04:22

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**

Sistemas  
Interativos

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)



**Menu Principal** ▾

Dados da consulta Consulta

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**

Sistemas  
Interativos

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RÁDIO LÍDER DO VALE

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)

**Data:** 07/03/2023

**Hora:** 17:04:50



**Menu Principal** ▾

Dados da consulta

Consulta

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**

Sistemas  
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO LIDER DO VALE

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)

**Data:** 07/03/2023

**Hora:** 17:05:44



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

**CNPJ:**           **83.513.010/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:06:40 do dia 07/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

83.513.010/0001-58

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO LIDER DO VALE LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$41.000,00 (Quarenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SAUL BRANDALISE JUNIOR

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

MONTANES PARTICIPACOES LTDA.

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome do Repres. Legal:**

RODRIGO LINNEU BONATO

**Qualif. Rep. Legal:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

RODRIGO LINNEU BONATO

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

FLAVIO BRANDALISE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

IVAN ORESTE BONATO

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/03/2023** às **17:18** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**83.513.010/0001-58**  
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRALDATA DE ABERTURA  
**13/10/1977**NOME EMPRESARIAL  
**RADIO LIDER DO VALE LTDA**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*PORTE  
**EPP**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**60.10-1-00 - Atividades de rádio (Dispensada \*)**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**LOGRADOURO  
**R SANTOS DUMONT**NÚMERO  
**533**COMPLEMENTO  
**EDIF CONDOMINIO DON LUCIO**CEP  
**89.610-000**BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**MUNICÍPIO  
**HERVAL D'OESTE**UF  
**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(49) 3551-2422**ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

*(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2023** às **17:27:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO LIDER DO VALE LTDA**  
**CNPJ: 83.513.010/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:28:32 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **6A64.A201.4056.C9AC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO LIDER DO VALE LTDA**  
CNPJ/CPF: **83.513.010/0001-58**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140039870738**  
Data de emissão: **14/02/2023 14:56:04**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **15/04/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

RADIO LIDER DO VALE LTDA CNPJ: 83513010000158

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWEPPIMUMRAJBH5X1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

Herval d'Oeste (SC), 07 de Março de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.513.010/0001-58  
**Razão Social:** RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA  
**Endereço:** RUA SANTOS DUMONT 533 ED DON LUCIO / CENTRO / HERVAL D'OESTE / SC / 89610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2023 a 20/03/2023

**Certificação Número:** 2023021900350952902174

Informação obtida em 07/03/2023 17:34:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO LIDER DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 83.513.010/0001-58  
Certidão n°: 9782596/2023  
Expedição: 07/03/2023, às 17:35:20  
Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO LIDER DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.513.010/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



119690. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304113, Vigência: 28/12/2016 a 28/12/2017, Data de Assinatura: 28/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Conveniente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828192/2016, Nº Processo: 21000010749201619, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES CNPJ nº 01683866000107, Objeto: Fornecer assistência técnica em agroecologia a produtores rurais no Estado do Espírito Santo, Valor Total: R\$ 204.120,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.120,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800130, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33303907, Vigência: 16/12/2016 a 16/06/2018, Data de Assinatura: 16/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Conveniente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828202/2016, Nº Processo: 21000010795201618, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE ITAPETINGA CNPJ nº 13751102000190, Objeto: Apoio a realização da 47ª Exposição Agropecuária e Comercial e Industrial de Itapetinga, Valor Total: R\$ 133.052,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.503,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 128.549,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800131, Valor: R\$ 128.549,00, PTRES: 119565, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404107, Vigência: 30/12/2016 a 30/10/2017, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Conveniente: JOSE CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA CPF nº 100.822.715-34.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo nº 21024.0002224/2017-12; Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram a União por Intermediário da Superintendência Federal de Agricultura SFA/MT, CNPJ: 00.396.895/0003-42 e a Universidade de Marília - UNIMAR no Município de Marília/SP, CNPJ: 44.474.898/0001-05, Assinado em 17/12/2017. Objeto: O Convênio tem por objetivo proporcionar aos acadêmicos matriculados a oportunidade de estágio curricular junto ao SIPOA/SFA/MT nas atividades de Inspeção de Sanitária de Produtos de Origem Animal; do recurso: Não envolve recursos financeiros; Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, contados da assinatura: José de Assis Guaresqui (Superintendente) RG 260499 SSP/ES; CPF: 197.390.526-49 e Jose Roberto Marques de Castro (Reitor) RG: 12.327.883 SSP/SP e CPF 349.119.608-68.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2017 ao Convênio Nº 794620/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130072, Gestão: 0001, Conveniente: COMPANHIA INTERGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, CNPJ nº 83.807.586/0001-28, P.L127/2008, art. 3º, VI, Valor Total: R\$ 10.236.960,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.040.000,00, Vigência: 20/12/2013 a 04/11/2017, Data de Assinatura: 20/02/2017, Assina: Pelo MINIST. DA AGRICUL., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MIN.AGRICULTURA / JACIR MASSI- CHEFE DPDAG/SFA-SC.

(SICONV(PORTAL) - 21/02/2017)

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e outros materiais de consumo, especificados nos itens dos grupos 1 e 3 e nos itens 8, 9, 13 e 16 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2016, Processo Licitatório Nº 21052.006536/2015-98, Modalidade: Pregão Eletrônico de nº 05/2016, Empresa: L.R. CO-MÉRCIO DE EPI'S LTDA, CNPJ 22.966.860/0001-17, Ata 008/2016, Grupo/Valor em reais: R\$ 19.940,50, Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico, Empresa: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA - EPP, CNPJ 14.793.395/0001-31, Ata 007/2016, Grupo/Valor em reais: R\$ 2.260,60, Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico, Empresa: EIM MEDSERVICE, CNPJ 13.395.341/0001-55, Ata 006/2016, Grupo/Valor em reais: R\$ 2.038,30, Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico, Empresa APARECIDO DE JESUS

RIBEIRO-ME, CNPJ 17.819.577/0001-22, Ata 005/2016, Grupo/Valor em reais: R\$ 6.667,50, Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico, Empresa SEAL LACRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA - EPP, CNPJ 06.215.096/0001-91, Ata 004/2016, Grupo/Valor Global em reais: R\$ 1.017,50, Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Suprimentos Cartuchos e Toners para Impressoras, especificados nos itens do Grupo 02, 05 e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 08/2016, Processo Licitatório Nº 21052.01372/2016-25, Modalidade: Pregão Eletrônico de nº 08/2016, Empresa PORT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 08.228.010/0004-23, Ata 002/2016, Grupo/Valor em reais: R\$ 127.314,50, Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico, Empresa: MARUMBI TECNOLOGIA LIREL, CNPJ 08.528.684/0001-00, Ata 001/2016, Grupo/Valor em reais: R\$ 212.800,00, Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico, Empresa GRIMAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, Ata 003/2016, Grupo/Valor Global em reais: R\$ 180.320,00, Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICADO: Veterinária e Pet Shop Santa Maria Ltda, no município de Santa Maria/RS, CNPJ 06.967.773/0001-28, Motivo: estar o autuado residente em domicílio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme aprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.000350/2013-82. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União, VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuaris - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

NOTIFICADO: Nutrimis Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, no município de Santa Rosa/RS, CNPJ 08.446.263/0001-30, Motivo: estar o autuado residente em domicílio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme aprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.003587/2010-72. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União, VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuaris - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

ROBERTO SCHROEDER Superintendente

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO**

PARTES: União e Rádio Sociedade Catarinense Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sociedade Catarinense Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017, Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Linneu Bonato, Administrador da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

PARTES: União e Rádio São Bento Ltda.. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Bento Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017, Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Procurador da Rádio São Bento Ltda.

PARTES: União e Rádio Líder do Vale Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Líder do Vale Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Herval D' Oeste, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017, Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Linneu Bonato, Gerente da Rádio Líder do Vale Ltda e/ou procuradora Valéria Brandalise Bonato.

PARTES: União e Rádio Belos Montes de Seara Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Belos Montes de Seara Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Seara, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017, Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clélio Ivo Dal Piaç, Administrador da Rádio Belos Montes de Seara Ltda.

PARTES: União e Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017, Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, OAB Nº 46249/RS e CREA nº 51.369-D/RS (Procurador) e/ou Elmo Zanchet (Diretor Financeiro) da Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.

PARTES: União e Rádio Fraiburgo Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Fraiburgo Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Fraiburgo, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017, Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Frey, procurador da Rádio Fraiburgo Ltda.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato GIMR nº 01/2014 - Anatel; Data de Assinatura: 21/02/2017; Contratada: CLARO S/A.; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por 12 (doze) meses, contado a partir de 28/02/2017; supressão de 24.342 minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo-Fixo" dos 97.730 (noventa e sete mil setecentos e trinta) minutos previstos no Contrato Original; supressão de 7.386 (sete mil trezentos e oitenta e seis) minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo - Móvel" dos 29.546 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis) minutos previstos no Contrato Original; Fundamento Legal: art. 57, II e art. 65, I, b da Lei nº 8.666/93; Valor do aditivo: R\$ 176.839,88 (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos); Processo nº 53500.210215/2015-57.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **437.951** DATA DE EXPEDIÇÃO: **14/AGO/2012**

NOME: **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**

FILIAÇÃO: **IVAN ORESTE BONATO  
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**

NATURALIDADE: **CURITIBA PR** DATA DE NASCIMENTO: **06/JAN/1962**

DOC ORIGEM: **CERT. CAS. 2261 LV B-91 FL 241  
CART. 24º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP  
"COM AVERB. DE DIVÓRCIO"**

CPF: **510.805.759-87**

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR: *Marcelo Martins*  
Diretor do Instituto de Identificação IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE POLÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

INVESTIGAÇÃO BIOMÉTRICA

*Valéria Bonato*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
**CPF**  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição  
**510.805.759-87**

Nome  
VALERIA BRANDALISE BONATO

Nascimento  
06/01/1962





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Capital  
Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital

**TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE**

**Autos nº 0323387-34.2015.8.24.0023**

Ação: Inventário  
Inventariante: Valéria Brandalise Bonato  
Autor da Herança: Ivan Oreste Bonato/

Em 20 de outubro de 2015, nesta Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, compareceu: Valéria Brandalise Bonato, Divorciada, CPF nº 510.805.759-87, Aposentada, residente e domiciliada na Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, Apto 51, Campo Belo - CEP 04618-021, São Paulo-SP, sendo por este(a) informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com a decisão prolatada a fl. 14, firmar o compromisso de inventariante, assumindo a obrigação de exercer a função e atribuições previstas nos arts. 991 e 992 do CPC, prestando, ainda, as primeiras declarações no prazo legal.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

Haidee Denise Grin  
Juíza de Direito

  
Valéria Brandalise Bonato  
Inventariante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca - Capital - Eduardo Luz  
 Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital

#### CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

#### **Autos n. 0323387-34.2015.8.24.0023**

Ação: Inventário  
 Inventariante: Valéria Brandalise Bonato/  
 Autor da Herança: Ivan Oreste Bonato/  
 Data de Ajuizamento: 31/08/2015

OBJETO: Inventário para a partilha da herança deixada por Ivan Oreste Bonato, brasileiro, viúvo, era casado sob o regime da comunhão universal de bens, aposentado, falecido em 06 de agosto de 2015, sem deixar testamento, residia e era domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, Apto 1202, Centro, nesta cidade de Florianópolis/SC.

FASE ATUAL: Apresentadas as primeiras declarações.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Recebida a inicial, foi nomeado(a) Valéria Brandalise Bonato inventariante, a qual apresentou as primeiras declarações indicando como herdeiros necessários: **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, divorciada, do comércio, residente e domiciliada na Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto 51, bairro Campo Belo, São Paulo, CEP 04618-021, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 510.805.759-87, e portadora da Cédula de Identidade nº 457.951 - expedida pela SSP/SC, e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, casado com ANDREA MANTOVANI BONATO pelo regime de separação total de bens, conforme escritura pública de pacto antenupcial, administrador de empresa, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 560.863.349-00, e portador da Cédula de Identidade nº 11/R 457.952, residente e domiciliado na Rua Paulo Stuart Wrigt, nº 11, apto. 1102, na cidade de Joaçaba-SC.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 29 de junho de 2016.

Taiana Bonin  
 Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
 "DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
 Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**\*\* IVAN ORESTE BONATO \*\***

MATRÍCULA:

**\*\* 115303 01 55 2015 4 00073 156 0043364-01 \*\***

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	VIÚVO - 77 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
DE HERVAL D'OESTE-SC	RG Nº176846 SSP/SP	NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ORESTE FLORIANI BONATO e YOLANDA BORDIN BONATO \*\*\*  
RESIDENTE AV. JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, Nº 1010, APTO 1201, CENTRO, SÃO PAULO, SP  
\*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 18:40	06	08	2015

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL SIRIO LIBANÊS, A RUA DONA ADMA JAFET, 91

CAUSA DA MORTE

SINDROME DO DESCONFORTO RESPIRATORIO DO ADULTO, CHOQUE VASOPLEGICO, SINDROME DA RESPOSTA INFLAMATORIA SISTEMICA, POS OPERATORIO DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCARDICA, DOENÇA ATROSCLEROTICA DO CARAÇÃO \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICIPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
O corpo foi cremado no Crematorio Balneario Camboriu - SC	ROMEU BUENO DE CAMARGO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. ANDRE FRANCI - CRM: 125457 E DIEGO M. ARMELIN - CRM: 151673

OBSERVAÇÕES

Ato registrado no livro C-0073, às folhas 156V, sob o nº 43364, EM QUATORZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE (14/08/2015), conforme D.O Nº 218638205. O falecido era casado com Maria Odete Brandalise Bonato. Deixou os filhos maiores: Valeria e Rodrigo. Deixou bens e não deixou testamento. Não era eleitor. ISENTA DE EMOLUMENTOS CONFORME LEI 9534 DE 10/12/97. NADA MAIS. NADA MAIS. \*\*\*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR - SP  
Adolpho José Bastos da Cunha - Oficial  
Rua Frei Caneca nº 371 São Paulo  
Fone/Fax: (11) 3171-1433/3171-1074

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
São Paulo, 17 de agosto de 2015

Daniel Carvão da Silva  
Escritor Autorizado

PRIMEIRA CERTIDÃO  
(ISENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)



11530-3 - AA 000044613



11530-3-04201-1-945006-0715





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP  
 RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 5107-901 - FONE:(11) 3155-1433 (317)-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DANIEL CARVALHO DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fe.  
 Em Teste São Paulo, 17 de agosto de 2013.  
 da verdade Cód.:2002298016342000193429

AMILPHO JOSE BASILIO DA CUNHA - Oficial  
 Válido somente com selo de autenticidade. (Rtd Aerial Bx 4, Box  
 Setor(s): 1 - 1028AA-692697

Robson Wlade Gomes Lourenço  
 Escrevente Autorizado



cc (5)	cc (5)	ff (0003)	ff (0003)	Número do livro
001883015519871000305000053331	0003	999 (050)	999 (050)	Número da folha
aaaaabbbcc dddd e fff ggg hhhhhh ii	DETLHAMENTO	hhhhhh (000513)	hhhhhh (000513)	Número do Termo
aaaaa (00188-3) Cadastro Nacional de Identificação Unificada do cidadão	1: Livro A - Nascimento	ii (31)	ii (31)	Dígito Verificador
bb (01) CPF - Cédula Profissional, sendo: 01 - Cédula Profissional	2: Livro B - Alteração Registro de casamento (emprego para fins civis)			
	3: Livro C - Divórcio			
	4: Livro D - Registro de Precatório			
	5: Livro E - Outros - Ações Incorporadas			
	6: Livro F - Outros - Ações Incorporadas			
	7: Livro G - Outros - Ações Incorporadas			

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula 001883015519871000305000053331  
 Padrão aaaaaabbbcc dddd e fff ggg hhhhhh ii

cc (5) Tipo de Serviço Prestado, sendo:  
 0003 Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 dddd Livro de Registro  
 e fff Livro de Registro  
 ggg Livro de Registro  
 hhhh Livro A - Nascimento  
 hh hh hh Livro B - Alteração Registro de casamento (emprego para fins civis)  
 ii Livro C - Divórcio  
 ii Livro D - Registro de Precatório  
 ii Livro E - Outros - Ações Incorporadas  
 ii Livro F - Outros - Ações Incorporadas  
 ii Livro G - Outros - Ações Incorporadas

ff (0003) Número do livro  
 999 (050) Número da folha  
 hhhhhh (000513) Número do Termo  
 ii (31) Dígito Verificador

[Visualizar autos](#)0323387-34.2015.8.24.0023 **Cancelado**

Classe

Inventário

Assunto

Inventário e Partilha

Foro

Capital - Eduardo Luz

Vara

Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital

Juiz

Maria Paula Kern

[▼ Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

Invente. Valéria Brandalise Bonato  
Advogado: Miguel Angelo Franzoi Junior

A. da Her. Ivan Oreste Bonato

Terc.Inter MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

[▼ Mais](#)

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
28/08/2020	<input type="checkbox"/> Decorrido o prazo SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação
28/08/2020	<input type="checkbox"/> Decorrido o prazo SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação
28/08/2020	<input type="checkbox"/> Decorrido o prazo SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação
28/04/2020	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado Relação :0207/2020 Data da Publicação: 28/04/2020 Número do Diário: 3290
26/04/2020	Processo migrado para o eproc Ficam as partes e os advogados INTIMADAS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número 03233873420158240023, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, passando sua tramitação a reger-se pelas normas dessa resolução. Ficam intimados os procuradores que não efetuaram a validação cadastral no sistema eproc para fazê-la, conforme inciso IV do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018.

[▼ Mais](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
22/10/2015	Outros
13/11/2015	Outros
13/11/2015	Outros
22/05/2016	Outros
05/08/2016	Outros
18/07/2017	Pedido de diligências

14/05/2018	Pedido de diligências
17/04/2019	Pedido de expedição de alvará
23/04/2019	Petição
16/05/2019	Petição
21/06/2019	Petição

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

**Data de Envio:**

08/03/2023 15:18:28

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.071072/2018-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 01250.071072/2018-90**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 08/03/2023 17:42

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 8 de março de 2023 15:18

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.071072/2018-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 3647/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADO: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste/SC, referente ao seguinte período: 15/11/2019 a 15/11/2029.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18578/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 26169/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8769218 e 8769354). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.000194/2022-36, nº 53115.004612/2022-64 e nº 53115.004856/2022-47, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**JUSTIFICATIVA:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

**JUSTIFICATIVA:** dado o lapso temporal de apresentação da Certidão anteriormente apresentada, necessário se faz a juntada de outra, atualizada.

## RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.3. declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.** e da **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

**JUSTIFICATIVA:** apresentar apenas se houver ocorrido alteração do quadro societário/diretivo.

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

**JUSTIFICATIVA:** dado o lapso temporal de apresentação da Certidão anteriormente apresentada, necessário se faz a juntada de outra, atualizada.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/03/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10772726** e o código CRC **A5B8098E**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071072/2018-90

Documento nº 10772726



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5799/2023/MCOM

Brasília, 15 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ Nº 83.513.010/0001-58)**  
Rua Santos Dumont, 533, Edifício Condomínio Don Lúcio - Centro  
89.610-000 - Herval D'Oeste/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
01250.071072/2018-90.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3647/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo**

**em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10772757** e o código CRC **201C6838**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 3647/2023 (10772726)
- Requerimento Padrão (10772760)

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>
<b>Endereço da sede:</b>		
<b>E-mail de contato:</b>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>		
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u></p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).</p>

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

15/03/2023 17:24:30

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

diretoria@radiocatarinense.com.br  
iobonato@uol.com.br  
gisaathayde@gmail.com  
tecnica@radiocatarinense.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 01250.071072/2018-90

INTERESSADA: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10772757.html  
Nota\_Tecnica\_10772726.html  
Anexo\_10772760\_Novo\_Requerimento\_Padrao.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório   nsultar   Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

83.513.010/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO LIDER DO VALE LTDA

83.513.010/0001-58

diretoria@radiocatarinense.com.br, iobonato@uol.com.br, gisaathayde@gmail.com, tecnica@radiocatarinense.com.br

10 ▾

1 / 1

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 7336/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADO: RÁDIO LIDER DO VALE LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LIDER DO VALE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste/SC, referente ao seguinte período: 15/11/2019 a 15/11/2029.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 3647, concluiu pela expedição do Ofício nº 5799 à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10772726 e 10772757). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.007336/2023-77, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

cumpra com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA:** não foi possível verificar a autenticidade da assinatura eletrônica.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico, em 24/05/2023, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916403** e o código CRC **D3C68AF7**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13452/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ Nº 83.513.010/0001-58)**  
Rua Santos Dumont, 533, Edifício Condomínio Don Lúcio - Centro  
89.610-000 - Herval D'Oeste/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.071072/2018-90.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7336/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 24/05/2023, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916429** e o código CRC **442712D1**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 7336 (10916403).
- Requerimento Padrão (10772760).

---

**Referência:** Processo nº 01250.071072/2018-90

Documento nº 10916429

**Data de Envio:**

24/05/2023 15:02:09

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

diretoria@radiocatarinense.com.br  
iobonato@uol.com.br  
gisaathayde@gmail.com  
tecnica@radiocatarinense.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 01250.071072/2018-90

INTERESSADA: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA&#8203;

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10916429.html  
Nota\_Tecnica\_10916403.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório   nsultar   Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

83.513.010/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO LIDER DO VALE LTDA

83.513.010/0001-58

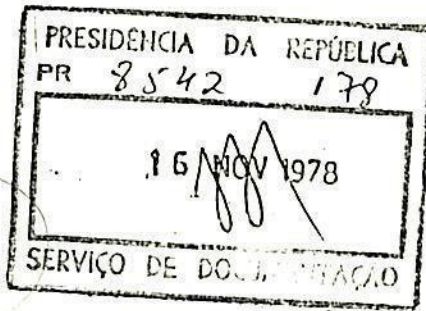
diretoria@radiocatarinense.com.br, iobonato@uol.com.br, gisaathayde@gmail.com, tecnica@radiocatarinense.com.br

10 ▾

1 / 1

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL

Em ~~14 NOV 1978~~



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 16 NOV 1978

pag. 18383

Decreto nº 82 642 de 14 de novembro de 19 78

Outorga concessão à Rádio Líder do Vale Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.205/77 (Edital nº 74/77),

DECRETA :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Líder do Vale Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 14 de novembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

11/15

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO  
Nº 82 642, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1978

I

Fica assegurado à Rádio Líder do Vale Ltda. ✓ o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em on da média de âmbito regional, com finalidades educativas e cultu rais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus ser

viços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

#### IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.



PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 01 / 1979

Página N.º 692

EM

Corregulo da Revisão



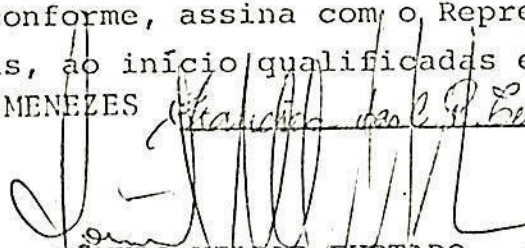
Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Líder do Vale Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

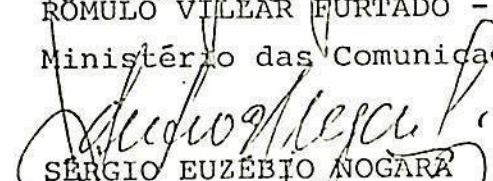
Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas os senhores Cláudio Luiz Vieira de Figueiredo, Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceram os senhores Sérgio Euzébio Nogara, brasileiro, casado, do comércio, Carteira de Identidade nº 56.298, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal do Estado de Santa Catarina, com o CPF nº 103.704.639-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 553, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, e Júlio César Zago Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 1.611, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, com o CPF nº 065.778.069-34, residente e domiciliado na Rua Felipe Schmidt, nº 476, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Dirigentes da Rádio Líder do Vale Ltda, conforme consta do Processo número quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois, de quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia dezesseis subsequente, para estabelecer na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

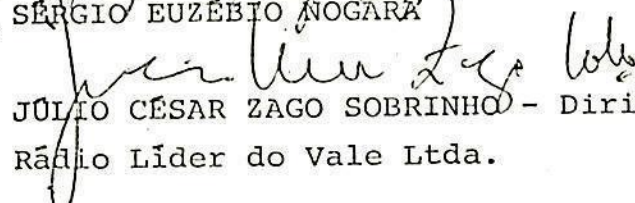
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Líder do Vale Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

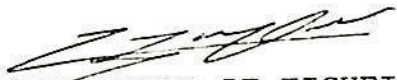
1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

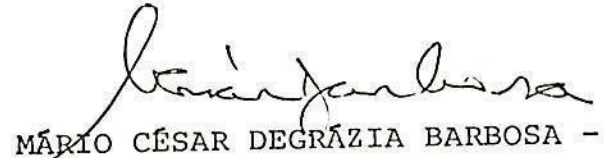
de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS CHAGAS R. TELLES DE MENEZES *(Francisca das Chagas R. Telles de Menezes)* que o datilografei.

  
RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do  
Ministério das Comunicações.

  
SÉRGIO EUZÉBIO NOGARÃ

  
JÚLIO CÉSAR ZAGO SOBRINHO - Dirigentes da  
Rádio Líder do Vale Ltda.

  
CLÁUDIO LUIZ VIEIRA DE FIGUEIREDO - Diretor-Geral  
Substituto do Departamento Nacional de Telecomuni-  
cações - DENTEL.

  
MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da Divisão  
de Radiodifusão do Departamento Nacional de Tele-  
comunicações - DENTEL.

**Publicado no D.O.U.  
de 22/ 02/ 2017,  
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.513.010/0001-58, representada por seu administrador, **RODRIGO LINEU BONATO**, inscrito no CPF n.º 560.863.349-00, e/ou pela inventariante do Sr. Ivan Oreste Bonato (Espólio), também sócio gerente da entidade, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, inscrita no CPF n.º 510.805.759-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, por meio do Decreto n.º 82 642, de 14 de novembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., o canal 298 (duzentos e noventa e oito), correspondente à frequência 107,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53740.002017/1999-17 e 53000.045417/2008-23, em trâmite nessa pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;




c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Herval D'Oeste, Estado da Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**



\_\_\_\_\_  
**Permissionária**



*Cristiane R. de Souza*

Testemunha

*Gilberto Kassab*

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/02/2017, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1679723** e o código CRC **CCF9B3E8**.

Referência: Processo nº 53000.018001/2014-81

SEI nº 1679723



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta dos Processos nº 53000.045417/2008 e nº 53740.002017/1999-18,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda., conforme Decreto nº 82.642, de 14 de novembro de 1978, renovada pelo Decreto nº 97.699, de 27 de abril de 1989, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 145, de 11 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.021159/2011-95,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão à TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., outorgada originariamente ao SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., conforme Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 419, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à Rádio Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta dos Processos nº 53000.065480/2007 e nº 53730.000787/1997,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Santa Maria Ltda., conforme Decreto nº 95.962, de 25 de abril de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à TVSBT - Canal 5 de Belém S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belém, Estado do Pará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.020342/2011-73,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada originariamente ao SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S. C. Ltda., conforme Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, denominação social atual TVSBT - Canal 5 de Belém S.A., renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 402, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será renovada pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.020621/2011-37,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada originariamente ao SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., conforme Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, denominação social atual TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 209, de 27 de maio de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.070048/2006-45,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., conforme Decreto nº 99.156, de 12 de março de 1990, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 209, de 24 de outubro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLINTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014121800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 22, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E EDUCACIONAL AMOR AO PRÓXIMO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaruf, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 431, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaruf, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 23, DE 2017

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de dezembro de 2014, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 24, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA RESGATE VIDA DE HOLAMBRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Holambra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.242, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Artística Resgate Vida de Holambra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Holambra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 25, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização ao CENTRO DE APOIO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 282, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização ao Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 26, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO PARAÍSO DAS ÁGUAS - ASCOPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 947, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 27, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO JOVEM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 268, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Jovem FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 28, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DOIS LAJEADOS - ACODL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 435, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Dois Lajeados - ACODL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 29, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE TOCANTÍNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 284, de 27 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação de Pequenos Produtores de Tocantins para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 30, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVA BELÉM - ADNOBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Belém, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 314, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém - ADNOBE para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Belém, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO LIDER DO VALE LTDA**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**Situação:** Não licenciada**Data Validade:****Nº FISTEL:** 50414718860**CNPJ/CPF:** 83513010000158 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**



Integral

 **UF:** SC**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA SANTOS DUMONT 533 - - EDIF CONDOMINIO DON LUCIO**Bairro:** CENTRO**Município:** Herval d'Oeste**CEP:** 89610-000**UF:** SC**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">20/05/2017</a>	R\$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	<input type="text" value="0001"/> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	<a href="#">14/04/2021</a>	R\$ 280,70	15/03/2021	280,70	280,70	<input type="text" value="0002"/> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	<a href="#">05/06/2021</a>	R\$ 2.600,00	27/04/2021	2.600,00	2.600,00	<input type="text" value="0003"/> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	<input type="text" value="0004"/> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	<input type="text" value="0005"/>	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	<input type="text" value="0006"/>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	<input type="text" value="0007"/>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 16/06/2023 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 16/06/2023 (em reais):</b>											0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta

Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
FLAVIO BRANDALISE	<a href="#">004.887.639-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SAUL BRANDALISE JUNIOR	<a href="#">573.571.028-15</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **15/06/2023**Hora: **17:23:34**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.165.479-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [monique.mc - Monique Cabral da Silva](#)Data: **15/06/2023**Hora: **17:24:06**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 004.887.639-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO BRANDALISE	<a href="#">004.887.639-91</a>	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **15/06/2023**Hora: **17:24:36**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **15/06/2023**Hora: **17:25:26**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		560.863.349-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **15/06/2023**Hora: **17:26:04**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		573.571.028-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAUL BRANDALISE JUNIOR	<a href="#">573.571.028-15</a>	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [monique.mc - Monique Cabral da Silva](#)Data: **15/06/2023**Hora: **17:26:46**



**BOA TARDE**  
Monique Cabral da Silva  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** monique.mc - Monique Cabral da Silva

**Data:** 15/06/2023

**Hora:** 17:41:30



**BOA TARDE**  
Monique Cabral da Silva  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.513.010/0001-58

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** monique.mc - Monique Cabral da Silva

**Data:** 15/06/2023

**Hora:** 17:45:31

[Entrar no Sistema](#)[Acessibilidade](#)[Audiências](#)[Cadastre-se AQUI!](#)[Consulta Pública](#)[Consulta Pública SAJ](#)[Custas processuais](#)[Fale Conosco](#)[Legislação](#)[Lista Pública de Peritos](#)[Perguntas Frequentes](#)[Sessões de Julgamento](#)[Tutoriais](#)

## Consulta Processual - Detalhes do Processo



### Capa do Processo

Nº do Processo: 0323387-34.2015.8.24.0023  
 Data de autuação: 31/08/2015 10:51:22  
 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador:  
 Juízo da Vara de Sucessões e Reg. Púb. da Comarca da Capital - Eduardo Luz  
 Juiz(a): Rudson Marcos  
 Classe da ação: Inventário

### Assuntos

Código	Descrição	Principal
022107	Inventário e Partilha, Sucessões, DIREITO CIVIL	Sim



### Partes e Representantes

REQUERENTE	REQUERIDO
- VALERIA BRANDALISE BONATO	- ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR SC007313	- ESPOLIO DE MARIA ODETE BRANDALISE BONATO
INTERESSADO	
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS Advogado(s): UBIRACI FARIAS	
ESTADO DE SANTA CATARINA Advogado(s): MARCIO LUIZ FOGACA VICARI	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Advogado(s): MÔNICA FRANKE DA SILVA	
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A	

### Informações Adicionais

Valor da Causa: 8.388.359,35

Justiça Gratuita: Indeferida

Evento	Data/Hora	Descrição	Documentos
127	17/06/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 126	
126	07/06/2023 17:49:16	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 125 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2023 00:00:00 Data final: 10/07/2023 23:59:59	
125	07/06/2023 17:49:16	Determinada a intimação	 DESPADEC1
124	15/03/2023 18:49:46	Conclusos para despacho	
123	15/03/2023 18:47:25	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 121	
122	20/02/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 121	
121	10/02/2023 16:14:09	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 120 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00 Data final: 15/03/2023 23:59:59	
120	10/02/2023 16:14:09	Determinada a intimação	 DESPADEC1
119	12/11/2022 02:55:09	Conclusos para despacho	
118	04/11/2022 16:52:18	PETIÇÃO	

[Clique aqui para listar todos os eventos](#)





[Visualizar autos](#)
0323387-34.2015.8.24.0023 Cancelado
 Classe  
**Inventário**

 Assunto  
**Inventário e Partilha**

 Foro  
**Capital - Eduardo Luz**

 Vara  
**Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital**

 Juiz  
**Maria Paula Kern**
[↕ Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

Invente.	Valéria Brandalise Bonato Advogado: Miguel Angelo Franzoi Junior
----------	---

A. da Her.	Ivan Oreste Bonato
------------	--------------------

Terc.Inter	MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
------------	----------------------------

[↕ Mais](#)

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
28/08/2020	<input type="checkbox"/> Decorrido o prazo <i>SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação</i>
28/08/2020	<input type="checkbox"/> Decorrido o prazo <i>SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação</i>
28/08/2020	<input type="checkbox"/> Decorrido o prazo <i>SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação</i>
28/04/2020	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado <i>Relação :0207/2020 Data da Publicação: 28/04/2020 Número do Diário: 3290</i>
26/04/2020	Processo migrado para o eproc <i>Ficam as partes e os advogados INTIMADAS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número 03233873420158240023, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, passando sua tramitação a reger-se pelas normas dessa resolução. Ficam intimados os procuradores que não efetuaram a validação cadastral no sistema eproc para fazê-la, conforme inciso IV do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018.</i>

[↕ Mais](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
22/10/2015	Outros
13/11/2015	Outros
13/11/2015	Outros
22/05/2016	Outros
05/08/2016	Outros
18/07/2017	Pedido de diligências
23/02/2018	Proseguimento do Feito

---

14/05/2018	Pedido de diligências
------------	-----------------------

---

17/04/2019	Pedido de expedição de alvará
------------	-------------------------------

---

23/04/2019	Petição
------------	---------

---

16/05/2019	Petição
------------	---------

---

21/06/2019	Petição
------------	---------

---

#### INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

#### APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

#### AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
FLAVIO BRANDALISE	<a href="#">004.887.639-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SAUL BRANDALISE JUNIOR	<a href="#">573.571.028-15</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **19/06/2023**

Hora: **21:10:22**

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.165.479-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/06/2023

Hora: 21:10:38

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.887.639-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO BRANDALISE	<a href="#">004.887.639-91</a>	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/06/2023

Hora: 21:11:29

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/06/2023

Hora: 21:13:41

Dados da consulta      Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		560.863.349-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/06/2023

Hora: 21:14:27

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		573.571.028-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

 Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/06/2023

Hora: 21:15:07

Dados da consulta   Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.513.010/0001-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **19/06/2023**

Hora: **21:27:34**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO LIDER DO VALE LTDA**

**CNPJ: 83.513.010/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:28:56 do dia 19/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **19/06/2023 21:30:04**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO LIDER DO VALE LTDA

**Nº FISTEL:** 50414718860

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 83513010000158

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA SANTOS DUMONT 533 - - EDIF CONDOMINIO DON LUCIO

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Herval d'Oeste

**CEP:** 89610-000

**UF:** SC

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	14/04/2021	R\$ 280,70	15/03/2021	280,70	280,70	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	05/06/2021	R\$ 2.600,00	27/04/2021	2.600,00	2.600,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0007	Quitado	0,00

**Total devido em 19/06/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 19/06/2023 (em reais):**

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac57aae79

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO LIDER DO VALE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 3551-2422	<b>E-mail:</b> contabilidade@radiocatarinense.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 50414718860
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/01/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 16/11/2028	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> - EDIF CONDOMINIO DON LUCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ROMULO GUILHERME MATTOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> MONTE BELO	<b>Numero:</b> S/N°	
<b>Município:</b> Joaçaba	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> EDIFÍCIO DOM LÚCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 298	<b>Frequência:</b> 107.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 11.3665kW
<b>HCI:</b> 101 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543789	<b>Número Indicativo:</b> ZYR971
<b>Data Último Licenciamento:</b> 20/05/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.019198/2021-63

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 10' 53.00" S	<b>Longitude:</b> 51° 30' 31.00" W	<b>Cota da base:</b> 705 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBA6000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 6.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS BRASIL KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110 m	<b>Atenuação:</b> 0.6684 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.45 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM		
<b>Ganho:</b> 3.96 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Elíptica	<b>HCI:</b> 101 m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	5°: 6.56	10°: 7.74	15°: 8.34	20°: 8.11	25°: 7.27	30°: 6.32	35°: 5.65	40°: 5.42	45°: 5.71	50°: 6.47	55°: 7.49
60°: 8.43	65°: 8.83	70°: 8.45	75°: 7.49	80°: 6.36	85°: 5.32	90°: 4.57	95°: 4.11	100°: 3.89	105°: 3.8	110°: 3.72	115°: 3.58
120°: 3.44	125°: 3.31	130°: 3.26	135°: 3.3	140°: 3.41	145°: 3.54	150°: 3.65	155°: 3.73	160°: 3.86	165°: 4.15	170°: 4.72	175°: 5.61
180°: 6.84	185°: 8.25	190°: 9.53	195°: 10.14	200°: 9.87	205°: 8.85	210°: 7.66	215°: 6.74	220°: 6.32	225°: 6.48	230°: 7.13	235°: 8.05
240°: 8.83	245°: 8.97	250°: 8.27	255°: 6.99	260°: 5.55	265°: 4.26	270°: 3.25	275°: 2.5	280°: 1.93	285°: 1.47	290°: 1.05	295°: 0.67
300°: 0.34	305°: 0.1	310°: 0	315°: 0.04	320°: 0.23	325°: 0.52	330°: 0.88	335°: 1.27	340°: 1.71	345°: 2.26	350°: 2.99	355°: 3.96

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 27°3'29.58" S Lon 51°30'31" W	<b>5°:</b> Lat 27°3'35.99" S Lon 51°29'48.06" W	<b>10°:</b> Lat 27°3'17.63" S Lon 51°29'0.84" W	<b>15°:</b> Lat 27°3'30.93" S Lon 51°28'17.99" W	<b>20°:</b> Lat 27°3'16.18" S Lon 51°27'24.31" W	<b>25°:</b> Lat 27°2'32.2" S Lon 51°26'8.84" W	<b>30°:</b> Lat 27°1'17.59" S Lon 51°24'11.69" W	<b>35°:</b> Lat 27°1'15.9" S Lon 51°22'57.55" W	<b>40°:</b> Lat 27°1'31.43" S Lon 51°21'42.28" W	<b>45°:</b> Lat 27°2'24.63" S Lon 51°21'0.59" W	<b>50°:</b> Lat 27°2'55.52" S Lon 51°19'52.61" W	<b>55°:</b> Lat 27°4'41.35" S Lon 51°20'35.43" W
<b>60°:</b> Lat 27°6'37.85" S Lon 51°22'14.98" W	<b>65°:</b> Lat 27°7'45.4" S Lon 51°2'59.44" W	<b>70°:</b> Lat 27°8'43.9" S Lon 51°3'52.85" W	<b>75°:</b> Lat 27°10'4.48" S Lon 51°27'7.61" W	<b>80°:</b> Lat 27°10'17.95" S Lon 51°26'47.88" W	<b>85°:</b> Lat 27°10'32.89" S Lon 51°26'13.43" W	<b>90°:</b> Lat 27°10'52.83" S Lon 51°23'37.82" W	<b>95°:</b> Lat 27°11'37.53" S Lon 51°20'54.69" W	<b>100°:</b> Lat 27°12'31.85" S Lon 51°19'58.18" W	<b>105°:</b> Lat 27°14'8.12" S Lon 51°16'49.23" W	<b>110°:</b> Lat 27°14'14.56" S Lon 51°20'6.97" W	<b>115°:</b> Lat 27°14'10.2" S Lon 51°22'34.83" W
<b>120°:</b> Lat 27°13'23.49" S Lon 51°25'37.7" W	<b>125°:</b> Lat 27°13'34.79" S Lon 51°26'11.05" W	<b>130°:</b> Lat 27°15'16.57" S Lon 51°24'37.5" W	<b>135°:</b> Lat 27°14'2.43" S Lon 51°26'57.9" W	<b>140°:</b> Lat 27°15'56.28" S Lon 51°25'44.63" W	<b>145°:</b> Lat 27°17'15.57" S Lon 51°25'29.51" W	<b>150°:</b> Lat 27°17'4.64" S Lon 51°26'29.53" W	<b>155°:</b> Lat 27°18'22.11" S Lon 51°26'35.28" W	<b>160°:</b> Lat 27°20'12.24" S Lon 51°26'41.84" W	<b>165°:</b> Lat 27°20'41.62" S Lon 51°27'33.43" W	<b>170°:</b> Lat 27°21'21.17" S Lon 51°28'26.28" W	<b>175°:</b> Lat 27°22'6.24" S Lon 51°29'24.67" W
<b>180°:</b> Lat 27°21'40.36" S Lon 51°30'31" W	<b>185°:</b> Lat 27°21'52.06" S Lon 51°31'35.92" W	<b>190°:</b> Lat 27°21'39.85" S Lon 51°32'39.42" W	<b>195°:</b> Lat 27°21'36.59" S Lon 51°33'45.18" W	<b>200°:</b> Lat 27°21'36.9" S Lon 51°34'54.9" W	<b>205°:</b> Lat 27°22'35.62" S Lon 51°36'40.02" W	<b>210°:</b> Lat 27°22'20.23" S Lon 51°37'44.89" W	<b>215°:</b> Lat 27°21'20.16" S Lon 51°38'45.62" W	<b>220°:</b> Lat 27°20'17.65" S Lon 51°39'24.63" W	<b>225°:</b> Lat 27°19'0.63" S Lon 51°39'40.17" W	<b>230°:</b> Lat 27°17'18.37" S Lon 51°39'8.12" W	<b>235°:</b> Lat 27°16'6.93" S Lon 51°38'55.8" W
<b>240°:</b> Lat 27°14'41.64" S Lon 51°37'56.79" W	<b>245°:</b> Lat 27°14'0.2" S Lon 51°38'2.98" W	<b>250°:</b> Lat 27°13'22.83" S Lon 51°38'14.57" W	<b>255°:</b> Lat 27°12'45.1" S Lon 51°38'22.32" W	<b>260°:</b> Lat 27°12'17.13" S Lon 51°39'29.26" W	<b>265°:</b> Lat 27°11'35.08" S Lon 51°39'35.43" W	<b>270°:</b> Lat 27°10'52.68" S Lon 51°40'4.11" W	<b>275°:</b> Lat 27°10'12.86" S Lon 51°39'33.46" W	<b>280°:</b> Lat 27°9'37.43" S Lon 51°38'31.31" W	<b>285°:</b> Lat 27°9'46.03" S Lon 51°35'11.61" W	<b>290°:</b> Lat 27°8'50.4" S Lon 51°36'49.12" W	<b>295°:</b> Lat 27°8'59.69" S Lon 51°35'3.92" W
<b>300°:</b> Lat 27°8'36.59" S Lon 51°34'56.38" W	<b>305°:</b> Lat 27°6'49.4" S Lon 51°37'1.62" W	<b>310°:</b> Lat 27°4'36.27" S Lon 51°38'54.9" W	<b>315°:</b> Lat 27°5'29.26" S Lon 51°36'34.49" W	<b>320°:</b> Lat 27°6'51.36" S Lon 51°34'18.75" W	<b>325°:</b> Lat 27°7'9.6" S Lon 51°32'26.73" W	<b>330°:</b> Lat 27°7'0.93" S Lon 51°33'1.52" W	<b>335°:</b> Lat 27°6'54.44" S Lon 51°32'35.97" W	<b>340°:</b> Lat 27°6'54.57" S Lon 51°32'8.49" W	<b>345°:</b> Lat 27°6'2.11" S Lon 51°31'58.55" W	<b>350°:</b> Lat 27°4'55.71" S Lon 51°31'41.75" W	<b>355°:</b> Lat 27°4'32.68" S Lon 51°31'8.36" W

Distância por radial											

0°: 13.7	5°: 13.5	10°: 14.3	15°: 14.1	20°: 15	25°: 17.1	30°: 20.9	35°: 21.8	40°: 22.6	45°: 22.2	50°: 22.9	55°: 20
60°: 15.7	65°: 13.7	70°: 11.6	75°: 5.8	80°: 6.2	85°: 7.1	90°: 11.4	95°: 15.9	100°: 17.7	105°: 23.4	110°: 18.2	115°: 14.4
120°: 9.3	125°: 8.7	130°: 12.7	135°: 8.3	140°: 12.2	145°: 14.4	150°: 13.3	155°: 15.3	160°: 18.4	165°: 18.8	170°: 19.7	175°: 20.9
180°: 20	185°: 20.4	190°: 20.3	195°: 20.6	200°: 21.2	205°: 24	210°: 23.8	215°: 23.7	220°: 22.8	225°: 21.3	230°: 18.5	235°: 16.9
240°: 14.1	245°: 13.7	250°: 13.5	255°: 13.4	260°: 15	265°: 15	270°: 15.7	275°: 14.1	280°: 13.4	285°: 8	290°: 11.1	295°: 8.3
300°: 8.4	305°: 13.1	310°: 18.1	315°: 14.1	320°: 9.7	325°: 8.4	330°: 8.3	335°: 8.1	340°: 7.8	345°: 9.3	350°: 11.2	355°: 11.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBC1000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
102051977	82642	Decreto	PR	14/11/1978	16/11/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
808561980	230281	Despacho	MC	23/02/1981	06/03/1981	Multa	Jurídico
804211981	3367	Portaria	MC	23/11/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
806101982	131282	Despacho	MC	13/12/1982	29/12/1982	Multa	Jurídico
291060006631988	97699	Decreto	PR	27/04/1989	28/04/1989	Renovação	Jurídico
291060006631988	145	Decreto Legislativo	CN	11/06/1991	12/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000623702006	124	Portaria	MC	21/02/2014	04/04/2014	Transferência Indireta	Jurídico
537400020171999	11	Decreto	PR	17/12/2014	18/12/2014	Renovação	Jurídico
537400020171999	23	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051271/2017-13	7529	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500016651202180	1746	Ato	ORLE	16/03/2021	19/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>			CNPJ <b>83513010000158</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>1012543789</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 10' 53.00" S</b>	LONGITUDE <b>51° 30' 31.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA ROMULO GUILHERME MATTOS , nº S/Nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>MONTE BELO</b>		MUNICÍPIO <b>Joaçaba</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/11/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Herval d Oeste	UF:	SC	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298	
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	705	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR971	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Herval d Oeste			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA SANTOS DUMONT	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Herval d'Oeste	UF:	SC	
NUMERO:	533	COMPLEMENTO:	EDIFÍCIO DOM LÚCIO	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBA6000	
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	6.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBC1000	
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	1.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42	
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	3.96 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	0 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS BRASIL KMP	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'				
XXXXXXXXXX				
IMPRESSO EM: 19/06/2023 21:25:14				



APLICAÇÃO	Emitido Em 20/05/2021	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ5MGYxZTk=">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ5MGYxZTk=</a> wNjEiNA==	
-----------	--------------------------	---	--

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 9726/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADO: RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LIDER DO VALE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste/SC, referente ao seguinte período: 15/11/2019 a 15/11/2029.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7336/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13452/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10916403 e 10916429). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.014902/2023-05, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**

3.11. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.** e da **BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.12. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia **BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA.**;

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/06/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10985828** e o código CRC **8E6AE582**.

---

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.071072/2018-90

Documento nº 10985828



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18070/2023/MCOM

Brasília, 28 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ Nº 83.513.010/0001-58)**  
Rua Santos Dumont, 533, Edifício Condomínio Don Lúcio - Centro  
89.610-000 - Herval D'Oeste/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.071072/2018-90.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9726/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/06/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10985934** e o código CRC **EC3B6FF6**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 9726 (10985828)

---

**Referência:** Processo nº 01250.071072/2018-90

Documento nº 10985934

**Data de Envio:**

28/06/2023 15:12:06

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

diretoria@radiocatarinense.com.br  
iobonato@uol.com.br  
gisaathayde@gmail.com  
tecnica@radiocatarinense.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: -01250.071072/2018-90

INTERESSADA: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA&#8203;

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10985934.html  
Nota\_Tecnica\_10985828.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório    nsultar    Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

83.513.010/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 ▾         1 / 1   

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	diretoria@radiocatarinense.com.br, iobonato@uol.com.br, gisaathayde@gmail.com, tecnica@radiocatarinense.com.br

10 ▾         1 / 1

Id solicitação: 57dbac57aae79

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO LIDER DO VALE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 3551-2422	<b>E-mail:</b> contabilidade@radiocatarinense.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 50414718860
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/01/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 16/11/2028	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> - EDIF CONDOMINIO DON LUCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ROMULO GUILHERME MATTOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> MONTE BELO	<b>Numero:</b> S/N°	
<b>Município:</b> Joaçaba	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> EDIFÍCIO DOM LÚCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 298	<b>Frequência:</b> 107.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 11.3665kW
<b>HCl:</b> 101 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543789	<b>Número Indicativo:</b> ZYR971
<b>Data Último Licenciamento:</b> 20/05/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.019198/2021-63

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 10' 53.00" S	<b>Longitude:</b> 51° 30' 31.00" W	<b>Cota da base:</b> 705 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBA6000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 6.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS BRASIL KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110 m	<b>Atenuação:</b> 0.6684 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.45 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM		
<b>Ganho:</b> 3.96 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Elíptica	<b>HCI:</b> 101 m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	5°: 6.56	10°: 7.74	15°: 8.34	20°: 8.11	25°: 7.27	30°: 6.32	35°: 5.65	40°: 5.42	45°: 5.71	50°: 6.47	55°: 7.49
60°: 8.43	65°: 8.83	70°: 8.45	75°: 7.49	80°: 6.36	85°: 5.32	90°: 4.57	95°: 4.11	100°: 3.89	105°: 3.8	110°: 3.72	115°: 3.58
120°: 3.44	125°: 3.31	130°: 3.26	135°: 3.3	140°: 3.41	145°: 3.54	150°: 3.65	155°: 3.73	160°: 3.86	165°: 4.15	170°: 4.72	175°: 5.61
180°: 6.84	185°: 8.25	190°: 9.53	195°: 10.14	200°: 9.87	205°: 8.85	210°: 7.66	215°: 6.74	220°: 6.32	225°: 6.48	230°: 7.13	235°: 8.05
240°: 8.83	245°: 8.97	250°: 8.27	255°: 6.99	260°: 5.55	265°: 4.26	270°: 3.25	275°: 2.5	280°: 1.93	285°: 1.47	290°: 1.05	295°: 0.67
300°: 0.34	305°: 0.1	310°: 0	315°: 0.04	320°: 0.23	325°: 0.52	330°: 0.88	335°: 1.27	340°: 1.71	345°: 2.26	350°: 2.99	355°: 3.96

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°3'29.58" S Lon 51°30'31" W	5°: Lat 27°3'35.99" S Lon 51°29'48.06" W	10°: Lat 27°3'17.63" S Lon 51°29'0.84" W	15°: Lat 27°3'30.93" S Lon 51°28'17.99" W	20°: Lat 27°3'16.18" S Lon 51°27'24.31" W	25°: Lat 27°2'32.2" S Lon 51°26'8.84" W	30°: Lat 27°1'17.59" S Lon 51°24'11.69" W	35°: Lat 27°1'15.9" S Lon 51°22'57.55" W	40°: Lat 27°1'31.43" S Lon 51°21'42.28" W	45°: Lat 27°2'24.63" S Lon 51°21'0.59" W	50°: Lat 27°2'55.52" S Lon 51°19'52.61" W	55°: Lat 27°4'41.35" S Lon 51°20'35.43" W
60°: Lat 27°6'37.85" S Lon 51°22'14.98" W	65°: Lat 27°7'45.4" S Lon 51°2'59.44" W	70°: Lat 27°8'43.9" S Lon 51°3'52.85" W	75°: Lat 27°10'4.48" S Lon 51°27'7.61" W	80°: Lat 27°10'17.95" S Lon 51°26'47.88" W	85°: Lat 27°10'32.89" S Lon 51°26'13.43" W	90°: Lat 27°10'52.83" S Lon 51°25'37.82" W	95°: Lat 27°11'37.53" S Lon 51°24'54.69" W	100°: Lat 27°12'31.85" S Lon 51°23'9.58.18" W	105°: Lat 27°14'8.12" S Lon 51°16'49.23" W	110°: Lat 27°14'14.56" S Lon 51°15'20'6.97" W	115°: Lat 27°14'10.2" S Lon 51°22'34.83" W
120°: Lat 27°13'23.49" S Lon 51°25'37.7" W	125°: Lat 27°13'34.79" S Lon 51°26'11.05" W	130°: Lat 27°15'16.57" S Lon 51°24'37.5" W	135°: Lat 27°14'2.43" S Lon 51°26'57.9" W	140°: Lat 27°15'56.28" S Lon 51°25'44.63" W	145°: Lat 27°17'15.57" S Lon 51°25'29.51" W	150°: Lat 27°17'4.64" S Lon 51°26'29.53" W	155°: Lat 27°18'22.11" S Lon 51°26'35.28" W	160°: Lat 27°20'12.24" S Lon 51°26'41.84" W	165°: Lat 27°20'41.62" S Lon 51°27'33.43" W	170°: Lat 27°21'21.17" S Lon 51°28'26.28" W	175°: Lat 27°22'6.24" S Lon 51°29'24.67" W
180°: Lat 27°21'40.36" S Lon 51°30'31" W	185°: Lat 27°21'52.06" S Lon 51°31'35.92" W	190°: Lat 27°21'39.85" S Lon 51°32'39.42" W	195°: Lat 27°21'36.59" S Lon 51°33'45.18" W	200°: Lat 27°21'36.9" S Lon 51°34'54.9" W	205°: Lat 27°22'35.62" S Lon 51°36'40.02" W	210°: Lat 27°22'0.23" S Lon 51°37'44.89" W	215°: Lat 27°21'20.16" S Lon 51°38'45.62" W	220°: Lat 27°20'17.65" S Lon 51°39'24.63" W	225°: Lat 27°19'0.63" S Lon 51°39'40.17" W	230°: Lat 27°17'18.37" S Lon 51°39'8.12" W	235°: Lat 27°16'6.93" S Lon 51°38'55.8" W
240°: Lat 27°14'41.64" S Lon 51°37'56.79" W	245°: Lat 27°14'0.2" S Lon 51°38'2.98" W	250°: Lat 27°13'22.83" S Lon 51°38'14.57" W	255°: Lat 27°12'45.1" S Lon 51°38'22.32" W	260°: Lat 27°12'17.13" S Lon 51°39'29.26" W	265°: Lat 27°11'35.08" S Lon 51°39'35.43" W	270°: Lat 27°10'52.68" S Lon 51°40'4.11" W	275°: Lat 27°10'12.86" S Lon 51°39'3.46" W	280°: Lat 27°9'37.43" S Lon 51°38'31.31" W	285°: Lat 27°9'46.03" S Lon 51°35'11.61" W	290°: Lat 27°8'50.4" S Lon 51°34'49.12" W	295°: Lat 27°8'59.69" S Lon 51°35'3.92" W
300°: Lat 27°8'36.59" S Lon 51°34'56.38" W	305°: Lat 27°6'49.4" S Lon 51°37'1.62" W	310°: Lat 27°4'36.27" S Lon 51°38'54.9" W	315°: Lat 27°5'29.26" S Lon 51°36'34.49" W	320°: Lat 27°6'51.36" S Lon 51°34'18.75" W	325°: Lat 27°7'9.6" S Lon 51°32'26.73" W	330°: Lat 27°7'0.93" S Lon 51°33'1.52" W	335°: Lat 27°6'54.44" S Lon 51°32'35.97" W	340°: Lat 27°6'54.57" S Lon 51°32'8.49" W	345°: Lat 27°6'2.11" S Lon 51°31'58.55" W	350°: Lat 27°4'55.71" S Lon 51°31'41.75" W	355°: Lat 27°4'32.68" S Lon 51°31'8.36" W

Distância por radial											

0°: 13.7	5°: 13.5	10°: 14.3	15°: 14.1	20°: 15	25°: 17.1	30°: 20.9	35°: 21.8	40°: 22.6	45°: 22.2	50°: 22.9	55°: 20
60°: 15.7	65°: 13.7	70°: 11.6	75°: 5.8	80°: 6.2	85°: 7.1	90°: 11.4	95°: 15.9	100°: 17.7	105°: 23.4	110°: 18.2	115°: 14.4
120°: 9.3	125°: 8.7	130°: 12.7	135°: 8.3	140°: 12.2	145°: 14.4	150°: 13.3	155°: 15.3	160°: 18.4	165°: 18.8	170°: 19.7	175°: 20.9
180°: 20	185°: 20.4	190°: 20.3	195°: 20.6	200°: 21.2	205°: 24	210°: 23.8	215°: 23.7	220°: 22.8	225°: 21.3	230°: 18.5	235°: 16.9
240°: 14.1	245°: 13.7	250°: 13.5	255°: 13.4	260°: 15	265°: 15	270°: 15.7	275°: 14.1	280°: 13.4	285°: 8	290°: 11.1	295°: 8.3
300°: 8.4	305°: 13.1	310°: 18.1	315°: 14.1	320°: 9.7	325°: 8.4	330°: 8.3	335°: 8.1	340°: 7.8	345°: 9.3	350°: 11.2	355°: 11.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBC1000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
102051977	82642	Decreto	PR	14/11/1978	16/11/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
808561980	230281	Despacho	MC	23/02/1981	06/03/1981	Multa	Jurídico
804211981	3367	Portaria	MC	23/11/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
806101982	131282	Despacho	MC	13/12/1982	29/12/1982	Multa	Jurídico
291060006631988	97699	Decreto	PR	27/04/1989	28/04/1989	Renovação	Jurídico
291060006631988	145	Decreto Legislativo	CN	11/06/1991	12/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000623702006	124	Portaria	MC	21/02/2014	04/04/2014	Transferência Indireta	Jurídico
537400020171999	11	Decreto	PR	17/12/2014	18/12/2014	Renovação	Jurídico
537400020171999	23	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051271/2017-13	7529	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500016651202180	1746	Ato	ORLE	16/03/2021	19/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>			CNPJ <b>83513010000158</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>1012543789</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 10' 53.00" S</b>	LONGITUDE <b>51° 30' 31.00" W</b>


ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA ROMULO GUILHERME MATTOS , nº S/Nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>MONTE BELO</b>		MUNICÍPIO <b>Joaçaba</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/11/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Herval d Oeste	UF:	SC	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298	
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	705	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR971	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Herval d Oeste			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA SANTOS DUMONT	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Herval d'Oeste	UF:	SC	
NUMERO:	533	COMPLEMENTO:	EDIFÍCIO DOM LÚCIO	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBA6000	
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	6.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBC1000	
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	1.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42	
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	3.96 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	0 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS BRASIL KMP	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/07/2023 10:48:54

APLICAÇÃO	Emitido Em 20/05/2021	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRiMTUyNDU4MTA3ZA==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRiMTUyNDU4MTA3ZA==</a>	
-----------	--------------------------	--	---

1 total de registros | 1 - 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	PM-C4 (Canal Licenciado)	83513010000158	RADIO LIDER DO VALE LTDA	SB414718860	P	Comercial	FM	230	SC	Herzli d Oeste		298		107,5	A4		27° 10' 10.00" S	51° 29' 35.00" W	5	101		1	2023-07-14 10:48:53		570bac57a679	Canal planejado em atendimento ao Decreto R.139/2013. (ZC)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

**CNPJ:**           **83.513.010/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:56 do dia 14/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta | Consulta

**Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO LIDER DO VALE LTDA**Nº FISTEL:** 50414718860**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 83513010000158**Situação:** Não licenciada**Data Validade:****CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SC**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA SANTOS DUMONT 533 - - EDIF CONDOMINIO DON LUCIO**Bairro:** CENTRO**Município:** Herval d'Oeste**CEP:** 89610-000**UF:** SC**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	12/04/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7242 - PPDUR	1	2021	14/04/2021	R\$ 280,70	15/03/2021	280,70	280,70	0002	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
8766 - TFI	1	2021	05/06/2021	R\$ 2.600,00	27/04/2021	2.600,00	2.600,00	0003	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0004	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0005	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0006	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0007	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
<b>Total devido em 14/07/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 14/07/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir] [ ] [Reg] [ ]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel


[Menu Principal](#)
[SIACCO](#) » » [Consultas Gerais](#) » » [Consolidado Participação e Composição](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#)
[Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
FLAVIO BRANDALISE	<a href="#">004.887.639-91</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
SAUL BRANDALISE JUNIOR	<a href="#">573.571.028-15</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

**Usuário:** [gabriela.mcom.colab](#) - [Gabriela Mello dos Santos](#)
**Data:** 14/07/2023

**Hora:** 10:52:59



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.165.479-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	<a href="#">84.937.275/0001-46</a>	Sócio	12857	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 14/07/2023

Hora: 10:53:55



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.887.639-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 14/07/2023

Hora: 10:54:09



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 14/07/2023

Hora: 10:54:22



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		560.863.349-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	<a href="#">560.863.349-00</a>	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	<a href="#">84.587.302/0001-06</a>	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 14/07/2023

Hora: 11:13:58



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		573.571.028-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	<a href="#">83.601.690/0001-61</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	<a href="#">83.601.682/0001-15</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 14/07/2023

Hora: 11:14:12



**BOM DIA**  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.513.010/0001-58

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 14/07/2023

**Hora:** 11:15:33



**BOM DIA**  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.046.577/0001-22

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos    **Data:** 14/07/2023    **Hora:** 11:16:01



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 14/07/2023

Hora: 11:19:17



**BOM DIA**  
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ								
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22								
<b>MONTANES PARTICIPACOES LTDA.</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	0,00	1.900,64	--	FM	SC	Joaçaba	--
<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	RADIO LIDER DO VALE LTDA	0,00	0,12	--	FM	SC	Herval d'Oeste	--

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **14/07/2023**

Hora: **11:16:30**



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 83.688.457/0001-68											
<b>RADIO TRANSOESTE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPÓLIO IVAN ORESTE BONATO	<a href="#">003.165.479-72</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	4968	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	<a href="#">454.080.419-72</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **14/07/2023**

Hora: **11:17:13**



**BOM DIA**  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.688.457/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 14/07/2023

**Hora:** 11:18:14



**BOA TARDE**  
**Gabriela Mello dos Santos**  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	07.499.383/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos      **Data:** 14/07/2023      **Hora:** 16:03:16



**BOA TARDE**  
**Gabriela Mello dos Santos**  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	510.805.759-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos      **Data:** 14/07/2023      **Hora:** 16:08:45

Entrar no Sistema

Acessibilidade

Audiências

Cadastre-se AQUI!

Consulta Pública

Consulta Pública SAJ

Custas processuais

Fale Conosco

Legislação

Lista Pública de Peritos

Perguntas Frequentes

Sessões de Julgamento

Tutoriais

### Capa do Processo

Nº do Processo: 0323387-34.2015.8.24.0023  
 Data de autuação: 31/08/2015 10:51:22  
 Situação: MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO

Órgão Julgador:  
 Juízo da Vara de Sucessões e Reg. Púb. da Comarca da Capital - Eduardo Luz  
 Juiz(a): Rudson Marcos  
 Classe da ação: Inventário

### Assuntos

Código	Descrição	Principal
022107	Inventário e Partilha, Sucessões, DIREITO CIVIL	Sim

### Partes e Representantes

REQUERENTE	REQUERIDO
- VALERIA BRANDALISE BONATO	- ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR SC007313	- ESPOLIO DE MARIA ODETE BRANDALISE BONATO
<b>INTERESSADO</b>	
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS Advogado(s): UBIRACI FARIAS	
ESTADO DE SANTA CATARINA Advogado(s): MARCIO LUIZ FOGACA VICARI	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Advogado(s): MÔNICA FRANKE DA SILVA	
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A	

### Informações Adicionais

Valor da Causa: 8.388.359,35	Justiça Gratuita: Indeferida
------------------------------	------------------------------

Evento	Data/Hora	Descrição	Documentos
129	07/07/2023 16:46:22	Conclusos para despacho	
128	07/07/2023 16:36:02	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 126	
127	17/06/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 126	
126	07/06/2023 17:49:16	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 125 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2023 00:00:00 Data final: 10/07/2023 23:59:59	
125	07/06/2023 17:49:16	Determinada a intimação	 <a href="#">DESPADEC1</a>
124	15/03/2023 18:49:46	Conclusos para despacho	
123	15/03/2023 18:47:25	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 121	
122	20/02/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 121	
121	10/02/2023 16:14:09	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 120 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00 Data final: 15/03/2023 23:59:59	
120	10/02/2023 16:14:09	Determinada a intimação	 <a href="#">DESPADEC1</a>
119	12/11/2022 02:55:09	Conclusos para despacho	
118	04/11/2022 16:52:18	PETIÇÃO	
117	13/09/2022 01:14:11	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 114	
116	22/08/2022 17:48:14	Juntada de peças digitalizadas	
115	19/08/2022 15:08:07	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 114	
114	18/08/2022 13:36:31	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição Refer. ao Evento 109 (UNIDADE EXTERNA - Cartórios Extrajudiciais 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/08/2022 00:00:00 Data final: 12/09/2022 23:59:59	
113	09/04/2022 01:12:28	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 110	
112	21/03/2022 18:28:51	Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 23/03/2022	
111	17/03/2022 15:48:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 110	
110	16/03/2022 18:21:40	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/03/2022 00:00:00 Data final: 08/04/2022 23:59:59	



[Entrar no Sistema](#)

[Acessibilidade](#)

[Audiências](#)

[Cadastre-se AQUI!](#)

[Consulta Pública](#)

[Consulta Pública SAJ](#)

[Custas processuais](#)

[Fale Conosco](#)

[Legislação](#)

[Lista Pública de Peritos](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Sessões de Julgamento](#)

[Tutoriais](#)

109	16/03/2022 18:21:40	Despacho	
108	15/03/2022 15:45:56	Conclusos para despacho	
107	15/03/2022 15:35:37	PETIÇÃO	
106	09/03/2022 01:10:59	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 100	
105	15/02/2022 18:47:54	Juntada de peças digitalizadas	
104	15/02/2022 18:41:49	Juntada de peças digitalizadas	
103	08/02/2022 01:12:07	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 98	
102	23/12/2021 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 100	
101	14/12/2021 10:58:41	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 98	
100	13/12/2021 17:44:51	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 99 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2022 00:00:00 Data final: 08/03/2022 23:59:59	
99	13/12/2021 17:44:51	Expedição de Alvará	
98	09/12/2021 17:43:16	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 97 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2021 00:00:00 Data final: 07/02/2022 23:59:59	
97	09/12/2021 17:43:15	Terminativa - Embargos de Declaração Não Acolhidos	
96	28/09/2021 14:28:56	Conclusos para decisão	
95	18/08/2021 16:10:19	PETIÇÃO	
94	30/07/2021 01:12:56	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 90	
93	22/07/2021 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 90	
92	16/07/2021 11:22:49	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 88	
91	16/07/2021 11:19:57	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 88	
90	12/07/2021 19:38:46	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 89 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/07/2021 00:00:00 Data final: 29/07/2021 23:59:59	
89	12/07/2021 19:38:46	Expedição de Alvará	
88	08/07/2021 17:43:23	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 87 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2021 00:00:00 Data final: 06/08/2021 23:59:59	
87	08/07/2021 17:43:23	Decisão interlocutória	
86	23/06/2021 19:56:37	Conclusos para decisão/despacho	
85	21/06/2021 16:24:45	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 81	
84	28/05/2021 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 81	
83	19/05/2021 01:23:37	Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: VALERIA BRANDALISE BONATO. Justiça gratuita: Indeferida.	
82	18/05/2021 19:41:49	Juntada de peças digitalizadas	
81	18/05/2021 19:23:35	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 80 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/05/2021 00:00:00 Data final: 21/06/2021 23:59:59	
80	18/05/2021 19:23:35	Decisão interlocutória	
79	20/04/2021 16:54:41	PETIÇÃO	
78	19/02/2021 15:50:45	PETIÇÃO	
77	10/02/2021 21:18:45	Alterada a parte - retificação - CNPJ alterado de 76276823000106: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA para 82951229000176: ESTADO DE SANTA CATARINA	
76	10/02/2021 13:56:30	Conclusos para decisão/despacho	
75	10/02/2021 13:54:06	Juntada de peças digitalizadas	
74	10/02/2021 13:50:27	Expedição de ofício	
73	22/11/2020 15:50:36	Juntada de peças digitalizadas	
72	27/07/2020 18:06:22	PETIÇÃO	
71	13/07/2020 17:46:09	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 68	

 [DESPADEC1](#)

 [DESPADEC1](#)

 [DESPADEC1](#)

 [DESPADEC1](#)

Entrar no Sistema

Acessibilidade

Audiências

Cadastre-se AQUI!

Consulta Pública

Consulta Pública SAJ

Custas processuais

Fale Conosco

Legislação

Lista Pública de Peritos

Perguntas Frequentes


Sessões de Julgamento

Tutoriais

70	01/07/2020 15:45:32	Juntada de certidão - suspensão do prazo - 01/07/2020 até 05/07/2020 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS COM EXPEDIENTE - RESOLUÇÃO GP N. 20 DE 1o DE JULHO DE 2020 - Suspende os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina de 30 de junho de 2020 a 5 de julho de 2020.
69	15/06/2020 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 68  Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 67 (REQUERENTE - VALERIA BRANDALISE BONATO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/06/2020 00:00:00 Data final: 13/07/2020 23:59:59
68	05/06/2020 14:25:31	
67	05/06/2020 14:25:30	Determinada a intimação
66	09/05/2020 01:40:40	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 61
65	06/05/2020 05:31:26	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 61
64	26/04/2020 21:14:18	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 62
63	26/04/2020 21:14:15	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 62  Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (INTERESSADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/05/2020 00:00:00 Data final: 04/05/2020 23:59:59
62	26/04/2020 05:41:28	
61	26/04/2020 05:41:27	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/05/2020 00:00:00 Data final: 08/05/2020 23:59:59
60	26/04/2020 05:41:27	Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.
59	06/12/2019 18:30:53	Conclusos para despacho
58	06/12/2019 18:29:56	Expedido ofício - SAJ - Genérico ao Juiz de Direito
57	21/06/2019 18:48:25	Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.19.10033936-9 Tipo da Petição: Petição Data: 21/06/2019 18:20
56	30/05/2019 08:40:27	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0197/2019 Data da Publicação: 30/05/2019 Número do Diário: 3070
55	28/05/2019 20:31:36	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0197/2019 Teor do ato: I - Registre-se a penhora no rosto dos autos de fls. 100-102 e intime-se a inventariante para que se manifeste, em 15 dias. II - Considerando a penhora supra, indefiro o pedido de liberação de valores formulado pela inventariante. III - No mesmo prazo do item "I", deverá a inventariante manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 89-96. IV - Ademais, para viabilizar o deslinde do feito, deverá a inventariante juntar aos autos os documentos indicados como "FALTA" no índice que acompanha este pronunciamento. Intime-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
54	28/05/2019 13:34:46	Mero expediente - SAJ - I - Registre-se a penhora no rosto dos autos de fls. 100-102 e intime-se a inventariante para que se manifeste, em 15 dias. II - Considerando a penhora supra, indefiro o pedido de liberação de valores formulado pela inventariante. III - No mesmo prazo do item "I", deverá a inventariante manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 89-96. IV - Ademais, para viabilizar o deslinde do feito, deverá a inventariante juntar aos autos os documentos indicados como "FALTA" no índice que acompanha este pronunciamento. Intime-se.
53	16/05/2019 19:46:26	Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.19.10025903-9 Tipo da Petição: Petição Data: 16/05/2019 19:41
52	08/05/2019 13:14:57	Conclusos para despacho
51	08/05/2019 13:06:28	Juntada de documento
50	08/05/2019 13:06:27	documento digitalizado
49	03/05/2019 16:53:38	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0152/2019 Data da Publicação: 29/04/2019 Número do Diário: 3048 Página:
48	02/05/2019 16:03:13	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0150/2019 Data da Publicação: 26/04/2019 Número do Diário: 3047 Página:
47	25/04/2019 15:49:09	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0152/2019 Teor do ato: Intime-se a inventariante acerca do depósito efetuado pela empresa XP Investimentos e para cumprir integralmente o despacho de fl. 41, no prazo de 15 dias. Ivan Oreste Bonato, Maria Odete Brandalise Bonato
46	24/04/2019 18:50:33	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0150/2019 Teor do ato: Intime-se a inventariante acerca do depósito efetuado pela empresa XP Investimentos e para cumprir integralmente o despacho de fl. 41, no prazo de 15 dias. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC), Maria Odete Brandalise Bonato (OAB )
45	23/04/2019 16:03:50	Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.19.10020680-6 Tipo da Petição: Petição Data: 23/04/2019 15:48
44	17/04/2019 16:44:01	Pedido de expedição de alvará - Nº Protocolo: WFEL.19.10019836-6 Tipo da Petição: Pedido de expedição de alvará Data: 17/04/2019 15:40
43	15/04/2019 18:40:59	Mero expediente - SAJ - Intime-se a inventariante acerca do depósito efetuado pela empresa XP Investimentos e para cumprir integralmente o despacho de fl. 41, no prazo de 15 dias.
42	22/03/2019 10:15:12	Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR
41	22/03/2019 10:15:06	Juntada
40	22/03/2019 10:15:06	Juntada de AR - Juntada de AR : AR919749550TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Intimação de Despacho-Decisão - Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : XP Investimentos Corretora de Câmbio, Título e Valores Mobiliários S/A Diligência : 25/01/2019
39	11/03/2019 16:08:48	Conclusos para despacho
38	11/03/2019 16:08:22	documento digitalizado
37	11/03/2019 15:57:47	Apresentação de documentos
36	11/03/2019 15:57:46	Apresentação de documentos
35	11/03/2019 15:57:45	Juntada de documento
34	18/01/2019 18:16:29	Expedido ofício - SAJ - Digital - Intimação de Despacho-Decisão - Autoenvelopável - AR Simples



	33	02/07/2018 18:43:04	Mero expediente - SAJ - Intime-se a empresa XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A, no endereço informado à fl. 46, para que deposite na subconta vinculada a estes autos os valores existentes em nome do falecido Ivan Orestes Bonato, bem como para que junte aos autos os comprovantes referentes as aplicações existentes em nome do de cujus, tais como extratos, controles e outros, no prazo de 15 dias.
<a href="#">Entrar no Sistema</a>	32	14/05/2018 18:22:21	Pedido de diligências - Nº Protocolo: WFEL.18.10018522-0 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 14/05/2018 17:38
<a href="#">Acessibilidade</a>	31	20/03/2018 18:02:57	Juntada de outros - Nº Protocolo: WFEL.18.10009849-2 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 20/03/2018 17:48
<a href="#">Audiências</a>	30	23/02/2018 16:56:14	Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.18.10005676-5 Tipo da Petição: Prosseguimento do Feito Data: 23/02/2018 16:17
<a href="#">Cadastre-se AQUI!</a>	29	19/07/2017 11:14:14	Conclusos para despacho
<a href="#">Consulta Pública</a>	28	18/07/2017 17:29:42	Juntada de outros - Nº Protocolo: WFEL.17.10027906-2 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 18/07/2017 16:55
<a href="#">Consulta Pública SAJ</a>	27	17/10/2016 13:19:50	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0189/2016 Data da Publicação: 13/10/2016 Número do Diário: 2454 Página: Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0189/2016 Teor do ato: I. Primeiramente, defiro o pedido de cumulação de heranças formulado às fls. 31/32, já que presentes os requisitos necessários. Retifique-se a autuação. Assim, intime-se a inventariante para apresentar novas primeiras declarações, relacionando e qualificando os dois autores da herança, devendo preencher os demais requisitos determinados no art. 619 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Ademais, deve a inventariante, no mesmo prazo acima fixado, promover as seguintes diligências: a) juntada de procuração do herdeiro Rodrigo; b) juntada das certidões negativas fazendárias: federal, estadual e municipal em nome dos autores da herança; c) juntada dos comprovantes de pagamento do imposto causa mortis, com a DIEF respectiva; d) apresentação do plano de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC; e) juntada da certidão de (in)existência de testamento em nome dos autores da herança, bem como de inventário extrajudicial, junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). III. Após, notifiquem-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal na forma do art. 626 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
<a href="#">Custas processuais</a>	26	10/10/2016 13:44:44	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.16.10031772-9 Tipo da Petição: Outros Data: 05/08/2016 17:17
<a href="#">Fale Conosco</a>	25	30/09/2016 14:48:17	documento digitalizado
<a href="#">Legislação</a>	24	27/09/2016 18:48:38	Mero expediente - SAJ - I. Primeiramente, defiro o pedido de cumulação de heranças formulado às fls. 31/32, já que presentes os requisitos necessários. Retifique-se a autuação. Assim, intime-se a inventariante para apresentar novas primeiras declarações, relacionando e qualificando os dois autores da herança, devendo preencher os demais requisitos determinados no art. 619 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Ademais, deve a inventariante, no mesmo prazo acima fixado, promover as seguintes diligências: a) juntada de procuração do herdeiro Rodrigo; b) juntada das certidões negativas fazendárias: federal, estadual e municipal em nome dos autores da herança; c) juntada dos comprovantes de pagamento do imposto causa mortis, com a DIEF respectiva; d) apresentação do plano de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC; e) juntada da certidão de (in)existência de testamento em nome dos autores da herança, bem como de inventário extrajudicial, junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). III. Após, notifiquem-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal na forma do art. 626 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.
<a href="#">Lista Pública de Peritos</a>	23	01/09/2016 13:42:59	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.16.10031772-9 Tipo da Petição: Outros Data: 05/08/2016 17:17
<a href="#">Perguntas Frequentes</a>			
<a href="#">Sessões de Julgamento</a>			
<a href="#">Tutoriais</a>			

[Ir para conteúdo](#) [Ir para menu](#) [A+](#) [A-](#)  [Libras](#) [Acessibilidade](#)

	21	29/06/2016 15:09:19	Certidão emitida - Narrativa
	20	07/06/2016 15:11:02	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.16.10018990-9 Tipo da Petição: Outros Data: 22/05/2016 18:37
	19	16/12/2015 15:07:14	Juntada de documento
	18	04/12/2015 14:56:21	Certidão emitida - Narrativa
	17	04/12/2015 14:30:41	Juntada de documento
	16	02/12/2015 15:44:56	Juntada
	15	02/12/2015 15:44:10	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0201/2015 Data da Publicação: 01/12/2015 Número do Diário: 2249 Página:
	14	27/11/2015 18:57:19	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0201/2015 Teor do ato: Fica intimada a inventariante para comparecer em cartório e assinar o termo de inventariante, prazo 10 (dez) dias. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
	13	27/11/2015 15:38:47	Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a inventariante para comparecer em cartório e assinar o termo de inventariante, prazo 10 (dez) dias.
	12	27/11/2015 15:37:21	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.15.10002339-2 Tipo da Petição: Outros Data: 13/11/2015 14:39
	11	27/11/2015 15:37:09	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.15.10002304-0 Tipo da Petição: Outros Data: 13/11/2015 11:40
	10	27/11/2015 15:36:58	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFNS.15.10174546-4 Tipo da Petição: Outros Data: 22/10/2015 17:23
	9	23/10/2015 18:40:41	Juntada
	8	23/10/2015 13:50:34	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0184/2015 Data da Publicação: 23/10/2015 Número do Diário: 2223 Página: Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0184/2015 Teor do ato: R.h. Nomeio Valéria Brandalise Bonato inventariante mediante compromisso legal, devendo ser entregue cópia das incumbências dispostas nos artigo 991 e 992 do Código de Processo Civil. Intime-se para apresentar as primeiras declarações, que nada mais são do que o formalismo exigido através do cumprimento integral do disposto no art. 993 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. E ainda, faz-se mister salientar, que o valor da causa deve ser calculado sobre o valor dos bens do espólio. Deve a inventariante observar, quando do cumprimento do supra citado artigo, o valor atribuído aos bens, corrigindo o valor da causa, se for o caso. Intime-se. Advogados(s): Miguel Angelo Franzoi Junior (OAB 7313/SC)
	7	21/10/2015 16:23:18	Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.15.10002339-2 Tipo da Petição: Outros Data: 13/11/2015 14:39
	6	20/10/2015 18:54:09	Expedido termo - Compromisso de Inventariante
	5	20/10/2015 16:35:17	Mero expediente - SAJ - R.h. Nomeio Valéria Brandalise Bonato inventariante mediante compromisso legal, devendo ser entregue cópia das incumbências dispostas nos artigo 991 e 992 do Código de Processo Civil. Intime-se para apresentar as primeiras declarações, que nada mais são do que o formalismo exigido através do cumprimento integral do disposto no art. 993 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. E ainda, faz-se mister salientar, que o valor da causa deve ser calculado sobre o valor dos bens do espólio. Deve a inventariante observar, quando do cumprimento do supra citado artigo, o valor atribuído aos bens, corrigindo o valor da causa, se for o caso. Intime-se.
	4	11/09/2015 14:10:33	Conclusos para despacho
	3	31/08/2015 21:44:58	Juntada
	2	31/08/2015 21:44:58	Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Iniciais paga em 28/08/2015 através da guia nº 023.5186215-88 no valor de 182,00
	1	31/08/2015 12:22:34	Distribuído por sorteio (SAJ)



BOM DIA  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor

**Nome Sócio/Diretor:** RÁDIO LÍDER DO VALE

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **21/07/2023**

Hora: **09:37:43**



**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO LIDER DO VALE

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado      **Data:** 21/07/2023      **Hora:** 09:38:17



BOM DIA  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.046.577/0001-22											
<b>RADIO LIDER DO VALE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	<a href="#">03.046.577/0001-22</a>	RADIO TRANSOESTE LTDA	<a href="#">83.688.457/0001-68</a>	Sócio	95032	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	<a href="#">83.513.010/0001-58</a>	Sócio	31	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **21/07/2023**

Hora: **09:41:51**



**BOM DIA**  
**Renata Vieira Machado**  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	510.805.759-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado      **Data:** 21/07/2023      **Hora:** 09:44:15



**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Valeria Brandalise Bonato

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado      **Data:** 21/07/2023      **Hora:** 09:45:14



**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Valéria Brandalise Bonato

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado      **Data:** 21/07/2023      **Hora:** 09:45:59



**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	07.499.383/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado      **Data:** 21/07/2023      **Hora:** 09:46:47



BOM DIA  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor

**Nome Sócio/Diretor:** Bonato Participacoes

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado

**Data:** 21/07/2023

**Hora:** 09:47:29



**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Bonato Participações

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado      **Data:** 21/07/2023      **Hora:** 09:48:08



**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**

**CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Espólio de IVAN ORESTE BONATO**, CPF nº 003.165.479-72, Cédula de Identidade RG nº 1.169.386 expedida pela SSP-DF, representado por sua inventariante **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, nascida em 06/01/1.962, natural de Curitiba – PR, divorciada, do comércio, CPF nº 510.805.759–87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 457.951, expedida pela SSP/SC, domiciliada à Rua Álvaro Luís Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala 09, Vila Pedrini, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1.999, neste ato representada por seus Sócios-Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1.967, natural de São Paulo – SP, divorciado, do comércio, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 457.952 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wrigt, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000 e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, supra qualificada; sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento) do capital social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, com sede à Rua Santos Dumont, 533, edifício e condomínio Don Lúcio, Centro, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado os signatários, **espólio de IVAN ORESTE BONATO**, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.** antes qualificados, e **FLÁVIO BRANDALISE**, brasileiro, nascido em 05/03/1.939, natural de Videira-SC, casado pelo regime da separação de bens, economista, CPF 004.887.639-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.334.734, expedida pela SSP-SP, domiciliado na Rua Wilson Macedo, 77, Bairro Universitário, em Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89566-268 e **SAUL BRANDALISE JUNIOR**, brasileiro, nascido em 08/10/1.949, natural de Videira-SC, administrador, CPF 573.571.028-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 849.419, expedida pela SSP-SP, domiciliado na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 880, Pantanal, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88040-901, titulares de quotas de capital que representam 99,9760% (noventa e nove inteiros e nove mil, setecentos e sessenta décimos de milésimo por cento) das quotas sociais com direito à voto, tendo sido publicado Edital de Convocação nos jornais Raízes Diário (Joaçaba) nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2.019 e no Diário Oficial de SC nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2.019, **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/02/2022

Certifico o Registro em 16/02/2022 Data dos Efeitos 16/02/2022

Arquivamento 20217930930 Protocolo 217930930 de 20/10/2021 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 585682904131081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo 16ª AC (11023171)

SEI 01250.071072/2018-90 / pg. 366



**1 – Transcrição da ATA da Reunião dos Sócios Realizada em 11/11/2.019, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em data de 16/12/2.019, arquivada sob nº 20195026349, Protocolo 195026349 de 13/12/2.019:**

<b>RÁDIO LIDER DO VALE LTDA.</b>
<b>CNPJ: 83.513.010/0001-58      NIRE: 42200427088</b>
<b>ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 11/11/2.019</b>

**Data e Horário:** 11 de novembro de 2.019, às 17:00 horas. **Local:** na sede social, na Rua Santos Dumont, nº 204, Centro, em Herval d'Oeste. **Ordem do Dia:** 1) Aumento de capital, atualmente de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R\$ 41.006,00 (quarenta e um mil e seis reais), mediante subscrição e integralização 16.006 (dezesseis mil, e seis) quotas sociais, proporcionalmente às quotas que cada sócio-quotista é titular; 2) Uma vez aumentado o capital social conforme item anterior, proceder a alteração do valor nominal de cada quota do capital social, de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 1.000,00 (mil reais), com o subsequente grupamento na proporção de 1.000 (mil quotas de capital) para 1 (uma) quota de capital, e extinção das quotas sociais inferiores ao novo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e conseqüente exclusão da sociedade dos sócios-quotistas em tal situação, e reembolso aos mesmos das quotas de capital extintas, com base no valor patrimonial do Balanço apurado em 31/12/2.018, ou em Balanço especial a ser levantado com base em 30/09/19 caso assim seja a manifestação de qualquer sócio-quotista presente, passando o Capital Social a ser de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais); 3) Consolidação do Contrato Social; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. **Editais de Convocação:** Publicado Edital de Convocação nos seguintes jornais: Raízes Diário (Joaçaba) nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2.019 e no Diário Oficial de Santa Catarina nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2.019. **Quorum:** Compareceram sócios-quotistas representando 99,9760% (noventa e nove inteiros e nove mil, setecentos e sessenta décimos de milésimo por cento) das quotas sociais com direito à voto. **Deliberações tomadas:** Em seguida, o Sr. Administrador não sócio, Rodrigo Linneu Bonato submeteu à discussão e votação dos sócios quotistas presentes o item 1 da Ordem do Dia. Analisada e discutida a matéria, e feitos todos os esclarecimentos solicitados, foi a mesma aprovada por todos os presentes, sem ressalvas e por unanimidade dos presentes. Na sequência, foi submetida à discussão e votação dos sócios quotistas presentes a matéria constante do item 2 da Ordem do Dia, a qual, após ser analisada e discutida, foi aprovada sem ressalva e por unanimidade dos presentes. Prosseguindo, o Administrador não sócio colocou em discussão e votação a matéria do item 3 da Ordem do Dia, que também foi aprovada sem ressalva e por unanimidade, consolidando-se o Contrato Social, que será registrado perante a Junta Comercial em documento apartado. Após lida, votada e aprovada esta ata por unanimidade dos sócios quotistas presentes, vai assinada pelo Sr. Presidente da Reunião dos Sócios Quotistas, e por mim, Secretária designada, encerrando-se a Reunião dos Sócios Quotistas. Ass. Presidente, Rodrigo Linneu Bonato; Secretária, Valéria Bonato Brandalise. Herval d'Oeste, SC, 11 de novembro de 2.019.

Rodrigo Linneu Bonato – Presidente da Reunião dos Sócios Quotistas e Sócio não administrador

**Valéria Brandalise Bonato – Secretária designada da Reunião dos Sócios Quotistas**



## **2 - ALTERAÇÃO QUANTO AO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

De acordo com a Ata retro transcrita, em seu item 1 da Ordem de Dia, decidem os sócios quotistas aumentar o Capital Social de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R\$ 41.006,00 (quarenta e um mil e seis reais) mediante a subscrição e integralização em dinheiro de 16.006 (dezesesseis mil e seis) novas quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 16.006,00 (dezesesseis mil e seis reais); sendo 5.994 (cinco mil, novecentas e noventa e quatro) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais), subscritas e integralizadas pelo espólio de IVAN ORESTE BONATO, sendo 3 (três) quotas proporcionalmente às quotas que é proprietário, e 5.991 (cinco mil novecentos e noventa e uma) quotas mediante cessão parcial do direito de subscrição por parte da sócia-quotista MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA; e 8.456 (oito mil, quatrocentas e cinquenta e seis) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 8.456,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), subscritas e integralizadas pela sócia-quotista MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.; e 778 (setecentas e setenta e oito) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais), subscritas e integralizadas pelo sócio-quotista FLÁVIO BRANDALISE; e 778 (setecentas e setenta e oito) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais), subscritas e integralizadas pelo sócio-quotista SAUL BRANDALISE JUNIOR; todas as quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, na data da assinatura do presente instrumento.

Como decorrência da alteração supra, passa a ter vigência com a seguinte redação o *caput* da Cláusula Quarta do Contrato Social:

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 41.006,00 (cinquenta mil e seis reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 41.006 (quarenta e um mil e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

<b>SÓCIOS QUOTISTAS</b>	<b>NÚMERO DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>Montanes Participações Ltda.</b>	31.000	31.000,00
<b>Flávio Brandalise</b>	2.000	2.000,00
<b>Saul Brandalise Júnior</b>	2.000	2.000,00
<b>Espólio de Ivan Oreste Bonato</b>	6.000	6.000,00
<b>Nilson Ramella</b>	1	1,00
<b>Darcy Mendes</b>	1	1,00
<b>Nelson Pedrini</b>	1	1,00
<b>Sezefredo Edgar Silva</b>	1	1,00
<b>Ademio Hoffelder</b>	1	1,00
<b>Milton Laske</b>	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.006</b>	<b>41.006,00</b>



### 3 - ALTERAÇÃO QUANTO AO VALOR NOMINAL DAS QUOTAS DE CAPITAL

Decidem também, de acordo com o item 2 as Ordem do Dia, agrupar as quotas de capital, na proporção de 1.000 (mil) quotas para 1 (uma), sendo que a cada 1.000 (mil) quotas atualmente existentes, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) corresponderá 1 (uma) quota de capital no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Os sócios-quotistas que são titulares de menos do que 1.000 (mil) quotas de capital, e que são Nilson Ramella, Darcy Mandes, Nelson Pedrini, Sezefredo Edgar Silva, Ademio Hoffelder e Milton Laske, terão suas quotas extintas, sendo 1 (uma) quota de R\$ 1,00 (um real) cada um, num total de 6 (seis) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) com redução do Capital Social de R\$ 6,00 (seis reais) e serão reembolsados pelo valor patrimonial das quotas conforme último Balanço levantado pela sociedade empresarial, ficando o valor respectivo à disposição dos mesmos na sede social.

Como decorrência das alterações supra, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a ter vigência com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 41 (quarenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
<b>Montanes Participações Ltda.</b>	31	31.000,00
<b>Flávio Brandalise</b>	2	2.000,00
<b>Saul Brandalise Júnior</b>	2	2.000,00
<b>Espólio de Ivan Oreste Bonato</b>	6	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>41.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

**Parágrafo Segundo:** Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

**Parágrafo Terceiro:** O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.



**Parágrafo Quarto:** O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

**Parágrafo Quinto:** Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

**Parágrafo Sexto:** As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

#### **4 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO**

Os sócios-quotistas, de comum acordo, resolvem nomear, novamente, como Administrador não Sócio, para um mandato de 03 (três) anos, o Sr. **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1.967, natural de São Paulo – SP, divorciado, do comércio, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 457.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wrigt, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Em virtude da alteração supra, o caput da cláusula sétima, relativa à Administração da Sociedade, passa a ter vigência com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade empresarial compete ao senhor **RODRIGO LINNEU BONATO**, com a designação “**ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO**”, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos, a contar da data de 24/10/2.021, expirando em 24/10/2.024.

#### **5 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Decidem os sócios-quotistas, ao final, de acordo com o item 3 da Ordem do Dia, consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:



## RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.

CNPJ/MF 83.513.010/0001-58 - NIRE Nº 42200427088

### I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **Rádio Líder do Vale Ltda.**, é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Líder do Vale** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Rua Santos Dumont, 533, edifício e condomínio Don Lúcio, Centro, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “vídeo-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

### II – CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 41 (quarenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, assim distribuídas:

<b>SÓCIOS QUOTISTAS</b>	<b>NÚMERO DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>Montanes Participações Ltda.</b>	31	31.000,00
<b>Flávio Brandalise</b>	2	2.000,00
<b>Saul Brandalise Júnior</b>	2	2.000,00
<b>Espólio de Ivan Oreste Bonato</b>	6	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>41.000,00</b>



**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

**Parágrafo Segundo:** Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

**Parágrafo Terceiro:** O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

**Parágrafo Quinto:** Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

**Parágrafo Sexto:** As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

**CLÁUSULA QUINTA** – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



### III – ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Administração da Sociedade compete ao senhor **RODRIGO LINNEU BONATO** com a designação de Administrador não-sócio, cujo prazo de gestão é de 3 (três) anos a contar de 24/10/2.021, expirando-se em 24/10/2.024.

**Parágrafo Primeiro** – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Segundo** – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete ao Administrador não-sócio, isoladamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos, compete ainda:

- a) Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b) Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c) Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e) Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f) Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h) Hipotecar;
- i) Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, através de seu Administrador não-sócio e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.



**CLÁUSULA NONA:** O Administrador não-sócio fará reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Administrador não-sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

#### **IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 03 de novembro de 1977.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo Primeiro** – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

**Parágrafo Segundo** – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:



- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d) o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

**Parágrafo Único** – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

**Parágrafo Único** – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

#### **4 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do Contrato Social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 19 de novembro de 2.021

**Espólio de IVAN ORESTE BONATO**  
Representado pela Inventariante VALÉRIA BRANDALISE BONATO

**RODRIGO LINEU BONATO                      VALÉRIA BRANDALISE BONATO**  
Sócios-Administradores de **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**RODRIGO LINNEU BONATO**  
Administrador não-sócio recém nomeado

11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/02/2022

Certifico o Registro em 16/02/2022 Data dos Efeitos 16/02/2022

Arquivamento 20217930930 Protocolo 217930930 de 20/10/2021 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 585682904131081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo 16ª AC (11023171)

SEI 01250.071072/2018-90 / pg. 376



217930930

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO LIDER DO VALE LTDA
PROTOCOLO	217930930 - 15/02/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42200427088  
CNPJ 83.513.010/0001-58  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2022  
SOB N: 20217930930

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217930930

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 51080575987 - VALÉRIA BRANDALISE BONATO - Assinado em 16/02/2022 às 13:48:57

Cpf: 56086334900 - RODRIGO LINNEU BONATO - Assinado em 16/02/2022 às 13:48:04



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/02/2022 Data dos Efeitos 16/02/2022

Arquivamento 20217930930 Protocolo 217930930 de 20/10/2021 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 585682904131081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo 16ª AC (11023171)

SEI 01250.071072/2018-90 / pg. 377

16/02/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA  
CNPJ nº 83.513.010/0001-58



ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO, inscrita no CPF sob nº 003.165.479-72, representado neste ato por sua INVENTARIANTE, VALÉRIA BRANDALISE BONATO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/01/1962, DIVORCIADA, DO COMÉRCIO, inscrita no CPF sob nº 510.805.759-87, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 457951, Órgão Expedidor SSP - SC, domiciliada na RUA ALVARO LUIS ROBERTO DE ASSUMPCAO, nº 251, AP 51, CAMPO BELO, no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, CEP 04618-020.

MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.046.577/0001-22, NIRE 42202650051, com sede na RUA ACHILES PEDRINI, nº 620, SALA 9, VILA PEDRINI, no município de JOAÇABA, Estado de SANTA CATARINA, CEP 89600-000, BRASIL, representada neste ato por seu REPRESENTANTE LEGAL, RODRIGO LINNEU BONATO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/01/1967, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, DO COMÉRCIO, inscrito no CPF sob nº 560.863.349-00, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 457952, Órgão Expedidor SSP - SC, domiciliado na RUA PAULO STUART WRIGHT, nº 11, AP 1101, CENTRO, no município de JOAÇABA, Estado de SANTA CATARINA, CEP 89600-000.

Sócios-quotistas que representam 90,20% (noventa vírgula vinte por cento), do capital social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, com sede à Rua Santos Dumont, 204, Centro, na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.513.010/0001-58 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200427088 em 03/11/1.977 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço, sito à RUA SANTOS DUMONT, 533, EDIFÍCIO E CONDOMÍNIO DON LÚCIO, CENTRO, HERVAL D'OESTE, SANTA CATARINA, CEP 89610-000.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em HERVAL D'OESTE-SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81100000644550

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2021

Arquivamento 20219188505 Protocolo 219188505 de 29/04/2021 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390223670444583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Anexo 16ª AC (11023171)

SEI 01250.071072/2018-90 / pg. 378



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qM4L-T57Dc-gzkq2tUg&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvVIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56086334900-RODRIGO LINNEU BONATO|51080575987-VALÉRIA BRANDALISE BONATO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA  
CNPJ nº 83.513.010/0001-58

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

HERVAL D'OESTE-SC, 28 de abril de 2021.

ESPÓLIO DE IVAN ORESTE BONATO  
P/P: VALERIA BRANDALISE BONATO

MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA  
Representado por: RODRIGO LINNEU BONATO

---

RODRIGO LINNEU BONATO (ADMINISTRADOR)

Req: 81100000644550

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/04/2021

Certifico o Registro em 29/04/2021

Arquivamento 20219188505 Protocolo 219188505 de 29/04/2021 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390223670444583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Anexo 16ª AC (11023171)

SEI 01250.071072/2018-90 / pg. 379



219188505

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO LIDER DO VALE LTDA
PROTOCOLO	219188505 - 29/04/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42200427088  
CNPJ 83.513.010/0001-58  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021  
SOB N: 20219188505

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 56086334900 - RODRIGO LINNEU BONATO

Cpf: 51080575987 - VALÉRIA BRANDALISE BONATO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2021

Arquivamento 20219188505 Protocolo 219188505 de 29/04/2021 NIRE 42200427088

Nome da empresa RADIO LIDER DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390223670444583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.071072/2018-90**Entidade:** RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**CNPJ nº:** 83.513.010/0001-58**FISTEL nº:** 50414718860**Localidade:** Herval D'Oeste/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/11/2018**Período:** 15/01/2019 a 15/01/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3639356 Págs.1-2  11000768 Págs. 2-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11000768 Págs. 2-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10937939, Págs. 11-24 11022978	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10937939 Págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10795040 Págs.13-14	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10795040 Pág.15	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10795040 Pág. 16	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10795040 Pág. 17		
		M 10795040 Pág. 18		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10961655 Pág.8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10795040 Pág. 16	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10795040 Pág. 20		

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10795040  Pág. 21</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9502317  <b>RODRIGO LINNEU BONATO</b>  Pág. 9</p> <p>9502317  <b>FLÁVIO BRANDALISE</b>  Pág. 13</p> <p>9502317  <b>SAUL BRANDALISE JUNIOR</b>  Pág.14</p> <p>10961654  10772625  <b>(ESPÓLIO) IVAN ORESTE BONATO</b></p> <p><b>MONTANÊS PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>  10937939,  Págs. 9-10</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>Pessoas físicas integrantes das Jurídicas Sócias:</p> <p><b><u>MONTANÊS PARTICIPAÇÕES LTDA.</u></b></p> <p><b>-BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA</b>  11000768,  Págs. 7-8</p> <p><b>- VALÉRIA BONALISE BONATO</b>  9502317,  Pág. 10</p> <p><b>-RODRIGO LINNEU BONATO</b>  9502317,  Pág. 9</p> <p><b><u>BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA</u></b></p> <p><b>- VALÉRIA BRANDALISE BONATO</b>  9502317,  Pág. 10</p> <p><b>- RODRIGO LINNEU BONATO</b>  9502317,  Pág. 9</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10961655  Pág.16</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	

13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	10961655 Págs. 9-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10773735	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**PESSOAS JURÍDICAS SÓCIAS DA ENTIDADE (MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA E BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA)**

<b>Documentos</b>	<b>Conformidade</b>	<b>SUPER nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
-------------------	---------------------	-----------------	-------------------	--------------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>  8250810  Pág. 3</p> <p><b>BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>  11000768,  Págs. 2-6</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>  10937939,  Págs. 9-10</p> <p><b>BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>  11000768,  Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

**Observações Adicionais**

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10955595** e o código CRC **DB20E1A5**.

Referência: Processo nº 01250.071072/2018-90

SEI nº 10955595

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 8709/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADA: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Líder do Vale Ltda**, inscrita no CNPJ nº **83.513.010/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414718860**, referente ao período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Líder do Vale Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 82.642, de 14 de novembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1978 (SUPER 10956491 - Págs. 1-6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 1979 (SUPER 10956491 - Págs. 7-11). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10956491 - Págs. 12-14).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2009-2019**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2014, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2009**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 23, de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017 (SUPER 10956491 - Págs. 15-16).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de novembro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3639356 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de janeiro de 2018 a 15 de janeiro de 2019.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10955595). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10937939 - Págs. 7-8).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de julho de 2023 e em 21 de julho de 2023 (SUPER 11011958 - Págs. 11-24; e SUPER 11022978).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador não sócio Rodrigo Linneu Bonato e a sócia pessoa jurídica Montanes Participações Ltda compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC. Já os sócios Saul Brandalise Junior e Flávio Brandalise participam do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Florianópolis/SC. Ademais, cumpre informar que o espólio de Ivan Oreste Bonato figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Lages/SC, Joaçaba/SC e Florianópolis/SC, bem como o serviço de

radiodifusão de sons e imagens, em Florianópolis/SC.

14. No tocante aos integrantes do quadro das pessoas jurídicas sócias da interessada pela outorga, no caso, a Montanes Participações Ltda e a Bonato Participações Ltda, tem-se que a sócia administradora Valéria Brandalise Bonato e a empresa Bonato Participações Ltda não figuram no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, ainda segundo informações cadastradas no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11022978 - Págs. 4-9).

15. Importa ressaltar que o espólio de Ivan Oreste Bonato é representado pela inventariante Valéria Brandalise Bonato, conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante carreado aos autos (SUPER 10772625 - Págs. 3-4). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio de consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, verificou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo, conforme o andamento processual extraído no dia 14 de julho de 2023 (SUPER 11012786).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11011958 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10773735).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10955595).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
  - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
  - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
  - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
  - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
  - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de maio de 2021, com validade até 16 de novembro de 2028 (SUPER 11011958 - Págs. 5-6).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11011958 - Págs. 8-10). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11012861) e de Exposição de Motivos (SUPER 11012879), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 31/07/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10955610** e o código CRC **16D72188**.

- Minuta Portaria (11012861)
- Minuta Exposição de Motivos (11012879)

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 31/07/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11012861** e o código CRC **226C260C**.

---

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11012879** e o código CRC **0E594967**.

---

Ofício Interno nº 39497/2023/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM (10955610)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica n.º **8709/2023/SEI-MCOM (10955610)**, a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Líder do Vale Ltda**, inscrita no CNPJ nº **83.513.010/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414718860**, referente ao período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/08/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042512** e o código CRC **1C86E989**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**COTA n. 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADOS: RADIO LIDER DO VALE LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO.** Renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens para a localidade de Herval D'Oeste, no estado de Santa Catarina.

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Líder do Vale Ltda**, inscrita no CNPJ nº **83.513.010/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414718860**, referente ao período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos (SUPER 3639356-págs.1/2 e [11000768](#), Págs. 2-4), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

3. Observa-se que o licenciamento obtido pela entidade tem validade até 16/11/2028 (SUPER 11011958-págs.5/6 e 8250810, pág.21 - sem data). Porém, o período abrangido no pedido renovatório seria de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029.

4. Portanto, **o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar a prestação do serviço de radiodifusão**, o que afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/62) combinado com o artigo 55, XIII da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Como **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA** tem que manter todas as condições de habilitação durante todo o lapso de execução do contrato, tal problema deve ser sanado antes da renovação. Oferte-se contraditório e ampla defesa aos interessados. A SECOE deve verificar, ainda, a autorização de uso de radiofrequência.

5. Quanto à pessoa jurídica sócia, foi observado o artigo 15, § 15, do Decreto 52.795/63 (10971329-pág.3).

6. Às págs. 152/154 do documento SUPER 3639356 consta a Décima Primeira alteração contratual de **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA** e à cláusula 4ª (quarta), § 2º é descrito que somente 51% dos sócios deveriam ser brasileiros natos. A redação afronta o artigo 222, § 1º da Constituição da República. Posto que o dispositivo constitucional aduz que, em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e

de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. Logo, a entidade deve comprovar o atendimento ao requisito constitucional para prosseguimento da renovação de outorga.

7. Atendam-se às diligências descritas nos itens 3 a 6 desta cota e volvam os autos para exame da Consultoria Jurídica.

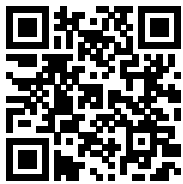
Brasília, 26 de setembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250071072201890 e da chave de acesso 238b2953



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1286189168 e chave de acesso 238b2953 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 10:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.071072/2018-90**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11136642), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 27/09/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11137237** e o código CRC **E7BDDFF3**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.071072/2018-90

Documento nº 11137237



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.071072/2018-90

**Referência:** Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11136642)

**Interessado:** RADIO LIDER DO VALE LTDA - EPP

**Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada - CGPO**

De ordem do Diretor de Radiodifusão Privada, encaminho o presente processo, para conhecimento da Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11136642), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 27 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 28/09/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11137717** e o código CRC **E4D43630**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.071072/2018-90

Documento nº 11137717



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19775/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADO: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora e em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste/SC, referente ao seguinte período: 15/11/2019 a 15/11/2029.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE remeteu, por último, os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante a Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 10955610).

3. Ato contínuo, a unidade consultiva, nos termos da COTA nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11136642), restituiu os autos à SECOE, aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"(...)

5. Quanto à pessoa jurídica sócia, foi observado o artigo 15, § 15, do Decreto 52.795/63 (10971329- pág.3).

6. Às págs. 152/154 do documento SUPER 3639356 consta a Décima Primeira alteração contratual de RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA e à cláusula 4ª (quarta), § 2º é descrito que somente 51% dos sócios deveriam ser brasileiros natos. A redação afronta o artigo 222, § 1º da Constituição da República. Posto que o dispositivo constitucional aduz que, em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. Logo, a entidade deve comprovar o atendimento ao requisito constitucional para prosseguimento da renovação de outorga.

7. Atendam-se às diligências descritas nos itens 3 a 6 desta cota e volvam os autos para exame da Consultoria Jurídica."

4. Por oportuno, cabe ressaltar que em sua última alteração contratual, disponível nos arquivos desta serventia, qual seja a 16ª Alteração Contratual, na Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, mantém a mesma redação motivo da atual discussão (SUPER 11023171).

5. Neste contexto, considerando os argumentos suscitados pela unidade consultiva, acima

transcritos, resta concluído que, para o prosseguimento do feito, a interessada deverá prestar esclarecimentos acerca da adequação da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, da 16ª alteração contratual ao disposto no artigo 222 § 1º da Constituição Federal, conforme recomendado pela CONJUR mediante os itens 5, 6 e 7 da COTA nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 07/11/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203529** e o código CRC **B612CE14**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.071072/2018-90

Documento nº 11203529



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33007/2023/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ Nº 83.513.010/0001-58)**  
Rua Santos Dumont, 533, Edifício Condomínio Don Lúcio - Centro  
89.610-000 - Herval D'Oeste/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.071072/2018-90.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.775/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 07/11/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203961** e o código CRC **2E7471CE**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 19775 (11203529)

---

**Referência:** Processo nº 01250.071072/2018-90

Documento nº 11203961

**Data de Envio:**

08/11/2023 10:43:45

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

diretoria@radiocatarinense.com.br  
iobonato@uol.com.br  
gisaathayde@gmail.com  
tecnica@radiocatarinense.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.071072/2018-90

INTERESSADA: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11203961.html  
Nota\_Tecnica\_11203529.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

83.513.010/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO LIDER DO VALE LTDA

83.513.010/0001-58

diretoria@radiocatarinense.com.br, iobonato@uol.com.br, gisaathayde@gmail.com, tecnica@radiocatarinense.com.br

10 ▾



1 / 1

**Data de Envio:**

08/11/2023 10:46:20

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, foi encaminhada notificação à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ 83.513.010/0001-58), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11203529.html

Oficio\_11203961.html

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 1746, DE 16 DE MARÇO DE 2021

**O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos Processo nº 53500.016651/2021-80,

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LIDER DO VALE LTDA, CNPJ 83.513.010/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Herval d Oeste, do estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 107.5 MHz, correspondente ao canal 298, até a data de 16/11/2028, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 18/03/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6667236** e o código CRC **396E395F**.

---

---

Referência: Processo nº 53500.016651/2021-80

SEI nº 6667236



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO LIDER DO VALE LTDA**

CPF/CNPJ: **83.513.010/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:59:08 do dia 18/12/2023 , com validade até o dia 17/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: otngZanGpHUNVbRB0S4D

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADO: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOM e do Ofício interno nº 39.497/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Líder do Vale Ltda (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, referente ao período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029 (SUPER 10955610 e 11042512). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Ato contínuo, a unidade consultiva, nos termos da Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11136642), restituiu os autos à SECOE, aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"(...)

3. Observa-se que o licenciamento obtido pela entidade tem validade até 16/11/2028 (SUPER 11011958-págs.5/6 e 8250810, pág.21 - sem data). Porém, o período abrangido no pedido renovatório seria de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029.

4. Portanto, o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar prestação do serviço de radiodifusão, o que afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/62) combinado com o artigo 55, XIII da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Como RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA tem que manter todas as condições de habilitação durante todo o lapso de execução do contrato, tal problema deve ser sanado antes da renovação. Oferte-se contraditório e ampla defesa aos interessados. A SECOE deve verificar, ainda, a autorização de uso de radiofrequência.

5. Quanto à pessoa jurídica sócia, foi observado o artigo 15, § 15, do Decreto 52.795/63 (10971329- pág.3).

6. Às págs. 152/154 do documento SUPER 3639356 consta a Décima Primeira alteração contratual de RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA e à cláusula 4ª (quarta), § 2º é descrito que somente 51% dos sócios deveriam ser brasileiros natos. A redação afronta o artigo 222, § 1º da Constituição da República. Posto que o dispositivo constitucional aduz que, em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. Logo, a entidade deve comprovar o atendimento ao requisito constitucional para prosseguimento da renovação de outorga.

7. Atendam-se às diligências descritas nos itens 3 a 6 desta cota e volvam os autos para exame da Consultoria Jurídica."

4. Nesse contexto, relativamente aos itens 3 e 4, verificou-se que, conforme o Ato nº 1.746, de 16 de março de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, até a data de 16 de novembro de 2028 (SUPER 11259620). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de maio de 2021 (SUPER 11011958 - Pág. 5).

5. Ocorre que, neste íterim, a CONJUR exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11279457).

6. Ressalta-se que o item 41 do mencionado Parecer Referencial traz a seguinte recomendação: "a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR)"

7. Desta feita, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que o mencionado item 41 daquela MJR satisfaz o questionado constante na Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, na medida em que, conforme destacado no item 4 deste Despacho, a licença emitida se encontra devidamente válida

8. Em atenção aos itens 5 e 6 da mencionada Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi exarada a Nota Técnica nº 19.775/2023/SEI-MCOM, endereçada à entidade, solicitando a comprovação do atendimento do requisito previsto no artigo 222, § 1º, da Constituição Federal (SUPER 11203529).

9. Na sequência, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o nº 53115.031528/2023-02, apresentando os seguintes esclarecimentos (SUPER 11247822):

"(...)

- Décima Sétima Alteração Contratual registrada na JUCESC (com adequação da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, da 16ª alteração contratual ao disposto no artigo 222 § 1º da Constituição Federal, conforme recomendado pela CONJUR, mediante os itens 5, 6 e 7 da COTA nº 00239/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU).

- Certidão Simplificada da JUCESC (com o atual quadro diretivo).

Outrossim, ressaltamos que a respectiva Alteração Contratual (17ª alteração contratual) foi comunicada a esta Pasta Ministerial, no Protocolo nº 53115.031486/2023-00 de 29/11/2023."

10. Com efeito, em análise à Décima Sétima Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 237283433, no dia 23 de outubro de 2023, verificou-se que o Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta (SUPER 11247823), mencionada no item acima, assim prescreve:

(...)

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 70% (setenta por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

(...)

11. Cumpre acrescentar que a condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos dos sócios/diretores já havia sido comprovada pela pessoa jurídica interessada (SUPER 10955595). Portanto, entende-se que a questão levantada pela unidade consultiva, nos itens 5, 6 e 7 da Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi solucionada pela pessoa jurídica interessada, de modo que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM.

12. Ademais, ainda em observância às recomendações da unidade consultiva, por ocasião do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi acostada aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11279457 e SUPER 10795040 - Pág. 15).

13. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11279458).

14. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária–associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantenha as mesmas condições dele decorrentes–, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

16. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

17. Em caso de aprovação, sugere-se a restituição dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para reexame, conforme solicitado no item 7 da Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11136642).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 19/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/12/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11256844** e o código CRC **C7D9BA9C**.

---

#### Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11279470)
- Minuta Exposição de Motivos (11012879)

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 19/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/12/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279473** e o código CRC **39E35C65**.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45460/2023/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2023

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Despacho (11256844)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência ao Despacho (11256844), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, referente ao período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029 (SUPER 10955610 e 11042512).

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto no despacho, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/12/2023, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11285446** e o código CRC **FB51C0ED**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**NOTA n. 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADOS: RADIO LIDER DO VALE LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em caráter comercial** na localidade de Herval D'Oeste-SC vinculada ao FISTEL nº 50414718860 de titularidade de RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, CNPJ nº 83.513.010/0001-58, referente ao período compreendido entre 15 de janeiro de 2019 e 15 de janeiro de 2029.
2. O processo foi originalmente encaminhado a esta Consultoria Jurídica por meio do Ofício Interno nº 39497/2023/MCOM, de 2 de agosto de 2023 (SEI-11042512).
3. No âmbito desta Consultoria Jurídica foi emitida a COTA n. 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-11136642) em 26 de setembro de 2023, em que se afirmou que "o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar a prestação do serviço de radiodifusão, o que afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão", uma vez que a outorgada teria que manter todas as condições de habilitação durante todo o lapso de execução do contrato. Por isso, determinou que esse suposto problema fosse sanado, garantindo à interessada o exercício ao contraditório e à ampla defesa.
4. Além disso, consta da COTA n. 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU que a cláusula 4ª do contrato social da interessada estabeleceria que apenas 51% dos sócios deveriam ser brasileiros natos, o que supostamente seria incompatível com o art. 222, § 1º, da Constituição. Em razão disso, a subscritora da Cota determinou que "a entidade deve comprovar o atendimento ao requisito constitucional para prosseguimento da renovação da outorga".
5. Foi então emitida a NOTA TÉCNICA Nº 19775/2023/SEI-MCOM (SEI-11203529), onde se concluiu que a interessada deveria ser notificada para que prestasse os esclarecimentos necessários a respeito de seu contrato social.
6. A interessada apresentou cópia de seu contrato social atualizado (SEI-11247823) onde consta regra (parágrafo segundo da cláusula quarta) que estabelece que pelo menos 70% das quotas devem pertencer a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País. Na mesma ocasião, apresentou nova certidão simplificada da junta comercial (SEI-11247825).
7. Após a emissão da COTA n. 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi aprovado o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12), que definiu os requisitos jurídicos que devem ser observados no caso de pedidos de renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em caráter empresarial (comercial). O referido Parecer foi juntado ao presente processo (SEI-11279457).

8. Finalmente, a SECOE elaborou Despacho (SEI-11256844) em que ficou consignado o seguinte: (i) que a interessada possui autorização de uso de radiofrequência válida até 16 de novembro de 2028 (SEI-[11259620](#)); (ii) que a interessada possui licença de funcionamento da estação emitida em 20 de maio de 2021 (SEI-[11011958](#), p. 5); (iii) que, conforme o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no processo de renovação de outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida; (iv) que a interessada possui licença de funcionamento válida; (v) que o cumprimento da obrigação de capital social mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos foi comprovado pela interessada conforme atestado na Lista de Verificação de Documentos (SEI-[10955595](#)). Além disso, atestou que as demais exigências indicadas no Parecer Referencial desta Consultoria Jurídica foram atendidas.

9. Em seguida o processo foi novamente remetido a esta unidade de execução da Advocacia-Geral da União para análise, tendo em vista o referido Despacho da SECOE.

10. Foram ainda juntadas aos autos minutas de Portaria ministerial (SEI-11279470) e de Exposição de Motivos (SEI-11279473).

11. É o relatório.

12. O PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU cuida dos requisitos jurídicos cujo cumprimento é necessário para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora em caráter empresarial (comercial) e encontra-se dentro de seu prazo de validade.

13. O § 1º do art. 7º da Portaria CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022<sup>[1]</sup>, estabelece que, caso esta unidade receba pedido de manifestação jurídica em matéria idêntica à que motivou a expedição de manifestação jurídica referencial (MJR), deverá devolver a tarefa mediante cota ou despacho, instruída com cópia da MJR e orientações gerais sobre sua utilização. Mas o § 2º do mesmo artigo ressalva que "a expedição de MJR não exime a unidade consultiva do dever de prestar assessoramento jurídico em questões a ela subjacentes".

14. O PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU já consta do presente processo e é de conhecimento da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Dele constam todas as orientações necessárias à sua aplicação (§§ 17, 19 e 58) e inclusive modelo de Portaria ministerial para a renovação de outorga.

15. Portanto, a presente manifestação se limitará a dirimir as questões suscitadas no Despacho da SECOE (SEI-11256844) e decorrentes decorrentes da COTA n. 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. **Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação.** Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 50).

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19. Em relação ao segundo ponto, esclareço que, para o poder concedente, eventual cláusula do contrato social da interessada que estabeleça um percentual mínimo de cotas que devem pertencer a brasileiros natos ou naturalizados é absolutamente indiferente. O que importa é que esteja comprovado que: (i) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da empresa de radiodifusão pertença, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; e (ii) que os administradores da entidade outorgada sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). A forma de comprovação dessas exigências está indicada no § 3º e no § 15 do art. 15 do RSR.

20. Portanto, em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade outorgada para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos no § 3º do art. 15 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, a SECOE poderá exigir que a outorgada apresente declaração nesse sentido, aplicando o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR, sem prejuízo da possibilidade de verificar o cumprimento de tais exigências por meio da análise da documentação relativa à identificação de cada sócio da pessoa jurídica que detenha cotas ou ações da entidade outorgada.

21. Em conclusão, **discordo de todas as ressalvas que constam da COTA n. 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

22. Esclarecidas essas questões, é o caso de devolver o processo à SECOE para que conclua a instrução com base no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250071072201890 e da chave de acesso 238b2953

Notas

- <sup>1</sup> *Art. 7º A unidade consultiva deverá dar ciência da MJR às áreas técnicas interessadas dos órgãos assessorados, as quais deverão deixar de submeter futuros processos à análise jurídica. § 1º Caso receba pedido de manifestação jurídica em matéria idêntica à que motivou a expedição de MJR, a unidade consultiva deverá devolver a tarefa mediante cota ou despacho, instruída com cópia da MJR e orientações gerais sobre sua utilização. § 2º A expedição de MJR não exime a unidade consultiva do dever de prestar assessoramento jurídico em questões a ela subjacentes.*



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1384928449 e chave de acesso 238b2953 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2024 14:03. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.071072/2018-90**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11320258), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/01/2024, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320825** e o código CRC **6CF808EB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071072/2018-90

Documento nº 11320825



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.071072/2018-90

**Referência:** Nota nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11320258)

**Interessado:** Rádio Lider do Vale Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada-CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Nota nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11320258), e providências cabíveis.

Brasília, 18 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, Assessora Técnica, em 18/01/2024, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321953** e o código CRC **89ABCB9A**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.071072/2018-90

Documento nº 11321953



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADA: RÁDIO LIDER DO VALE LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOM e do Ofício interno nº 39.497/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Líder do Vale Ltda (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, referente ao período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029 (SEI 10955610 e 11042512). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva, nos termos da Cota nº 00239/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituiu os autos à SECOE solicitando esclarecimentos acerca do licenciamento da estação e do cumprimento do disposto no artigo 222, § 1º da Constituição Federal (SEI 11136642). Após as devidas diligências, o presente feito foi devolvido à CONJUR para reexame, conforme consta do Despacho s/nº (SEI 11256844).

3. Ato contínuo, a Consultoria Jurídica exarou a Nota nº 00408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11320258), a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. **Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação.** Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19. Em relação ao segundo ponto, esclareço que, para o poder concedente, eventual cláusula do contrato social da interessada que estabeleça um percentual mínimo de cotas que devem pertencer a brasileiros natos ou naturalizados é absolutamente indiferente. O que importa é que esteja comprovado que: (i) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da empresa de radiodifusão pertença, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; e (ii) que os administradores da entidade outorgada sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). A forma de comprovação dessas exigências está indicada no § 3º e no § 15 do art. 15 do RSR.

20. Portanto, em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade outorgada para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos no § 3º do art. 15 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, a SECOE poderá exigir que a outorgada apresente declaração nesse sentido, aplicando o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR, sem prejuízo da possibilidade de verificar o cumprimento de tais exigências por meio da análise da documentação relativa à identificação de cada sócio da pessoa jurídica que detenha cotas ou ações da entidade outorgada.

21. Em conclusão, **discordo de todas as ressalvas que constam da COTA n. 00239/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU.**

22. Esclarecidas essas questões, é o caso de devolver o processo à SECOE para que conclua a instrução com base no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto da Nota nº 00408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 11256844).

5. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOM e ao Despacho s/nº (SEI 11256844), e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11279457).

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOM e ao Despacho s/nº (SEI 11256844), e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023 (SEI 10955610).

7. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma

do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/01/2024, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/01/2024, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/01/2024, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323766** e o código CRC **F895C42F**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11182430)
- Minuta de Exposição de Motivos (11323811)

Referência: Processo nº 01250.071072/2018-90

Documento nº 11323766

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.071072/2018-90,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.513.010/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 50414718860, a partir de 15 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 19/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/12/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279470** e o código CRC **67817E60**.

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.709/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/01/2024, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/01/2024, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/01/2024, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323811** e o código CRC **62069E11**.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12041, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.071072/2018-90,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.513.010/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 50414718860, a partir de 15 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11327956** e o código CRC **6B4B1F64**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.041, de 23 de janeiro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA. (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11327964** e o código CRC **419DEAA4**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46531/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12041/2024(11327956) e a Exposição de Motivos nº 64/2024 (11327964)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM (11323766), encaminho a Portaria nº 12041/2024(11327956) e a Exposição de Motivos nº 64/2024 (11327964), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11327972** e o código CRC **6E27F56B**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 05/02/2024 18:10:29  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10153010  
**Data prevista de publicação:** 06/02/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21376010	ATO PORTARIA MCOM NA 12067.rtf	6be9cfae518a6ea788fc3690f7e5593b	8,00	R\$ 311,36
21376011	ATO PORTARIA MCOM NA 12051.rtf	c6930293665729505e1ce9bcc1451faf	8,00	R\$ 311,36
21376012	ATO PORTARIA MCOM NA 12041.rtf	7c395b2ebbcecc6aefc5e644e267b2272	8,00	R\$ 311,36
21376013	ATO PORTARIA MCOM NA 12043.rtf	9d67a94ab23d3526e0676ae116b3ecc7	8,00	R\$ 311,36
21376014	ATO PORTARIA MCOM NA 12044.rtf	f9b1c173a436d26feb0476f80bdd2c3f	8,00	R\$ 311,36
21376015	ATO PORTARIA MCOM NA 12045.rtf	dc8d2bc7d7389e884ec60bd5f83ab12b	8,00	R\$ 311,36
21376016	ATO PORTARIA MCOM NA 11967.rtf	129832402bbbbd2c0eb427ea74a72f70	9,00	R\$ 350,28
21376017	ATO PORTARIA MCOM NA 11966.rtf	2485fbcaa8174849a77c18620c69e3dd	9,00	R\$ 350,28
21376018	ATO PORTARIA MCOM NA 12059.rtf	3228de4e166b65e878cd9c976305d80b	20,00	R\$ 778,40
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>86,00</b>	<b>R\$ 3.347,12</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.041, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.071072/2018-90, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.513.010/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 50414718860, a partir de 15 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac57aae79

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO LIDER DO VALE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 3551-2422	<b>E-mail:</b> contabilidade@radiocatarinense.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.513.010/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 50414718860
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/01/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 16/11/2028	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> - EDIF CONDOMINIO DON LUCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ROMULO GUILHERME MATTOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> MONTE BELO	<b>Numero:</b> S/Nº	
<b>Município:</b> Joaçaba	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTOS DUMONT	<b>Complemento:</b> EDIFÍCIO DOM LÚCIO	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 533	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Herval d'Oeste	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 298	<b>Frequência:</b> 107.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 11.3665kW
<b>HCl:</b> 101 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012543789	<b>Número Indicativo:</b> ZYR971
<b>Data Último Licenciamento:</b> 20/05/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.019198/2021-63

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 10' 53.00" S	<b>Longitude:</b> 51° 30' 31.00" W	<b>Cota da base:</b> 705 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBA6000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 6.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS BRASIL KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110 m	<b>Atenuação:</b> 0.6684 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.45 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMP-4-1-107.5-6_14_32_12_42			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM		
<b>Ganho:</b> 3.96 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Elíptica	<b>HCI:</b> 101 m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	5°: 6.56	10°: 7.74	15°: 8.34	20°: 8.11	25°: 7.27	30°: 6.32	35°: 5.65	40°: 5.42	45°: 5.71	50°: 6.47	55°: 7.49
60°: 8.43	65°: 8.83	70°: 8.45	75°: 7.49	80°: 6.36	85°: 5.32	90°: 4.57	95°: 4.11	100°: 3.89	105°: 3.8	110°: 3.72	115°: 3.58
120°: 3.44	125°: 3.31	130°: 3.26	135°: 3.3	140°: 3.41	145°: 3.54	150°: 3.65	155°: 3.73	160°: 3.86	165°: 4.15	170°: 4.72	175°: 5.61
180°: 6.84	185°: 8.25	190°: 9.53	195°: 10.14	200°: 9.87	205°: 8.85	210°: 7.66	215°: 6.74	220°: 6.32	225°: 6.48	230°: 7.13	235°: 8.05
240°: 8.83	245°: 8.97	250°: 8.27	255°: 6.99	260°: 5.55	265°: 4.26	270°: 3.25	275°: 2.5	280°: 1.93	285°: 1.47	290°: 1.05	295°: 0.67
300°: 0.34	305°: 0.1	310°: 0	315°: 0.04	320°: 0.23	325°: 0.52	330°: 0.88	335°: 1.27	340°: 1.71	345°: 2.26	350°: 2.99	355°: 3.96

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°3'29.58" S Lon 51°51'30.31" W	5°: Lat 27°3'35.99" S Lon 51°29'48.06" W	10°: Lat 27°3'17.63" S Lon 51°51'29.08" W	15°: Lat 27°3'30.93" S Lon 51°28'17.99" W	20°: Lat 27°3'16.18" S Lon 51°27'24.31" W	25°: Lat 27°2'32.2" S Lon 51°51'26'8.84" W	30°: Lat 27°1'7.59" S Lon 51°2'4'11.69" W	35°: Lat 27°1'15.9" S Lon 51°2'57.55" W	40°: Lat 27°1'31.43" S Lon 51°21'42.28" W	45°: Lat 27°2'24.63" S Lon 51°51'21'0.59" W	50°: Lat 27°2'55.52" S Lon 51°19'52.61" W	55°: Lat 27°4'41.35" S Lon 51°20'35.43" W
60°: Lat 27°6'37.85" S Lon 51°22'14.98" W	65°: Lat 27°7'45.4" S Lon 51°2'59.44" W	70°: Lat 27°8'43.9" S Lon 51°3'52.85" W	75°: Lat 27°10'4.48" S Lon 51°27'7.61" W	80°: Lat 27°10'17.95" S Lon 51°6'47.88" W	85°: Lat 27°10'32.89" S Lon 51°6'13.43" W	90°: Lat 27°10'52.83" S Lon 51°3'37.82" W	95°: Lat 27°11'37.53" S Lon 51°0'54.69" W	100°: Lat 27°12'31.85" S Lon 51°9'58.18" W	105°: Lat 27°14'8.12" S Lon 51°16'49.23" W	110°: Lat 27°14'56" S Lon 51°51'20'6.97" W	115°: Lat 27°14'10.2" S Lon 51°22'34.83" W
120°: Lat 27°13'23.49" S Lon 51°25'37.7" W	125°: Lat 27°13'34.79" S Lon 51°6'11.05" W	130°: Lat 27°15'16.57" S Lon 51°24'37.5" W	135°: Lat 27°14'2.43" S Lon 51°26'57.9" W	140°: Lat 27°15'56.28" S Lon 51°5'44.63" W	145°: Lat 27°17'15.57" S Lon 51°5'29.51" W	150°: Lat 27°17'4.64" S Lon 51°26'29.53" W	155°: Lat 27°18'22.11" S Lon 51°6'35.28" W	160°: Lat 27°20'12.24" S Lon 51°6'41.84" W	165°: Lat 27°20'41.62" S Lon 51°7'33.43" W	170°: Lat 27°21'21.17" S Lon 51°8'26.28" W	175°: Lat 27°22'6.24" S Lon 51°29'24.67" W
180°: Lat 27°21'40.36" S Lon 51°30'31" W	185°: Lat 27°21'52.06" S Lon 51°1'35.92" W	190°: Lat 27°21'39.85" S Lon 51°2'39.42" W	195°: Lat 27°21'36.59" S Lon 51°3'45.18" W	200°: Lat 27°21'36.9" S Lon 51°5'1'34'54.9" W	205°: Lat 27°22'35.62" S Lon 51°6'40.02" W	210°: Lat 27°22'0.23" S Lon 51°37'44.89" W	215°: Lat 27°21'20.16" S Lon 51°8'45.62" W	220°: Lat 27°20'17.65" S Lon 51°9'24.63" W	225°: Lat 27°19'0.63" S Lon 51°39'40.17" W	230°: Lat 27°17'18.37" S Lon 51°39'8.12" W	235°: Lat 27°16'6.93" S Lon 51°38'55.8" W
240°: Lat 27°14'41.64" S Lon 51°7'56.79" W	245°: Lat 27°14'0.2" S Lon 51°51'38'2.98" W	250°: Lat 27°13'22.83" S Lon 51°8'14.57" W	255°: Lat 27°12'45.1" S Lon 51°38'22.32" W	260°: Lat 27°12'17.13" S Lon 51°9'29.26" W	265°: Lat 27°11'35.08" S Lon 51°9'35.43" W	270°: Lat 27°10'52.68" S Lon 51°41'51'40'4.11" W	275°: Lat 27°10'12.86" S Lon 51°39'3'34.6" W	280°: Lat 27°9'37.43" S Lon 51°38'31.31" W	285°: Lat 27°9'46.03" S Lon 51°35'11.61" W	290°: Lat 27°8'50.4" S Lon 51°4'49.12" W	295°: Lat 27°8'59.69" S Lon 51°35'3.92" W
300°: Lat 27°8'36.59" S Lon 51°34'56.38" W	305°: Lat 27°6'49.4" S Lon 51°37'1.62" W	310°: Lat 27°4'36.27" S Lon 51°38'54.9" W	315°: Lat 27°5'29.26" S Lon 51°36'34.49" W	320°: Lat 27°6'51.36" S Lon 51°34'18.75" W	325°: Lat 27°7'9.6" S Lon 51°3'26.73" W	330°: Lat 27°7'0.93" S Lon 51°33'1.52" W	335°: Lat 27°6'54.44" S Lon 51°32'35.97" W	340°: Lat 27°6'54.57" S Lon 51°32'8.49" W	345°: Lat 27°6'2.11" S Lon 51°1'58.55" W	350°: Lat 27°4'55.71" S Lon 51°31'41.75" W	355°: Lat 27°4'32.68" S Lon 51°31'8.36" W

Distância por radial											

0º: 13.7	5º: 13.5	10º: 14.3	15º: 14.1	20º: 15	25º: 17.1	30º: 20.9	35º: 21.8	40º: 22.6	45º: 22.2	50º: 22.9	55º: 20
60º: 15.7	65º: 13.7	70º: 11.6	75º: 5.8	80º: 6.2	85º: 7.1	90º: 11.4	95º: 15.9	100º: 17.7	105º: 23.4	110º: 18.2	115º: 14.4
120º: 9.3	125º: 8.7	130º: 12.7	135º: 8.3	140º: 12.2	145º: 14.4	150º: 13.3	155º: 15.3	160º: 18.4	165º: 18.8	170º: 19.7	175º: 20.9
180º: 20	185º: 20.4	190º: 20.3	195º: 20.6	200º: 21.2	205º: 24	210º: 23.8	215º: 23.7	220º: 22.8	225º: 21.3	230º: 18.5	235º: 16.9
240º: 14.1	245º: 13.7	250º: 13.5	255º: 13.4	260º: 15	265º: 15	270º: 15.7	275º: 14.1	280º: 13.4	285º: 8	290º: 11.1	295º: 8.3
300º: 8.4	305º: 13.1	310º: 18.1	315º: 14.1	320º: 9.7	325º: 8.4	330º: 8.3	335º: 8.1	340º: 7.8	345º: 9.3	350º: 11.2	355º: 11.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 043871710576	<b>Modelo:</b> EBC1000
<b>Fabricante:</b> Evolution Broadcast	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 11.37 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
102051977	82642	Decreto	PR	14/11/1978	16/11/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
808561980	230281	Despacho	MC	23/02/1981	06/03/1981	Multa	Jurídico
804211981	3367	Portaria	MC	23/11/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
806101982	131282	Despacho	MC	13/12/1982	29/12/1982	Multa	Jurídico
291060006631988	97699	Decreto	PR	27/04/1989	28/04/1989	Renovação	Jurídico
291060006631988	145	Decreto Legislativo	CN	11/06/1991	12/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000623702006	124	Portaria	MC	21/02/2014	04/04/2014	Transferência Indireta	Jurídico
537400020171999	11	Decreto	PR	17/12/2014	18/12/2014	Renovação	Jurídico
537400020171999	23	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.051271/2017-13	7529	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500016651202180	1746	Ato	ORLE	16/03/2021	19/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500710722018	12041	Portaria	MC	23/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

90									
Horário de funcionamento									
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo									



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46974/2024/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11327964)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP\_MCOM (11323766), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 64/2024(11327964), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11362448** e o código CRC **F26E5189**.

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.041, de 23 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA. (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4444/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.071072/2018-90.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364849** e o código CRC **A1CC7E56**.

EM nº 00142/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.041, de 23 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA. (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.041, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.071072/2018-90, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.513.010/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 50414718860, a partir de 15 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 8709/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.071072/2018-90**

**INTERESSADA: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Líder do Vale Ltda**, inscrita no CNPJ nº **83.513.010/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414718860**, referente ao período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Líder do Vale Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 82.642, de 14 de novembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1978 (SUPER 10956491 - Págs. 1-6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 1979 (SUPER 10956491 - Págs. 7-11). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10956491 - Págs. 12-14).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2009-2019**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2014, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2009**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 23, de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017 (SUPER 10956491 - Págs. 15-16).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de novembro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3639356 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de janeiro de 2018 a 15 de janeiro de 2019.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10955595). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10937939 - Págs. 7-8).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de julho de 2023 e em 21 de julho de 2023 (SUPER 11011958 - Págs. 11-24; e SUPER 11022978).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador não sócio Rodrigo Linneu Bonato e a sócia pessoa jurídica Montanes Participações Ltda compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC. Já os sócios Saul Brandalise Junior e Flávio Brandalise participam do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Florianópolis/SC. Ademais, cumpre informar que o espólio de Ivan Oreste Bonato figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Lages/SC, Joaçaba/SC e Florianópolis/SC, bem como o serviço de

radiodifusão de sons e imagens, em Florianópolis/SC.

14. No tocante aos integrantes do quadro das pessoas jurídicas sócias da interessada pela outorga, no caso, a Montanes Participações Ltda e a Bonato Participações Ltda, tem-se que a sócia administradora Valéria Brandalise Bonato e a empresa Bonato Participações Ltda não figuram no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, ainda segundo informações cadastradas no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11022978 - Págs. 4-9).

15. Importa ressaltar que o espólio de Ivan Oreste Bonato é representado pela inventariante Valéria Brandalise Bonato, conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante carreado aos autos (SUPER 10772625 - Págs. 3-4). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio de consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, verificou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo, conforme o andamento processual extraído no dia 14 de julho de 2023 (SUPER 11012786).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11011958 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10773735).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10955595).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
  - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
  - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
  - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
  - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
  - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de maio de 2021, com validade até 16 de novembro de 2028 (SUPER 11011958 - Págs. 5-6).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11011958 - Págs. 8-10). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11012861) e de Exposição de Motivos (SUPER 11012879), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 31/07/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10955610** e o código CRC **16D72188**.

- Minuta Portaria (11012861)
- Minuta Exposição de Motivos (11012879)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA. (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 142 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 15/02/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4968229** e o código CRC **53366ADE** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 503/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminho a Exposição de Motivos nº 142/2024 (4968211), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, da concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA. (CNPJ nº 83.513.010/0001-58), nos termos do Decreto nº 82.642, datado em 14 de novembro de 1978, publicado em 16 de novembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 15/02/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4968393** e o código CRC **498132DA** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 142/2024 (4968211), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmite do Processo:**

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Pastas de competência do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 19/02/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4973746** e o código CRC **BAFA6780** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.071072/2018-90

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 70 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RADIO LIDER DO VALE LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.071072/2018-90

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.071072/2018-90, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO LIDER DO VALE LTDA.CNPJ nº 83.513.010/0001-58**, na localidade de **Herval D'Oeste/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.071072/2018-90, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5084389** e o código CRC **FDA672FF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 80/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.071072/2018-90.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00142/2024 MCOM, de 7 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Herval D'Oeste (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00142/2024 MCOM (4966948), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90, acompanhado da [Portaria nº 12.041, de 23 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2019, no município de Herval D'Oeste estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Líder do Vale Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.513.010/0001-58, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
9. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
11. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM, de 1 de agosto de 2023 (4968226), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Herval D'Oeste (SC), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
15. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 19 de outubro de 2023 (4966929), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):
  - i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;
  - ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;
  - iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);
  - iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
  - v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;
  - vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
  - vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); e
  - viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.
18. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 8709/2023/SEI-MCOM (4968226) ressaltou

que "fica dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12". Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

21. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Líder do Vale Ltda](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>.

24. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	83.513.010/0001-58
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO LIDER DO VALE LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$41.000,00 (Quarenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SAUL BRANDALISE JUNIOR		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MONTANES PARTICIPACOES LTDA.		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	RODRIGO LINNEU BONATO	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RODRIGO LINNEU BONATO		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FLAVIO BRANDALISE		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	IVAN ORESTE BONATO		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
Emitido no dia 10/04/2024 às 10:07 (data e hora de Brasília).

26. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

29. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 31 de julho de 2023 (4966910), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

31. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5098437** e o código CRC **0C9650AC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.071072/2018-90

SUPER nº 5098437

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>